PARECER Nº 886/2026 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 299/2026 (PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027)

I – Introdução:

O Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de São Paulo, no cumprimento de suas prerrogativas, encaminhou à Câmara Municipal de São Paulo o projeto de lei que trata das diretrizes orçamentárias para 2027 – PLDO 2027. No âmbito da Câmara Municipal de São Paulo, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 299/2026, do qual trata este parecer. A LDO executa papel de grande relevância na estrutura de planejamento da administração pública, por estabelecer metas e prioridades para o próximo exercício, orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária e normas sobre a estrutura e organização do orçamento. Além disso, após a vigência da Lei Complementar nº 101 de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, a LDO assumiu função central na gestão fiscal do Poder Público, mediante a fixação de metas fiscais aplicáveis à elaboração e execução do orçamento. Entre outras atribuições, a LDO também dispõe sobre a autorização para despesas com pessoal e encargos; orientações relativas à execução orçamentária; alterações na legislação tributária, contingenciamento das despesas bem como normas relacionadas à transparência da gestão pública.

Portanto, a presente propositura trata das metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2027, orientando, ademais, a elaboração da lei orçamentária anual e dispondo sobre as alterações na legislação tributária. Em seus anexos, além das citadas prioridades, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, sendo também discutidos os riscos fiscais, entre outros tópicos.

II – Aspecto formal:

O projeto de lei em análise cumpre o disposto no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e no § 2º do artigo 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo - LOMSP. Apresentado no prazo legal determinado pelo art. 138, § 6º, inciso I, da LOMSP, a propositura, além de atender aos dispositivos constitucionais e da legislação pertinente, apresenta os anexos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), conforme determinados pelo artigo 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º, desse diploma legal. Além disso, a proposta em tela está em total conformidade com a Lei nº 18.376, de 29 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2023-2029. Portanto, em virtude do que foi relatado no tocante ao aspecto formal, somos Pela constitucionalidade e legalidade do PLDO-2027.

III – Aspectos de mérito:

O exame do projeto e seus anexos e as informações obtidas nas audiências públicas realizadas com representantes do Poder Executivo evidenciam que o PLDO 2027 vem ao encontro de uma administração responsável dos recursos públicos, ao estabelecer as metas de receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública consistentes com uma gestão fiscal sustentável do ponto de vista intertemporal. Ademais, a propositura, dentre outros temas, discorre sobre as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027; dá orientações gerais para a elaboração da proposta orçamentária; trata da

estrutura e organização do orçamento; define orientações relativas às despesas de pessoal e encargos e à execução orçamentária.

Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias 2027

Nos termos do art. 138 da Lei Orgânica do Município, o Poder Executivo encaminhou à Câmara Municipal, dentro do prazo legal de 15 de abril, o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO para o exercício de 2027 (Projeto de Lei nº 299/2026). De periodicidade anual, a LDO constitui um dos instrumentos de planejamento público previsto no art. 165 da Constituição Federal, ao lado do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

A LDO tem por finalidade estabelecer as metas e prioridades da administração pública para o exercício subsequente, incluindo as despesas de capital, bem como disciplinar aspectos relevantes da gestão fiscal, como a definição das metas fiscais e orientações gerais para elaboração da lei orçamentária para o próximo exercício.

Para o exercício de 2027, o PLDO estima uma receita orçamentária consolidada em R$ 138,6 bilhões. Esse montante representa um acréscimo nominal de 0,9% em relação ao orçamento previsto para 2026, fixado em R$ 137,4 bilhões, e um crescimento de 12,3% quando comparado à receita efetivamente arrecadada no exercício de 2025, que somou R$ 123,5 bilhões. É importante destacar que o valor previsto na LDO possui natureza indicativa, servindo como referência para a definição das prioridades e das metas fiscais que orientarão a gestão para o próximo exercício. O valor definitivo para o orçamento de 2027 será fixado, posteriormente, pela Lei Orçamentária Anual – LOA.

Receita Orçamentária - São Paulo - Arrecadado 2018 a 2025, LOA 2026 e PLDO 2027 - em R$ bilhões

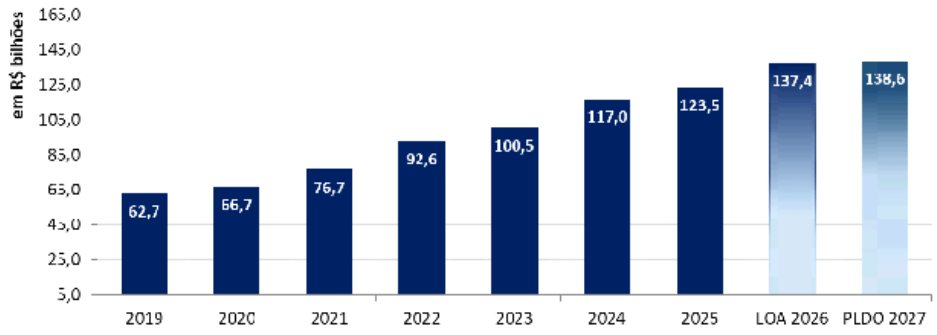

Fonte: Balanços Anuais 2019 a 2025, LOA 2026 e Projeto LDO 2027

Com base nas premissas macroeconômicas adotadas (discutidas na seção Riscos Fiscais), o PLDO projeta para 2027 um aumento nominal de 7,2% na arrecadação proveniente de impostos, taxas e contribuição de melhoria em relação à LOA 2026. Considerando a inflação projetada de 3,9% para o exercício de 2026, tal variação corresponde a um crescimento real estimado de 3,2%. Trata-se da principal fonte de recursos do município, cuja dinâmica está diretamente associada ao nível de atividade econômica, especialmente do setor de serviços.

Por outro lado, outra fonte relevante de recursos do município, que abrange recursos oriundos da União e do Estado, como as parcelas do ICMS, IPVA e FUNDEB apresentam previsão de redução nominal de 2,6% em 2027. Descontada a inflação esperada, essa variação implica retração real de aproximadamente 6,2%.

Receita Orçamentária no Município de São Paulo: Realizado 2025, LOA 20
PLDO 2027 - em R$ milhões correntes

Receitas	Realizado	LOA	PLDO 2027		
	2025	2026 (A)	2027 (B)	2028	2029
Receita Total (= I + II + III)	**123.452**	**137.397**	**138.602**	**149.199**	**152.882**
Receitas Correntes (I)	**104.715**	**111.282**	**116.908**	**124.334**	**131.105**
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	68.021	73.291	78.558	84.271	89.484
Receita de Contribuições	4.233	4.615	4.231	4.439	4.660
Receita Patrimonial	4.638	2.817	4.203	4.502	4.799
Receita de Serviços	177	149	155	161	168
Transferências Correntes	25.500	27.755	27.046	28.136	29.060
Outras Receitas Correntes	2.146	2.654	2.715	2.825	2.933
Receitas de Capital (II)	**7.621**	**13.892**	**9.918**	**12.373**	**10.034**
Operações de Crédito	2.835	8.256	5.952	8.281	5.827
Alienações de Bens	468	15	11	11	11
Amortizações de Empréstimos	27	23	31	32	34
Transferências de Capital	482	695	311	331	354
Outras Receitas de Capital	3.810	4.904	3.613	3.717	3.808
Receitas de Intraorçamentárias (III)	**11.116**	**12.223**	**11.777**	**12.492**	**11.743**

Fonte: Balanço 2025, LOA 2026 e Projeto de LDO 2027

O PLDO projeta a realização de operações de crédito no montante de R$ 20,1 bilhões para o triênio 2027-2029. Parte desses recursos possui destinação específica já discriminada no Anexo de Metas Fiscais, destacando-se: R$ 1,19 bilhão para a aquisição de ônibus com financiamento de organismos multilaterais (BIRD - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento e BID - Banco Interamericano de Desenvolvimento); R$ 267,8 milhões para o Programa A Educação Paulistana Pode Mais financiada pelo BID; R$ 266,2 milhões para o Corredor Aricanduva e R$ 210,1 milhões para BRT Radial Leste.

O PLDO estima a despesa total em R$ 137,4 bilhões, com crescimento nominal de 0,9% em relação ao ano anterior, compatível com a evolução da receita projetada. As despesas correntes apresentam expansão de 6,7% (ou 2,7% em termos reais), totalizando R$ 123,5 bilhões, com destaque para o aumento de 8,8% nas despesas com pessoal e encargos sociais. A tabela a seguir detalha a execução da despesa orçamentária no exercício de 2025, a previsão para 2026 conforme a LOA, e as estimativas constantes no PLDO para os exercícios de 2027 a 2029.

Despesa Orçamentária no Município de São Paulo: Empenhada 2025, LOA 2026 e PLDO 2027 - em R$ milhões correntes

Despesas	Realizado	Orçado	PLDO 2027			V
	2025	2026 (A)	2027 (B)	2028	2029	
Despesa Total (= I + II + III +IV)	**123.572**	**137.397**	**138.602**	**149.199**	**152.882**	
Despesas Correntes (I)	**97.710**	**103.225**	**110.155**	**116.331**	**123.511**	
Pessoal e Encargos	35.290	38.038	41.368	43.024	46.222	
Juros e Encargos da Dívida	693	1.711	1.926	2.170	2.323	
Outras Despesas Correntes	61.728	63.476	66.861	71.137	74.966	
Despesas de Capital (II)	**14.550**	**21.949**	**16.341**	**20.046**	**17.297**	
Investimentos	10.979	18.345	12.821	15.357	11.459	
Inversões Financeiras	1.952	1.477	1.533	1.550	1.567	
Amortizações da Dívida	1.619	2.126	1.987	3.139	4.271	
Desp. Intraorçamentária (III)	**11.312**	**12.223**	**11.777**	**12.492**	**11.743**	
Reserva de Contingência (IV)	**-**	**-**	**330**	**330**	**330**	

Fonte: Balanço 2025, LOA 2026 e Projeto de LDO 2027

Conforme a tabela, prevê-se que o valor das despesas de capital de 2027 recuem 25,5% em relação ao orçado para 2026. Dentro desse grupo, a maior parte é representada pelos investimentos, para os quais estão planejadas despesas da ordem de R$ 12,8 bilhões, o que representaria uma retração nominal de 30,1% em comparação ao valor aprovado na Lei Orçamentária de 2026. Quando considerada a inflação projetada de 3,9% para o período, essa redução atinge 32,7%. Para o triênio 2027-2029, o volume total de investimentos previstos é de R$ 39,6 bilhões, inferior ao montante efetivamente empenhado no triênio anterior (2023-2025), que somou R$ 45,2 bilhões em valores atualizados.

O grupo "Inversões Financeiras" está relacionado às despesas relativas parcerias público-privadas, bem como subsídios tarifários ao sistema de transporte coletivo, conforme disciplinado no art. 48 do projeto. Trata-se de grupo que, embora classificada como despesa de capital, possui forte conexão com a manutenção de serviços públicos essenciais.

As receitas e despesas intraorçamentárias apresentam valores elevados nas tabelas anteriores, em grande medida em função dos aportes da Prefeitura ao regime próprio de previdência social, conforme estabelecido pela Emenda nº 41/2021 à Lei Orgânica. Tais aportes, financiados sobretudo pela arrecadação do imposto de renda retido na fonte, são registrados simultaneamente como despesa intraorçamentária do Tesouro municipal e como receita intraorçamentária do regime previdenciário, sem impacto líquido sobre o resultado fiscal consolidado.

O PLDO propõe, no art. 40, a elevação do limite para suplementação orçamentária por decreto do Executivo de 9%, que prevaleceu nos últimos anos, para 12% da despesa total. Esse limite refere-se ao percentual máximo da despesa que pode ser remanejado entre dotações orçamentárias no curso da execução orçamentária sem a necessidade de autorização legislativa específica.

O projeto, ainda, mantém o conjunto de exclusões que não oneram esse limite. Estão no rol das exceções, os créditos destinados a suprir insuficiência nas despesas de pessoal e serviços da dívida, bem como às funções Educação, Saúde, Assistência Social, Transporte Habitação, Saneamento e Urbanismo. Considerando os valores do orçamento 2026, tais despesas representam aproximadamente 79% do total.

Metas Fiscais

Além de orientar a elaboração da lei orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) passou a desempenhar, a partir da edição da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), papel central na promoção do equilíbrio das contas públicas. Entre os dispositivos criados pela LRF está o Anexo de Metas Fiscais, no qual são definidas metas anuais de resultado primário e de resultado nominal para o exercício a que se referirem e para os dois anos subsequentes.

Trata-se da diferença entre as receitas não financeiras e despesas não financeiras, ou seja, aquelas não relacionadas ao recebimento/pagamento de juros da dívida. Um resultado positivo indica superávit e, consequentemente, maior solidez fiscal, medindo a capacidade do governo de gerar recursos suficientes para o pagamento do serviço da dívida pública.

No PLDO 2027, são fixadas metas fiscais para o triênio 2027–2029. Para 2027, estabelece-se uma meta de resultado primário (excluído o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS) deficitária em R$ 8,3 bilhões, valor correspondente a 6,7% da receita total (sem RPPS) estimada para o ano. O projeto também revisa a meta para 2026, ampliando o déficit de R$ 9,4 bilhões anteriormente, fixada pela LDO 2026, para de R$ 12,5 bilhões, conforme disposto no art. 45, parágrafo único.

O gráfico abaixo ilustra as metas primárias de 2026 (com valor revisado), 2027, 2028 e 2029 definidas no PLDO 2027, permitindo uma visualização da evolução projetada do equilíbrio fiscal ao longo do período.

PLDO 2027 - Metas de Resultado Primário 2026 (revisado), 2027, 2028 e 2029 - valores correntes - em R$ bilhões

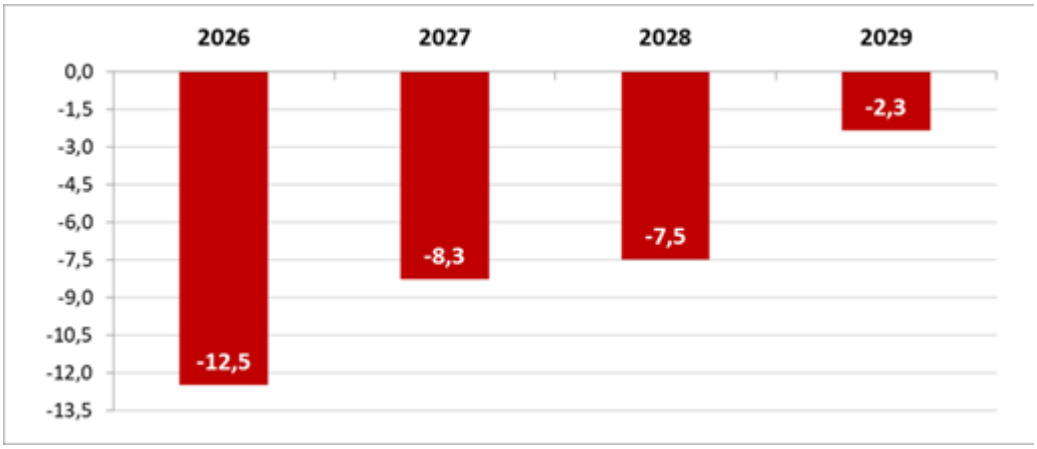

Fonte: PLDO 2027

Além de fixar as metas, a LDO também avalia o seu cumprimento no ano anterior. Em 2025, o resultado primário foi deficitário em R$ 3,3 bilhões, ficando dentro da meta estabelecida, que admitia déficit de até R$ 14,7 bilhões. Assim, após o não cumprimento da meta primária em 2024, quando houve déficit de R$ 10,9 bilhões, a meta fiscal voltou a ser cumprida com folga no exercício 2025, o que decorreu, em parte, da ampla margem de tolerância na definição da meta.

O gráfico a seguir mostra a evolução histórica das metas e dos resultados primários realizados desde 2002. Nesse período, o primeiro déficit primário registrado ocorreu em 2016, no montante de R$ 160 milhões. A partir de 2017, observou-se sucessivos superávits primários. Nesse contexto, os déficits observados a partir de 2023 representam a utilização dos saldos acumulados em anos anteriores.

Evolução das Metas e do Resultado Primário - 2002 a 2025

valores correntes - em R$ bilhões

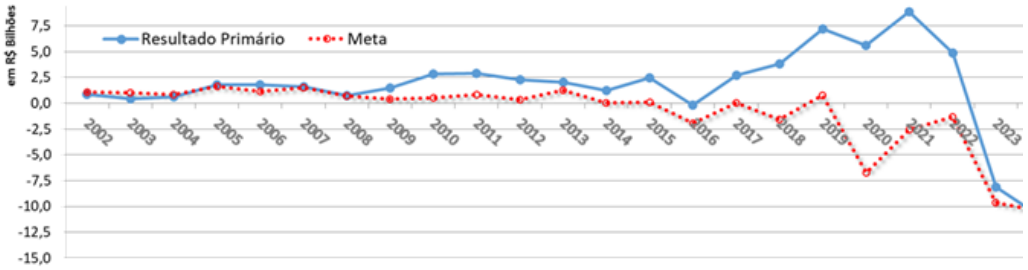

Fonte: LDOs 2003 a 2025 e PLDO 2026

Resultado Nominal

O resultado nominal mensura a variação da dívida consolidada líquida ao longo do exercício, sendo, portanto, um indicador diretamente associado à dinâmica do endividamento público. Sua metodologia sofreu alterações ao longo do tempo, conforme orientações do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Até o exercício de 2018, o Resultado Nominal era definido conforme metodologia denominada “abaixo da linha”, na qual resultados positivos indicavam aumento do endividamento e, portanto, deterioração fiscal. Entre os exercícios de 2018 e 2022, passou-se a utilizar a metodologia “acima da linha”, pela qual o resultado nominal é calculado a partir da soma do resultado primário com o saldo entre juros e encargos monetários recebidos das aplicações financeiras menos juros e encargos monetários pagos pelo município. Nessa abordagem, diferentemente da anterior, um valor mais elevado do resultado nominal traduz uma melhora na posição fiscal do ente federativo.

A partir de 2023, foi restabelecida a metodologia “abaixo da linha”, mas com sinal invertido em relação a metodologia de antes de 2018, dessa forma, um resultado positivo representa a diminuição da dívida, indicando uma melhora fiscal. Essa mudança reaproxima o conceito da lógica adotada no período anterior a 2018, mas favorecendo a comparabilidade histórica com os resultados do período 2018 a 2022.

No Projeto de LDO 2027, o Poder Executivo propõe (art. 45, parágrafo único) a revisão da meta de resultado nominal para 2026, ampliando o déficit previsto de R$ 17,8 bilhões para R$ 21,0 bilhões. Para o exercício de 2027, estabelece-se como meta um déficit nominal de R$ 10,5 bilhões. O gráfico abaixo ilustra a trajetória das metas de resultado nominal para o triênio 2027–2029, bem como a revisão proposta para 2026. A trajetória projetada para o triênio indica redução gradual do déficit nominal, em linha com a melhora esperada do resultado primário.

Metas de Resultado Nominal - 2026 (revisado), 2027, 2028 e 2029 valores correntes - em R$ bilhões

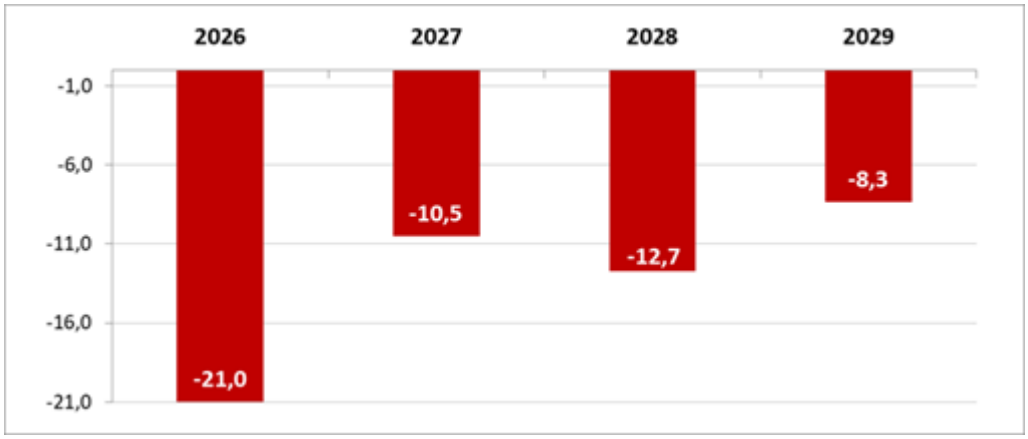

Fonte: PLDO 2027

Ao final do último exercício (2025), a dívida consolidada líquida contabilizada pelo município era de R$ 19,8 bilhões (ou 19,6% da Receita Corrente Líquida - RCL). No cenário limite no traçado no PLDO 2027, caso os resultados nominais a serem registrados fiquem nos limites das metas definidas, a dívida consolidada líquida do município poderia atingir ao final de 2029 o montante de R$ 72,3 bilhões, o que representaria 57,0% da RCL projetada para aquele ano. Embora esse patamar permaneça significativamente abaixo do limite de 120% da RCL estabelecido pelo Senado Federal, a trajetória indica mudança no perfil fiscal do município.

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica das metas e dos resultados nominais realizados entre os exercícios de 2002 e 2025. Até 2017, quanto maior o resultado nominal pior a situação fiscal, e, a partir de 2018, quanto maior o resultado nominal melhor a situação fiscal. Nos anos de 2002 a 2004, em 2008 e em 2010, as metas não foram cumpridas. De 2002 a 2004, as metas eram significativamente mais restritivas e coincidiram com variações expressivas do IGP-DI, índice responsável pela atualização da dívida municipal com a União, o que contribuiu para o rápido crescimento da dívida.

Em 2016, o resultado nominal foi significativamente negativo (redução da dívida líquida) no valor de R$ 40,2 bilhões, decorreu da aplicação da Lei Complementar nº 148/2014 e da consequente renegociação da dívida do município com a União, firmado naquele ano. A partir de 2018, com a mudança da metodologia de cálculo, quanto maior o valor do resultado nominal, melhor a situação fiscal. No exercício de 2025, o resultado nominal foi positivo em R$ 6,6 bilhões, cumprindo com bastante folga a meta estabelecida de déficit de R$ 19,6 bilhões.

Evolução das Metas e do Resultados Nominais - 2002 a 2025 - valores correntes - em R$ bilhões

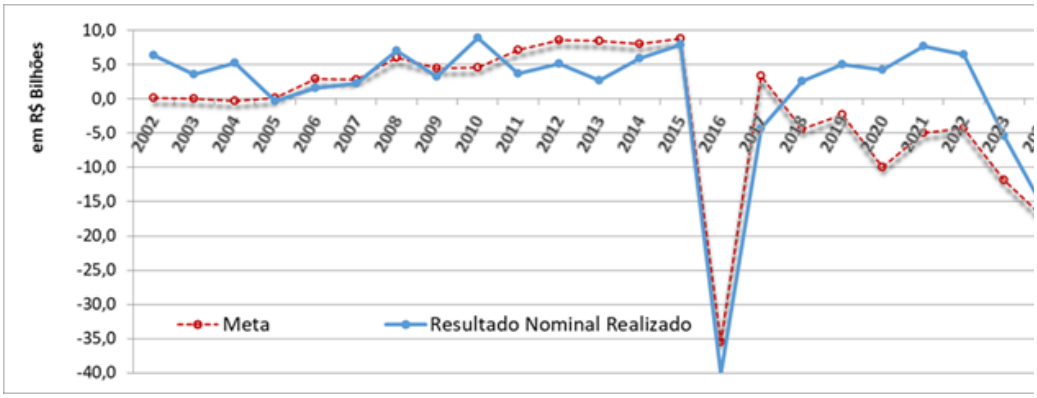

Fonte: PLDO 2027

Riscos Fiscais

Nos termos do art. 4, § 3º, da LRF, a LDO deve conter Anexo de Riscos Fiscais, indicando os riscos que não estão sob controle da municipalidade, mas que podem afetar as metas fiscais estabelecidas. O Anexo separa os riscos em dois grupos: riscos fiscais no cenário base e riscos fiscais não relacionados ao cenário base.

Riscos fiscais no cenário-base

Os riscos fiscais do cenário base referem-se, em geral, às incertezas quanto ao futuro do cenário econômico, uma vez que os indicadores utilizados no momento das projeções das receitas e despesas podem apresentar alterações em seu comportamento, afetando a arrecadação tributária, o nível de despesas e, consequentemente, os resultados primário e nominal.

Para a construção do cenário macroeconômico de referência, a Prefeitura adotou premissas baseada no Relatório Focus do Banco Central, com data de 27/02/2026. Entre os principais parâmetros destacam-se: crescimento do PIB de 2,27% em 2026 e 1,82% em 2027; crescimento do PIB do setor de serviços de 1,80% em 2026 e 1,98% em 2027, taxa de inflação (IPCA/IBGE) de 3,91% em 2026 e 3,79% em 2027.

A atualização mais recente dessas expectativas, constante do Relatório Focus de 17/04/2026, indica leve deterioração do cenário econômico, com redução das projeções de crescimento e elevação das expectativas de inflação. As estimativas passaram a apontar crescimento do PIB de 1,86% em 2026 e 1,80% em 2027, e inflação de 4,80% e 3,99% para os respectivos anos.

A atividade econômica, em especial do setor de serviços, constitui um dos principais determinantes da arrecadação municipal. Conforme indicando no Anexo de Metas Fiscais, estima-se que uma variação de 1% do PIB de serviços acarrete uma variação de aproximadamente 2,5% da receita de ISS, principal imposto municipal responsável por cerca de um terço da receita corrente. A expectativa de crescimento acumulado do PIB de serviços, no biênio 2026/2027, ficou, praticamente, inalterada em 4,0% entre os Relatórios Focus dos dias 22/2 e 17/4.

A inflação constitui outro fator relevante de risco fiscal. Além de impactar a arrecadação nominal, afeta diretamente a dinâmica das despesas, sobretudo aquelas classificadas como “Outras Despesas Correntes”, nas quais se concentram contratos administrativos com cláusulas de reajuste indexadas a índices de preços. Embora o Anexo reconheça também o efeito da inflação sobre as despesas totais, não a identifica como principal determinante de sua variação, sugerindo que outros fatores, como a rigidez de determinadas rubricas e a discricionariedade das decisões de política pública, desempenhem papel mais relevante.

O Relatório Focus mais recente registrou variação mais significativa das expectativas de inflação, em relação às expectativas utilizadas para traçar o cenário base das estimativas apresentadas no PLDO. A inflação acumulada para o biênio 2026/2027 passou de 7,8%, no relatório de 27/2, para 9,0%, no relatório de 17/4.

Riscos Fiscais - não relacionados ao cenário base

Os riscos fiscais não relacionados ao cenário base são classificados em três categorias: passivos contingentes, ativos contingentes e outros riscos específicos. Os passivos contingentes correspondem, principalmente, a demandas judiciais em curso contra o município e que podem resultar em condenações capazes de afetar as finanças públicas municipais. A Procuradoria Municipal do Município classifica essas demandas quanto à probabilidade de perda em “provável”, “possível” e “remoto”.

O Anexo de Riscos Fiscais destaca as ações classificadas como “possíveis” de causar impacto negativo fiscal de pelo menos R$ 50 milhões individualmente (ou, em conjunto, no caso de ações de natureza semelhante). O valor total estimado das ações nessas condições é R$ 2,98 bilhões, sendo R$ 2,48 bilhões relativos a 26 ações contra o município e suas autarquias e fundações; e R$ 499 milhões referentes a 234 ações contra as empresas estatais dependentes (Cohab, SPUrbanismo e SPCine).

Além disso, o Anexo apresenta, em apêndice, as ações classificadas como de perda “provável”. O valor estimado das demandas nessa categoria totaliza R$ 9,08 bilhões, sendo R$ 8,93 bilhões relativos a 31.816 ações contra o município e suas autarquias e fundações; e R$ 145 milhões referentes a 1.516.068 ações contra as empresas estatais dependentes (Cohab, SPUrbanismo e SPCine).

Os ativos contingentes referem-se aos riscos de não recebimento dos direitos e haveres detidos pelo município. Destacam-se nessa categoria os depósitos judiciais vinculados às ações nas quais o município é parte. Nos termos da Lei Complementar nº 151/2015, o município tem se utilizado, como receita orçamentária, da parcela de 70% do valor desses depósitos judiciais, cujo valor total, segundo o PLDO, é de aproximadamente R$ 13,5 bilhões. Constitui-se, portanto, como risco fiscal a possibilidade de que decisões judiciais desfavoráveis venham a demandar a necessidade futura de recomposição dos recursos já utilizados pelo município ao fundo de reserva, cujo saldo deve corresponder a pelo menos 30% do valor dos depósitos judiciais.

Por fim, são apresentados como ‘outros riscos específicos’ aqueles referentes às empresas municipais não dependentes, riscos genéricos associados às concessões do Plano Municipal de Desestatização e às Parcerias Público-Privadas - PPP, em especial a da Habitação.

Em relação às empresas municipais não dependentes (CET, PRODAM, SPObras, SPDA, SPParcerias, SPTrans e SPTuris), o principal risco considerado é em relação à necessidade de um aporte emergencial, isto é, um aporte de capital ou subvenção econômica para necessidade de recursos ou de capital em determinada estatal.

Prioridades e Metas

Conforme estabelece a Constituição Federal (art. 165, §2º), a LDO deve estabelecer as metas e prioridades da administração para o exercício financeiro subsequente. Nesse contexto, a LDO cumpre papel central na articulação entre o planejamento de longo prazo, representado pelos programas constantes do Plano Plurianual (PPA) e o planejamento de curto prazo, materializado nas ações detalhadas na Lei Orçamentária Anual (LOA). No âmbito municipal, essa articulação também envolve o Programa de Metas (PdM), instrumento previsto na Lei Orgânica do Município.

Para atual ciclo, o Executivo apresentou, em 2025, o Programa de Metas para o quadriênio 2025–2028, estruturado em quatro eixos e composto por 132 metas. Posteriormente, foi aprovado o PPA 2026–2029, organizado em três eixos e desdobrado em 31 programas orçamentários.

Embora haja convergência temática e de prioridades, não havia, até então, uma estrutura comum entre as duas peças, ou uma correspondência direta entre metas e programas explicita em tabelas, anexos ou vinculações formais, que poderia facilitar a visualização e acompanhamento de uma mesma política pública em diferentes peças de planejamento. Nesse aspecto, o PLDO 2027 introduz avanço ao estabelecer uma vinculação entre as metas do PdM e os programas orçamentários do PPA.

As prioridades para o exercício 2027 são apresentadas sob a forma de valores globais previstos para os programas orçamentários definidos no PPA, listando as metas relacionadas a execução de cada programa. O projeto, no entanto, não discrimina os valores destinados a cada meta individualmente, tampouco detalha as ações orçamentárias correspondentes.

Nesse formato, o projeto prevê para 2027 despesas de capital prioritárias no montante de R$ 10,2 bilhões, distribuídas em 14 programas do PPA, que agregam 76 metas do PdM. A tabela a seguir apresenta os valores prioritário destinados a cada programa para 2027 e as metas vinculadas a essas despesas.

Metas e Prioridades - PLDO 2027 - em R$

Programa 4007 - Políticas de Mobilidade Urbana - R$ 6.466.086.759	
	Metas
6	Substituir 2.200 ônibus movidos a diesel por veículos de matriz energética mais limpa, reforçando o compromisso da cidade com a preservação ambiental.
13	Entregar 8 piscinões e iniciar a construção de outros 6 para reduzir alagamentos e dar mais segurança à população.
14	Entregar o novo Centro de Operações da SPTrans, para melhorar o monitoramento da frota de ônibus municipal e a qualidade do serviço prestado.
15	Iniciar a operação do BRT Aricanduva, para reduzir o tempo de deslocamento entre a Radial Leste, a partir da altura da Estação Carrão do Metrô, e o Terminal São Mateus.
16	Iniciar a operação do trecho I do novo BRT Radial Leste e as obras do trecho II, para reduzir o tempo de deslocamento entre a região e o Centro.
17	Requalificar 8,3 quilômetros da Avenida Celso Garcia, para facilitar os deslocamentos entre o Terminal Parque Dom Pedro II e a estação Bresser-Mooca do Metrô.
18	Entregar o Corredor Itaquera-Líder, com 9,3 quilômetros de extensão nos dois sentidos, para facilitar a circulação de ônibus em vias essenciais para a mobilidade na Zona Leste.
19	Requalificar a faixa exclusiva da avenida Amador Bueno, na Zona Leste, proporcionando mais segurança, conforto e agilidade para os passageiros.
20	Requalificar a faixa exclusiva da avenida Imirim para oferecer mais segurança, conforto e agilidade aos passageiros da Zona Norte.
21	Requalificar o Corredor Itapecerica, para oferecer mais segurança, conforto e agilidade aos passageiros que se deslocam entre os terminais João Dias e Capelinha.
22	Requalificar a faixa exclusiva da avenida Interlagos, proporcionando mais segurança, conforto e agilidade para os passageiros.
24	Entregar o novo Terminal Itaquera, para que a região possa contar com mais linhas de ônibus e seja facilitada a integração com o Metrô e a CPTM.
25	Iniciar as obras do novo Terminal Itaim Paulista, que oferecerá integração com a Estação Itaim Paulista da Linha 12-Safira da CPTM.
26	Iniciar as obras do novo Terminal Perus, junto à Estação Perus da Linha 7-Rubi da CPTM, para reestruturar a circulação de ônibus dos dois lados da linha férrea.
27	Iniciar a construção do Terminal Pedreira/Mar Paulista para integrar linhas de ônibus e transporte hidroviário na Zona Sul.
28	Iniciar a construção do Terminal Cocaia para integrar linhas de ônibus e transporte hidroviário na Zona Sul.
29	Contratar as obras de dois novos atracadouros na Represa Billings para expandir o Aquático SP e proporcionar à população da Zona Sul uma mobilidade mais sustentável e integrada.
30	Elaborar os estudos necessários para viabilização do Aquático Guarapiranga, que vai ampliar o uso do modal hidroviário na região sul.
31	Iniciar o prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho, ligando-a à Estrada do M'Boi Mirim e beneficiando diretamente cerca de 870 mil moradores.
32	Concluir a duplicação da Avenida Senador Teotônio Vilela, para melhorar a mobilidade na região da Cidade Dutra.
33	Realizar a duplicação da Ponte Jurubatuba, para maior fluidez no trânsito local e segurança nos deslocamentos.

34	Realizar as obras do Complexo Viário João Beiçola, para maior fluidez no trânsito local e segurança nos deslocamentos.
35	Iniciar as obras da Ponte Graúna-Gaivotas, que estabelecerá nova conexão viária sobre a Represa Billings.
36	Entregar o Túnel Cecília Lottenberg, integrando importantes eixos viários e garantindo conexões cicloviárias estratégicas.
37	Iniciar as obras de prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes, criando um parque linear, aumentando a área verde e melhorando as condições de mobilidade.
38	Entregar a segunda e a terceira fase da requalificação da Avenida Santo Amaro, para melhorar a segurança e a mobilidade na região.
39	Iniciar as obras de requalificação da Avenida Juscelino Kubitschek (Boulevard JK), aumentando a arborização e a permeabilidade do solo, tornando-a mais segura e convidativa para pedestres e ciclistas.
40	Iniciar o alargamento da Rua Ribeirão Claro, redistribuindo o tráfego local e beneficiando importantes polos econômicos como Vila Olímpia, Itaim Bibi, Moema e Jardins.
41	Iniciar a construção do novo Túnel Sena Madureira, que irá melhorar a mobilidade na região da Vila Mariana e facilitar o acesso a diversos bairros.
42	Iniciar o prolongamento da Avenida Imperador até a Avenida José Aristodemo Pinotti, promovendo requalificação urbana e garantindo melhor articulação da malha viária na Zona Leste.
43	Entregar a Ponte Pirituba-Lapa, que vai melhorar a fluidez do trânsito na região.
44	Iniciar as obras de prolongamento da Avenida Marquês de São Vicente (novo Boulevard Marquês de São Vicente), melhorando a mobilidade no centro expandido e conectando-o à Zona Leste.
45	Atingir 1.000 quilômetros de malha cicloviária, estimulando uma mobilidade que contribui para a preservação ambiental e promove qualidade de vida.
53	Entregar o calçadão do Triângulo Histórico, iniciar as obras do Quadrilátero da República e da esplanada da liberdade e viabilizar a PPP do Novo Parque Dom Pedro II, para impulsionar a transformação da região.
Programa 4014 - Gestão de Riscos e Resiliência a Desastres e Eventos Críticos - R$ 1.179.294.938	
Metas	
3	Realizar o projeto São Paulo +Verde, que vai promover o plantio de 200 mil árvores e ampliar e diversificar a cobertura vegetal da cidade.
12	Realizar obras de canalização de córregos e contenção de encostas em 14 áreas prioritárias do Plano Municipal de Redução de Riscos, protegendo famílias que residem em áreas de alto risco.
13	Entregar 8 piscinões e iniciar a construção de outros 6 para reduzir alagamentos e dar mais segurança à população.
31	Iniciar o prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho, ligando-a à Estrada do M'Boi Mirim e beneficiando diretamente cerca de 870 mil moradores.
50	Pavimentar 400.000 metros quadrados de vias de terra para melhorar a infraestrutura urbana e as condições de mobilidade na cidade.
Programa 4016 - Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência - R$ 835.975.430	
Metas	
63	Ampliar o acesso à saúde com a entrega de 48 novos equipamentos, entre os quais 15 UPAs e 25 UBSs.
65	Reformar 8 hospitais, viabilizar melhorias em outros 4 e entregar o novo Hospital Sorocabana, oferecendo ambientes mais modernos e adequados ao cuidado com a população.

Programa 4006 - Políticas de Habitação - R$ 665.116.882	
Metas	
8	Entregar 40 mil habitações de interesse social a famílias de baixa renda, para que tenham lar digno e definitivo.
9	Entregar 100 mil títulos de posse ou propriedade por meio do Pode Entrar - Regularização Fundiária, garantindo a famílias de baixa renda moradia estável, com segurança jurídica.
10	Beneficiar 50 mil famílias com a urbanização das áreas em que residem, promovendo infraestrutura adequada e melhorias no espaço público.
11	Revitalizar 20 empreendimentos habitacionais sob responsabilidade da SEHAB/COHAB, gerando benefícios para 4 mil famílias e favorecendo o convívio e a integração comunitária.
Programa 4027 - Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação - R$ 601.598.594	
Metas	
83	Inaugurar 12 novos CEUs e viabilizar mais 10, ampliando o acesso a espaços de educação, cultura, esporte e convivência nas regiões que mais precisam de equipamentos públicos integrados.
Programa 4020 - Qualificação de Espaços Públicos - R$ 240.000.000	
Metas	
3	Realizar o projeto São Paulo +Verde, que vai promover o plantio de 200 mil árvores e ampliar e diversificar a cobertura vegetal da cidade.
4	Alcançar 11,4% de tratamento de materiais recicláveis, colocando São Paulo em um novo patamar de sustentabilidade.
48	Entregar um heliponto na Marginal Tietê para atendimento a situações de emergência.
49	Recuperar 10 milhões de metros quadrados de vias públicas com asfalto novo, para aumentar a segurança viária e a fluidez do trânsito.
50	Pavimentar 400.000 metros quadrados de vias de terra para melhorar a infraestrutura urbana e as condições de mobilidade na cidade.
51	Renovar um milhão de metros quadrados de calçadas para melhorar a acessibilidade e oferecer mais segurança aos pedestres.
52	Realizar 10 ações de requalificação urbana para tornar os espaços públicos mais acessíveis, seguros e adequados à convivência.
53	Entregar o calçadão do Triângulo Histórico, iniciar as obras do Quadrilátero da República e da esplanada da liberdade e viabilizar a ppp do Novo Parque Dom Pedro II, para impulsionar a transformação da região.
54	Iniciar as obras do Bonde São Paulo, Veículo Leve Elétrico (VLE) no Centro, para promover a requalificação urbana da região aliando transporte eficiente e preservação ambiental.
Programa 4015 - Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância - R$ 50.669.366	
Metas	
63	Ampliar o acesso à saúde com a entrega de 48 novos equipamentos, entre os quais 15 UPAs e 25 UBSs.
64	Entregar 4 unidades do novo Paulistão da Saúde, para facilitar o acesso a um conjunto de serviços no mesmo espaço.
73	Abrir ou requalificar 15 equipamentos e serviços de atendimento a pessoas com deficiência e TEA, para ampliar e melhorar a atenção especializada em saúde.
Programa 4022 - Políticas para Pessoa com Deficiência - R$ 48.575.000	

Metas	
51	Renovar um milhão de metros quadrados de calçadas para melhorar a acessibilidade e oferecer mais segurança aos pedestres.
53	Entregar o calçadão do Triângulo Histórico, iniciar as obras do Quadrilátero da República e da esplanada da liberdade e viabilizar a ppp do Novo Parque Dom Pedro II, para impulsionar a transformação da região.
72	Entregar 3 Centros TEA nas regiões Leste, Sul e Oeste, garantindo atendimento especializado a crianças, jovens e adultos e aos seus familiares.
74	Entregar 4 unidades da Casa Mãe Paulistana – Pessoa com Deficiência, para atendimento especializado e multiprofissional a mães e cuidadoras de pessoas com deficiência.
Programa 4013 - Sustentabilidade Ambiental - R$ 45.892.157	
Metas	
1	Entregar 8 novos parques, para ampliar a oferta de áreas de lazer e fortalecer a cultura de convivência harmoniosa entre as pessoas e a natureza.
2	Requalificar ou ampliar 25 parques, com a melhoria das instalações e para maior segurança dos frequentadores.
3	Realizar o projeto São Paulo +Verde, que vai promover o plantio de 200 mil árvores e ampliar e diversificar a cobertura vegetal da cidade.
4	Alcançar 11,4% de tratamento de materiais recicláveis, colocando São Paulo em um novo patamar de sustentabilidade.
12	Realizar obras de canalização de córregos e contenção de encostas em 14 áreas prioritárias do Plano Municipal de Redução de Riscos, protegendo famílias que residem em áreas de alto risco.
13	Entregar 8 piscinões e iniciar a construção de outros 6 para reduzir alagamentos e dar mais segurança à população.
Programa 4032 - Promoção da Cultura e da Economia Criativa - R$ 43.265.544	
Metas	
93	Criar o Programa de Requalificação de Equipamentos Culturais "SP+Cultura – Requalifica" e revitalizar 25 espaços culturais, para que sejam mais adequados às atividades desenvolvidas e confortáveis para o público.
95	Inaugurar o Memorial dos Aflitos, em honra ao legado da população negra escravizada na cidade e para a promoção de uma cultura antirracista.
Programa 4011 - Esporte e Lazer - R$ 39.738.857	
Metas	
90	Requalificar 65 equipamentos esportivos com estruturas mais adequadas para uso da população em suas atividades.
Programa 4008 - Políticas de Segurança - R$ 8.000.000	
Metas	
57	Revitalizar 20 estruturas operacionais da GCM, da Defesa Civil e das Juntas do Serviço Militar, para fortalecer a capacidade de atuação das equipes municipais em diversas situações e qualificar o atendimento ao cidadão.
Programa 4002 - Qualificação e Inovação do Serviço Público - R$ 1.994.486	
Metas	
123	Aprimorar o compliance da Prefeitura com o novo Programa de Integridade e Boas Práticas (PIBP), alcançando nota mínima 8,0 no Indicador de Maturidade.
125	Desenvolver na Secretaria Municipal da Fazenda 2 ferramentas de inteligência artificial para aumentar a produtividade e combater fraudes.
132	Desburocratizar os processos de licenciamento edilício, tornando-os mais simples e rápidos.
Programa 4001 - Suporte Administrativo - R$ 500.000	
Metas	
84	Criar a Escola Municipal de Formação de Profissionais da Educação do Futuro, para favorecer a qualificação permanente e valorizar os profissionais.

Conforme a tabela mostra, a alocação de recursos para o exercício de 2027 concentra-se em 5 programas, que conjuntamente somam 95% das despesas de capital consideradas prioritárias. O programa com mais recursos priorizados é ‘4007 - Políticas de Mobilidade Urbana’, para o qual estão previstos R$ 6,5 bilhões, correspondentes a 63% do total para o próximo ano. O PLDO associa a execução dos recursos desse programa a 34 metas do PdM 2025-2028, envolvendo ações nas áreas de transportes e urbanismo.

Na sequência, para o programa ‘4014 - Gestão de Riscos e Resiliência a Desastres e Eventos Críticos’ são previstas despesas no valor de R$ 1,2 bilhão (12% do total). No projeto, estão vinculadas a esse programa 5 metas do PdM 2025-2028, relacionadas as áreas de meio ambiente, saneamento e urbanismo.

O programa ‘4016 - Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência’ com R$ 836 milhões, representa 8% das despesas de capital prioritárias para 2027. Esses recursos estão associados a execução de 2 metas do PdM na área da saúde. Para o programa ‘4006 - Políticas de Habitação’ são previstas despesas no valor de R$ 665 milhões (7% do total), que estão vinculados a 4 metas da área da habitação. Por fim, fechando o grupo dos 5 maiores programas, ‘4027 - Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação’ com R$ 602 milhões, correspondendo a 6% das despesas prioritárias, que se relacionam com a meta 83 do PdM (“Inaugurar 12 novos CEUs e viabilizar mais 10, ampliando o acesso a espaços de educação, cultura, esporte e convivência nas regiões que mais precisam de equipamentos públicos integrados”).

Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Nos termos do art. 4º, §2º, inciso IV, da LRF, a LDO deve conter uma avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores. Trata-se de elemento importante da análise fiscal, dada a magnitude dos compromissos previdenciários e seu impacto estrutural sobre as contas públicas.

No município, o regime próprio passou por alterações relevantes a partir da Emenda à Lei Orgânica nº 41/2021, que promoveu alteração das regras de idade mínima para concessão de benefício; instituiu a segregação de massas e estabeleceu a destinação da arrecadação do imposto de renda retido na fonte (IRRF) como fonte de financiamento do regime.

A segregação de massas consiste na divisão dos segurados em dois planos distintos, com regras e regimes financeiros próprios: o Plano Financeiro (Funfin) e o Plano Previdenciário (Funprev). O Plano Financeiro é constituído pelos segurados que foram admitidos no regime antes de dezembro/2018 ou que tenham nascido a partir do ano de 1954. Opera sob regime de repartição simples, no qual as contribuições correntes dos servidores ativos e do ente público são utilizadas para o pagamento dos benefícios no mesmo período. Esse modelo não pressupõe acumulação de reservas e, por sua natureza, tende a apresentar déficits crescentes ao longo do tempo, exigindo aportes regulares do Tesouro.

O Plano Previdenciário é constituído pelos servidores admitidos após dezembro/2018 ou tenham nascido antes de 1954. O seu regime financeiro é de capitalização, com propósito de acumulação de recursos, que serão aplicados para formação de reserva que garantirá a cobertura dos compromissos futuros dos benefícios.

O PLDO 2027 apresenta as projeções atuariais do regime para ambos os planos, com horizonte cobrindo os anos de 2025 a 2100, evidenciando a dinâmica esperada das receitas, despesas e resultados ao longo do período analisado.

No caos do Fundo Previdenciário (Funprev), o Relatório de Avaliação Atuarial (posição ano 2025) estimou, a partir das hipóteses atuariais adotadas, superávit atuarial de R$ 5,0 bilhões para a massa atual de segurados. Em relação ao ano anterior, houve redução do superávit, que era de R$ 7,7 bilhões. A piora decorreu, em grande medida, da alteração nas hipóteses atuariais, especialmente, da taxa de juros real adotada, que passou de 4,7% para 5,3% ao ano. A elevação da taxa de desconto reduz o valor presente dos saldos futuros, impactando diretamente a mensuração das provisões e, consequentemente, o resultado atuarial.

No Fundo Financeiro (Funfin), a avaliação atuarial indica déficit de R$ 82,9 bilhões em relação à geração atual, refletindo a natureza do regime de repartição. Embora a alteração da taxa de juros tenha produzido efeito redutor expressivo sobre as provisões matemáticas, o resultado final do Plano Financeiro registrou leve deterioração, tendo o déficit evoluído de R$ 82,5 bilhões, no exercício anterior, para o patamar atual.

Considerando-se os dois planos de forma consolidada, o déficit agregado é de R$ 77,9 bilhões, superior ao valor estimado no exercício anterior, de R$ 74,7 bilhões. O gráfico abaixo ilustra a evolução anual do déficit atuarial de 2024 a 2026.

Evolução do Déficit Atuarial - em R$ bilhões

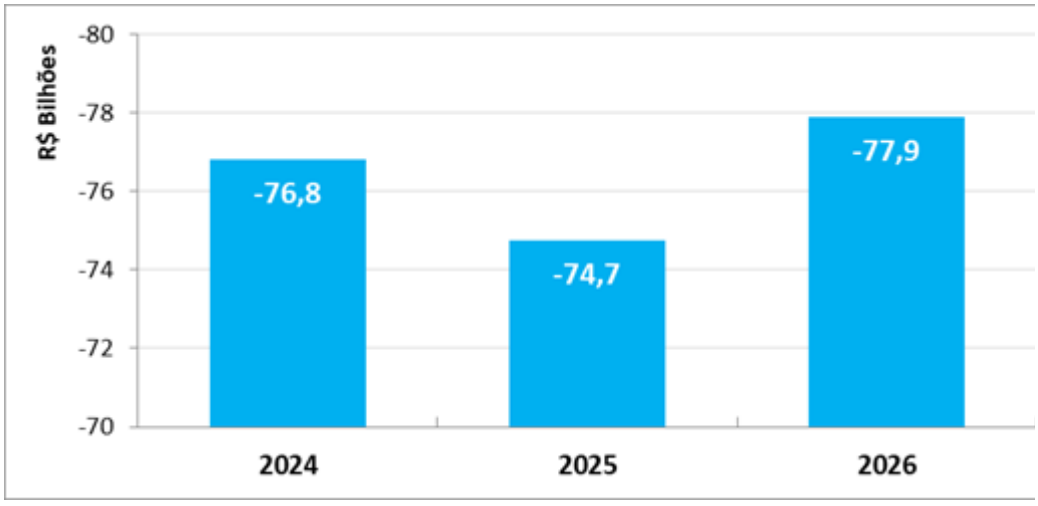

Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas

Conforme estabelecido pela LRF (art. 4°, §2º, inciso V), a LDO deve conter demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita. O Anexo de Metas Fiscais do PLDO 2027 apresenta a consolidação dos benefícios fiscais concedidos pelo município, estimando seu impacto para o exercício de 2027 em R$ 44,2 bilhões. Esse montante abrange diferentes categorias de renúncia e benefícios, conforme tabela seguir.

Estimativa de Renúncia Fiscal para o ano de 2027

Estimativa de Renúncia Fiscal para o ano de 2027

Benefício Fiscal	R$ milhões
Potencial Arrecadatório não exercido	32.380
Imunidades Constitucionais	7.697
Gasto Tributário	4.029
Benefícios Financeiros e Creditícios	96
TOTAL	**44.202**

Fonte: PLDO 2027

A maior parcela, estimada em R$ 32,4 bilhões, corresponde ao denominado “Potencial Arrecadatório Não Exercido”, que representa a diferença entre a arrecadação efetiva e aquela que poderia ser obtida caso fossem aplicadas as alíquotas máximas permitidas pela legislação tributária (por exemplo, alíquota de ISS abaixo da máxima de 5% para determinados serviços). Importante destacar que a adoção de alíquotas inferiores ao limite máximo legal não implica, necessariamente, perda de arrecadação potencial, uma vez que um aumento de alíquota, em determinadas circunstâncias, pode acarretar diminuição do valor arrecadado, em razão da fuga de contribuintes para outros municípios, aumento da inadimplência ou prejuízos econômicos.

As imunidades definidas na Constituição Federal, que, portanto, não estão submetidas à legislação municipal, respondem por R$ 7,7 bilhões dos benefícios. Embora componham o demonstrativo, não estão sujeitas à discricionariedade do ente municipal.

O gasto tributário, que corresponde à renúncia fiscal em sentido estrito conforme definição da LRF, é estimado em R$ 4,0 bilhões para 2027. Esse montante engloba benefícios como isenções não gerais, remissões, anistias, subsídios, créditos presumidos e demais tratamentos diferenciados que resultam em redução de arrecadação. A maior parte está ligado à renúncia de IPTU, que responde por R$ 3,4 bilhões (85% do total); seguido pelo ISS, com R$ 549 milhões (14% do total).

Por fim, o item “benefícios financeiros e creditícios”, que é estimado em R$ 96 milhões, trata-se de despesas com programas de investimento em que há a emissão de certificados de incentivo ao desenvolvimento ou a disponibilização de crédito com taxas de juros subsidiadas.

Alterações Propostas no Texto do PLDO 2027

Como resultado das discussões ocorridas no âmbito da Comissão de Finanças e Orçamento, bem como das sugestões e questionamentos decorrentes das audiências públicas realizadas a respeito da propositura em tela, com vistas ao aprimoramento do texto do PLDO 2027, sugerimos um substitutivo apresentado a seguir, introduzindo no texto do referido PLDO alguns dispositivos normativos relacionados à elaboração da proposta orçamentária, transparência da gestão pública, execução orçamentária das emendas parlamentares, como também propomos modificações advindas de recomendação do Egrégio Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCM.

O substitutivo incorpora contribuições apresentadas por associações e movimentos sociais nas audiências públicas realizadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, especialmente entidades atuantes nas áreas de orçamento participativo e defesa dos direitos da pessoa idosa. No campo das políticas para a pessoa idosa, as alterações reforçam a diretriz de descentralização territorial das ações públicas, em consonância com a legislação federal e com a Lei Orgânica do Município (art. 4º, inciso XVII), além de incluir entre as prioridades da LDO a expansão e manutenção da Rede de Cuidados, com foco nos Centros Dia para Idosos

– CDI, e o suporte às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, observados critérios de vulnerabilidade social dos territórios (art. 8º, § 2º, inciso I). Também foram incluídas diretrizes relativas ao fomento de programas de letramento tecnológico, inclusão digital e acessibilidade nos equipamentos públicos locais (art. 8º, § 2º, inciso II), bem como ao suporte operacional, à formação técnica em orçamento público e à ampla difusão das atividades do Conselho Participativo Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (art. 8º, § 2º, inciso III). Ainda entre as prioridades, inclui-se diretriz relativa ao fortalecimento, consolidação, qualificação e ampliação das políticas públicas destinadas ao movimento hip-hop, à capoeira e às demais expressões culturais (art. 8º, § 2º, inciso VII).

No âmbito da participação popular, o substitutivo busca aprimorar a conexão entre o processo participativo e a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2027. Para tanto, prevê a inclusão de demonstrativo de viabilidade técnica e jurídica das demandas eleitas pela população no ciclo de votação popular (art. 19, inciso X), bem como estabelece a preservação dessas dotações em caso de limitação de empenho ou congelamento de recursos (art. 38, § 2º, inciso V). As medidas têm por finalidade conferir maior efetividade às deliberações populares, sem afastar a observância dos parâmetros fiscais e orçamentários aplicáveis à execução da despesa pública.

No eixo da transparência e do controle social, o substitutivo prevê a apresentação de demonstrativo informativo sobre a origem, o repasse e a execução regionalizada dos recursos destinados às políticas públicas para a pessoa idosa, por macrorregião (art. 19, inciso XI), além de demonstrativo das metas físicas de cada projeto e atividade constantes da proposta orçamentária (art. 19, inciso XII). Também é prevista a criação de área específica no Portal da Transparência para acompanhamento das demandas populares eleitas no processo participativo do orçamento e das metas físicas das políticas públicas para a pessoa idosa fixadas para o exercício de 2027 (art. 7º, parágrafo único), bem como a ampliação e atualização periódica das informações disponibilizadas nos meios eletrônicos oficiais de transparência, especialmente quanto à execução orçamentária, emendas parlamentares, contratos administrativos, renúncias fiscais, restos a pagar e transferências voluntárias (art. 8º, inciso VI). O substitutivo acrescenta, ainda, obrigação de divulgação mensal, em formato aberto, de informações atualizadas da carteira de projetos, com identificação, quanto a cada empreendimento, de objeto, valores, execução física e financeira, prazos, previsão de execução financeira, programa de trabalho, situação de execução, modalidade de aplicação e ente executor (art. 13, § 4º). Com essas alterações, busca-se ampliar a rastreabilidade das demandas sociais no ciclo orçamentário, qualificar o acompanhamento das entregas físicas associadas às dotações orçamentárias e fortalecer o controle social sobre a execução das prioridades incorporadas ao planejamento municipal.

O substitutivo contempla, ainda, outras diretrizes voltadas à proteção de públicos vulneráveis, ao cuidado continuado e à valorização do serviço público municipal. No art. 38, § 2º, é acrescida hipótese de preservação, em caso de limitação de empenho, das dotações destinadas ao custeio e à manutenção de serviços socioassistenciais, de convivência e de saúde de caráter continuado voltados à pessoa idosa, em rede própria ou em regime de mútua cooperação (art. 38, § 2º, inciso IV). Também é aprimorado o critério demográfico previsto para a regionalização orçamentária, com a inclusão de indicadores georreferenciados de transição demográfica, densidade de população idosa e vulnerabilidade social por território de Subprefeitura, priorizando a expansão da oferta de serviços e equipamentos de suporte à economia do cuidado da pessoa idosa (art. 49, § 3º). No campo da gestão de pessoas, o substitutivo ajusta a diretriz relativa à valorização das carreiras dos servidores públicos, com referência às políticas de remuneração e à revisão geral anual (art. 4º, inciso IX), e acrescenta parâmetros para que o Projeto de Lei Orçamentária contemple dotações suficientes à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, com aplicação integral em parcela única, observados os índices oficiais de inflação indicados no texto e a legislação fiscal aplicável. Prevê-se, ainda, que, havendo crescimento da Receita Corrente Líquida do Município superior à variação do índice adotado para a revisão geral anual, o projeto de lei específico poderá contemplar percentual de revisão adicional destinado à concessão de aumento real à remuneração dos servidores públicos municipais (art. 27, §§ 5º a 7º).

Ainda no campo da proteção social, são incluídas diretrizes para que a proposta orçamentária contemple recursos destinados ao atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, com previsão de implantação de, no mínimo,

um Centro de Atendimento Integrado – CAI em cada uma das macrorregiões de planejamento do Município (art. 50). Também se prevê a destinação de recursos para implantação ou adequação de espaços públicos voltados à proteção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, admitida a cooperação com o Estado de São Paulo para integração operacional desses equipamentos com a rede das Delegacias de Defesa da Mulher – DDMs (art. 51). Contempla-se, ainda, a ampliação do Programa Vila Reencontro, com vistas ao atendimento de mulheres e crianças vítimas de violência (art. 52).

O substitutivo também incorpora apontamentos constantes do Relatório de Auditoria de Conformidade do TCMSP sobre o PLDO 2027. São incluídas entre as prioridades da administração municipal a implementação dos Conselhos de Representantes, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo (art. 8º, inciso IV), e a implementação de plataforma digital destinada ao recebimento de contribuições, sugestões ou propostas da sociedade civil na fase de elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias (art. 8º, inciso V), com o objetivo de fortalecer a participação social ainda na etapa de formulação da proposta. O substitutivo ainda acolhe parcialmente a recomendação do Tribunal mediante a redução, de 12% para 8%, do limite previsto no art. 40 para abertura de créditos suplementares por decreto, bem como mediante ajuste no rol de exceções a esse limite, com a substituição da função Urbanismo pela função Segurança Pública, buscando ampliar a transparência da execução orçamentária, preservar maior espaço deliberativo para o Poder Legislativo e mitigar os efeitos do rol de exceções previsto no projeto original.

É incluída, ainda, diretriz voltada ao aprimoramento contínuo da governança, da fiscalização e da gestão dos contratos administrativos e de seus aditamentos, com foco no controle de custos, na qualidade do gasto público e na avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos orçamentários (art. 53). A medida orienta a execução orçamentária de 2027 e reforça instrumentos como medição periódica da execução contratual, verificação da regularidade documental, avaliação da qualidade dos serviços, insumos ou objetos contratados, ampliação dos canais de denúncia, segregação de funções, auditoria interna e acompanhamento dos preços praticados.

Por fim, são incorporadas ao substitutivo correções técnicas encaminhadas pelo Poder Executivo ao Anexo II – Metas Fiscais, com o objetivo de aperfeiçoar a consistência dos demonstrativos fiscais que acompanham o projeto. As adequações abrangem o Demonstrativo 2, quanto aos valores das metas realizadas em 2025 relativos à Receita Total, exceto fontes RPPS, e ao Resultado Nominal, sem RPPS, abaixo da linha; o Demonstrativo 3, quanto aos valores a preços constantes da coluna de 2027; o Demonstrativo 4, quanto ao ano de referência do quadro; o Demonstrativo 5, quanto aos valores das despesas executadas nos exercícios de 2024 e 2025, incluindo os valores inscritos em restos a pagar; e o Demonstrativo 7, quanto ao ano de referência do quadro.

Nesse sentido, consideramos que, no mérito, o projeto deva ser aprovado com as alterações propostas anteriormente, ficando a discussão de outras possíveis modificações e aprimoramentos para a fase de emendas.

Favorável, portanto, é o parecer.

Contudo, tendo em vista o acima relatado, apresentamos substitutivo que altera e introduz alguns dispositivos do texto do PLDO, como mencionado anteriormente, bem como o Anexo II – Metas Fiscais, modificando-se, igualmente, o que for referente a essas alterações, ficando mantido o que não estiver especificamente mencionado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 299/2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2027.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal e no § 2º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, esta Lei estabelece as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2027, compreendendo orientações para:

I - a elaboração da proposta orçamentária;

II - a estrutura e a organização do orçamento;

III - as alterações na legislação tributária do Município;

IV - as despesas do Município com pessoal e encargos;

V - a execução orçamentária;

VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta Lei os seguintes anexos:

I - Riscos Fiscais;

II - Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal

e montante da dívida pública para os exercícios de 2027, 2028 e 2029, em valores correntes e constantes, acompanhado da respectiva metodologia de cálculo;

b) demonstrativo das metas anuais de receitas, despesas, resultados primário e nominal

e montante da dívida pública fixados para os exercícios de 2024, 2025 e 2026;

c) avaliação quanto ao cumprimento das metas do exercício de 2025;

d) evolução do patrimônio líquido dos exercícios de 2023, 2024 e 2025, destacando origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

e) demonstrativo da estimativa de renúncia de receita e sua compensação;

f) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

g) avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores municipais, gerido pelo Instituto de Previdência Municipal de São Paulo IPREM;

III - Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º O projeto de lei orçamentária anual relativo ao exercício de 2027 deverá assegurar

os princípios da justiça social, da participação popular e de controle social, de transparência e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento, na seguinte conformidade:

I - o princípio da sustentabilidade deve ser transversal a todas as áreas da Administração

Pública Municipal e assegurar o compromisso com uma gestão fiscal responsável e comprometida com a qualidade de vida da população, a eficiência dos serviços públicos e o equilíbrio intertemporal do orçamento público;

II - o princípio da participação popular e de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento, por meio de

instrumentos previstos na legislação;

III - o princípio de justiça social implica assegurar, na elaboração e execução do orçamento, políticas públicas, projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da cidade, bem como combater a exclusão social, o trabalho escravo, principalmente por meio da efetividade de mecanismos econômicos, nos termos da Lei Municipal nº 16.606, de 29 de dezembro de 2016, e a vulnerabilidade da juventude negra em São Paulo;

IV - o princípio da transparência implica, além da observância ao princípio constitucional

da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento e sua execução, considerando-se o aprofundamento dos instrumentos de transparência ativa e o atendimento aos princípios e diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples, nos termos da Lei Municipal nº 17.316, de 6 de março de 2020.

Parágrafo único. Os princípios estabelecidos no “caput” objetivam:

I - reestruturar o espaço urbano e a reordenação do desenvolvimento da cidade a partir

de um compromisso com os direitos sociais e civis;

II - eliminar as desigualdades sociais, raciais e territoriais a partir de um desenvolvimento

econômico sustentável;

III - aprofundar os mecanismos de gestão descentralizada, participativa e transparente.

Art. 4º A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027 será elaborada com observância ao Programa de Metas e às seguintes orientações gerais:

I - promoção do desenvolvimento econômico e social, visando à promoção de acesso e

oportunidades iguais para toda a sociedade;

II - promoção da qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e

serviços de saúde, de educação, de mobilidade urbana, cultura, esportes e lazer, segurança, habitação e assistência social, mapeando e produzindo indicadores que permitam o atendimento em favor de grupos mais vulneráveis;

III - ações planejadas, descentralizadas e transparentes, mediante incentivo à participação da sociedade em todas as políticas públicas;

IV - promoção de articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado de São Paulo, a iniciativa privada e a sociedade civil;

V - preservação do meio ambiente, apoio e incentivo à produção orgânica e destinação

adequada dos resíduos sólidos, preservação do patrimônio histórico material e imaterial e das manifestações culturais;

VI - resgate da cidadania e promoção dos direitos humanos nos territórios mais vulneráveis;

VII - estruturação estabelecida pelo Plano Diretor aprovado pela Lei Municipal nº 16.050,

de 31 de julho de 2014;

VIII - promoção do acesso à cultura nas periferias;

IX - busca da valorização salarial das carreiras dos servidores públicos mediante políticas de remuneração e realização da revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002;

X - promoção de direitos sociais e políticas públicas em favor de mulheres, crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência, garantindo sua autonomia, integração e participação efetiva na comunidade, desburocratizando o acesso aos equipamentos públicos, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida e promovendo a prevenção e severo combate a qualquer forma de violência, inclusive facilitando o abrigamento emergencial;

XI - promoção da inclusão social das pessoas com deficiência;

XII - promoção de modernização, eficiência e transparência na gestão pública por meio do uso de tecnologia;

XIII - aprimoramento de acesso, controle e execução das ações relativas aos fundos

municipais, em especial os da saúde, habitação, criança e adolescente, assistência social, educação e desenvolvimento social, este último relativo ao plano de desestatização, visando garantir maior transparência e controle público;

XIV - promoção da redução da pobreza e das desigualdades através da política de

assistência social destinada à população em situação de vulnerabilidade e risco social, como ação transformadora da sociedade;

XV - promoção da qualidade de vida e do bem-estar a partir do desenvolvimento do

esporte e lazer em todas as idades, em especial a juventude, incluindo a geração de novos talentos para o esporte profissional;

XVI - promoção de políticas públicas e proteção aos direitos da população negra, em

conformidade com o Plano de Ação da Década Internacional dos Afrodescendentes da

Organização das Nações Unidas.

XVII - descentralização territorial das políticas públicas para a pessoa idosa, em consonância com a prioridade absoluta prevista na legislação federal e na Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 5º A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão

fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;

II - o Programa de Metas a que se refere o art. 69-A da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

III - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios elaborados pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo;

IV - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;

V - o Relatório de Gestão Fiscal;

VI - os sistemas de gestão e planos setoriais utilizados pela Administração;

VII - os indicadores de desempenho relativos à qualidade dos serviços públicos no Município de São Paulo, estabelecidos na Lei Municipal nº 14.173, de 26 de junho de 2006;

VIII - o Portal da Transparência.

§ 2º Em até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em sua página na internet cópia integral do referido

projeto e de seus anexos, bem como a base de dados do orçamento público do exercício e dos 3 (três) anos anteriores, contendo, no mínimo, a possibilidade de agregar as seguintes variáveis:

I - órgão;

II - função;

III - programa;

IV - projeto, atividade e operação especial;

V - categoria econômica;

VI - fonte de recurso.

§ 3º Além das medidas previstas nos demais parágrafos deste artigo, o Poder Executivo

promoverá ações complementares destinadas a aprofundar os instrumentos de transparência ativa sobre as leis orçamentárias e sua execução, incluindo a disponibilização de informações de acordo com os princípios e diretrizes da Política Municipal de Linguagem Simples, com foco no olhar do cidadão.

§ 4º As tabelas de dados geradas pelo Poder Executivo deverão ser disponibilizadas em

formato aberto (.csv), e os dados de detalhamento de ação, referentes à regionalização da execução e da proposta orçamentária, deverão ser disponibilizados em formato aberto de lista (.json), sem prejuízo da apresentação em outros formatos.

Art. 6º A transparência e a ampla participação social na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual são asseguradas por meio da realização de processo participativo composto por consulta eletrônica e audiências públicas.

§ 1º Cabe à Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal (COPOM), da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência, com apoio das Subprefeituras, a organização do processo de consulta, acompanhamento e monitoramento das discussões sobre a proposta orçamentária anual, de modo a garantir a participação social na elaboração e gestão do orçamento.

§ 2º A ampla publicidade das audiências de que trata o § 1º deste artigo é assegurada pela divulgação nos meios de comunicação das datas, horários e locais de realização das audiências, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, inclusive com publicação no Diário Oficial da Cidade, na página principal do sítio eletrônico e nas redes sociais da Prefeitura, de cada Subprefeitura e da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência.

§ 3º Na impossibilidade de realização de audiências públicas presenciais, devido a motivos de força maior, como a implantação de medidas para enfrentamento de emergências de saúde pública, a transparência e a ampla participação social, voltadas à elaboração da Lei Orçamentária, serão asseguradas por meio eletrônico.

Art. 7º Serão publicados em sítio eletrônico do governo municipal os motivos de não conclusão dos compromissos pactuados a partir das demandas eleitas pela população cuja implementação seja considerada viável após análise das Secretarias Municipais competentes, no processo participativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, para a região de cada Subprefeitura.

Parágrafo único. O Poder Executivo disponibilizará, no Portal da Transparência do Município, área específica destinada ao monitoramento em tempo real das demandas populares eleitas no processo participativo do orçamento e das metas físicas das políticas públicas para a pessoa idosa fixadas para o exercício de 2027.

Art. 8º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 são

aquelas especificadas no Anexo de Metas e Prioridades.

§ 1º Também serão considerados prioritários os compromissos pactuados a partir das demandas eleitas pela população cuja implementação seja considerada viável após análise dos órgãos e entidades competentes, no processo participativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no “caput” e no § 1º deste artigo, também são prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício de 2027:

I – expansão e manutenção da Rede de Cuidados, com foco na consolidação de Centros Dia para Idosos – CDI e no suporte às Instituições de Longa Permanência para Idosos – ILPI, observado o critério de vulnerabilidade social de cada território;

II – fomento a programas de letramento tecnológico, inclusão digital e acessibilidade nos equipamentos públicos locais;

III - suporte operacional, formação técnica em orçamento público e a ampla difusão das atividades do Conselho Participativo Municipal e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;

IV - implementação dos Conselhos dos Representantes, nos termos dos art. 54 e 55 da Lei Orgânica do Município de São Paulo;

V - implementação de plataforma digital destinada ao recebimento de contribuições, sugestões ou propostasda socidade civil na fase de elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

VI – ampliação e atualização periódica das informações disponibilizadas nos meios eletrônicos oficiais de transparência, especialmente quanto à execução orçamentária, emendas parlamentares, contratos administrativos, renúncias fiscais, restos a pagar e transferências voluntárias;

VII – fortalecimento, consolidação, qualificação e ampliação das políticas públicas destinadas ao movimento hip-hop, à capoeira e às demais expressões culturais.

Art. 9º A Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo encaminharão ao Poder Executivo suas propostas orçamentárias para o exercício de 2027, para inserção no projeto de lei orçamentária, até o último dia útil do mês de agosto de 2026, observado o disposto nesta Lei.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes do programa de trabalho dos órgãos e unidades orçamentárias deverão ser identificados em conformidade com o disposto no § 8º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 11. Em cumprimento ao disposto no “caput” e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a alocação dos recursos na lei

orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Parágrafo único. O controle de custos de que trata o “caput” será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 12. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor de até

0,4% (quatro décimos por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 13. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entendem-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

§ 3º O disposto no “caput” se aplica aos compromissos derivados do processo participativo de elaboração da proposta orçamentária anual do exercício anterior e incorporados à Lei Municipal nº 18.377, de 29 de dezembro de 2025.

§ 4º Os órgãos da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet e no portal Transparência ou equivalente, em formato aberto, informações atualizadas da carteira de projetos, que deverão indicar, no mínimo, o seguinte, quanto a cada empreendimento:

I - o título, o objeto e o escopo;

II - o valor total, inicial e atualizado após aditivos;

III - o percentual de execução física e os valores orçamentários e financeiros executados, incluídos os restos a pagar;

IV - o prazo para conclusão, com as datas inicial e final;

V - a previsão de execução financeira anual até a sua conclusão;

VI - a indicação do programa de trabalho até o nível de subtítulo e, quando couber, do plano orçamentário;

VII - a situação da execução do empreendimento;

VIII - a modalidade de aplicação;

IX - o ente executor.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e alterações, e pela Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e alterações, bem como de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações legais em tramitação.

§ 1º Caso a receita seja estimada na forma do “caput” deste artigo, o projeto de lei orçamentária deverá:

I - identificar as proposições de alterações na legislação e especificar a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - indicar a fonte específica à despesa correspondente, identificando-a como condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou parcialmente aprovadas até 31 de dezembro de 2026, não permitindo a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas não serão executadas no todo ou em parte, conforme o caso.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei

Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no inciso III do "caput" do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. No caso do inciso I do "caput" deste artigo, a lei orçamentária anual deverá conter demonstrativo especificando, por operação de crédito, as dotações de projetos e atividades a serem financiados por tais recursos.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação institucional de investimentos, de serviços públicos, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras publicações legais.

§ 1º Os recursos necessários às despesas referidas no "caput" deste artigo deverão onerar as seguintes dotações dos Poderes Executivo e Legislativo, nos termos do art. 21 da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010:

I - despesas com publicidade institucional;

II - publicidade de utilidade pública.

§ 2º Deverão ser criadas, nas propostas orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Saúde, as atividades referidas nos incisos I e II do § 1º deste artigo, com a devida classificação programática, visando à aplicação de seus respectivos recursos vinculados, quando for o caso.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 18. Integrarão a proposta orçamentária do Município para o exercício de 2027:

I - projeto de lei;

II - mensagem do prefeito;

III - anexo de demonstrativos gerais, conforme art. 19 desta Lei;

IV - anexo de previsão de receitas, conforme art. 20 desta Lei;

V - anexo de fixação de despesas, conforme art. 21 desta Lei;

VI - anexo de dívida pública, conforme art. 22 desta Lei;

VII - anexo de orçamento de investimentos das empresas, conforme art. 23 desta Lei;

VIII - anexo com os conteúdos das análises de viabilidade das propostas viáveis eleitas pelos munícipes no âmbito do processo participativo de elaboração da proposta orçamentária.

§ 1º Será publicado no Portal da Transparência do Município demonstrativo com memória de cálculo dos rateios e índices de apropriação parcial de despesas com educação e saúde, com detalhamento do código das dotações completas envolvidas e parâmetros utilizados, que respaldem os números apresentados nos demonstrativos previstos no inciso IX do art. 21 desta Lei.

§ 2º Os critérios de destinação de recursos com vistas à aplicação de índice de distribuição regionalizada dos gastos públicos estabelecido no art. 5º da Lei Municipal nº 18.376, de 29 de dezembro de 2025, serão regulamentados em ato próprio da Administração Municipal, em conjunto com demais normas referentes à execução orçamentária e financeira para o exercício de 2027, nos termos do contido na referida lei.

§ 3º Os critérios empregados para estimar as despesas com políticas públicas transversais e intersetoriais serão apresentados na mensagem do Prefeito, tratada no inciso II do "caput" deste artigo.

Art. 19. O anexo de demonstrativos gerais incluirá:

I - demonstrativo de receita e despesa por categoria econômica;

II - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;

III - demonstrativo da compatibilidade entre o orçamento proposto e as metas constantes do Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

IV - demonstrativo do atendimento aos princípios de que tratam os incisos I, II, III e IV do "caput" do art. 3º desta Lei;

V - demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e

benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia sobre as receitas e despesas;

VI - demonstrativo das medidas de compensação às renúncias de receita e ao aumento

de despesas obrigatórias de caráter continuado;

VII - demonstrativo a respeito da dívida ativa, contendo memória de cálculo da receita prevista para o exercício de 2027, com valores por tributo e por outros tipos de dívida;

VIII - demonstrativo com metodologia e memória de cálculo do valor proposto de dotações orçamentárias para fazer frente à recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais e do valor estimado da receita de depósitos judiciais;

IX - saldo de todos os fundos municipais em 31 de agosto de 2026;

X - demonstrativo de viabilidade técnica e jurídica atestada pelos órgãos competentes a respeito das demandas eleitas pela população no ciclo de votação popular, resguardados os critérios de governança financeira;

XI – demonstrativo informativo sobre a origem, o repasse e a execução regionalizada dos recursos destinados às políticas públicas para a pessoa idosa por macrorregião;

XII – demonstrativo com as metas físicas de cada projeto e atividade.

Parágrafo único. Apenas para os fins específicos do art. 166, § 3º, II, "b" da Constituição

Federal, a proposta de dotações orçamentárias para fazer frente à despesa com recomposição do fundo de reserva dos depósitos judiciais deverá ser equiparada ao pagamento de serviços da dívida pública, não estando sujeita à anulação para fins de apresentação de emendas ao projeto de lei orçamentária.

Art. 20. O anexo de previsão de receitas incluirá:

I - referência à legislação vigente;

II - previsão de receitas para o exercício de 2027 por categoria econômica;

III - evolução por categoria econômica, incluindo a receita arrecadada nos exercícios de

2023, 2024 e 2025, a receita prevista para o exercício de 2026 conforme aprovada pela lei orçamentária e a receita prevista para o exercício de 2027;

IV - critérios de projeção da receita;

V – demonstrativo, com metodologia e memória de cálculo do valor proposto (incluindo

código de rubrica, órgão e fonte de recurso), das desvinculações de receitas previstas no art. 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e em outras regulamentações sobre o tema na legislação municipal.

Art. 21. O anexo de fixação de despesas, compreendendo as seguintes informações relativas ao orçamento consolidado da Administração Direta e seus fundos, entidades autárquicas, fundacionais e empresas estatais dependentes, incluirá:

I - referências à legislação e às atribuições de cada órgão ou entidade;

II - a despesa fixada por órgão ou entidade e por unidade orçamentária, discriminando

projetos, atividades e operações especiais;

III - o programa de trabalho do órgão ou entidade, evidenciando os programas orçamentários por funções e subfunções, discriminando projetos, atividades e operações

especiais;

IV - a despesa por órgãos ou entidades e funções;

V - a despesa detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

VI - a despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por, no mínimo, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação;

VII - a evolução por órgão ou entidade, incluindo a despesa realizada no exercício de 2025, a despesa fixada para o exercício de 2026 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2027;

VIII - a evolução por grupo de despesa, incluindo a despesa realizada no exercício de 2025, a despesa fixada para o exercício de 2026 conforme aprovado pela lei orçamentária e a despesa orçada para o exercício de 2027;

IX - demonstrativos do cumprimento das disposições legais relativas à aplicação de recursos em saúde e educação;

X - demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo

com os recursos;

XI - demonstrativo do detalhamento das ações, com valores regionalizados no nível de

Subprefeitura sempre que possível.

Parágrafo único. Para o exercício de 2027, o projeto de lei orçamentária anual poderá rever e alterar a classificação institucional, funcional e programática das dotações presentes no Plano Plurianual de Ações (PPA) 2026-2029, estabelecido pela Lei Municipal nº 18.376, de 29 de dezembro de 2025, a fim de corrigir eventuais distorções ou contemplar modificações de estrutura organizacional ou programática ocorridas no âmbito da Administração Municipal.

Art. 22. O anexo de dívida pública incluirá:

I - demonstrativo da dívida pública;

II - demonstrativo com informações sobre cada uma das operações de crédito que constarem da receita orçamentária estimada, listando fontes de recursos e sua aplicação e relacionando:

a) operação de crédito contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo, órgão

financiador, número do contrato, data de assinatura, valor contratado total, valor estimado para o exercício de 2027, valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos e discriminação dos projetos por fonte de recursos e sua aplicação;

b) operação de crédito não contratada, com número da lei que autorizou o empréstimo,

órgão financiador, valor estimado para o exercício de 2027, valor de contrapartidas detalhado por fonte de recursos e discriminação dos projetos por fonte de recursos e sua aplicação.

Art. 23. O anexo de orçamento de investimentos das empresas não dependentes em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital acionário, discriminando, para cada empresa:

I - os objetivos sociais, a base legal de instituição, a composição acionária e a descrição

da programação de investimentos para o exercício de 2027;

II - o demonstrativo de investimentos especificados por projetos, de acordo com as fontes

de financiamento.

Parágrafo único. Cada uma das empresas enquadradas no “caput” deste artigo deverá

disponibilizar acesso, por meio da internet, aos respectivos dados de execução orçamentária e financeira.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se

necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 25. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, atenderão ao disposto nos arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

§ 1º A renúncia de receita decorrente de incentivos fiscais em todas as regiões da cidade

será considerada na estimativa de receita da lei orçamentária.

§ 2º As proposições que criem ou prorroguem benefícios tributários deverão estar acompanhadas de:

I - indicação dos objetivos;

II - estimativa do quantitativo de beneficiários;

III - metas de desempenho objetivas e quantificáveis, em dimensões econômicas, sociais e ambientais;

IV - indicadores relativos à política pública fomentada;

V - indicação do órgão responsável pela supervisão, pelo acompanhamento e pela avaliação;

VI - mecanismos de transparência, monitoramento e avaliação de resultados.

§ 3º O Poder Executivo adotará providências com vistas à:

I - elaboração de metodologia de acompanhamento e avaliação dos benefícios tributários, incluindo o cronograma e a periodicidade das avaliações, com base em indicadores de eficiência, eficácia e efetividade;

II - designação dos órgãos responsáveis pela supervisão, pelo acompanhamento e pela

avaliação dos resultados alcançados pelos benefícios tributários.

§ 4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO V

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26. No exercício orçamentário e financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 27. Observado o disposto no art. 26 desta Lei, o Poder Executivo poderá encaminhar

projetos de lei visando:

I – conceder e absorver vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos;

III - criar, extinguir e alterar a estrutura de carreiras;

IV - prover cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – rever o sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários,

objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já

previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da apresentação, por parte

da pasta interessada, do Planejamento de Necessidades de Pessoal Setorial e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º O Poder Executivo respeitará as negociações realizadas no âmbito do Sistema de

Negociação Permanente - SINP com respeito às despesas com pessoal e encargos.

§ 4º O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais

não poderá conter matéria estranha a esta.

§ 5º O Projeto de Lei Orçamentária para 2027 contemplará dotações suficientes para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, nos termos do inciso

X do art. 37 da Constituição Federal e do art. 1º da Lei nº 13.303, de 18 de janeiro de 2002, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 6º A revisão geral anual de que trata o § 5º deste artigo deverá ser proposta em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2027, com aplicação integral em parcela única, adotado, como referência, um dos seguintes índices oficiais de inflação: IPC-FIPE, IPCA ou INPC.

§ 7º Caso a Receita Corrente Líquida do Município, apurada nos termos do inciso IV do caput e do § 3º do art. 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no período de doze meses encerrado em abril de 2027, apresente crescimento superior à variação do índice adotado para a revisão geral anual, comparativamente aos doze meses imediatamente anteriores, o projeto de lei de que trata o § 6º deste artigo poderá contemplar percentual de revisão adicional destinado à concessão de aumento real à remuneração dos servidores públicos municipais.

Art. 28. Observado o disposto no art. 26 desta Lei, o Poder Legislativo poderá encaminhar projetos de lei e deliberar sobre projetos de resolução, conforme o caso, visando a:

I - concessão e absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores do Poder Legislativo;

II - criação e extinção de cargos públicos do Poder Legislativo;

III - criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras do Poder Legislativo;

IV - provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente do Poder Legislativo;

V - revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de

valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público do Poder Legislativo;

VI - instituição de incentivos à demissão voluntária de servidores do Poder Legislativo.

§ 1º Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já

previstas na legislação.

§ 2º A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 29. Em conformidade com o art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 2000, fica autorizada a contribuição para o custeio de despesas de pessoal e encargos de competência de outros entes da federação pela Câmara Municipal de São Paulo, nos termos da Resolução nº 2, de 17 de março de 2021.

Art. 30. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pela Chefia do Poder Executivo Municipal.

Art. 31. Observado o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada, nos respectivos sítios na internet, no portal Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos, em formato de dados abertos, tabela com remuneração ou subsídio recebidos, de

maneira individualizada, por detentores de mandato eletivo e ocupantes de cargo ou função, incluindo auxílios, ajudas de custo e quaisquer outras vantagens pecuniárias.

CAPÍTULO VI

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 32. Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual, mediante convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

Art. 33. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente na forma prevista pelo instrumento em questão à Secretaria Municipal responsável, com informações detalhadas sobre a utilização de recursos públicos municipais para pagamento de funcionários, contratos, parcerias e convênios, com os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. As entidades de que trata este artigo abrangem as Organizações Sociais - OSs, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, Organizações da Sociedade Civil - OSCs e demais organizações assemelhadas.

Art. 34. As entidades privadas sem fins lucrativos que recebam, para realização de ações

de interesse público, recursos públicos diretamente do orçamento ou mediante subvenções sociais, contrato de gestão, termo de parceria, convênios, acordo, ajustes ou outros instrumentos congêneres, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizada a base de dados com as informações sobre o pagamento de recursos humanos.

§ 1º A publicidade a que estão submetidas as entidades citadas no “caput” deste artigo

refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

§ 2º As informações de que trata o “caput” deste artigo serão disponibilizadas nos respectivos sítios na internet, no Portal da Transparência ou equivalente, preferencialmente no link destinado à divulgação de informações sobre recursos humanos.

Art. 35. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicamse as disposições do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas como irrelevantes as despesas de valor de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 36. Até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas com o efetivo ingresso das receitas

municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades

específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 37. Conforme art. 12 da Lei Municipal nº 18.376, de 29 de dezembro de 2025, em até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, o Poder Executivo publicará relatório sobre a execução de indicações parlamentares, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - Parlamentar autor;

II - descrição do objeto;

III - órgão executor;

IV - valor alocado, em reais;

V - data da liberação dos recursos e/ou publicação de eventual decreto com o respectivo número.

Art. 38. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira de

que trata o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas do Município.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida pelos Poderes do Município será proporcional à participação de cada um no total da despesa orçamentária primária.

§ 2º No caso da ocorrência da previsão contida no “caput” deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento, conforme os critérios a seguir:

I - serão respeitados os percentuais mínimos de aplicação de recursos vinculados, conforme a legislação federal e municipal;

II - serão priorizados recursos para execução de contrapartidas referentes às transferências de receitas de outras unidades da federação;

III - serão priorizados recursos para o cumprimento do Programa de Metas;

IV – não serão objeto de limitação de empenho o custeio e a manutenção de serviços socioassistenciais, de convivência e de saúde de caráter continuado voltados à pessoa idosa em regime de rede própria ou de mútua cooperação, com vistas ao cumprimento da diretriz estabelecida no art. 4º, inciso X desta Lei.

V – não serão objeto de limitação de empenhos ou congelamento de recursos as dotações orçamentárias relativas às demandas eleitas pela população no âmbito do processo participativo do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027;

§ 3º Os compromissos assumidos sem a devida cobertura orçamentária e em desrespeito ao art. 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são considerados irregulares e de responsabilidade do respectivo ordenador de despesas, sem prejuízo das consequências de ordem civil, administrativa e penal, em especial quanto ao disposto no art. 10, inciso IX, da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 359-D do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

§ 4º O Poder Executivo determinará critérios objetivos para a escolha das despesas que serão contingenciadas caso seja verificado o disposto no *caput* deste artigo.

Art. 39. Verificados eventuais saldos de dotação orçamentária da Câmara Municipal de

São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo que não serão utilizados, poderão ser oferecidos tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 40. Observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, devidamente justificados, nos termos dos arts. 42, 43 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, observado, em relação aos créditos adicionais suplementares, o limite de 8% (oito por cento) do total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual de 2027.

§ 1º O Poder Executivo poderá criar estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado

a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

§ 3º O remanejamento de recursos entre despesas de mesmo grupo alocadas em atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa não onera o limite estabelecido no "caput" deste artigo.

§ 4º Ficam excluídos do limite estabelecido no "caput" deste artigo os créditos adicionais

suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto

no Decreto-Lei Federal nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações referentes ao serviço da dívida pública;

III - destinados a suprir insuficiências nas dotações dos Fundos Especiais, decorrentes

do recebimento de recursos extraordinários;

IV - destinados a suprir insuficiências nas dotações de pessoal;

V - destinados a suprir insuficiências nas dotações das funções Assistência Social, Educação, Habitação, Saúde, Transporte e Segurança Pública;

VI - abertos com remanejamento de recursos entre órgãos da Administração Direta e Indireta;

VII - abertos com recursos de operações de crédito;

VIII - abertos com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais;

IX - abertos com recursos provenientes do Orçamento do Estado de São Paulo para cobertura de quaisquer despesas;

X - abertos com recursos de fontes de recurso vinculadas nos termos da legislação vigente.

§ 5º Os recursos destinados ao pagamento do grupo de natureza de despesa de pessoal

poderão ser remanejados para outras despesas, desde que, comprovadamente, os eventos que subsidiaram a previsão da despesa de pessoal não se concretizem.

§ 6º Quando da abertura de créditos adicionais suplementares à conta de excesso de arrecadação, superávit financeiro ou produtos de operações de crédito autorizadas nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, os recursos legalmente vinculados

a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação,

conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 7º A critério do Chefe do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de ato próprio dos respectivos titulares dos Órgãos da Administração Direta ou das Entidades da Administração Indireta, desde que exclusivamente mediante a anulação de recursos disponíveis e prescindíveis de mesma fonte e de mesma categoria econômica.

§ 8º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do § 7º somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência.

Art. 41. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual de 2027, autorizados a suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 desta Lei, as dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelece o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

§ 1º Poderão ser criadas estruturas de natureza de despesa (categoria econômica, grupo, modalidade e elemento de despesa) e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade, nas suplementações eventualmente realizadas nos termos do “caput” deste artigo.

§ 2º As entidades referidas no “caput” deste artigo ficam autorizadas, mediante ato próprio, a abrir créditos adicionais suplementares às dotações dos respectivos Fundos Especiais à conta de excesso de arrecadação ou superávit financeiro no seu âmbito, conforme previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 desta Lei.

§ 3º Sem prejuízo da adequação de que trata o “caput” deste artigo, ficam a Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo autorizados a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária e em créditos adicionais.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42. Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 43. Se a lei orçamentária não for votada até o último dia do exercício de 2026, aplicarse-á o disposto no art. 140 da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. Caso a lei orçamentária tenha sido votada e não publicada, aplicar-se-á o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 44. As emendas ao projeto de lei orçamentária obedecerão ao disposto no art. 166,

§ 3º, da Constituição Federal, no art. 138, § 2º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo e no regulamento da Comissão de que trata o art. 138, § 1º, também da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Parágrafo único. As emendas parlamentares apresentadas deverão ter valor igual ou superior a R$ 30.000,00 (trinta mil reais), não podendo conter mais do que uma ação.

Art. 45. Para fins de avaliação das metas de Resultados Primários e Resultado Nominal dos exercícios de 2026 a 2029, serão considerados:

I - Resultado Primário calculado pelo método acima da linha, em conformidade com a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;

II - Resultado Nominal calculado pelo método abaixo da linha, sem RPPS, em conformidade com a 15ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Para o exercício de 2026, as metas fiscais de Resultado Primário e Resultado Nominal, que compõem o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as fixadas nos Três Exercícios Anteriores do Anexo II – Metas Fiscais, prevalecem sobre as metas fixadas pela Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025.

Art. 46. Os Poderes Executivo e Legislativo, neste considerados a Câmara Municipal de

São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, disponibilizarão e manterão mensalmente atualizados, no Portal da Transparência ou equivalente, demonstrativos dos saldos de todos os fundos municipais.

Art. 47. A utilização dos recursos que de outra forma seriam utilizados para pagamento

da dívida reconhecida em função do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Confissão, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas, que entre si celebram a União, representada pelo Banco do Brasil S/A, e o Município de São Paulo (SP), com a interveniência do Banco do Brasil, nos termos do disposto na Medida Provisória nº 1.969-12, atual Medida Provisória nº 2185-35, de 24 de agosto de 2001, na Resolução do Senado Federal nº 37, de 18 de setembro de 1999, no Decreto Federal nº 3.099, de 29 de junho de 1999, na Lei Complementar Federal nº 148, de 25 de novembro de 2014, com redação dada pela Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, no Decreto nº 8.616, de 29 de dezembro de 2015 (valor economizado) será realizada na forma deste artigo

§ 1º Será considerado como valor economizado, no exercício de 2027, o valor pago no exercício de 2019, atualizado monetariamente pelo IPCA entre o mês de pagamento e o mês de

junho de 2026.

§ 2º O valor economizado será aplicado, em fonte orçamentária própria e específica, exclusivamente:

I - em despesas de capital, preferencialmente investimentos;

II - na quitação do saldo a pagar de precatórios vencidos e não pagos nos termos do regime especial previsto no art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

§ 3º Ao saldo de recursos do valor economizado não aplicados ao término do exercício, inclusive os restos cancelados, aplica-se o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º O projeto de lei orçamentária do exercício de 2027, bem como os créditos adicionais abertos durante o mesmo exercício, observarão as aplicações autorizadas pelos incisos I e II do § 2º deste artigo.

Art. 48. As despesas com parcerias público-privadas e concessões, se o caso, e as subvenções e contribuições pagas a título de subsídios orçamentários à tarifa de ônibus com fundamento no art. 9º da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, nos arts. 11, VI, e art. 13 da Lei Municipal nº 13.241, de 12 de dezembro de 2001, e no art. 18, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 58.200/2018, deverão ser segregadas proporcionalmente em despesa

corrente e de capital de modo a refletir a cobertura proporcional de parcela dos custos ou despesas operacionais e dos custos ou despesas de capital das parceiras ou concessionárias.

Art. 49. A Administração Municipal adotará um índice de distribuição territorial do orçamento público, composto por indicadores das dimensões de vulnerabilidade social, infraestrutura urbana e demografia, de forma regionalizada no território do Município de São Paulo.

§ 1º O objetivo do índice previsto no ”caput” deste artigo é reduzir desigualdades territoriais no Município de São Paulo, de forma a integrar os diferentes instrumentos de

planejamento municipal vigentes, direcionando investimentos e expandindo a oferta de serviços públicos em regiões mais vulneráveis, sem afetar a aplicação de recursos em projetos e atividades prioritários conforme o Plano Diretor Estratégico vigente, o Programa de Metas 2025-2028 e a Agenda Municipal 2030.

§ 2º Os critérios de destinação de recursos com vistas à aplicação do índice previsto no

”caput” deste artigo serão regulamentados anualmente por decreto pela Administração Municipal, em conjunto com demais normas referentes à execução orçamentária e financeira para cada exercício.

§ 3º Para fins de aplicação da dimensão demográfica prevista no *caput* deste artigo, o índice contemplará obrigatoriamente indicadores georreferenciados de transição demográfica, densidade de população idosa e índice de vulnerabilidade social por território de subprefeitura, priorizando a expansão da oferta de serviços e equipamentos de suporte à economia do cuidado da pessoa idosa.

Art. 50. O Projeto de Lei Orçamentária para 2027 contemplará recursos destinados à implantação de, no mínimo, um Centro de Atendimento Integrado – CAI em cada uma das macrorregiões de planejamento do Município voltado ao acolhimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, no Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na legislação aplicável.

Art. 51. O Projeto de Lei Orçamentária para 2027 contemplará recursos destinados

à implantação ou adequação de espaços públicos voltados à proteção e ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, admitida a cooperação com o Estado de São Paulo para integração operacional desses equipamentos com a rede das Delegacias de Defesa da Mulher – DDMs.

Art. 52. O Projeto de Lei Orçamentária para 2027 contemplará recursos destinados à ampliação do Programa Vila Reencontro, com vistas ao atendimento de mulheres e crianças vítimas de violência.

Art. 53. Na execução orçamentária de 2027, os órgãos e entidades da Administração Municipal observarão diretrizes de aprimoramento contínuo da fiscalização e da gestão dos contratos administrativos e de seus aditamentos, com vistas ao controle de custos, à qualidade do gasto público e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, serão considerados, entre outros instrumentos, a medição periódica da execução contratual, a verificação da regularidade documental, a avaliação da qualidade dos serviços, insumos ou objetos contratados, a ampliação dos canais de denúncia, a segregação de funções, a auditoria interna e o acompanhamento dos preços praticados.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I - Riscos Fiscais (158983717)

Anexo II - Metas Fiscais (158983736)

Anexo III - Metas e Prioridades (158983749)

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 16/06/2026.

Ver. Ana Carolina Oliveira (PODE) - Relatora

Ver. André Santos (REPUBLICANOS)

Ver. Gilberto Nascimento (PL)

Ver. Marcelo Messias (MDB)

Ver. Silvinho Leite (UNIÃO)

Ver. João Ananias (PT) – Presidente - Contrário

Ver. Alessandro Guedes (PT) - Contrário

Ver. Keit Lima (PSOL) - Contrário

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 17/06/2026, p. 788

Para informações sobre revogações ou alterações a esta norma, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.



LDO

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027

ANEXO I - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Sumário

1. Introdução 3
2. Riscos Fiscais no Cenário-Base 4
2.1 Riscos da Receita 4
2.1.1 Riscos orçamentários 4
2.1.2 Riscos relacionados à realização da Receita 4
2.2 Riscos da Despesa 9
2.3 Riscos decorrentes da Dívida Fundada 12
3. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário-Base 13
3.1 Passivos Contingentes 13
3.1.1 Demandas Judiciais contra o Município, Autarquia e Fundações 13
3.1.2 Demandas Judiciais contra as Empresas Estatais Dependentes 17
3.2 Ativos Contingentes 19
3.2.1 Riscos relacionados aos Depósitos Judiciais em ações nas quais o Município é parte 19
3.2.2. Haveres Financeiros do Município 20
3.3 Outros Riscos Específicos 21
3.3.1. Riscos referentes às Empresas Estatais Não Dependentes 21
3.3.2. Riscos referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs) 27
4 Gestão de Riscos 44
5 Considerações Finais 45
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências 47
Apêndice: Relação de ações judiciais com provável risco de perda 48

1. Introdução

A fim de prover transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece no § 3º do art. 4º que a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) deve conter Anexo de Riscos Fiscais, com a avaliação dos passivos contingentes e de outros riscos capazes de afetar negativamente as contas públicas e, consequentemente, as metas fiscais estabelecidas em lei, informando as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.

Os passivos contingentes são obrigações possíveis que surgem em função de acontecimentos futuros e incertos, os quais não estão totalmente sob controle da municipalidade, ou são obrigações presentes que surgem em decorrência de fatos passados, mas que ainda não foram reconhecidos a) devido a ser improvável que o município tenha que liquidá-las ou b) pelo fato de os valores das obrigações não poderem ser estimados com suficiente segurança. Já os outros riscos envolvem, principalmente, alterações do cenário macroeconômico.

De forma a estruturar a análise, os riscos de que trata este Anexo foram divididos em dois grandes grupos. O primeiro, denominado "Riscos Fiscais no Cenário-Base", trata dos riscos relacionados a variações nos parâmetros macroeconômicos que podem se materializar em aumento de despesas ou redução de receitas. Estes parâmetros, descritos no Anexo de Metas Fiscais, e que norteiam a construção da presente LDO, são utilizados como referência para projeção de receitas e estabelecimento das despesas a partir da definição da meta de superávit primário bem como das projeções de pagamento da dívida pública.

Já na seção seguinte, "Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário-Base", são detalhados três tipos de riscos, quais sejam: (i) Passivos Contingentes, compreendendo demandas judiciais em curso contra a Municipalidade e que podem se materializar em condenações capazes de afetar as finanças públicas municipais; (ii) Ativos Contingentes, tratando dos riscos de não recebimento dos direitos e haveres detidos pela Municipalidade; e (iii) Outros Riscos Específicos, concentrando riscos referentes aos litígios judiciais envolvendo as Empresas e Sociedades de Economia Mista Municipais não Dependentes e aqueles relacionados às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs), tema em voga no âmbito nacional e municipal.

Na sequência da identificação, detalhamento e mensuração destes riscos, são descritos os instrumentos lançados pela administração pública municipal a fim de mitigá-los, na parte do documento denominada "Gestão de Riscos".

Por fim, chega-se às "Considerações Finais" deste Anexo, parte na qual também se apresenta o quadro-resumo consolidando as informações aqui trazidas.

2. Riscos Fiscais no Cenário-Base

Esta seção analisa os riscos fiscais decorrentes de possíveis alterações no cenário-base adotado na elaboração desta Lei de Diretrizes Orçamentárias, os quais podem afetar negativamente os resultados fiscais projetados para o Município no próximo triênio. Tais riscos estão associados, principalmente, à evolução das variáveis macroeconômicas nacionais e internacionais — como crescimento econômico, inflação, taxas de juros, câmbio e preços de ativos — e seus efeitos sobre a arrecadação, a execução da despesa e a dinâmica da dívida pública.

2.1 Riscos da Receita

2.1.1 Riscos orçamentários

Os riscos orçamentários representam a possibilidade de as receitas estimadas e de as despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmarem no exercício financeiro devido a fatores conjunturais divergentes daqueles previstos no momento da elaboração da peça orçamentária.

2.1.2 Riscos relacionados à realização da Receita

Os riscos relacionados à realização da receita referem-se, em grande parte, às incertezas quanto ao futuro cenário econômico, uma vez que as expectativas do mercado para indicadores utilizados no momento das projeções podem apresentar alterações em seu comportamento, assim afetando a arrecadação e, consequentemente, os resultados primário e nominal.

As receitas orçamentárias são projetadas com base na evolução histórica, na legislação de cada uma das receitas, bem como nos indicadores econômicos pertinentes. A série histórica é a principal base para as projeções, com a aplicação de métodos de projeção que melhor se adequam ao comportamento de cada receita (sazonal, média, média ajustada, média móvel e média móvel variada). A depender de sua natureza, a projeção deve ainda ser ajustada por diferentes parâmetros, tal como preço (ex.: índices de preços — IPCA), quantidade (ex.: variação na frota de veículos, PIB, entre outros) e alterações na legislação (ex.: Índice de Participação dos Municípios para fins de cálculo da cota-parte do ICMS ou FPM). Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

Para o exercício de 2026, a expectativa dos principais analistas de mercado é que o Produto Interno Bruto (PIB) apresente um crescimento de 1,84%, inferior aos 2,01% registrados em 2025. Para 2027, os agentes do mercado projetam crescimento de 1,8%. Para 2028 e 2029, a projeção atual é de 2% nos dois anos.

As projeções para a inflação em 2026 foram revisadas para baixo. De acordo com o Boletim Focus emitido em 20 de março de 2026 pelo Banco Central, a inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ficou em 4,17%, acima do centro da meta (3%), porém dentro da margem de tolerância (4,5%)[1]. Para 2027, o Boletim Focus projeta índice inflacionário de 3,80%. Para 2028 e 2029, o mercado financeiro prevê IPCA de 3,5% nos dois anos.

Com relação à taxa básica de juros (Taxa SELIC), a expectativa é de queda e saia dos atuais 14,75% e termine em 12,50% ao final de 2026, de acordo com o Boletim Focus. Para 2027, a projeção do mercado é que a SELIC continue em queda chegando a 10,5%. Para 2028 e 2029, as projeções são de que a taxa seja de 10,50% e 9,50%, respectivamente.

Há de se considerar também o cenário global com extrema volatilidade, diante de fortes tensões geopolíticas. Destacam-se os conflitos no Oriente Médio cuja duração e intensidade não se consegue antecipar nesse momento; a continuidade da Guerra Rússia-Ucrânia; e o recente choque na América do Sul com a intervenção militar norte-americana que resultou na captura de Nicolás Maduro em janeiro de 2026. Somam-se a isso a efetivação

[1] https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20260320.pdf, acesso em 24/03/2026

das rígidas tarifas comerciais pela gestão Trump e o agravamento de fenômenos climáticos extremos.

No âmbito doméstico, os principais riscos à atividade econômica orbitam em torno da política fiscal apertada, das taxas de juros ainda em patamares restritivos, do impacto direto do protecionismo dos Estados Unidos sobre as importações brasileiras.

Fatores como as reformas econômicas e o mercado de trabalho foram fatores relevantes para sustentar a atividade no Brasil em 2024 e 2025. Naquele período, estímulos governamentais, como a facilitação de crédito e programas como o Pé-de-Meia desempenharam um papel importante para evitar uma desaceleração abrupta do PIB.

No entanto, o déficit orçamentário e a alta dívida pública forçaram o governo a limitar drasticamente sua capacidade de impulsionar a economia. O pacote de contenção de gastos estruturado pelo Ministério da Fazenda no final de 2024 — que visa economizar R$ 327 bilhões no período de 2025 a 2030 — impôs uma nova realidade fiscal. Essa redução nos estímulos governamentais ao longo de 2025 e 2026 já afeta o ritmo de consumo das famílias, que tradicionalmente tem sido uma das principais forças motrizes do crescimento econômico.

Além disso, a combinação de resiliência no setor de serviços e os choques globais nas cadeias de suprimentos (em especial o petróleo) mantém as autoridades em alerta quanto à inflação. Embora o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado em 12 meses tenha registrado 3,81% em fevereiro de 2026, as projeções do mercado (Boletim Focus) indicam piora nas expectativas, estimando que a inflação oficial encerre o ano em 4,17%, refletindo a pressão de custos e o cenário externo.

Diante desse quadro desafiador, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central manteve uma postura rígida, levando a Selic a um pico de 15% ao ano em 2025. Apenas agora, em março de 2026, o Copom iniciou um cauteloso ciclo de flexibilização, reduzindo a taxa para 14,75% ao ano. Ainda assim, a política monetária permanece contracionista, com expectativa de encerrar 2026 na faixa de 12,50% ao ano, o que continua impondo barreiras ao crédito.

Quanto à política norte-americana, o governo Trump impôs severa taxas às importações e ameaçou a estabilidade dos acordos comerciais globais. Esse encarecimento generalizado gerou pressões inflacionárias dentro dos EUA, o que obrigou o Federal Reserve (Fed) a manter os juros americanos em patamares elevados. Esse diferencial de juros atrai o capital global para os títulos públicos dos EUA e fortalece o dólar, que tem projeção de

encerrar o ano cotado a R$ 5,40. Um dólar forte eleva os preços no Brasil, encarecendo produtos e insumos importados. Toda essa dinâmica prolonga a necessidade de cautela do Banco Central brasileiro, pesando sobre o consumo e limitando a expectativa de crescimento do PIB para apenas 1,84% em 2026.

Os reflexos de todos esses eventos sobre o PIB, inflação e câmbio afetam profundamente as projeções das receitas do município para o atual exercício de 2026 e para o triênio 2027-2029. O principal imposto do município diretamente impactado pela atividade econômica é o ISS, que depende diretamente do desempenho do setor de serviços. Além deste, o IPTU pode sofrer com uma maior inadimplência devido ao aperto financeiro das famílias, e o ITBI com as variações na atividade do setor imobiliário afetado pelos juros. Outrossim, as transferências de ICMS e IPVA, assim como o FUNDEB, que tem por base majoritariamente estes impostos estaduais, também são afetadas, pois são intrinsecamente ligadas ao dinamismo da economia.

Outras importantes receitas do município, como multas de trânsito — diretamente impactadas pela demanda por transporte e frota circulante — também variam com a atividade econômica.

O Produto Interno Bruto (PIB), indicador que mede o nível de atividade econômica e representa o valor adicionado gerado por todos os bens e serviços produzidos no país, serve de parâmetro de evolução para a maioria das receitas – em especial as receitas tributárias, que representam a maior parcela do ingresso de recursos para o município. Especificamente o PIB Serviços tem forte influência direta sobre a arrecadação do ISS, que em 2024 representou cerca de 33,81% da receita corrente total. As análises de dados históricos da arrecadação e da atividade econômica indicam que, em média, a variação de 1% no PIB Serviços afeta a receita de ISS em 2,5%, ou seja, o aumento (redução) do PIB em 1% resulta em aumento (redução) em 2,5% do ISS.

Adicionalmente, choques inflacionários ou cambiais têm reflexo nas dívidas existentes junto a credores internos e externos, e podem influenciar tanto o fluxo de desembolsos para cobertura do serviço da dívida como o saldo devedor dessas obrigações.

A volatilidade das taxas de juros (como a Selic a 14,75%) também constitui um risco à arrecadação municipal, uma vez que diversos fundos e aplicações financeiras da prefeitura são remunerados conforme o mercado. Além disso, o alto custo de capital influencia os

investimentos corporativos realizados na cidade, afetando direta e indiretamente a base de arrecadação.

Os níveis de desemprego e o aperto na renda influenciam a arrecadação não apenas por restringir o consumo, mas pelos efeitos sobre a inadimplência. O IPTU é o tributo mais sensível a esse fator: estima-se que a cada 1% de variação na inadimplência do IPTU, a arrecadação tributária global do município varia em 0,24%. Ainda no que se refere a este imposto, há o risco político e econômico de imposição de novas travas para o seu reajuste, o que pode limitar as variações na receita, somando-se a possíveis obstáculos legislativos para a recomposição da planta genérica de valores (valor venal).

O desempenho do mercado imobiliário representa outro risco crítico, pois dita a arrecadação do ITBI, a captação de Outorga Onerosa e a comercialização de Certificados de Potencial Adicional de Construção (CEPACs), vitais para as Operações Urbanas Consorciadas. Como grandes negócios exigem, na maioria dos casos, intensas movimentações imobiliárias, a estagnação do crédito afeta toda essa cadeia.

As transferências de valores decorrentes de convênios com a União e o Estado também ficam vulneráveis ao nível de atividade econômica, que impacta a capacidade das esferas superiores de cumprirem o orçamento inicialmente previsto, correndo o risco de contingenciamentos por frustração de receitas federais ou estaduais.

O surgimento de novas políticas de fomento ou alterações bruscas nas regras vigentes durante a execução da peça orçamentária também podem surpreender as receitas, gerando impactos positivos ou negativos imprevistos.

No que tange às receitas de concessões, alienações e desestatizações, o ambiente econômico hostil tem um impacto considerável. Variáveis macroeconômicas previsíveis e favoráveis são premissas essenciais para atrair capital privado e precificar corretamente os ativos do município.

A captação de recursos via operação de crédito pode ser prejudicada por instabilidades no cenário econômico. Existe o risco de que tais operações não sejam viabilizadas caso as condições não sejam vantajosas ao município, o que geraria entraves ou frustrações na obtenção dessas receitas. Além disso, há aspectos legais e operacionais que podem dificultar ou inviabilizar as contratações. Destacam-se a obtenção de garantia da União, o atendimento aos limites legais de endividamento para o serviço da dívida, a

aprovação do projeto de investimento pelo Ministério da Fazenda e a regularidade fiscal do município perante a União.

Com o intuito de mitigar todos esses riscos de frustração na arrecadação, a Administração Municipal adota mecanismos prudenciais, como o congelamento preventivo (contingenciamento) do saldo das dotações. Nesse contexto, a liberação de gastos discricionários ocorre a partir do momento em que as receitas se efetivam nos caixas ou quando a arrecadação realizada atesta com segurança a confirmação das previsões iniciais.

2.2 Riscos da Despesa

A despesa projetada para o triênio 2027-2029 pode ser influenciada por variações das premissas macroeconômicas adotadas como cenário-base. A inflação é tipicamente uma das premissas mais relevantes, já que é o gatilho para o aumento de despesas públicas indexadas.

Variações inflacionárias tendem a impactar mais fortemente o grupo de despesas "Outras Despesas Correntes (ODCs)", uma vez que é nele que se concentram os contratos de prestação continuada celebrados entre a administração pública e terceiros que, muito comumente, contêm cláusulas de reajuste inflacionário. Essas despesas ficam consolidadas sob o elemento de despesa "39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica" e, desde o exercício de 2022, também nos valores do elemento "85 – Contratos de Gestão".

Os demais grupos de despesa apresentam menor sensibilidade direta à inflação no curto prazo. As despesas com pessoal (grupo “Pessoal e Encargos Sociais”) possuem dinâmica mais rígida, condicionada a regras legais e reajustes previamente definidos, enquanto os investimentos dependem de decisões discricionárias e disponibilidade fiscal. Já as inversões financeiras, embora potencialmente sensíveis à inflação em razão de contratos associados a Parcerias Público-Privadas, ainda possuem impacto limitado no orçamento municipal.

Analisando o histórico de participação do elemento de despesa 39 e do elemento 85 no total de despesas liquidadas por ano de exercício do grupo ODCs, estima-se que, em média, 69,31% das despesas do grupo correspondam a contratos de prestação continuada no período de 2017 a 2025, como evidenciado no Gráfico 1.

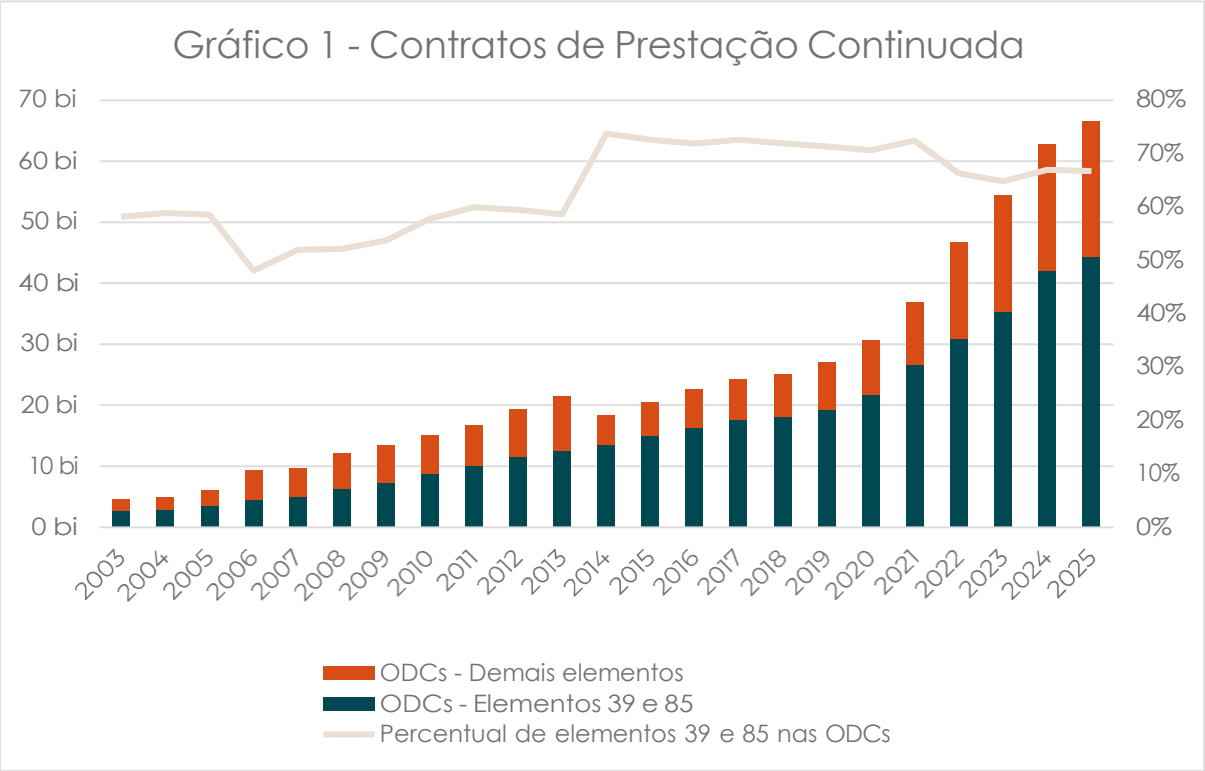

A relativa estabilidade da participação desses elementos nos últimos anos, que pode ser verificada na linha bege do gráfico, indica que, apesar da sensibilidade, a influência da inflação nestes elementos tem sido semelhante à das demais despesas correntes.

Além da análise de participação, observa-se o comportamento em termos reais, conforme a Tabela 1 abaixo. Notam-se variações nos dois principais indicadores utilizados para mensurar a inflação acumulada (IPCA e IPC-FIPE) - o último sendo mais comum para reajuste em contratos com a Prefeitura Municipal de São Paulo.

Tabela 1 - Variação nos valores do grupo Outras Despesas Correntes (ODCs), 2017-2025

Ano	IPCA	IPC-FIPE	Variação - Grupo ODCs (%)	ODCs Deflacionadas (IPC-FIPE)*
2017	2,95%	2,27%	6,63%	R$ 37.314.696.189,58
2018	3,75%	3,02%	3,17%	R$ 37.680.345.489,49
2019	4,31%	4,40%	6,71%	R$ 39.205.160.703,93
2020	4,52%	5,62%	12,11%	R$ 42.729.060.920,14
2021	10,06%	9,73%	16,95%	R$ 48.710.514.338,89
2022	5,79%	7,32%	20,92%	R$ 56.136.892.925,04
2023	4,62%	3,15%	14,33%	R$ 61.059.911.001,13
2024	4,83%	4,68%	13,20%	R$ 68.193.469.897,09
2025	4,26%	3,83%	5,58%	R$ 68.997.438.513,22

* A valores constantes de 2025 (considerada inflação acumulada para o referido ano).

Ao comparar os valores dos indicadores com o crescimento do grupo ODCs, verifica-se que houve aumento em despesas desse grupo acima da inflação, principalmente no período de 2020 a 2024, retornando à taxa de crescimento anterior em 2025.

Esse comportamento tem sido considerado na elaboração dos orçamentos dos últimos exercícios, de modo a garantir o equilíbrio entre as receitas previstas e despesas fixadas, dimensionando investimentos e demais grupos de despesa a fim de garantir o equilíbrio fiscal.

Como forma de mitigar os referidos impactos, podemos citar, por exemplo, o Ofício Circular nº 01/2025/SEPLAN/COPOM, de 21 de maio de 2025, solicitando a implementação de medidas de eficiência e adequação da programação de despesas ao orçamento disponível de 2025, tais como revisão de seu Plano de Contratações Anual e renegociação de contratos, convênios, termos de parceria, contratos de gestão e demais instrumentos que envolvam dispêndios ou repasses de recursos financeiros, sem prejuízo de outras alternativas cabíveis.

Em relação à metodologia de projeção das ODCs, constantes do Anexo de Metas Fiscais, adotou-se como base o valor orçado para este grupo na LOA de 2026, atualizado pela inflação projetada medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), conforme expectativas constantes do Relatório de Mercado Focus do Banco Central (anos de 2027 a 2029[2]), deduzida a receita prevista para Imposto de Renda Retido na Fonte.

Adicionalmente, destaca-se que a dinâmica desse grupo de despesa pode ser influenciada por decisões alocativas da Administração, em especial pela execução dos investimentos previstos no Anexo de Metas e Prioridades (Anexo III), bem como por eventuais medidas de revisão e racionalização de despesas, que podem alterar sua trajetória ao longo do período projetado.

No que se refere ao grupo das Despesas Totais, seu dimensionamento relaciona-se diretamente com a expansão ou retração, pelo município, de políticas públicas finalísticas, atuando assim na economia local e fazendo valer, por meio da atividade financeira do Estado, a atuação governamental para a consecução dos objetivos políticos escolhidos pela sociedade paulistana no processo eleitoral e estampados no Programa de Metas e no Plano Plurianual – PPA.

[2] Projeções inflacionárias presentes no Anexo de Metas Fiscais

Dessa forma, a variação inflacionária pode ser um dos componentes para explicar a variação do grupo de Despesas Totais, mas não necessariamente o mais significativo, uma vez que as necessidades sociais devem ser compatibilizadas com o equilíbrio fiscal de longo prazo. Outro fator a ser considerado é o surgimento de situações de força maior, como mudanças no cenário do comércio internacional e respectivos impactos na economia brasileira.

2.3 Riscos decorrentes da Dívida Fundada

Primeiramente, diante da relevância de fatos pretéritos envolvendo o endividamento municipal, vale manter o registro de que, a partir de fevereiro de 2016, a dívida do Município de São Paulo perante a União Federal deixou de ser objeto de preocupação da sociedade paulistana. Essa dívida era consubstanciada no contrato firmado em 03 de maio de 2000, em sede da Medida Provisória nº 2185-35/2001, no âmbito dos programas de assunção e refinanciamento das dívidas dos entes subnacionais com a União, cujo objetivo era permitir que os Estados e Municípios pudessem reorganizar suas finanças e atingir as metas da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000).

Em 17 de março de 2022, foi firmado um Termo de Conciliação entre o Município e a União Federal (processo judicial nº 0068278-78.1974.4.03.6100), prevendo a quitação integral da dívida da MP nº 2185-35/2001 mediante a transferência da propriedade do imóvel denominado "Campo de Marte" à União. A assinatura baseou-se na Lei Municipal nº 17.726, de 17 de dezembro de 2021, com parecer favorável da Procuradoria Geral da República e homologação do STF.

Em 17 de agosto de 2022 foi realizada a baixa efetiva do saldo devedor de cerca de R$ 23,9 bilhões (posição de 31 de janeiro de 2022). Com essa quitação, a dívida fundada caiu de R$ 25,2 bilhões para R$ 1,3 bilhão, desonerando o orçamento anual em cerca de R$ 3 bilhões. Isso possibilitou o aumento da capacidade de investimento, a melhora do perfil de risco e a ampliação do espaço fiscal para futuras pactuações.

No encerramento do exercício de 2025, apurou-se um endividamento consolidado líquido de R$ 19,75 bilhões (19,64% da Receita Corrente Líquida ajustada). O endividamento contratual — referente a projetos de investimento e parcelamentos tributários — soma R$ 6,38 bilhões, composta majoritariamente pela Dívida Interna (R$ 5,66 bilhões) e uma pequena parcela de Dívida Externa (R$ 714,58 milhões).

A carteira de endividamento abarca riscos decorrentes da variação de índices econômicos (IPCA, TR, CDI, SELIC, LIBOR, LPR e SOFR). Com o aumento projetado da Dívida Fundada Externa, a exposição à volatilidade do câmbio (Dólar) torna-se um fator de monitoramento relevante, com impactos possíveis para o saldo devedor, o serviço da dívida e o resultado nominal.

As estimativas para o horizonte de 2027 a 2029 indicam uma trajetória de crescimento acentuado sendo: Dívida Fundada Interna de R$ 5,66 bilhões para R$ 15,72 bilhões em 2029 e Dívida Fundada Externa projeta-se atingir R$ 11,33 bilhões em 2029.

Para mitigar o risco de que desvalorizações do Real impactem o serviço da dívida e o resultado nominal, o Município conta com mecanismos de hedge cambial (como swaps ou conversões de moeda) oferecidos por organismos multilaterais, como o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) e o Banco Mundial (BIRD). Tais instrumentos permitem a fixação da taxa de câmbio ou a conversão de encargos para moeda nacional, conferindo previsibilidade ao fluxo de caixa e segurança jurídica e financeira aos contratos de financiamento vigentes.

Ademais, a Secretaria Municipal da Fazenda encontra-se em processo de elaboração de uma Política de Gestão de Riscos específica para a contratação de operações de crédito externo, a qual permitirá a mensuração e o monitoramento do grau de exposição do orçamento municipal às variações cambiais.

3. Riscos Fiscais não relacionados ao Cenário-Base

3.1Passivos Contingentes

3.1.1 Demandas Judiciais contra o Município, Autarquia e Fundações

Em acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª edição[3], atualizada em 16/09/2025, as obrigações financeiras do Ente podem ser classificadas quanto à transparência (explicitas e implícitas) e quanto à possibilidade de ocorrência (diretas e contingentes).

[3] https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/cosis/manuais/mdf

As obrigações contingentes estão "*associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cujas probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.*"

Assim, os passivos contingentes identificam os "*riscos fiscais decorrentes de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros – que podem ou não ocorrer – para gerar compromissos de pagamento*"

Dentre os passivos contingentes, há aqueles que não são, no momento, mensuráveis com suficiente segurança, em razão de não terem sido apurados por restarem dúvidas sobre sua exigibilidade total ou parcial, ou por envolverem análises e decisões, que não podem ser previstas, como é o caso de ações judiciais.

Assim, com o intuito de se identificar e avaliar as situações que podem acarretar riscos ao equilíbrio fiscal, a Procuradoria Geral do Município (PGM), órgão jurídico e instituição de caráter permanente, com vinculação direta ao Prefeito, que, privativamente, exerce a representação judicial do Município de São Paulo, relacionou, por meio de seus Departamentos, as ações consideradas como possíveis de causar impacto negativo nas Receitas e/ou Despesas do Município de São Paulo cujo impacto individual estimado seja superior ao limite de R$ 50 milhões e aquelas semelhantes que, apesar de individualmente serem inferiores, formam conjuntos superiores a R$ 50 milhões, bem como sinalizou as atividades tomadas como forma de mitigar os riscos relacionados a eventuais perdas judiciais das ações.

Importante destacar dois pontos de suma relevância: o primeiro é que, norteados pelos princípios da prudência e, em especial, da transparência, foram relacionadas, no presente Anexo de Riscos Fiscais, tanto aquelas ações cuja perda pela Municipalidade é classificada como possível (nos ditames do que preconiza o MDF) quanto aquelas com classificação provável, trazidas no Apêndice deste documento. O outro destaque diz respeito ao valor de R$ 50 milhões, utilizado como corte para a presente análise, que representa, aproximadamente, 0,036% do orçamento da Prefeitura do Município de São Paulo (R$ 137,4 bilhões na Lei Orçamentária Anual de 2026), índice que julgamos adequado para o levantamento em tela.

A classificação das ações quanto à probabilidade de perda em “provável”, “possível” e “remoto” e a estimativa de impacto financeiro foram efetuadas em acordo com as disposições previstas na Portaria da PGM nº 16, de 05 de março de 2021, na qual a PGM regulamentou a análise dos riscos fiscais decorrentes da atuação do Município em juízo.

Cumpre destacar que o montante real devido nas ações judiciais é de dificílima previsão, já que o valor das causas, atribuído pelos autores das ações, nem sempre reflete com exatidão os valores reais envolvidos, especialmente em ações mais antigas, ou relativas a obrigações continuadas, o que tem reflexo no ônus definitivo a ser imposto ao Município. Assim, é feita a melhor estimativa possível, com os dados presentes.

Não foram considerados os impactos econômico-financeiros decorrentes do cumprimento provisório ou definitivo de obrigações de fazer, por desconhecimento de seu valor, que depende de providências das Secretarias responsáveis pelo cumprimento e, por esta razão, devem incluí-las nos seus próprios orçamentos. Neste grupo, é relevante citar as ações civis públicas com condenações à realização de obras, remoções e regularização fundiária em áreas de risco e/ou de loteamentos clandestinos, implementações em folha de pagamento de vantagens e reajustes obtidos judicialmente, o cumprimento de liminares e decisões envolvendo prestações de caráter continuativo, especialmente no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), além das demandas que se exaurem na própria liminar, como as intervenções cirúrgicas, que, apesar de terem, individualmente, valores inferiores a R$ 50 milhões, seu conjunto pode ser significativo.

É importante destacar que as informações aqui apresentadas não implicam qualquer reconhecimento pela Municipalidade quanto à efetiva sucumbência ou mesmo acerca das teses em debate, mas apenas eventual risco que tais demandas possam, em face de seu valor representativo, oferecer ao orçamento Municipal, caso a Prefeitura não saia vencedora.

Na sequência, apresentamos a relação das ações ou grupo de ações classificadas, quanto à probabilidade de perda, como risco possível de perda.

Tabela 2 - Ações judiciais contra o Município, Autarquias e Fundações com risco possível de perda

Ação ou grupo	Descrição	Quantidade de ações relacionadas ao mesmo tema	Valor Estimado (R$)
1069902-92.2022.8.26.0053	Ação anulatória de lançamentos de ISS por suposto erro em enquadramento das atividades tributadas, relativas a serviços de publicidade	1	1.000.450.131
Reforma da Previdência	ADI propostas para declarar inconstitucional a Lei 17.020/2018 que instituiu a reforma da previdência do município.	16	400.000.000
Desapropriação Indireta - Praça em São João Clímaco	Em cumprimento de sentença, Resp pede o encerramento do feito por confusão entre credor e devedor. Tese municipal vitoriosa. Valor devido se restringe aos juros compensatórios incidentes antes da alienação do bem à COHAB. INSS recorreu.	1	233.085.692
1012577-67.2019.8.26.0053	Ação anulatória com objetivo de anular autos de infração decorrentes do não pagamento de ISSQN de diversas atividades realizadas por clubes de futebol	1	188.731.211
1017589-67.2016.8.26.0053	Ação anulatória de lançamentos de ISS sobre serviços de agência de notícias, assessoria jornalística e de informática.	1	88.849.914
1021706-28.2021.8.26.0053	Ação anulatória de lançamentos de IPTU de agremiação esportiva, que discute hipótese de não incidência (isenção)	1	88.021.753
1030938-74.2015.8.26.0053	Ação ordinária que objetiva declarar a inexigibilidade de lançamentos de IPTU e ISS em razão de imunidade tributária.	1	69.351.366
1021998-42.2023.8.26.0053	Ação anulatória para cancelar autos de infração, sob alegação de existência de exportação de serviço, além de parcial decadência dos créditos e impossibilidade de imposição das multas	1	50.941.189
Desapropriação Direta - Habitacional Aricanduva	Precatório pago e extinto. Há novo cumprimento de sentença, discutindo juros moratórios, honorários e multa. Impugnação pela MSP. Juiz julgou parcialmente	1	56.434.858

	procedentes cálculos da MSP. As partes interpuseram RESP.		
Desapropriação - Sociedade Paulista de Trote	Há pedido de complementação de depósito em fase de cumprimento de sentença. A MSP entende que o saldo já foi liquidado.	1	201.149.290
1000460-34.2025.8.26.0053	ACP de Loteamento Irregular/Clandestino/Parcelamento visa REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS, por meio de DESFAZIMENTO integral de todas as obras e construções	1	50.000.000
1059083-96.2022.8.26.0053	ACP de Loteamento Irregular/Clandestino/Parcelamento visa REPARAÇÃO DOS DANOS AMBIENTAIS E URBANÍSTICOS, com aprovação, registro e implantação de parcelamento do solo que atenda todos os requisitos e parâmetros ambientais e urbanísticos, bem como correto procedimento de licenciamento	1	50.000.000
Total		**27**	**2.477.015.404**

3.1.2 Demandas Judiciais contra as Empresas Estatais Dependentes

O Município de São Paulo possui três empresas enquadradas como empresas dependentes, a saber: Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB), São Paulo Urbanismo (SPUrbanismo) e SPCine.

Ressaltamos que a competência para a representação judicial destas empresas, bem como o enquadramento do correspondente risco de suas ações judiciais/administrativas, é do Departamento Jurídico de cada uma das empresas.

Segundo informações do Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município (DECAP), levantadas junto às empresas, as ações judiciais das empresas dependentes em que o risco de perda é considerado possível, configurando passivos contingentes, em dezembro de 2025, totalizam 234 demandas, num total de R$ 498.699.621,57, sendo constituídas por demandas judiciais de natureza trabalhista, tributária e cível, conforme demonstrado nas tabelas abaixo.

Tabela 3 - Ações judiciais das empresas dependentes com risco possível de perda (em número de demandas)

	Tipo de demanda			Total
	Trabalhista	Cível	Tributária	
COHAB	10	156	54	220
SPCine	0	2	0	2
SPUrbanismo	4	8	0	12
Total	**14**	**166**	**54**	**234**

Tabela 4 - Ações judiciais das empresas dependentes com risco possível de perda (valor atualizado da causa, em R$)

	Tipo de demanda			Total
	Trabalhista	Cível	Tributária	
COHAB	1.438.840	479.338.246	3.006.994	483.784.080
SPCine	-	3.025.000	-	3.025.000
SPUrbanismo	1.138.438	10.752.103	-	11.890.541
Total	**2.577.278**	**493.115.349**	**3.006.994**	**498.699.621**

As reclamações trabalhistas totalizam R$ 2,6 milhões. Em geral, estas ações advêm de litígios por solicitações de reintegração de empregado, com pagamentos correspondentes, indenização por danos morais, cobrança de 40% de multa do FGTS não pagos para os ocupantes de cargo em comissão, demissíveis “ad nutum”, etc.

As ações cíveis, por sua vez, somam cerca de R$ 493 milhões e estão, em sua maioria, concentradas em ações da COHAB. Cumpre destacar ainda que, deste montante, em torno de R$ 32,3 milhões referem-se a ações de desapropriação, conforme informações prestadas pela COHAB-SP. Nesta linha, estão incluídas as ações de fundos operados pela COHAB (FMH, FUNDURB, FMSAI, CDHU entre outros), com recursos que não a pertencem.

As lides de ordem tributária somam cerca de R$ 3 milhões e referem-se a execuções fiscais, inclusive de terrenos ocupados por terceiros, dentre outros.

Desta forma, bloqueios judiciais em contas da COHAB-SP podem ameaçar o caixa das empresas, possivelmente implicando aumento das subvenções.

3.2 Ativos Contingentes

3.2.1 Riscos relacionados aos Depósitos Judiciais em ações nas quais o Município é parte

Em decorrência da aplicação da Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015 e da legislação anteriormente vigente, o Município tem se utilizado de 70% do valor dos depósitos judiciais em ações nas quais é parte. Atualmente (02/03/2026), o valor atualizado de tais depósitos judiciais é de aproximadamente R$ 13,5 bilhões, distribuídos em aproximadamente 42 mil contas judiciais ativas.

Sobre este tópico, cumpre esclarecer que a partir do exercício de 2023, apenas os valores dos levantamentos judiciais ocorridos contra o Município são registrados como despesa orçamentária, em dotação própria (anteriormente todas as devoluções eram tratadas como despesa orçamentária e antes de 2020 como dedução de receita). Tal alteração, partindo de determinação do Tribunal de Contas do Município, objetiva maior transparência no manejo dos recursos municipais, em consonância com boas práticas neste tema tão importante e relevante ao setor público.

Sendo assim, e considerando que eventualmente todos os recursos serão levantados quando do término das ações judiciais, a Prefeitura passou a indicar, no envio da Proposta de Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Lei Orçamentária Anual, a expectativa dos valores levantados. Tal expectativa decorre de avaliação estatística do valor esperado das devoluções a serem efetuadas de forma a recompor o fundo de reserva até 30% do valor dos depósitos.

Sendo assim, e considerando o percentual mensal médio de levantamentos contra o Município, sobre o saldo esperado dos referidos depósitos, e o desvio padrão daquela medida estatística, estima-se que, com um intervalo de confiança de 95%, anualmente serão levantados, contra o Município 5,88% +/- 3,69% do saldo atualizado dos depósitos judiciais. Aplicando-se estes percentuais sobre o saldo médio esperado de R$ 14,75 bilhões, tem-se, em valores absolutos, que os valores de recomposição dos levantamentos judiciais totalizarão, com um intervalo de confiança de 95%, R$ 802,8 milhões +/- R$ 503,3 milhões, devendo o poder executivo propor, quando da discussão do orçamento, valor suficiente para fazer frente ao desembolso esperado para atendimento desta obrigação.

Adicionalmente, há 25 (vinte e cinco) ações judiciais de natureza tributária com valores de depósitos que superam R$ 50 milhões de reais, sendo: 3 (três) ações judiciais com risco de perda "provável" (no valor total de R$ 406,9 milhões), 1 (uma) ação judicial com risco de perda "possível" (no total de R$ 166,9 milhões) e 21 ações judiciais com risco de perda remoto (no total de R$ R$ 4.130,3 milhões).

3.2.2. Haveres Financeiros do Município

A tabela a seguir apresenta os haveres financeiros do Município:

Tabela 5 – Haveres do Município em dez/2025 (em R$)

Haveres do Município	Valor (R$)
Cheque em Cobrança Judicial	5.392,79
Direitos Creditórios	574.343.435,40
São Paulo Transportes - SPTRANS- Ressarcimento EC62/09 - Precatórios regime especial	731.619.394,75
Precatório do Estado SP - Villa Lobos	176.406.414,07
Precatório da Federação Brasileira de Hospitais - FBH	491.206,82
Débitos a Regularizar Provenientes de Caixa e Equivalentes de Caixa*	0,00
Precatórios em Regime Especial EC 62/09 - Intra-Offs	307.391.178,58
Precatórios em Regime Especial EC 62/09 – SP Urbanismo	1.204.889,58
Precatórios em Regime Especial EC 62/09 – IPREM	306.186.289,00
PREVCOM- Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo	4.175.639,18
Serviços a apropriar Fomento à Política Audiovisual na Cidade de São Paulo- PMSP/ SPCINE	63.921.178,17

*Trata-se de registros efetuados por meio de ordens extraorçamentárias (OE), sem execução orçamentária à época. Tais valores deixaram de atender à definição de ativo e passaram a representar perdas imputadas a exercícios anteriores a 2020, razão pela qual foi realizada a baixa desses montantes para Ajustes de Exercícios Anteriores (AJEA).

Dos haveres financeiros da Prefeitura de São Paulo, os que apresentam probabilidade de liquidação em 2026 são os Direitos Creditórios.

A Prefeitura de São Paulo possui direitos creditórios perante o Fundo de Compensação de Variações Salariais – FCVS da Caixa Econômica Federal – CEF. Esses direitos se originaram de contratos de financiamento de habitação popular que receberam cobertura pelo FCVS, por

conta da variação entre os reajustes das prestações e do saldo devedor pagos pelos mutuários em um período de alta inflação.

A PMSP assumiu os direitos creditórios de uma carteira de contratos da COHAB-SP em troca de assumir a dívida desta perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. Ao conseguir liquidez por meio da novação destes créditos, os títulos CVS emitidos pela CEF são utilizados para amortizar a dívida perante o FGTS.

A liquidação dos direitos creditórios que a PMSP possui perante o FCVS depende do processo de novação destes créditos. Há uma fila da COHAB organizada pela CEF, a qual define quais instituições financeiras, pertencentes ao Sistema Financeiro de Habitação SFH, têm prioridade no orçamento.

3.3 Outros Riscos Específicos

3.3.1. Riscos referentes às Empresas Estatais Não Dependentes

Após a extinção da Companhia Paulista de Securitização (SPSec) em 2021 e a SPTuris deixar de ser empresa dependente no exercício de 2025, o Município de São Paulo passou a possuir o controle direto de 7 (sete) empresas não dependentes, a saber: Companhia de Engenharia do Tráfego (CET), São Paulo Transporte S/A (SPTrans), Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo (PRODAM/SP), São Paulo Obras (SPObras), Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos (SPDA), SP Parcerias S/A (SPP) e São Paulo Turismo S/A (SPTuris).

Em relação às estatais não dependentes, o principal risco a ser considerado é em relação à necessidade de um aporte emergencial, isto é, um aporte de capital ou subvenção econômica para necessidade de recursos ou de capital em determinada estatal.

Esta necessidade de recursos pode advir de dois tipos de eventos, a saber:

a) Da necessidade de aporte de capital eventual e não programado que visa a suprir o financiamento de investimentos, ou à cobertura de outras despesas em caráter pontual; ou

b) Incapacidade de geração de caixa para manutenção e custeio, com a consequente classificação como empresa estatal dependente, nos termos do art. 2° da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000 e Resolução n° 48, de 21 de dezembro de 2007 do Senado Federal[4].

Em relação aos aportes de necessidade de capital eventual, entende-se que pode ser originado por dois principais tipos de eventos: necessidade de pagamento de sentença judicial pontual, bastante acima da capacidade da empresa suprir com o seu caixa, ou necessidade de investimentos.

Sobre o plano de investimentos das empresas, estas apresentam a respectiva programação de investimentos no CDI, projetando-os nos seus fluxos de caixa para o ano subsequente. Deste modo, considera-se remota a probabilidade de que as empresas não dependentes necessitem de aporte de capital não programado para a realização de investimentos, uma vez que, ao realizar tal projeção, a empresa compromete-se apenas com projetos que tem capacidade de suportar com o seu fluxo de caixa.

Em relação à incapacidade de geração de caixa, a tabela abaixo apresenta: 1) o resultado financeiro das empresas nos últimos três anos; 2) o resultado financeiro projetado e contratado no CDI, nos últimos três anos; 3) o saldo em caixa ao fim dos últimos três anos; 4) o índice de resiliência de caixa máximo[5], calculado em dezembro de cada ano; 5) o índice de resiliência de caixa médio[6], calculado em dezembro de cada ano.

[4] O art. 2º da Resolução SF nº 48/2007 considera empresa estatal dependente a empresa controlada pela União, que tenha recebido, no exercício anterior, recursos financeiros de seu controlador destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

[5] O índice de resiliência de caixa máximo, criado por metodologia própria, é obtido pela divisão do saldo em caixa pela média dos últimos 12 meses do desembolso com custeio. O índice expressa o número de meses que o caixa da empresa é capaz de suportar o custeio médio da empresa sem que haja nenhum ingresso no período.

[6] O índice de resiliência de caixa médio, criado por metodologia própria, é obtido pela divisão do saldo em caixa pela média dos últimos 12 meses do resultado financeiro, multiplicada por -1. O índice expressa o número de meses que o caixa da empresa é capaz de suportar o custeio médio da empresa caso a empresa mantenha o resultado financeiro observado no período. Valores negativos desse índice expressam uma capacidade indeterminada de suporte.

1. CET

Tabela 6 – Indicadores da CET

	2023	2024	2025
Resultado financeiro realizado (em R$ mil)	53.351,98	40.069,46	-112.730,13
Resultado financeiro projetado no CDI (em R$ mil)	-17.987,70	8.372,92	-61.776,18
Saldo em caixa em 31.dez (em R$ mil)	81.626,35	121.695,80	21.832,88
Índice de resiliência máximo	0,70	0,96	0,16
Índice de resiliência médio	-18,36	-36,45	2,32

Em 2025, A CET apresentou resultado financeiro negativo de R$ 61,7 milhões, o que implicou um saldo de caixa de R$ 21,8 milhões. O índice de resiliência máximo informa que a empresa possui saldo de caixa inferior ao seu custo mensal. Isso significa que as suas despesas de custeio são suportadas de forma regular pelos ingressos provenientes dos contratos firmados entre a Companhia e a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transportes – SMT. Na ocorrência de um evento que impossibilite a liquidação e o pagamento das despesas do contrato, ou de um evento não programado, o saldo em caixa da Companhia provavelmente não suportará os dispêndios necessários, denotando cuidado na gestão do fluxo de caixa da empresa.

2. PRODAM

Tabela 7 – Indicadores da PRODAM

	2023	2024	2025
Resultado financeiro realizado (em R$ mil)	10.658,56	-60.549,79	-1.485,34
Resultado financeiro projetado no CDI (em R$ mil)	-56.722,00	-76.606,00	751,00
Saldo em caixa em 31.dez (em R$ mil)	132.610,08	72.060,28	70.574,94
Índice de resiliência máximo	3,61	1,6	1,33
Índice de resiliência médio	-149,30	14,28	570,17

Em 2025, a PRODAM apresentou resultado financeiro negativo de R$ 1,4 milhão resultando em um saldo de caixa de R$ 70,5 milhões. O índice de resiliência máximo, apesar da queda em relação aos anos anteriores, informa que a empresa ainda possui saldo de caixa de 1,33 vezes superior ao seu custo mensal, o que permite supor que a empresa apresenta certa folga no sentido de honrar suas despesas de custeio em uma situação emergencial. Além disso, destaca-se que a empresa – à diferença das demais, que em geral possuem apenas um contrato com sua Secretaria gestora – possui contratos de prestação de serviços com diversas Secretarias da Prefeitura, o que diminui o risco de não liquidação ou pagamento decorrente de um único contrato.

3. SPDA

Tabela 8 – Indicadores da SPDA

	2023	2024	2025
Resultado financeiro realizado (em R$ mil)	-48.281,00	67.977,00	18.533,00
Resultado financeiro projetado no CDI (em R$ mil)	-44.394,00	-46.430,00	-206.591,00
Saldo em caixa em 31.dez (em R$ mil)	83.594,00	151.592,00	170.125,00
Índice de resiliência máximo	137,21	90,38	91,97
Índice de resiliência médio	20,78	-26,76	-110,15

A SPDA é empresa gestora e cotista única do SPDA Habitação FIDC NP. Em 2025, a empresa apresentou resultado financeiro positivo de R$ 18,5 milhões, o que implicou saldo de caixa de R$ 170,1 milhões. Cabe registrar que a SPDA pode, sob situações excepcionais e mediante aprovação de seus órgãos estatutários competentes, aprovar amortizações do Fundo para cobertura de seu custeio, de modo que é remota a possibilidade de que a empresa necessite de aporte de capital emergencial da Prefeitura de São Paulo.

4. SPObras

Tabela 9 – Indicadores da SPObras

	2023	2024	2025
Resultado financeiro realizado (em R$ mil)	-11.693,00	93.828,00	-65.244,00
Resultado financeiro projetado no CDI (em R$ mil)	-22.666,00	86.245,00	3.055,00
Saldo em caixa em 31.dez (em R$ mil)	45.683,00	139.511,00	74.267,00
Índice de resiliência máximo	4,64	9,15	5,01
Índice de resiliência médio	46,88	-17,84	13,66

A SPObras apresentou resultado financeiro negativo em 2025, de R$ 65,2 milhões, comparado ao resultado de 2024, R$ 93,8 milhões. Em virtude disso, o saldo de caixa de dezembro de 2025 alcançou R$ 74,2 milhões. Em que pese o resultado financeiro negativo de 2025, o índice de resiliência máximo sinaliza que a empresa possui saldo de caixa cinco vezes superior ao seu custo mensal, o que permite supor que a empresa é capaz de honrar suas despesas de custeio em uma situação emergencial, sendo remota a necessidade de a empresa necessitar de aportes suplementares para a cobertura de despesa de custeio.

5. SPParcerias

Tabela 10 – Indicadores da SPParcerias

	2023	2024	2025
Resultado financeiro realizado (em R$ mil)	-409,74	2.844,45	792,30
Resultado financeiro projetado no CDI (em R$ mil)	682,00	766,00	851,00
Saldo em caixa em 31.dez (em R$ mil)	R$ 11.745,66	14.590,11	15.382,42
Índice de resiliência máximo	6,98	6,58	6,83
Índice de resiliência médio	0,42	-61,55	-232,98

Em 2025, a São Paulo Parcerias apresentou resultado financeiro positivo de 792,3 mil o que implicou saldo em caixa de R$ 15,3 milhões, de modo que a empresa apresentou mais de 6 meses de seu custeio médio em caixa. Deste modo, embora os ingressos da empresa

dependam de contratos firmados com Secretarias, especialmente a Secretaria do Governo Municipal (SGM), referentes aos projetos capitaneados pela empresa, avalia-se como remota a probabilidade de que ela necessite de aporte de capital emergencial da Prefeitura de São Paulo.

6. SPTrans

Tabela 11 – Indicadores da SPTrans

	2023	2024	2025
Resultado financeiro realizado (em R$ mil)	66.184,00	-17.921,00	-65.242,00
Resultado financeiro projetado no CDI (em R$ mil)	-33.230,00	-23.316,00	-28.767,00
Saldo em caixa em 31.dez (em R$ mil)	162.713,00	144.792,00	79.550,00
Índice de resiliência máximo	3,97	3,22	1,51
Índice de resiliência médio	-29,5	96,95	14,63

A SPTrans, após registrar uma redução de caixa de R$ 17,9 milhões em 2024, apresentou em 2025 um resultado financeiro caracterizado por consumo de caixa no montante de R$ 65,2 milhões, o que levou o saldo de caixa a R$ 79,5 milhões em dezembro de 2025. Com isso, a empresa passou a dispor de recursos equivalentes a mais de um mês de seu custeio médio, o que permite supor que há certa folga no sentido de honrar suas despesas de custeio em uma situação emergencial.

7. SPTuris

Tabela 12 – Indicadores da SPTuris

	2023	2024	2025
Resultado financeiro realizado (em R$ mil)	11.076,02	33.250,82	-22.371,03
Resultado financeiro projetado no CDI (em R$ mil)	2.770,00	2.991,00	37.454,00
Saldo em caixa em 31.dez (em R$ mil)	58.021,42	91.272,23	69.644,87
Índice de resiliência máximo	1,34	1,89	1,41
Índice de resiliência médio	-62,86	-32,93	38,64

Em 2025, A SPTuris apresentou resultado financeiro negativo de R$ 22,3 milhões representando uma piora com relação ao resultado de 2024, de R$ 33,2 milhões, que implicou saldo de caixa de R$ 69,6 milhões. O índice de resiliência máximo informa que a empresa possui saldo de caixa superior ao seu custo mensal, significando que as suas despesas de custeio são suportadas de forma regular pelos ingressos. Verifica-se deterioração do índice em 2025 em relação a 2024, explicada pelo consumo de caixa no período. Ainda assim, a empresa manteria capacidade de operar por mais de um mês sem aportes da Prefeitura Municipal de São Paulo, mesmo na inocorrência de repasses pelas Secretarias — especialmente a de Turismo — relativos aos eventos realizados. Destaca-se, ademais, que a empresa deixou de ser dependente de aportes a partir de 2025.

3.3.2. Riscos referentes às Concessões e Parcerias Público-Privadas (PPPs)

Os riscos fiscais decorrentes dos contratos de PPPs têm como fundamento a previsão do artigo 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública. Nesse contexto, uma das diretrizes para a contratação de PPPs consiste na repartição objetiva de riscos entre as partes. Destaque-se que as PPPs desenvolvidas no âmbito do Plano Municipal de Desestatização (PMD) compõem programas e ações para execução de políticas públicas relevantes, destacando-se a necessidade de contraprestação estatal destinada à sua consecução.

Os riscos fiscais nos contratos de concessões de serviços públicos, regidos pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, devem-se à própria definição desse instrumento, que materializa a delegação da prestação do serviço por conta e risco do concessionário. Nesse contexto, é fundamental examinar os contratos de concessões sob a ótica das despesas, como também sob a ótica das receitas.

No primeiro caso, consideram-se a transferência de riscos, a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro e, ainda, os casos de extinção antecipada dos instrumentos, haja vista a possibilidade de o Município fazer frente a eventual pagamento indenizatório decorrentes de investimentos não amortizados, que somente pode ser identificado no caso concreto. No segundo caso, verificam-se as previsões de receitas das

concessões, definidas em contrato ou no momento da licitação, já que os valores de outorga são decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo concessionário.

Em ambos os contratos, imperioso computar a possibilidade de não celebração de novos acordos, seja em decorrência da não assinatura dos contratos, da inadimplência dos futuros contratados ou ainda em razão da incidência dos principais fatores de risco da não execução do cronograma consignado na Lei Orçamentária Anual. Os dois primeiros riscos são mitigados pela garantia de proposta e pela garantia de execução contratual, respectivamente.

O Município de São Paulo, na construção de tais contratos, propõe a transferência dos riscos negociais mais relevantes para o parceiro privado, tais como o de construção, de demanda e de variações macroeconômicas. Por outro lado, configuram-se como riscos do Município aqueles relativos à atuação da própria Administração Pública, como a emissão de licenças e alvarás, e os que derivam de novas obrigações por ela impostas.

As melhores práticas internacionais apontam para oportunidades de aperfeiçoamento na avaliação de riscos decorrentes de contratos de PPPs e concessões no Brasil.

Nesse sentido, é importante avançar nos seguintes quesitos: (i) mapeamento de eventuais riscos assumidos pelo Município em cada contrato de concessão, especialmente risco de pagamento de indenizações ou de reequilíbrio econômico-financeiro, além do risco de frustração de receitas de outorga; (ii) desenvolvimento de metodologia para mensuração e avaliação sistemática desses riscos; (iii) divulgação consolidada da carteira de contratos vigentes de PPPs e concessões; (iv) diretrizes para alocação de riscos em novos contratos de PPPs e concessões, de forma alinhada com as restrições fiscais.

A seguir, na Tabela 13, é apresentada a lista consolidada e esquematizada dos contratos de PPPs e concessões estruturadas ou em estruturação no âmbito do Plano Municipal de Desestatização (PMD); na Tabela 14, estão relacionadas as previsões de receita de outorga para os anos de 2027, 2028 e 2029. Em seguida, são detalhados a PPP da habitação e respectivos riscos.

Tabela 13 - Lista de PPPs, concessões e demais parcerias estruturadas ou em estruturação no âmbito do PMD[7]

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência	Despesa
Mercado de Santo Amaro	Concessão	Concessão para recuperação, reforma, requalificação, operação, manutenção e exploração do Mercado de Santo Amaro no município de São Paulo.	Contrato de Concessão nº 01/2019- SGM assinado em 28 de agosto de 2019. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.
Complexo do Pacaembu	Concessão	Concessão dos serviços de modernização, gestão, operação e manutenção do Complexo do Pacaembu.	Contrato de Concessão nº 001/SEME/2019 assinado em 16 de setembro de 2019. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	35 (trinta e cinco) anos	n.a.
1º Lote de Concessão de Parques Urbanos	Concessão	Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Ibirapuera, Jacintho Alberto, Eucaliptos, Tenente Brigadeiro Faria Lima, Lajeado e Jardim Felicidade, bem como a execução de obras e serviços de engenharia.	Contrato de Concessão nº 057/SVMA/2019 assinado em 20 de dezembro de 2019. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	35 (trinta e cinco) anos	n.a.

[7] Outros projetos no âmbito do PMD, mas ainda não concretizados, são: Expansão WIFI SP; Sistema Único de Arrecadação Centralizada; Rede Semafórica; BRT Radial Leste; Cidade Inteligente; Cidade Tiradentes (Gleba Santa Etelvina); Limpeza Urbana; Iluminação Pública; Pátios e Guinchos; Piscinões; Parques – Chácara do Jockey; e Sanitários e Bebedouros Públicos. Disponíveis em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/governo/projetos/desestatizacao/. Acesso em 13 de março de 2024.

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência	Despesa
Serviço de Estacionamento Rotativo Municipal	Concessão	Concessão onerosa para exploração, por particulares, do serviço de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do município de São Paulo.	Contrato de Concessão nº 008/SMT/2020 assinado em 19 de maio de 2020. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	15 (quinze) anos	n.a.
Vale do Anhangabaú	Concessão	Concessão de uso, a título oneroso, de áreas situadas no Vale do Anhangabaú, para sua gestão, manutenção, preservação e ativação sociocultural.	Contrato de Concessão nº 18/SUB- SÉ/2021 assinado em 22 de julho de 2021. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	10 (dez) anos	n.a.
Complexo Anhembi	Concessão	Concessão onerosa de uso do Complexo Anhembi para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração.	Contrato de Concessão nº 014/GCO/CCN/2021 assinado em 26 de maio de 2021. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	30 (trinta) anos	n.a.
Mercado Paulistano e Kinjo Yamato	Concessão	Concessão de restauro, reforma, operação, manutenção e exploração do Mercado Municipal Paulistano e do mercado Kinjo Yamato no município de São Paulo.	Contrato de Concessão nº 001/CC/ABAST/2021 assinado em 15 de abril de 2021. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência	Despesa
Baixos Viadutos – Pompéia	Permissão de uso	Permissão de uso, a título oneroso, compreendendo, obrigatoriamente a varrição, a instalação de sistema de vigilância eletrônica, disponibilização e limpeza de sanitário público e, caso de eventos, 01 equipamento de esporte, recreação e lazer, 02 atividades de interesse coletivo por mês, além de, facultativamente a realização de atividades de interesse coletivo atividades econômicas e eventos, e a requalificação da área situada nos baixos e adjacências do Viaduto Missionário Manoel de Mello (Viaduto Pompéia).	Termo de Permissão de Uso nº 001/SUB- LA/2020 assinado em 25 de junho de 2020. Os direitos e obrigações envolvidos estão previstos no termo, de acesso público.	Indeterminado	n.a.
Baixos Viadutos – Antártica	Concessão de uso	Concessão de uso, a título oneroso, de áreas situadas nos baixos e adjacências do Viaduto Oberdan Cattani (Viaduto Antártica).	Contrato de Concessão de Uso nº 001/SUB- LA/2020 assinado em 19 de fevereiro de 2021. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	10 (dez) anos	n.a.

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência	Despesa
Baixos Viadutos – Lapa	Concessão de uso	Concessão de uso, a título oneroso, de áreas situadas nos baixos e adjacências do Viaduto Elias Nagib Breim (Viaduto Lapa).	Contrato de Concessão de Uso nº 001/SUB- LA/2022 assinado em 13 de abril de 2022. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	10 (dez) anos	n.a.
Terminais de Ônibus	Parceria público-privada	Concessão administrativa para administração, manutenção, conservação, exploração comercial e requalificação dos terminais de ônibus vinculados ao sistema de transporte coletivo urbano de passageiros na cidade de São Paulo.	Contratos de Concessão nº 002/SMT.SETRAM/2022 (Noroeste) e 003/SMT.SETRAM/2022 (Sul) assinados em 04 de março de 2022 e Sessão Pública de Licitação EC/006/2023/SGM-SMT (Leste) em 11/12/2024 Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	30 (trinta) anos	Contraprestação mensal, a ser calculada de acordo com o Mecanismo De Pagamento De Contraprestação, de acesso público.
3º Lote de Concessão de Parques Urbanos	Concessão	Concessão para a prestação dos serviços de gestão, operação e manutenção dos Parques Municipais Prefeito Mário Covas e Tenente Siqueira Campos (Trianon).	Contrato de Concessão nº 002/SVMA/2022 assinado em 26 de janeiro de 2022. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência	Despesa
Cemitérios Públicos	Concessão	Concessão dos serviços de gestão, operação, manutenção, exploração, revitalização e expansão dos 22 (vinte e dois) cemitérios e crematórios públicos e da prestação de serviços funerários.	Contratos de Concessão nº 53/SFMSP/2022, 54/SFMSP/2022 e 55/SFMSP/2022 assinados em 22 de novembro de 2022 e Contrato de Concessão nº 60/SFMSP/2022 assinado em 06 de janeiro de 2023 Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	25 (vinte e cinco) anos	n.a.
Naming Rights	Cessão onerosa	Cessão onerosa de direito à nomeação (“naming rights”) dos centros esportivos do Município, denominados Centro Esportivo e de Lazer Modelódromo do Ibirapuera, Centro Esportivo Brasil Japão e Centro de Esportes Radicais	Licitação realizada em 07/02/2024, sem interessados. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público	5 (cinco) anos	n.a.
Novos CEUs Lote 1	Parceria público-privada	Concessão administrativa para a implantação, manutenção e conservação de Centros Educacionais Unificados (CEUs).	Contrato de Concessão nº 416/SME/2022 assinado em 05 de outubro de 2022. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	25 (vinte e cinco) anos	Contraprestação mensal, a ser calculada de acordo com o Mecanismo De Pagamento De Contraprestação

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência	Despesa
Novos CEUs Lote 2	Parceria público-privada	Concessão administrativa para a implantação, manutenção e conservação de Centros Educacionais Unificados (CEUs).	Contrato de Concessão nº 308/SME/2024 assinado em 10 de setembro de 2024. Os riscos envolvidos estão previstos no contrato, de acesso público.	25 (vinte e cinco) anos	Contraprestação mensal, a ser calculada de acordo com o Mecanismo De Pagamento De Contraprestação
Geração Distribuída – 3º lote	Parceria público-privada	Concessão administrativa para a implantação, operação e manutenção de fazenda solar em imóvel público localizado no Município de São Paulo, com gestão do serviço de compensação de créditos de energia elétrica.	Consulta pública encerrada em 28 de janeiro de 2022.	25 (vinte e cinco) anos	Contraprestação mensal, a ser calculada de acordo com o Mecanismo De Pagamento De Contraprestação
Aquisição de imóveis para a implantação de unidades habitacionais	Aquisição	Chamamento público para aquisição de imóveis para a implantação de unidades habitacionais no Município de São Paulo.	Edital Republicado em 09/12/2022	n.a.	n.a.
Geração Distribuída – 2º lote	Parceria público-privada	Concessão Administrativa para a Instalação, Operação e Compensação de Créditos de Centrais Geradoras Fotovoltaicas na Modalidade de Microgeração Distribuída destinadas ao Suprimento de Energia Elétrica de Unidades Consumidoras da Secretaria Municipal de Educação	Consulta Pública publicada em 31/01/2023	25 (vinte e cinco) anos	Contraprestação mensal, a ser calculada de acordo com o Mecanismo De Pagamento De Contraprestação

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência	Despesa
Campo de Marte	Concessão	Concessão para a Prestação dos Serviços de Implantação, Gestão, Operação e Manutenção do Parque Municipal Campo de Marte	Contrato Assinado em 22/01/2025	35 (trinta e cinco) anos	n.a.
Escolas DRE São Mateus	Parceria público-privada	Concessão Administrativa para a Requalificação e Conservação de Unidades Educacionais da DRE São Mateus na Cidade de São Paulo	Concorrência Revogada em 10/01/2025 conforme Ato do Executivo nº 1272651	25 (vinte e cinco) anos	Contraprestação mensal, a ser calculada de acordo com o Mecanismo De Pagamento De Contraprestação
Polos Gastronômicos	Permissão de uso	Permissões de uso qualificadas a título oneroso, em equipamentos culturais e voltadas à instalação, operação e manutenção de espaços gastronômicos	Termos de Permissão de Uso nº 001/SMC- CCULT/2024, 002/SMC-CCULT/2024, 003/SMC- CCULT/2024 e 004/SMC-CCULT/2024 assinados em 24 de julho de 2024 e Termo de Permissão de Uso nº 001/SMC-BMA/2024 assinado em 17 de setembro de 2024. Os direitos e obrigações envolvidos estão previstos nos termos, de acesso público.	5 (cinco) anos	n.a.

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência	Despesa
Parques da Orla da Represa Guarapiranga	Concessão	Concessão para prestação dos serviços de gestão, operação, manutenção dos Parques Municipais da Orla da Represa Guarapiranga	Sessão Pública de Licitação ocorrerá em 09/04/2025	17 (dezessete) anos	n.a.
Kartódromo Ayrton Senna	Concessão	Concessão onerosa de uso do Kartódromo Ayrton Senna para reforma, gestão, manutenção, operação e exploração	Em estudo de viabilidade	15 (quinze) anos	n.a.
Parque Dom Pedro II	Parceria público-privada	Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade concessão administrativa para a requalificação da região do Parque Dom Pedro II	Contrato assinado em 10/02/2026	30 (trinta) anos	Contraprestação mensal, a ser calculada de acordo com o Mecanismo De Pagamento De Contraprestação
Esplanada Liberdade	Parceria público-privada	Parceria Público-Privada (PPP) na modalidade de Concessão Administrativa para a implantação, manutenção, zeladoria e ativação sociocultural da Esplanada Liberdade	Consulta pública encerrada em 18 de novembro de 2024.	30 (trinta) anos	Contraprestação mensal, a ser calculada de acordo com o Mecanismo De Pagamento De Contraprestação
Imóveis – R. Cel. Lisboa	Alienação	Concorrência nº 001/SMDP/2019; e Concorrência nº 002/SMDP/2019.	Leiloado em 08/03/2019	n.a.	n.a.
Imóveis – R. João Burjakian	Alienação	Concorrência nº 005/SMDP/2019.	Leiloado em 19/08/2019	n.a.	n.a.

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência	Despesa
Imóveis – R. Fernandes Abreu	Alienação	Concorrência nº 013/SMDP/2020.	Leiloado em 22/09/2020	n.a.	n.a.
Imóveis – José Gonçalves O.	Alienação	Concorrência nº 016/SMDP/2020.	Leiloado em 05/10/2020	n.a.	n.a.
Imóveis – R. Atambaré	Alienação	Concorrência nº 014/SMDP/2020.	Leiloado em 09/10/2020	n.a.	n.a.
Imóveis – Odete G. Barreto	Alienação	Concorrência nº 019/SMDP/2020.	Leiloado em 09/12/2020	n.a.	n.a.
Imóveis – Av. dos Bandeirantes	Alienação	Concorrência nº 012/SMDP/2020.	Leiloado em 24/08/2021	n.a.	n.a.
Imóveis – Trav. Cusco	Alienação	Concorrência nº EC 003/2021/ SGM-SEDP.	Leiloado em 24/08/2021	n.a.	n.a.
Imóveis - Trav. Dr. Raymundo Gomes Carneiro, s/nº, esquina Rua São Columbano	Alienação	Leilão 006/SGM-SEDP/2023	Leiloado em 31/01/2024	n.a.	n.a.
Imóveis - Rua Tapequê, s/n	Alienação	Leilão 001/SGM-SEDP/2023	Leiloado em 04/04/2023	n.a.	n.a.
Imóveis - Trav. Trufas, s/n, esquina Rua Tuiuti	Alienação	Leilão 003/SGM-SEDP/2023	Leiloado em 17/01/2024	n.a.	n.a.

Projeto	Modalidade	Objeto	Status	Vigência	Despesa
Imóveis - Avenida Professor Ascendino Reis, 723 - Vila Mariana	Alienação	Leilão 007/SGM-SEDP/2024	Leiloado em 20/12/2024	n.a.	n.a.
Imóveis - Rua Capri, 43 - Pinheiros	Alienação	Leilão 009/SGM-SEDP/2024	Leiloado em 20/12/2024	n.a.	n.a.
Imóveis - Rua dos Aviadores, s/n	Alienação	Leilão 005/SGM-SEDP/2024	Leiloado em 24/04/2024	n.a.	n.a.
Imóveis – Rua Hugo Beolchi, 535	Alienação	Leilão 002/SGM-SEDP/2025	Leiloado em 15/05/2025	n.a.	n.a.
Imóveis – Rua Hugo Beolchi, s/n	Alienação	Leilão 001/SGM-SEDP/2025	Leiloado em 15/05/2025	n.a.	n.a.
Imóveis – Gastroclínica – Rua Borges Lagoa, nº 1450	Alienação	Concorrência 003/2023/SGM-SEDIP	Leiloado em 22/08/2025	n.a.	n.a.

Tabela 14 - Previsão de Receitas de Outorga

Especificação	Orçamento 2026	Previsão LDO 2027		
		2027	2028	2029
Outorgas Provenientes de Concessões - FMD	118.999.456	123.556.255	127.920.731	132.110.321
Alienação de Bens e Direitos Imobiliários - FMD	-	-	-	-
Aplicação Financeira em Fundo de Renda Fixa - FMDS	-			
Outorgas Provenientes de Concessões - FMD	-			
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de	-			
Termo de Permissão de Uso - Decreto 58.727/2019 - FMD	104.567	104.446	104.154	104.154
Cessão de Direito de Nomeação (Naming Rights) - FMD	-	-	-	-
Total	**119.104.023**	**123.660.701**	**128.024.885**	**132.214.475**

A1. PPP da Habitação

No âmbito do Programa Municipal de Habitação, objeto da Lei Municipal nº 14.517, de 16 de outubro de 2007, e modificadoras, o Conselho Municipal de Desestatização e Parcerias aprovou um programa de Parcerias Público Privadas para o setor habitacional (PPP de Habitação) prevendo a implantação de unidades habitacionais, novas ou requalificadas, acompanhadas de infraestrutura, equipamentos públicos e serviços.

A execução desse programa foi atribuída à Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP), prevendo a execução de mais de 22 mil unidades habitacionais.

A PPP Habitacional compõe o conjunto de programas e ações para executar a política pública de habitação, que proporcionará (i) aumento expressivo, quantitativa e qualitativamente, da oferta de unidades habitacionais na cidade e, por conseguinte, aceleração na redução do déficit; (ii) melhoria na eficiência e na provisão de habitação e serviços públicos correlatos, de forma a reduzir o tempo para que as famílias beneficiadas alcancem padrões de moradia compatíveis com as necessidades; (iii) estímulo ao

desenvolvimento sustentável; (iv) integração do provimento de habitação com as demais ações governamentais de promoção de desenvolvimento regional; (v) estímulo ao empreendedorismo e criações de novos valores a serem aplicados no atendimento dos interesses da política pública da habitação.

Na 1ª fase da Parceria Público-Privada da Habitação, a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB-SP), em razão do resultado da concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018, firmou seis contratos cujas despesas totais com as contraprestações foram constituídas, basicamente, pela concessão de subsídios destinados a ajustar o poder de compra das famílias de baixo poder aquisitivo.

Na 2ª fase da Parceria Público-Privada da Habitação, resultado da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2020, foram firmados cinco contratos para as unidades habitacionais remanescentes do primeiro edital, com as mesmas primícias. Assim, a PPP de Habitação apresenta um total de 11 lotes e 22.430 unidades habitacionais, acompanhadas de infraestrutura, equipamentos públicos e prestação de serviços, para concessões de 20 anos.

A PPP Habitacional prevê que o parceiro privado deverá compartilhar 20% das receitas com a venda das unidades habitacionais das faixas de renda FR11 e FR12 e do resultado bruto da exploração das áreas que serão destinadas a comércio e serviços.

Os contratos assinados relativos às fases 1 e 2 têm natureza jurídica de concessões administrativas, modalidade parceria público-privada.

Nos contratos de concessão, atualmente em vigor, há a divisão discricionária de riscos, ficando a concessionária responsável por parte dos riscos, listados a partir do item 21.1 dos contratos, tais como: o de construção das unidades e verificação de financiamento dos mutuários indicados pela Cia, ficando o Poder Concedente (COHAB-SP) responsável pelos riscos elencados a partir do item 21.5, ou seja, no Edital da Concorrência Internacional nº COHAB-SP 001/2018 e Nº COHAB-SP 001/2020, os riscos a seguir alocados ao Poder Concedente são:

- Atrasos ou inviabilidade da implantação em razão da descoberta de sítios arqueológicos em quaisquer das áreas de intervenção definidas para a implantação, salvo se ficar demonstrada a possibilidade de substituição das áreas;
- Passivos e/ou irregularidades ambientais cujo fato gerador seja preexistente à celebração do termo de transferência de posse das áreas disponibilizadas pelo Poder Concedente, precedida da apresentação, pela Concessionária, dos relatórios

conclusivos das investigações ambientais, contendo as exigências, recomendações e custos para as eventuais remediações, sendo prerrogativa do Poder Concedente avaliar os impactos e autorizar o desenvolvimento das atividades de remediação ou substituir as áreas;

- Decisão administrativa, arbitral ou judicial, decorrente de fato não imputável às partes, que, dentre outros: (i) impeça ou impossibilite, no todo ou em parte, a concessionária de executar a implantação, os serviços ou a entrega das unidades aos adquirentes; (ii) interrompa ou suspenda o pagamento da contraprestação pecuniária mensal; (iii) impeça ou interrompa a comercialização das unidades habitacionais; (iv) impeça o reajuste e revisão da contraprestação pecuniária mensal, de acordo com o estabelecido no contrato; ou (v) impeça a constituição ou o pleno funcionamento do sistema de garantias da concessão;
- Atrasos na implantação em razão de interferências não constantes da pesquisa realizada pela concessionária na etapa preliminar junto às empresas prestadoras de serviços públicos, nos termos do contrato e atrasos na execução dos remanejamentos de interferências pelas empresas prestadoras de serviços públicos, desde que, como resultado da descoberta das interferências não informadas, haja comprovado prejuízo para a concessionária;
- Exigências, pelas autoridades competentes, de condicionantes, contrapartidas ou compensações distintas ou adicionais àquelas previstas no “Anexo II do edital – Diretrizes e Encargos para Implantação” para obtenção ou cumprimento de autorizações, licenças, alvarás e/ou permissões, inclusive ambientais;
- Ausência de demanda das unidades habitacionais – HIS-1, HIS-2 e HMP;
- Extinção dos descontos concedidos no financiamento aos beneficiários/mutuários finais, no âmbito dos programas federais de Habitação de Interesse Social com recursos do Ministério das Cidades Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fixados nas Resoluções do Conselho Curador e nos atos normativos do Gestor de Aplicação do FGTS, consolidados no Manual de Fomento Pessoa Física da Caixa Econômica Federal, na data base do contrato;
- Vedação ou impossibilidade de acesso pela Concessionária aos descontos mencionados para beneficiários/mutuários por motivos não imputáveis a ela ou ao

agente financeiro por ela indicado para a concessão do financiamento aos destinatários finais;

- Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da concessionária causados pela demora ou omissão dos órgãos e entidades das administrações públicas municipais, estaduais e federais nos projetos relacionados aos HIS-1, HIS-2 e HMP;
- Atrasos na disponibilização de terrenos ocupados pelas Empresas Municipais, Subprefeituras, Órgãos Públicos e áreas invadidas;
- Decisões do Poder Concedente que, por quaisquer motivos ou circunstâncias, alterem no todo ou em parte as condições previstas nas diretrizes para a comercialização das unidades habitacionais a ponto de causar desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Na atual fase da PPP da Habitação, além dos riscos já mencionados, há a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro, que, eventualmente, poderá acarretar ônus à Municipalidade.

Vale ressaltar que, mesmo para os casos nos quais há solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, o Poder Concedente dispõe de alguns mecanismos de compensação que não implicam, necessariamente, desembolso financeiro imediato (em forma indenizatória) por parte da Cidade de São Paulo, como por exemplo, revisão dos períodos de concessão ou mesmo aumento da contraprestação pecuniária mensal.

Há ainda a possibilidade de extinção dos contratos, antecipada ou ao término de sua vigência. Nessas hipóteses, é possível que tenham sido realizados investimentos em bens reversíveis que ainda não tenham sido completamente amortizados ou depreciados, situação em que a Municipalidade poderá ter que arcar com eventual pagamento ao concessionário, a depender da forma de indenização a ser definida. Cumpre destacar, contudo, que mesmo nesses casos o risco de pagamento ao concessionário pode ser mitigado, uma vez que existe a possibilidade de relicitação do empreendimento, hipótese em que as indenizações poderão ser assumidas pelos futuros contratados, conforme as disposições aplicáveis ao distrato contratual, podendo a controvérsia, inclusive, ser submetida à arbitragem.

Existe ainda o risco orçamentário-financeiro da contraprestação relacionado ao pagamento das contraprestações pecuniárias mensais (CPM) devidas às concessionárias. Tais obrigações decorrem diretamente da entrega e aceite das unidades habitacionais e da

prestação dos serviços de manutenção previstos nos contratos. A materialização desse risco pode ocorrer caso a dotação orçamentária consignada para o exercício seja insuficiente para fazer frente ao volume de entregas efetivadas pelas concessionárias, exigindo a suplementação de créditos ou o remanejamento de recursos no âmbito do orçamento municipal.

Há, também, o risco de inadimplemento das contraprestações devidas pelo Poder Concedente e a consequente execução das garantias públicas constituídas em favor das concessionárias. Nos termos dos contratos de concessão, a COHAB-SP apresentou garantias para assegurar o cumprimento de suas obrigações pecuniárias. O inadimplemento das contraprestações pode ensejar a execução dessas garantias pelas concessionárias, com potencial impacto nas contas públicas municipais, além de configurar hipótese de desequilíbrio contratual e, em casos extremos, de extinção do contrato por culpa do Poder Concedente.

No que se refere a eventuais novas fases a serem contratadas no âmbito do programa da PPP Municipal da Habitação, cumpre destacar o risco de ampliação das despesas obrigatórias de caráter continuado. A contratação de novos lotes ou a inclusão de novas habitações nos contratos vigentes (por meio de revisão ordinária ou extraordinária) importará em novas obrigações de contraprestação pecuniária mensal, cujo montante dependerá do volume de unidades habitacionais a serem implantadas e dos respectivos cronogramas de entrega. Tais compromissos devem ser considerados no planejamento orçamentário e fiscal do Município, observados os limites estabelecidos pelo art. 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que restringe a 5% da receita corrente líquida o comprometimento com despesas de caráter continuado derivadas de PPPs.

A seguir, são relacionados os contratos formalizados, informando o lote e a Sociedade de Propósito Específico (SPE):

- Lote 1 - CONSÓRCIO HABITA BRASIL S.A.
- Lote 2 - CONSÓRCIO HABITA BRASIL II S.A.
- Lote 4 - TEEN IMOBILIÁRIO II S.A.
- Lote 5 - TEEN IMOBILIÁRIO S.A.
- Lote 6 - UNO PPP HABITAÇÃO S.A.
- Lote 7 - PPP MUNICIPAL HABITACIONAL SP LOTE 07 – SPE S.A.

- Lote 8 - UNO PPP HABITAÇÃO S.A.
- Lote 9 - SP9 INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO – SPE S.A.
- Lote 10 - CONSÓCIO HABITA BRASIL II S.A.
- Lote 11 - UNO HABITAÇÃO S.A.
- Lote 12 - CONSÓRCIO HABITA BRASIL S.A.

4 Gestão de Riscos

A gestão de riscos relacionada às situações descritas no presente documento passa, primeiramente, pela correta identificação e mensuração das situações que podem ter impacto significativo nas contas públicas municipais. Nesta linha, a elaboração deste Anexo, com as informações trazidas nesta edição, pode ser considerada como um auxílio aos mecanismos de mitigação dos riscos aqui descritos.

Na sequência, passa-se pela decisão estratégica de decidir quais serão as ferramentas que a administração pública municipal utilizará a fim de minorar os efeitos daqueles riscos identificados e, aqui, cita-se, como exemplo, a utilização da prática de congelamento parcial do orçamento no início do exercício fiscal a fim de garantir, primeiramente, a entrada de recursos financeiros para lastrear a execução de despesas públicas. Desta forma, cria-se um "colchão de liquidez" que pode vir a ser utilizado ao longo do ano a depender da confirmação dos cenários macroeconômico e fiscal previamente desenhados.

Como forma de mitigar os riscos inerentes aos passivos contingentes relacionados às ações judiciais, a Procuradoria Geral do Município conta com um Grupo de Acompanhamento de Processos e Teses de interesse do Município de São Paulo, voltado especificamente para questões tributárias. O Grupo, atualmente disciplinado pela Portaria nº 03, de 21 de julho de 2019, editada pelo Departamento Fiscal desta Procuradoria Geral do Município, possui as seguintes atribuições: (a) propor a intervenção e acompanhar as ações de controle concentrado de constitucionalidade nos Tribunais Superiores que, tratando de temas de natureza fiscal ou processual, afetem direta ou indiretamente os interesses do Município de São Paulo; (b) propor a intervenção e acompanhar recursos especial e extraordinário submetidos ao rito dos recursos repetitivos que, tratando de temas de natureza fiscal ou processual, afetem direta ou indiretamente os interesses do Município de São Paulo. A

competência para a propositura de intervenção e acompanhamento se restringe aos processos que tratam de temas cujo conteúdo afetem exclusivamente ou predominantemente as atribuições do Departamento Fiscal. Ademais, há procedimentos especiais de acompanhamento de ações judiciais de elevada repercussão, jurídica ou econômico-financeira.

O grupo em questão mantém constante interlocução e trabalha em parceria com os procuradores municipais lotados no Posto Avançado de Serviços em Brasília para a realização de audiências, despachos e sustentações orais para amplificar a probabilidade de êxito na defesa do Município em ações submetidas a julgamento pelos Tribunais Superiores.

Para que tais práticas possam ter sua eficácia e eficiência atestadas, é necessário que se realize o monitoramento e controle contínuos, tanto dos riscos identificados (e, porventura, a inclusão de novos riscos), como das ferramentas utilizadas pela administração municipal para enfrentá-los. Neste sentido, são envidados esforços contínuos, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, envolvendo as Subsecretaria da Receita Municipal (SUREM) e Subsecretaria do Tesouro Municipal (SUTEM), e no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência (SEPLAN), envolvendo a Coordenadoria do Processo Orçamentário Municipal (COPOM), a fim de realizar esta avaliação periódica, trazendo constantemente novos insumos para a melhoria do processo de gestão de riscos fiscais.

5 Considerações Finais

Com o objetivo precípuo de ampliar a transparência ao munícipe paulistano, e em obediência a obrigatoriedade legal amparada na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000), o presente Anexo de Riscos Fiscais foi elaborado com o detalhamento dos impactos nos resultados fiscais decorrentes de variações nas premissas macroeconômicas que impactam as receitas, despesas e dívida pública.

As demandas judiciais com montante significativo em face da Municipalidade (aqui entendida a administração direta e indireta) foram relacionadas. Por fim, como o assunto de concessões e parcerias público-privadas é cada vez mais presente nas finanças municipais, foram mencionados os principais riscos fiscais associados a tais iniciativas.

Com o intuito de aprimorar continuamente o anexo de Riscos Fiscais, a Prefeitura está trabalhando no sentido de melhorar a identificação, mensuração e gestão dos riscos aqui identificados, de forma a aperfeiçoar o resultado de todo este processo consubstanciado no presente documento.

O panorama traçado visa possibilitar à Municipalidade realizar um diagnóstico adequado e completo dos riscos fiscais incorridos para, então, lançar mão de instrumentos capazes de mitigá-los num esforço contínuo de aperfeiçoamento do planejamento e execução fiscal, visando, em último nível, o oferecimento de bens e serviços em nível cada vez melhor aos munícipes paulistanos.

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

Prefeitura do Município de São Paulo

Lei de Diretrizes Orçamentárias

Ano de Referência 2026

ARF (LRF, Art. 4º, § 3º) ***R$ 1,00***

PASSIVOS CONTINGENTES		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais	2.975.715.024,37	Abert. Créd. Ad. a partir da Reserva de Cont.	330.000.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes		Eventual contingenciamento do orçamento	2.645.715.024,37
SUBTOTAL	2.975.715.024,37	**SUBTOTAL**	2.975.715.024,37
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais	116.811.849,82	Eventual contingenciamento do orçamento	116.811.849,82
SUBTOTAL	116.811.849,82	**SUBTOTAL**	116.811.849,82
TOTAL	3.092.526.874,19	**TOTAL**	3.092.526.874,19

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças - SOF, Informações encaminhadas pela PGM e por SF/SUTEM/DECAP
Unidade Responsável: SEPLAN/COPOM
Data: março/2026

Notas:

1 - O valor registrado em "Demandas Judiciais" inclui as demandas judiciais contra o Município, Autarquias e Fundações classificadas como possível perda (R$ 2,477 bilhões), conforme seção 3.1.1, e demandas judiciais referentes às empresas municipais dependentes classificadas como possível perda (R$ 498,7 milhões), conforme seção 3.1.2.

2 - O valor registrado em "Outros Riscos Fiscais" inclui 70% das ações judiciais com valor de depósitos com risco de perda possível (R$ 116,8 milhões), conforme seção 3.2.1.

Apêndice: Relação de ações judiciais com provável risco de perda

Neste Apêndice apresentamos uma relação de ações judiciais enquadradas com provável risco de perda pela Municipalidade, em duas sessões distintas: (a) as ações judiciais envolvendo o Município, suas Autarquias e Fundações e (b) as ações judiciais contra as Empresas Estatais Dependentes.

Reforçamos novamente que, em que pese o MDF rogar a inclusão apenas de riscos com probabilidade de perda classificada como possível, elencamos aqui também aquelas categorizadas como provável, visando dar maior transparência das informações levantadas aos leitores desta peça.

a) Demandas Judiciais contra o Município, Autarquias e Fundações

Ação ou grupo	Descrição	Quantidade de ações relacionadas ao mesmo tema	Valor Estimado (R$)
Desapropriação Indireta - Parque do Povo	Em execução na qual o juiz deferiu nova perícia, a fim de observar eventual teratologia do laudo que embasou a sentença. O MM. Juízo julgou os embargos e fixou o valor da indenização em R$ 1.657.526.892,23 - dezembro/2008 (pendente de recurso)	1	1.657.526.892
Servidores	Contencioso geral relacionado a vantagens e/ou reajustes não pagos	20.000	1.400.000.000
Reequilíbrio contratual de contratos com empresas de Ônibus	Diversas ações ajuizadas em face do Município e da SPTrans com pedidos milionários de indenização.	20	1.000.000.000

Ação ou grupo	Descrição	Quantidade de ações relacionadas ao mesmo tema	Valor Estimado (R$)
Grupo	Grupo de ações judiciais que discutem o valor venal de referência do ITBI. As ações discutem o valor venal de referência do ITBI previsto na Lei nº 11.154/1991, com a redação conferida pela Lei nº 14.256/2006. Como fundamento, alega-se que o valor venal de referência contraria princípios estabelecidos na Constituição Federal (art. 150, I) e/ou as regras previstas nos arts. 33 e 38 do Código Tributário Nacional, havendo julgamento desfavorável inclusive para utilização do valor venal do IPTU em face da declaração prestada pelo contribuinte no Tema 1113 do STJ.	11.155	1.358.473.692
Grupo	Grupo de ações judiciais relativas à incidência do Imposto Sobre Serviços (ISS) na cessão de direito de uso de marca, relacionadas à ao tema 1210 pendente de julgamento pelo STF no qual se discute acerca da sujeição de atividades ao ISSQN segundo a classificação civilista de obrigações - dar ou fazer	62	1.619.459.542
1047385-59.2023.8.26.0053	Ação Anulatória de AIIs lavrados em razão de diversas atividades praticadas por clubes de futebol, tais como venda de ingressos, bilheteria, programa sócio torcedor, dentre outras atividades	1	311.342.005
Ações SABESP	Cobrança de valores devidos pelo Município pelo serviço de água e esgoto	20	300.000.000
Grupo	Grupo de ações judiciais cujo objeto se reporta a créditos constituídos ou repetição de valores recolhidos em razão de arbitramento da base de cálculo de ISSQN incidente sobre construção civil, cuja controvérsia, em regra, circunscreve-se a aspectos fáticos-probatórios e legislação municipal concernentes ao contraditório no procedimento	439	216.978.751

Ação ou grupo	Descrição	Quantidade de ações relacionadas ao mesmo tema	Valor Estimado (R$)
	administrativo e validade dos valores nos quais se fundamenta o arbitramento.		
EMBARGOS 2008.6182.013012-6 - EF 0002257-13.2007.4.03.6182 (ADMITIDOS ESTÁVEIS)	Embargos às execuções fiscais opostos em face de execuções fiscais propostas pelo INSS para cobrança de contribuições previdenciárias de servidores admitidos e comissionados atípicos com recursos sujeitos a apreciação do STJ, havendo tentativa de tratativas para resolução consensual por meio de afetação à Câmara de Conciliação da Administração Federal CCAF em razão da modulação de efeitos decidida na ADI 0273658-29.2012.8.26.0000.	1	176.030.685
Desapropriação Direta - Chácara do Jockey	Proferido Acórdão (R$ 125.081.724,16 - setembro/2014). Pendente de Recurso Extraordinário	1	125.081.724
Vale transporte	Discussão sobre a legalidade de distinção entre o valor do bilhete único e o do vale transporte	4	100.000.000
1040600-52.2021.8.26.0053	Ação anulatória que objetiva a desconstituição dos autos de infração nºs 6.777.256-0 e 6.777.257-9 lavrados em razão da constatação do não recolhimento de ISS incidente sobre diversos serviços bancários desempenhados pela autora entre os exercícios de 2016 e 2017.).	1	96.340.922
1048157-61.2019.8.26.0053	Ação objetivando afastar ato administrativo que decretou o rompimento do Programa de Parcelamento REFIS	1	90.424.588
0034014-46.2003.8.26.0053	Obrigações de fazer em área de risco - valor da multa por descumprimento de decisão	1	88.000.000

Ação ou grupo	Descrição	Quantidade de ações relacionadas ao mesmo tema	Valor Estimado (R$)
Grupo	Grupo de ações judiciais relacionadas ao Cadastro de Empresas de Fora do Município (CPOM), cuja constitucionalidade foi objeto de julgamento pelo STF, Tema nº 1020 - Controvérsia alusiva à constitucionalidade de lei municipal a determinar retenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS – pelo tomador de serviço, em razão da ausência de cadastro, na Secretaria de Finanças de São Paulo, do prestador não estabelecido no território do referido Município - Lei nº 13.701/2003, com a redação decorrente da Lei nº 14.042/2005.	106	70.562.545
0001725-26.2004.8.26.0053	Obrigações de fazer em área de risco - valor da multa por descumprimento de decisão	1	68.616.352
EMBARGOS 0035842-85.2009.4.03.6182 - EF 0032267-69.2009.4.03.6182 (COMISSIONADOS IMPUROS)	Embargos às execuções fiscais opostos em face de execuções fiscais propostas pelo INSS para cobrança de contribuições previdenciárias de servidores admitidos e comissionados atípicos com recursos sujeitos a apreciação do STJ, havendo tentativa de tratativas para resolução consensual por meio de afetação à Câmara de Conciliação da Administração Federal CCAF em razão da modulação de efeitos decidida na ADI 0273658-29.2012.8.26.0000.	1	255.514.337
2187472-23.2017.8.26.0000	IRDR que questiona a necessidade de dupla notificação na aplicação de multas por falta de indicação de condutor (NIC)	1	*
Total		**31.816**	**8.934.352.035**

*Sem estimativa de valor disponível

b) Demandas judiciais contra Empresas Municipais Dependentes

	Tipo de demanda			Total*
	Trabalhista	Cível	Tributária	
COHAB	7	140	16	163
SPCine	1	-	-	1
SPUrbanismo	8	14	-	22
Total	**16**	**154**	**16**	**186**

*Em número de demandas

	Tipo de demanda			Total*
	Trabalhista	Cível	Tributária	
COHAB	3.821.476	57.510.147	1.516.068	62.847.691
SPCine	11.123	-	-	11.123
SPUrbanismo	16.150.077	68.813.952		84.964.029
Total	**19.982.676**	**126.324.099**	**1.516.068**	**147.822.843**

*Valor atualizado da causa, em R$



LDO 2027

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Anexo II – Metas Fiscais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027

ANEXO II - METAS FISCAIS

(Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Sumário

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS.....3
DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR.....18
DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....22
DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.....24
DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....25
DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.....26
DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS.....42
DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.....243

DEMONSTRATIVO 1 – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2027

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027			2028			2029		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	123.343.645.016	118.843.859.947	109,15%	133.036.196.391	123.848.126.215	110,66%	137.267.765.398	123.466.129.744	108,27%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	113.734.820.309	109.585.581.439	100,65%	120.836.507.565	112.491.002.045	100,51%	127.257.539.679	114.462.385.684	100,38%
Receitas Primárias Correntes	109.799.599.153	105.793.923.816	97,16%	116.776.936.536	108.711.803.008	97,13%	123.084.962.551	110.709.341.787	97,09%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.561.609.376	75.695.548.811	69,52%	84.275.168.884	78.454.751.683	70,10%	89.489.014.853	80.491.310.443	70,59%
Transferências Correntes	27.082.326.742	26.094.317.595	23,97%	28.174.479.743	26.228.625.125	23,43%	29.100.100.402	26.174.220.593	22,95%
Demais Receitas Primárias Correntes	4.155.663.035	4.004.057.409	3,68%	4.327.287.909	4.028.426.200	3,60%	4.495.847.296	4.043.810.752	3,55%
Receitas Primárias de Capital	3.935.221.156	3.791.657.623	3,48%	4.059.571.029	3.779.199.036	3,38%	4.172.577.128	3.753.043.896	3,29%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)[1]	126.575.709.993	121.958.013.720	112,01%	134.277.927.141	125.004.097.528	111,69%	136.748.776.274	122.999.322.564	107,86%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)[2]	121.993.848.940	117.543.306.718	107,96%	128.306.155.224	119.444.762.684	106,72%	129.606.637.804	116.575.292.913	102,23%
Despesas Primárias Correntes	108.229.156.600	104.280.773.666	95,77%	114.161.169.305	106.276.692.272	94,96%	121.187.873.847	109.002.996.533	95,59%
Pessoal e Encargos Sociais	41.368.324.865	39.859.138.311	36,61%	43.023.896.544	40.052.475.296	35,79%	46.221.934.320	41.574.533.709	36,46%
Outras Despesas Correntes	66.860.831.735	64.421.635.356	59,17%	71.137.272.761	66.224.216.976	59,17%	74.965.939.527	67.428.462.823	59,13%
Despesas Primárias de Capital	13.764.692.340	13.262.533.051	12,18%	14.144.985.919	13.168.070.412	11,77%	8.418.763.957	7.572.296.380	6,64%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	2.780.167.785	2.678.742.556	2,46%	2.994.248.763	2.787.452.654	2,49%	3.174.760.895	2.855.553.446	2,50%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.258.817.850	14.702.150.332	13,50%	16.162.682.814	15.046.416.204	13,44%	15.614.373.654	14.044.420.974	12,32%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	14.945.768.104	14.400.521.171	13,23%	15.823.834.180	14.730.969.961	13,16%	15.250.886.464	13.717.480.731	12,03%
Despesa Total[1] (COM FONTES RPPS)	16.026.752.873	15.442.069.785	14,18%	16.920.952.064	15.752.316.014	14,07%	17.133.362.778	15.410.682.804	13,51%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)[2]	16.026.752.873	15.442.069.785	14,18%	16.920.952.064	15.752.316.014	14,07%	17.133.362.778	15.410.682.804	13,51%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(8.259.028.631)	(7.957.725.279)	-7,31%	(7.469.647.659)	(6.953.760.639)	-6,21%	(2.349.098.125)	(2.112.907.229)	-1,85%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(9.340.013.400)	(8.999.273.893)	-8,27%	(8.566.765.543)	(7.975.106.693)	-7,13%	(4.231.574.439)	(3.806.109.302)	-3,34%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.619.065.929	3.487.036.275	3,20%	3.879.471.476	3.611.537.958	3,23%	4.141.377.277	3.724.981.045	3,27%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	4.730.241.446	4.557.674.227	4,19%	5.462.144.128	5.084.904.212	4,54%	5.888.623.682	5.296.549.947	4,64%
Dívida Pública Consolidada (DC)	58.046.778.639	55.929.133.844	51,37%	69.382.872.373	64.590.983.265	57,71%	77.226.733.523	69.461.944.494	60,91%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	51.227.006.385	49.358.158.432	45,33%	63.940.688.276	59.524.660.556	53,18%	72.263.840.277	64.998.047.091	57,00%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(10.490.026.366)	(10.107.332.438)	-9,28%	(12.713.681.891)	(11.835.618.593)	-10,57%	(8.323.152.001)	(7.486.297.762)	-6,57%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:
1 - Despesa Total Empenhada
2 - Despesa Primária Paga, inclusive restos a pagar (processados e não processados) de exercícios anteriores.

Parâmetros	2027	2028	2029
Receita Corrente Líquida - RCL	113.003.559.083	120.224.006.344	126.778.256.451

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA E DA DESPESA
2027

R$ 1,00

RECEITAS	2027 Valor Corrente (a)	2028 Valor Corrente (a)	2029 Valor Corrente (a)
Receita Total	**138.602.462.866**	**149.198.879.205**	**152.882.139.052**
Receitas Correntes	**116.907.578.765**	**124.334.074.042**	**131.104.762.636**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	78.557.648.222	84.270.645.840	89.483.930.233
Receita de Contribuições	4.230.584.512	4.439.246.042	4.660.007.133
Receita Patrimonial	4.203.180.342	4.501.530.549	4.799.412.518
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	155.232.073	161.467.032	168.139.119
Transferências Correntes[1]	27.045.539.579	28.135.972.566	29.059.779.703
Outras Receitas Correntes	2.715.394.037	2.825.212.013	2.933.493.930
Receitas de Capital	**9.918.238.023**	**12.372.721.833**	**10.034.024.245**
Operações de Crédito	5.952.322.572	8.280.692.637	5.827.256.668
Alienação de Bens	11.498.028	11.226.120	10.939.110
Amortização de Empréstimos	30.693.295	32.457.167	34.189.449
Transferências de Capital	310.680.054	331.393.401	354.037.704
Outras Receitas de Capital	3.613.044.074	3.716.952.508	3.807.601.314
Receitas Intra-Orçamentárias Correntes	**11.776.645.078**	**12.492.082.330**	**11.743.351.171**
Receitas Intra-Orçamentárias de Capital	**1.000**	**1.000**	**1.000**
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	-

DESPESAS	2027 Valor Corrente (a)	2028 Valor Corrente (b)	2029 Valor Corrente (c)
Despesa Total	**138.602.462.866**	**149.198.879.205**	**152.882.139.052**
Despesas Correntes	**110.154.949.776**	**116.330.752.794**	**123.511.320.851**
Pessoal e Encargos	41.368.324.865	43.023.896.544	46.221.934.320
Juros e Encargos da Dívida	1.925.793.176	2.169.583.489	2.323.447.004
Outras Despesas Correntes	66.860.831.735	71.137.272.761	74.965.939.527
Despesas de Capital	**16.340.867.012**	**20.046.043.081**	**17.297.466.030**
Investimentos	12.820.886.566	15.357.342.586	11.459.443.660
Inversões Financeiras	1.533.121.201	1.549.589.808	1.566.817.912
Amortização da Dívida	1.986.859.245	3.139.110.687	4.271.204.458
Despesas Intraorçamentárias Correntes	**11.776.645.078**	**12.492.082.330**	**11.743.351.171**
Despesas Intraorçamentárias de Capital	**1.000**	**1.000**	**1.000**
Reserva de Contingência	**330.000.000**	**330.000.000**	**330.000.000**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência

MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA
2027

LRF, art. 4º, §1º — R$ 1,00

DESCRIÇÃO	2027	2028	2029
Dívida Pública Consolidada	**58.046.778.639**	**69.382.872.373**	**77.226.733.523**
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	17.217.354.359	23.892.687.134	27.056.864.515
Outras Dívidas	40.829.424.280	45.490.185.239	50.169.869.008
Deduções	**6.819.772.254**	**5.442.184.097**	**4.962.893.246**
Disponibilidade de Caixa Líquida	**6.580.183.656**	**5.226.554.359**	**4.768.826.482**
Disponibilidade de Caixa Bruta[1]	8.860.947.750	7.524.025.491	7.071.512.499
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	277.146.281	293.853.319	299.068.204
(-) Depósitos restituíveis e Valores Vinculados	2.003.617.813	2.003.617.813	2.003.617.813
Haveres Financeiros	**239.588.598**	**215.629.738**	**194.066.764**
Dívida Consolidada Líquida	**51.227.006.385**	**63.940.688.276**	**72.263.840.277**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:
1 - A disponibilidade de caixa bruta foi estimada em função do saldo de 31/12/2025 (R$ 19.545.441.443,60) acrescido do resultado orçamentário, do valor dos restos a pagar cancelados e da variação dos restos a pagar.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITA

(Art. 4º, §1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

As receitas orçamentárias para o triênio 2027-2029 foram estimadas considerando-se o histórico da arrecadação, projeções de indicadores econômicos, a legislação pertinente e especificidades de cada uma das receitas. O país segue diante de um cenário incerto quanto à estabilidade econômica. Apesar do crescimento do Produto Interno Bruto - PIB verificado em 2025, a ocorrência de eventos como a persistência da inflação, juros reais em patamar elevado e projeções de crescimento modesto do PIB poderão impactar o ritmo da recuperação. A expectativa média de crescimento do PIB para 2026 está em torno de 1,82%, de acordo com as Séries Estatísticas Consolidadas do Banco Central de 06 de fevereiro de 2026, enquanto se espera que a inflação medida pelo IPCA encerre o ano em 3,91%.

A tabela a seguir resume os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração da LDO para 2027.

Variáveis Macroeconômicas	27/02/2026			
	2026	2027	2028	2029
PIB TOTAL*	2,27%	1,82%	1,80%	2,00%
PIB SERVIÇOS*	1,80%	1,98%	2,00%	2,00%
Fator expansão PIB SERVIÇO (ISS)**	2,50	2,50	2,50	2,50
IPCA*	3,91%	3,79%	3,50%	3,50%
IGP-M*	3,20%	4,00%	3,80%	3,70%
COSIP***	17,90%	3,91%	3,79%	3,50%
Atualização do metro quadrado IPTU***	4,26%	3,91%	3,79%	3,50%
Crescimento cadastro IPTU**	1,30%	1,30%	1,30%	1,30%
Inadimplência do IPTU****	11,30%	11,00%	11,00%	11,00%
Pagamento a vista - IPTU**	18,00%	19,00%	21,00%	21,00%
Desconto para pagamento a vista - IPTU**	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
Variação estimada do índice de participação do Município (IPM) na distribuição do ICMS**	1,71%	-1,00%	-1,00%	-1,00%
Crescimento da frota**	2,50%	2,30%	2,30%	2,00%

Variáveis Macroeconômicas	27/02/2026			
	2026	2027	2028	2029
Variação Preço Automóveis usados**	2,50%	-1,00%	-1,00%	-1,00%
Variação Preço Automóveis novos***	3,20%	4,00%	3,80%	3,70%
SELIC FIM DE PERÍODO*	12,00%	10,50%	10,00%	9,50%
Câmbio****	5,42	5,50	5,50	5,50

* Fonte: Banco Central; Série de Estatísticas Consolidadas: 27/02/2026
**Conforme resultados observados em anos anteriores
***Valor previsto para o IPCA ou IGPM do ano anterior
****Fonte: Focus - Relatório de Mercado de 27/02/2026

Os critérios adotados para a projeção das principais receitas no período 2027 a 2029 são apresentados a seguir. Entre os modelos estatísticos utilizados, destacam-se as regressões lineares e polinomiais e o histórico de receitas. Também foram considerados ajustes com índices de preços (IPCA), variação na frota de veículos, PIB serviços e PIB total, e o efeito da legislação em casos como no Índice de Participação dos Municípios para fins de cálculo da cota-parte do ICMS. Ademais, algumas previsões basearam-se em saldos de contratos, editais e demais instrumentos congêneres.

RECEITA DE IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA

Abrange as receitas do Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana - IPTU, Imposto Sobre Serviços - ISS, Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, e as taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços de competência do Município.

IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

Arrecadação projetada de acordo com o valor lançado no exercício anterior, atualizado pelo índice de inflação desse mesmo exercício, considerando as limitações de aumento elencadas na legislação vigente. Sobre esse resultado, considera-se uma redução em razão da inadimplência e do desconto para a parcela dos contribuintes que realizam pagamentos à vista. As projeções foram realizadas com base em valores históricos e previsões de indicadores econômicos para os próximos anos. Além disso, é considerado o crescimento

do Cadastro Imobiliário da Prefeitura Municipal de São Paulo, assim como lançamentos retroativos a exercícios anteriores.

ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Apresenta estreita relação com o nível de atividade econômica. Sua projeção considera o crescimento esperado do PIB Serviços, além do fator de expansão sobre esse índice, e a taxa média de inflação divulgada pelo Banco Central. O fator de expansão refere-se ao índice de elasticidade relativo ao PIB Serviços, o qual é obtido a partir de regressões sobre o comportamento histórico da arrecadação do ISS em relação ao indicador. Na média, a cada 1% de variação do PIB serviços, a receita de ISS varia 2,5% no mesmo sentido. É importante ressaltar que, para o ano de 2029, foram considerados os efeitos da Reforma Tributária na arrecadação do ISS.

ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis

Receita estimada mediante a projeção da variação do PIB em conjunto com a inflação de cada ano, bem como de um fator de crescimento do número de transações imobiliárias, com base no histórico. Este imposto é fortemente afetado pela atividade do mercado imobiliário, bem como da taxa de juros, políticas de incentivos para aquisição de imóveis, entre outros fatores.

Imposto de Renda

Receita estimada com base no crescimento histórico e alterações normativas que afetam as despesas com pessoal, por exemplo a mudança na alíquota de contribuição dos servidores para o regime de previdência municipal, assim como alterações na tabela de alíquotas do IR.

Taxas

Arrecadação projetada com base no crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto Total, em conjunto com a variação da inflação medida pelo IPCA e especificidades de cada uma das taxas cobradas.

RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

Contribuições Previdenciárias

As receitas provenientes da contribuição do servidor e as contribuições patronais destinadas à manutenção do regime de previdência municipal são estimadas de acordo com a projeção da folha de pagamentos, tanto de ativos quanto inativos e pensionistas, considerando os critérios definidos na regulamentação pertinente.

Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP

As receitas são estimadas considerando o crescimento vegetativo da cidade e o índice de reajuste da energia elétrica divulgado pela concessionária responsável pela distribuição.

RECEITA PATRIMONIAL

Entre as principais receitas patrimoniais recorrentes, o rendimento das aplicações financeiras é estimado considerando o saldo médio de contas, o fluxo de caixa previsto e a taxa média de juros de curto prazo (Selic) estimados para os próximos anos. Nas receitas previstas pelo Plano Municipal de Desestatização estão incluídas Outorgas Provenientes de Concessões, os Termos de Permissão de Uso (TPU) do Decreto Municipal nº 58.727, de 26 de abril de 2019 e os Contratos de Concessão e Permissão dos Serviços de Limpeza Urbana.

RECEITA DE SERVIÇOS

Compreende as receitas provenientes da prestação de serviços administrativos, cujas projeções levaram em conta o nível de atividade econômica e a inflação, bem como parâmetros específicos para cada rubrica, definidos pelas secretarias responsáveis.

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES

FPM – Fundo de Participação dos Municípios

Estimado por meio de regressão linear, considerando o histórico de arrecadação e a evolução dos impostos que compõem sua base (Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados) e os ajustes para entradas não recorrentes ocorridas.

Cota-Parte do ICMS – Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços

O ICMS é fortemente afetado pela atividade econômica, e tem como parâmetros para previsão de receita o nível de crescimento econômico medido pelo Produto Interno Bruto e a variação da inflação. Após essa estimativa, aplica-se um valor previsto da variação do índice de participação do município em relação ao ano anterior, de acordo com o histórico observado. Para o ano de 2026, foram considerados os efeitos da Resolução SFP-37, de 17/10/2025, do Governo do Estado de São Paulo, que fixou o índice de participação da cidade de São Paulo em 17,489%, aumento de 1,74% em relação a 2025. Para os exercícios de 2027 a 2029, levou-se em conta o impacto da Lei Estadual nº 17.575, de 11 de novembro de 2022 (ICMS Educacional), que trouxe alterações no cálculo do Índice de Participação dos Municípios e para o ano de 2029 foi considerado o impacto previsto pelo início da cobrança do Imposto sobre Bens e Serviços (IBS).

Cota-Parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

Receita estimada em função da variação prevista para a frota do município, variação de preço dos automóveis usados e variação de preço dos veículos novos. Foram também considerados os possíveis impactos na arrecadação do IPVA devidos à atividade do mercado de veículos novos e usados.

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

Para a previsão do FUNDEB, utiliza-se o histórico da arrecadação, cujo cálculo é baseado nas receitas de tributos do Estado e da União, bem como pela participação da população de alunos das escolas municipais no total do Estado de São Paulo. Os valores do FUNDEB refletem a variação das receitas do ICMS, IPVA, ITCMD, IPI-EXP, FPE, FPM e ITR.

Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB

Representa a dedução legal de 20,0% das receitas das transferências de: FPM, ICMS, IPI sobre exportações, bem como das transferências de ITR e IPVA.

Outras Transferências

Resultantes das expectativas de formalização de convênios e daqueles já em andamento, das transferências para Saúde, Educação e Assistência Social. Para os convênios, utiliza-se como base as informações repassadas pelas unidades responsáveis por suas implementações, eventualmente ajustados de acordo com o histórico de realização. As transferências para Saúde, Educação e Assistência Social são estimadas com base no histórico e informações sobre especificidades dos programas.

OUTRAS RECEITAS CORRENTES

Multas de trânsito

O critério adotado para a estimativa da receita de multas considerou a arrecadação histórica, fazendo-se uso de modelagem estatística dos valores arrecadados, considerando que os parâmetros que definem os resultados evoluem de forma similar aos últimos anos – excetuados 2020 e 2021, dado o efeito direto da pandemia sobre a arrecadação de multas. As projeções consideram, ainda, que não haverá alteração significativa na legislação de trânsito e na fiscalização.

Aportes periódicos para o RPPS

Esta receita intraorçamentária é projetada em conformidade com o art. 37, §15, da Lei Orgânica do Município (introduzido pela Emenda nº 41/2021). A metodologia de cálculo do aporte mensal consiste em somar o valor arrecadado de Imposto de Renda (IR) no mesmo mês do exercício anterior ao resultado da variação nominal entre o mês imediatamente anterior ao do aporte e o seu correspondente no ano passado.

Exemplo Prático: Para determinar o aporte de março de 2025, utiliza-se a seguinte memória de cálculo:

1. Base: Arrecadação de IR de março de 2024;

2. Ajuste: Acrescenta-se a variação nominal entre a arrecadação de fevereiro de 2025 e fevereiro de 2024.

Parcelamentos e Dívida Ativa PPI (Programa de Parcelamento Incentivado), PRD (Programa de Regularização de Débitos) e PAT (Parcelamento Administrativo de Débitos Tributários)

Valor atualizado das parcelas vincendas de parcelamentos existentes, considerando uma taxa de inadimplência histórica e um novo fluxo de parcelamentos proveniente de um novo programa de parcelamentos (PPI) ocorrido em 2024, através da Lei Municipal nº 18.095, de 19 de março de 2024, já considerando os efeitos da sua prorrogação até 31 de janeiro provocado pelo Decreto Municipal nº 63.865, de 1 de novembro de 2024. Deve-se considerar os parcelamentos em aberto e projetar os fluxos de entrada, considerando eventuais inadimplências.

PIME (Programa de Incentivo à Manutenção de Emprego)

Valor das parcelas vincendas de parcelamentos existentes.

Dívida Ativa e Multas e Juros da Dívida Ativa

Previsão ajustada pelos aumentos históricos na arrecadação da dívida ativa, levando em consideração impactos provenientes de programas de parcelamento incentivado.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

A previsão de receitas com operações de crédito para os três anos da LDO é de R$ 20,06 bilhões, distribuídas conforme segue:

- Operação de Crédito – SF/PMSP/Ônibus Elétrico-BNDES-Opcred SF 04/23 – R$ 3.000,00;
- Operações de Crédito – Mercado Externo – R$ 7.013.323.459,00;
- Recursos da Operação de Crédito autorizada conforme Art. 1º, Inciso III, da Lei Municipal nº 17.254, de 26 de Dezembro de 2019 – R$ 18.712.502,00;
- Operação de Crédito – Reformas de Hospitais - R$ 68.827.278,00;
- Operações de Crédito Externas – Corredor Aricanduva – R$ 266.153.129,00;
- Operação de Crédito - Radial Leste I – CEF – R$ 210.079.314,00;
- Recursos da Operação de Crédito – Art. 1, Inciso IV, da Lei Municipal nº 17.254, de 26 de Dezembro de 2019 – R$ 2.587.719.211,00;

- Operações de Crédito – BIRD - Aquisição de Ônibus – R$ 603.158.280,00;
- Operações de Crédito – BID - Aquisição de Ônibus – R$ 588.844.912,00;
- Operação de Crédito – Córrego Freitas – CEF – R$ 104.653.246,00;
- Operação de Crédito – Educação Paulistana Pode Mais BID – R$ 267.847.924,00;
- PMSP-SIURB/Saneamento-Avançar Perus/Mooca-Contrato nº 0505.972-67/18 – R$ 101.581.143,00;
- Programa de Transformação Fiscal – R$ 10.488.522,00;
- Operação de Crédito - Morro S4 – CEF – R$ 127.500.000,00
- Operações de Crédito - Mercado Interno – R$ 8.091.379.957,00.

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Compreende ingressos de recursos provenientes de alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio municipal, sendo uma informação obtida pelos órgãos responsáveis.

TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL

Transferências que têm por finalidade a constituição ou aquisição de um bem de capital, essencialmente relativas a convênios celebrados e a celebrar. O comportamento histórico das receitas de transferências de capital serve como referência, mas não é determinante para as previsões, pois estas dependem da realização de projetos específicos. Mesmo contando com as previsões de projetos em implantação e convênios celebrados, existe incerteza sobre diversos fatores, tais como prazos acordados para sua execução, prestação de contas, e cronograma de desembolso, que podem afetar a receita realizada no ano. Há que se considerar que fatores externos afetam o ingresso de receitas de transferências de capital, como mudanças no cenário econômico que impactam as transferências governamentais.

A receita mais relevante neste grupo é referente ao convênio firmado com a SABESP, destinado ao Fundo Municipal de Saneamento (FMSAI) – única receita do grupo com comportamento regular, que corresponde a 7,5% do total arrecado pela Sabesp no município. Vale ressaltar que para os anos de 2025 a 2029, esse percentual será de apenas 2,5%, devido à Lei Municipal nº 18.107, de 2 de maio de 2024, que aprovou a antecipação de 5,5% da arrecadação prevista nesses anos para 2024.

OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

Outorga Onerosa

Para o ano de 2026, bem como para o triênio 2027 a 2029, a expectativa é que a arrecadação da outorga onerosa tenha desempenho similar ao dos últimos anos. Apesar das incertezas na economia, para os próximos anos, a previsão considera uma estabilização do mercado imobiliário, ajustada em valores reais.

Operações Urbanas

As receitas previstas para as operações urbanas, definidas pelo órgão responsável pela sua implementação, têm por base as tendências do mercado imobiliário para o lançamento de empreendimentos e os cenários econômicos desenhados por diversos agentes (por exemplo, Sinduscon e Secovi), associado ao potencial interesse do mercado imobiliário para casos específicos.

METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA

A projeção das despesas levou em conta, inicialmente, as despesas obrigatórias: pessoal e respectivos encargos sociais, o serviço da dívida pública e os precatórios, além das despesas contratuais, que são base para o custeio dos serviços públicos disponíveis aos munícipes.

A despesa de pessoal abrange os ativos, inativos, os aportes para os fundos criados pela reforma da previdência municipal e o déficit previdenciário. Sua projeção é feita por meio da análise histórica da execução da folha de pagamento combinada com o impacto esperado de eventuais nomeações, exonerações, reajustes etc.

Os Juros e Encargos e Amortização da Dívida Pública foram estimados considerando o acordo do Município com a União, por meio do qual a integralidade da dívida pactuada com a União é quitada por meio de compensação envolvendo a transferência à União da propriedade de imóvel do Município de São Paulo denominado “Campo de Marte”.

A despesa com precatórios foi calculada de acordo com as orientações da Secretaria Municipal de Justiça/Procuradoria Geral do Município, considerando as alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109/21, que instituiu novo regime de pagamento de precatórios, tendo fixado termo final para o pagamento do estoque de precatórios e dos novos débitos contraídos pelo Poder Público, o dia 31 de dezembro de 2029.

Para as outras despesas correntes, a projeção considera a manutenção das atividades, em especial, os contratos de natureza continuada, com a expectativa de aumento da eficiência no uso dos recursos públicos.

Finalmente, as despesas com investimentos foram projetadas tendo como orientação as informações disponíveis, até o momento da confecção deste documento, com relação ao Programa de Metas para o quadriênio 2025-2028 e ao Plano Plurianual 2026-2029.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000

Os saldos da Dívida Pública foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2025, seguindo a periodicidade e as condições de pagamentos fixados contratualmente. A Dívida Interna, foi atualizada pelas estimativas de inflação captadas pela Taxa Referencial de Juros (TR), Certificado de Depósito Interbancário (CDI), Taxa SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e pela variação do dólar americano. Além da dívida interna, a dívida externa está sujeita à influência direta da variação cambial do dólar norte-americano, bem como da taxa SOFR — sucessora da LIBOR nos contratos firmados pelo Município. Também foram consideradas as operações de crédito ainda a contratar, conforme a previsão de receitas.

O saldo de Precatórios, após 05 de maio de 2000, foi projetado a partir do saldo apurado em 31 de dezembro de 2025 e respectivas atualizações e juros, bem como dos valores previstos de quitação, conforme Plano de Pagamento previsto no Art. 101 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, e de ingressos de novos precatórios conforme estimativas da Procuradoria Geral do Município. Por sua vez, a atualização dos precatórios foi efetuada conforme previsão constitucional (art. 3º da Emenda Constitucional nº 113, de 2021, com a redação dada pelo art. 3º da Emenda Constitucional nº 136, de 2025).

Já a Meta de Resultado Nominal, definida pela metodologia “abaixo da linha” – sem RPPS (MDF/STN 13ª Edição), representa a variação da Dívida Consolidada Líquida.

O quadro abaixo apresenta os resultados das estimativas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO DA DÍVIDA
2027

LRF, art. 4º, §1º — R$ 1,00

DESCRIÇÃO	2027	2028	2029
Dívida Pública Consolidada	**58.046.778.639**	**69.382.872.373**	**77.226.733.523**
Dívida Mobiliária	-	-	-
Dívida Contratual	17.217.354.359	23.892.687.134	27.056.864.515
Outras Dívidas	40.829.424.280	45.490.185.239	50.169.869.008
Deduções	**6.819.772.254**	**5.442.184.097**	**4.962.893.246**
Disponibilidade de Caixa Líquida	**6.580.183.656**	**5.226.554.359**	**4.768.826.482**
Disponibilidade de Caixa Bruta[1]	8.860.947.750	7.524.025.491	7.071.512.499
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	277.146.281	293.853.319	299.068.204
(-) Depósitos restituíveis e Valores Vinculados	2.003.617.813	2.003.617.813	2.003.617.813
Haveres Financeiros	**239.588.598**	**215.629.738**	**194.066.764**
Dívida Consolidada Líquida	**51.227.006.385**	**63.940.688.276**	**72.263.840.277**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:
1 - A disponibilidade de caixa bruta foi estimada em função do saldo de 31/12/2025 (R$ 19.545.441.443,60) acrescido do resultado orçamentário, do valor dos restos a pagar cancelados e da variação dos restos a pagar.

DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000

No quadro a seguir, AMF – Demonstrativo 2, comparamos as metas fiscais de resultado nominal e primário, do exercício de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR[1]
2027

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I) — R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	% RCL[2]	Metas Realizadas em 2025 (b)	% RCL[3]	Variação Valor (c) = (b-a)	Variação % (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	106.798.921.056,00	110,00%	108.635.529.549,25	107,93%	1.836.608.493,25	1,72%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	97.945.160.836,00	100,88%	102.333.925.783,29	101,67%	4.388.764.947,29	4,48%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)[4]	115.143.896.829,00	118,60%	109.652.719.470,33	108,94%	(5.491.177.358,67)	-4,77%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	112.652.301.227,00	116,03%	105.619.568.299,38	104,93%	(7.032.732.927,62)	-6,24%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.705.909.514,00	16,18%	14.816.269.942,11	14,72%	(889.639.571,89)	-5,66%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.383.310.020,00	15,84%	14.441.680.445,42	14,35%	(941.629.574,58)	-6,12%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)[4]	14.360.933.741,00	14,79%	13.919.087.220,92	13,83%	(441.846.520,08)	-3,08%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.705.909.514,00	16,18%	13.923.731.136,80	13,83%	(1.782.178.377,20)	-11,35%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(14.707.140.391,00)	-15,15%	(3.285.642.516,09)	-3,26%	11.421.497.874,91	-77,66%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(15.029.739.885,00)	-15,48%	(2.767.693.207,47)	-2,75%	12.262.046.677,53	-81,59%
Dívida Pública Consolidada (DC)	42.068.539.944,00	43,33%	37.671.087.608,45	37,43%	(4.397.452.335,55)	-10,45%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	32.736.016.783,00	33,72%	19.752.516.673,10	19,62%	(12.983.500.109,90)	-39,66%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(19.568.590.399,00)	-20,16%	(6.585.090.289,48)	-6,54%	12.983.500.109,52	-66,35%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Nota:
1 - Demonstrativo formulado conforme modelo no Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª Edição - MDF/STN
2 - Receita Corrente Líquida estimada em R$ 97.087.733.649,00
3 - Receita Corrente Líquida realizada de R$ 100.652.954.891,44
4 - Despesa Total Empenhada

Conforme se observa do quadro anterior, os resultados primário e nominal da Prefeitura de São Paulo até o 3º quadrimestre de 2025 superou o previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em especial pela restrição das despesas primárias a serem custeadas por receitas de operações de crédito, visto que a contratação destas operações previstas para 2025 não se realizaram em sua plenitude.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

A tabela abaixo apresenta os valores e a variação das receitas do município entre 2024 e 2025. Considerando a inflação do período, deve-se considerar que variações nominais acima de 4,26% indicam ganhos reais, e variações inferiores, perda real.

Receitas Consolidadas	Janeiro a Dezembro		Variação Nominal
	2024	2025	
RECEITAS CORRENTES	**97.548**	**104.715**	**7,35%**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	**61.834**	**68.021**	**10,01%**
IPTU	14.314	16.097	12,45%
ISS	32.983	37.521	13,76%
ITBI	4.195	4.537	8,18%
Demais Tributos	10.343	9.867	-4,60%
Receita de Contribuições	**4.119**	**4.233**	**2,76%**
Receita Patrimonial	**4.231**	**4.638**	**9,61%**
Receita de Serviços	**154**	**177**	**15,22%**
Receita de Transferências	**24.350**	**25.500**	**4,72%**
FPM	662	728	10,08%
ICMS	10.059	10.127	0,68%
IPVA	4.442	4.660	4,90%
Demais	9.188	9.985	8,67%
Outras Receitas Correntes	**2.859**	**2.146**	-24,94%
RECEITAS DE CAPITAL	**7.854**	**7.621**	**-2,97%**
Operação de Crédito	**2.422**	**2.835**	**17,03%**
Alienação de Bens	**27**	**468**	**1614,03%**
Amortização de Empréstimos	**23**	**27**	**17,59%**
Transferências de Capital	**3.119**	**482**	**-84,56%**
Outras Receitas de Capital	**2.263**	**3.810**	**68,33%**
Outorga Onerosa	939	1.744	85,69%
Operação Urbana	1	1.681	121978,23%
Demais	1.323	384	-70,93%
RECEITA INTRA ORÇAMENTÁRIA	**11.609**	**11.116**	**-4,24%**
Receitas Correntes Intra Orçamentária	11.609	11.116	-4,24%
Receitas de Capital Intra Orçamentária			-
TOTAL	**117.011**	**123.452**	**5,50%**

Alteração das Metas de Resultado Primário e Nominal de 2026

Em consideração à já citada impossibilidade da contratação de operações de crédito no exercício de 2025, bem como a revisão do critério para estimativa de despesas primárias pagas no exercício (sendo que a parcela inscrita em restos a pagar passou a considerar a média e o desvio padrão, dos últimos 11 anos, do percentual das despesas primárias empenhadas e não pagas no exercício), torna-se recomendada a revisão das metas de resultado (primário e nominal) do exercício de 2026, bem como as novas estimativas do endividamento bruto e líquido do Município.

Assim, no quadro a seguir, são apresentadas as estimativas atualizadas, que embasam a proposta de alteração das metas de resultado primário e nominal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
REVISÃO DAS METAS FISCAIS
2026

ESPECIFICAÇÃO	Metas fixadas na Lei nº 18.286 (LDO para 2026)	Metas Revistas
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	114.086.189.170	112.533.007.185
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	104.867.041.760	104.701.798.637
Receitas Primárias Correntes	101.516.127.641	101.969.532.327
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	70.862.728.209	73.048.462.522
Transferências Correntes	26.475.777.297	25.628.546.189
Demais Receitas Primárias Correntes	4.177.622.135	3.292.523.616
Receitas Primárias de Capital	3.350.914.119	2.732.266.310
Despesa Total[1] (EXCETO FONTES RPPS)	118.356.564.102	117.369.658.331
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II = a + b + c)	114.347.525.408	117.168.836.551
Despesas Primárias Pagas com Receita do Exercício (a)	105.117.325.219	106.291.259.900
Pagamento de Restos de Despesas Primárias (b)	4.230.200.189	5.877.576.651
Pagamento de Despesas Primárias com Superavit de Exercícios Anteriores (c)	5.000.000.000	5.000.000.000
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	**(9.480.483.648)**	**(12.467.037.914)**
Resultado Primário (COM RPPS)	**(9.636.963.059)**	**(13.078.374.774)**
Dívida Pública Consolidada (IV)	**55.702.343.056**	**50.933.977.469**
Contratual	15.206.722.079	12.119.935.651
Precatórios Posteriores 05/05/2000	40.495.620.977	38.814.041.818
Deduções (V)	**5.139.103.442**	**10.196.997.450**
Disponibilidade de Caixa	4.941.729.028	9.930.787.896
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.216.737.593	12.191.739.118
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	311.103.455	257.333.409
(-) Depósitos restituíveis e Valores Vinculados	1.963.905.110	2.003.617.813
Demais Haveres Financeiros	197.374.414	266.209.554
Dívida Consolidada Líquida (VI = IV - V)	**50.563.239.614**	**40.736.980.019**
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	**(17.827.222.831)**	**(20.984.463.346)**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Notas:
1 - Despesa Total Empenhada

Parâmetros	Metas fixadas na Lei nº 18.286 (LDO para 2026)	Metas Revistas
Receita Corrente Líquida - RCL	103.988.232.159	104.493.340.892

Do quadro anterior, se observa que, em decorrência da não contratação da integralidade das operações de crédito previstas para o ano de 2025 (para as quais havia parcelas a receber em 2026) e em função da necessidade de revisão dos cronogramas de contratação das operações de crédito inicialmente previstas para 2026, identificamos uma redução da receita total prevista (de R$ 114,0 bilhões para R$ 112,5 bilhões). Por outro lado, a projeção das receitas primárias permanece essencialmente estável (variação de R$ 104,9 bilhões para R$ 104,7 bilhões).

Por sua vez, a despesa total estimada a ser empenhada em 2026 (R$ 117,4 bilhões), deve ser pouco abaixo do anteriormente previsto (R$ 118,4 bilhões), em linha com a redução já citada da receita total, mantido, assim, o equilíbrio financeiro do Município.

Por outro lado, planeja-se uma redução do resultado primário em relação ao inicialmente previsto em função o componente de restos a pagar, conforme se detalha a seguir:

a. a revisão metodológica na estimativa das despesas primárias inscritas em restos a pagar, conforme já citado, que impactam em uma projeção de maior percentual da despesa primária empenhada em 2026 ser paga em 2026, o que, por sua vez, gera um aumento da despesa primária paga de 2026;
b. a atualização da despesa primária paga em 2026, referente à empenhos de exercícios anteriores, tendo em vista valores reais de restos a pagar de despesas primárias inscritas ao término de 2025 ser superior ao inicialmente previsto.

Feitas estas considerações, é relevante informar que, na realidade, em que pese a redução das metas de resultados primário e nominal, as novas projeções apontam para uma redução do endividamento bruto e líquido do Município, em relação ao previsto na LDO para 2026 (Lei Municipal nº 18.286, de 22 de julho de 2025). Tem-se, assim, que a projeção da dívida consolidada bruta atinja R$ 50,9 bilhões (em comparação com os R$ 55,7 bilhões estimados anteriormente) e que a projeção da dívida consolidada líquida atinja R$ 40,7 bilhões (em comparação com os R$ 50,6 bilhões estimados anteriormente).

Por fim, cumpre destacar que a alteração das metas não afeta a solidez e o equilíbrio fiscal do Município e possibilitará o uso dos recursos em caixa existentes ao término de 2025, bem como a manutenção da estratégia de incremento dos investimentos, dos quais as futuras gerações também irão se beneficiar, com o uso de operações de crédito.

DEMONSTRATIVO 3 – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.731.163.328	106.798.921.056	11,56%	112.533.007.185	5,37%	123.343.645.016	9,61%	133.036.196.391	7,86%	137.267.765.398	3,18%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	90.369.089.445	97.945.160.836	8,38%	104.701.798.637	6,90%	113.734.820.309	8,63%	120.836.507.565	6,24%	127.257.539.679	5,31%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	103.731.163.328	115.143.896.829	11,00%	117.369.658.331	1,93%	126.575.709.993	7,84%	134.277.927.141	6,09%	136.748.776.274	1,84%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	100.786.762.052	112.652.301.227	11,77%	117.168.836.551	4,01%	121.993.848.940	4,12%	128.306.155.224	5,17%	129.606.637.804	1,01%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	13.869.127.654	15.705.909.514	13,24%	14.874.967.862	-5,29%	15.258.817.850	2,58%	16.162.682.814	5,92%	15.614.373.654	-3,39%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	13.746.215.803	15.383.310.020	11,91%	14.426.979.856	-6,22%	14.945.768.104	3,60%	15.823.834.180	5,88%	15.250.886.464	-3,62%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.869.127.654	14.360.933.741	3,55%	14.874.967.862	3,58%	16.026.752.873	7,74%	16.920.952.064	5,58%	17.133.362.778	1,26%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	13.869.127.654	15.705.909.514	13,24%	15.038.316.716	-4,25%	16.026.752.873	6,57%	16.920.952.064	5,58%	17.133.362.778	1,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(10.417.672.607)	(14.707.140.391)	41,17%	(12.467.037.914)	-15,23%	(8.259.028.631)	-33,75%	(7.469.647.659)	-9,56%	(2.349.098.125)	-68,55%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(10.540.584.458)	(15.029.739.885)	42,59%	(13.078.374.774)	-12,98%	(9.340.013.400)	-28,58%	(8.566.765.543)	-8,28%	(4.231.574.439)	-50,60%
Dívida Pública Consolidada (DC)	31.750.808.767	42.068.539.944	32,50%	50.933.977.469	21,07%	58.046.778.639	13,96%	69.382.872.373	19,53%	77.226.733.523	11,31%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	14.341.515.300	32.736.016.783	128,26%	40.736.980.019	24,44%	51.227.006.385	25,75%	63.940.688.276	24,82%	72.263.840.277	13,02%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(17.454.056.435)	(19.568.590.399)	12,11%	(20.984.463.346)	7,24%	(10.490.026.366)	-50,01%	(12.713.681.891)	21,20%	(8.323.152.001)	-34,53%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	104.630.100.602	111.348.555.093	6,42%	112.533.007.185	1,06%	118.843.859.947	5,61%	123.848.126.215	4,21%	123.466.129.744	-0,31%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	98.769.581.307	102.117.624.688	3,39%	104.701.798.637	2,53%	109.585.581.439	4,66%	112.491.002.045	2,65%	114.462.385.684	1,75%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	113.373.761.242	120.049.026.834	5,89%	117.369.658.331	-2,23%	121.958.013.720	3,91%	125.004.097.528	2,50%	122.999.322.564	-1,60%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	110.155.655.548	117.451.289.259	6,62%	117.168.836.551	-0,24%	117.543.306.718	0,32%	119.444.762.684	1,62%	116.575.292.913	-2,40%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	15.158.368.197	16.374.981.259	8,03%	14.874.967.862	-9,16%	14.702.150.332	-1,16%	15.046.416.204	2,34%	14.044.420.974	-6,66%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	15.024.030.758	16.038.639.027	6,75%	14.426.979.856	-10,05%	14.400.521.171	-0,18%	14.730.969.961	2,29%	13.717.480.731	-6,88%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.158.368.197	14.972.709.518	-1,22%	14.874.967.862	-0,65%	15.442.069.785	3,81%	15.752.316.014	2,01%	15.410.682.804	-2,17%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.158.368.197	16.374.981.259	8,03%	15.038.316.716	-8,16%	15.442.069.785	2,68%	15.752.316.014	2,01%	15.410.682.804	-2,17%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	(11.386.074.242)	(15.333.664.572)	34,67%	(12.467.037.914)	-18,69%	(7.957.725.279)	-36,17%	(6.953.760.639)	-12,62%	(2.112.907.229)	-69,61%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	(11.520.411.681)	(15.670.006.804)	36,02%	(13.078.374.774)	-16,54%	(8.999.273.893)	-31,19%	(7.975.106.693)	-11,38%	(3.806.109.302)	-52,28%
Dívida Pública Consolidada (DC)	34.702.287.113	43.860.659.746	26,39%	50.933.977.469	16,13%	55.929.133.844	9,81%	64.590.983.265	15,49%	69.461.944.494	7,54%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	15.674.667.856	34.130.571.098	117,74%	40.736.980.019	19,36%	49.358.158.432	21,16%	59.524.660.556	20,60%	64.998.047.091	9,20%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(19.076.543.282)	(20.402.212.350)	6,95%	(20.984.463.346)	2,85%	(10.107.332.438)	-51,83%	(11.835.618.593)	17,10%	(7.486.297.762)	-36,75%

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Apuração do percentual de que trata o Art. 167-A da Constituição Federal

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, incluiu o artigo 167-A na Constituição Federal, que prevê mecanismos de ajustes fiscais em caso de a despesa corrente do ente superar o limite de 95% (noventa e cinco por cento) da receita corrente arrecadada. Assim, em caso de superação do limite informado acima, fica facultado aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas aplicar os mecanismos de contenção de despesa previstos nos incisos I a X do caput do artigo 167-A da Constituição Federal.

Em caso de descumprimento do limite, sem que tenham sido aplicados todos os mecanismos de contenção previstas, conforme declaração do Tribunal de Contas, o Município ficará impedido de receber garantias de outro ente da Federação, bem como tomar Operações de Crédito com outro ente da Federação, diretamente ou por intermédio de seus fundos, autarquias, fundações ou empresas estatais dependentes ressalvados os financiamentos destinados a projetos específicos celebrados na forma de operações típicas das agências financeiras oficiais de fomento, o que essencialmente aumenta o custo de eventuais empréstimos tomados pelo Município e dificultará a contratação, em especial pela impossibilidade de oferta de garantia por parte da União.

Sendo assim, de grande importância que o ciclo de planejamento orçamentário avalie, com base nas receitas e despesas previstas, qual o percentual da receita corrente se direcionará ao custeio das despesas correntes.

Para os exercícios de 2027 a 2029, o quadro abaixo demonstra os valores previstos na atual proposta de LDO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RELAÇÃO ENTRE RECEITA E DESPESA CORRENTE
2027

CF, art. 167-A — R$ 1,00

DESCRIÇÃO	2027	2028	2029
Receitas Correntes (I)	128.684.223.843	136.826.156.372	142.848.113.807
Despesas Correntes (II)	121.931.594.854	128.822.835.124	135.254.672.022
% Estimado (III = II / I)	**94,75%**	**94,15%**	**94,68%**

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital	1.223.007.477	(1,46)	1.469.157.189	(2,21)	1.418.607.455	(1,89)
Reservas	3.805.139.824	(4,54)	3.716.464.021	(5,58)	3.691.020.142	(4,93)
Resultado Acumulado	(88.824.715.395)	106,00	(71.747.351.891)	107,79	(79.998.860.578)	106,82
TOTAL	(83.796.568.094)	100,00	(66.561.730.681)	100,00	(74.889.232.981)	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**2025**	**%**	**2024**	**%**	**2023**	**%**
Patrimônio	-	-	-	-	-	-
Reservas	71.672.902	(4,59)	71.589.020	0,47	45.936.157	0,62
Lucros ou Prejuízos Acumulados	(1.634.629.821)	104,59	15.011.771.796	99,53	7.335.365.073	99,38
TOTAL	(1.562.956.919)	100,00	15.083.360.816	100,00	7.381.301.230	100,00

FONTE: Balanço Patrimonial Anual Consolidado da Prefeitura Municipal de São Paulo e Balanço Patrimonial Anual do IPREM, FUNFIN e FUNPREV.

Notas:
"1 - Resultado do Exercício: Em 2025, o Município teve um resultado patrimonial consolidado deficitário de R$ 21,7 bilhões, frente a um resultado superavitário de R$ 5,2 bilhões em 2024, sendo que as principais razões que impactaram neste resultado foram:

- FUNPREV: Em 2025 destaca-se a constituição de provisão matemática previdenciária (VPD) de R$ 22,1 bilhões;
- PMSP – Em 2025, destacam-se: (i) constituição de provisão de ajuste para perdas (VPD) da Dívida Ativa Tributária no montante de R$ 28,8 bilhões e da Dívida Ativa Não Tributária no montante de R$ 5,0 bilhões e (ii) desincorporação (VPD) da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária no montante de R$ 7,7 bilhões e R$ 1,0 bilhão respectivamente;"

2 - Ajustes de Exercícios Anteriores: No comparativo 2024-2025 houve movimentação líquida de R$ 1,6 bilhão (credor), resultando em um saldo credor de R$ 4,7 bilhões.

A íntegra dos Balanços Patrimoniais e respectivas notas explicativas podem ser consultadas em:
https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/fazenda/relatorio-balanco-geral-e-notas-explicativas-2025
https://prefeitura.sp.gov.br/web/iprem/w/acesso_a_informacao/315543

DEMONSTRATIVO 5 – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	476.905.095	27.275.144	390.201.467
Alienação de Bens Móveis	3.026.873	7.043.730	4.976.961
Alienação de Bens Imóveis	464.476.580	20.231.413	350.772.817
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	9.401.643	-	34.451.689

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	186.045.453	415.443.470	12.426.564
DESPESAS DE CAPITAL	186.021.462	415.443.470	12.426.564
Investimentos	186.021.462	415.415.398	12.426.564
Inversões Financeiras	-	28.072	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	23.992	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	23.992	-	-

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = ((Ia – IId) + IIIh)	2024 (h) = ((Ib – IIe) + IIIi)	2023 (i) = (Ic – IIf)
VALOR (III)	280.466.219	(10.393.424)	377.774.902

FONTE: Anexo 11 RREO - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos de 2023, 2024 e 2025.

Notas:
1 - São despesas previstas no art. 44 da LRF: "É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos."
2 - Na Consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: Adm. Direta (PMSP) e Adm. Indireta (IPREM; SFMSP; COHAB; SP URBANISMO) e do Poder Legislativo: FETCM.
3 - A metodologia de apuração das despesas executadas obedeceu às normas vigentes no Manual de Demonstrativos Fiscais 15ª Edição, de modo que o valor dos exercícios de 2023 a 2025 é o resultado das despesas pagas.

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2027

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
RECEITAS CORRENTES (I)	**6.614.033.851**	**7.227.621.991**	**8.533.598.109**
Receita de Contribuições dos Segurados	**920.825.700**	**1.014.964.823**	**1.226.324.844**
Ativo	191.378.803	281.956.374	340.535.027
Inativo	652.964.828	656.286.782	799.581.387
Pensionista	76.482.069	76.721.667	86.208.429
Receita de Contribuições Patronais	**839.427.688**	**1.264.602.494**	**1.510.957.932**
Ativo	839.427.688	1.264.602.494	1.510.957.932
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	**62.658.322**	**140.293.488**	**325.498.698**
Receitas Imobiliárias	134.420	1.080.652	3.347.693
Receitas de Valores Mobiliários	62.523.902	139.212.835	322.151.006
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	3.034	-	27
Outras Receitas Correntes	**4.791.119.106**	**4.807.761.186**	**5.470.816.608**
Compensação Financeira entre os Regimes	108.674.721	121.016.049	97.661.642
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)[1]	4.677.952.911	4.681.088.488	5.348.640.461
Demais Receitas Correntes	4.491.474	5.656.649	24.514.505
RECEITAS DE CAPITAL (III)	**246.803**	**111.530**	**362.799**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	294.137
Amortização de Empréstimos	246.803	111.530	68.662
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	**1.936.327.742**	**2.546.645.033**	**3.185.320.447**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Benefícios	**6.230.506.218**	**6.319.290.353**	**7.636.518.381**
Aposentadorias	5.399.409.115	5.477.909.111	6.687.663.274
Pensões por Morte	831.097.102	841.381.243	948.855.107
Outras Despesas Previdenciárias	**112.966.696**	**108.598.618**	**45.242.321**
Compensação Financeira entre os Regimes	48.800.000	49.208.204	13.897.055
Demais Despesas Previdenciárias	64.166.696	59.390.415	31.345.266
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	**6.343.472.913**	**6.427.888.972**	**7.681.760.702**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)[2]	**(4.407.145.171)**	**(3.881.243.938)**	**(4.496.440.255)**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
VALOR			

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	**2023**	**2024**	**2025**
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	4.157.962.632	4.635.811.409	5.078.388.872
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	83.354.002	6.194.539	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	**2023**	**2024**	**2025**
Caixa e Equivalentes de Caixa	1.113.909.233	1.898.239.447	2.734.052.279
Investimentos e Aplicações	-	-	60.125.000
Outro Bens e Direitos	71.250.488	67.550.248.104	63.368.808.320

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	**6.669.636.374**	**6.940.783.204**	**6.282.603.171**
Receita de Contribuições dos Segurados	**2.289.439.495**	**2.388.981.488**	**2.294.914.657**
Ativo	1.493.855.693	1.542.136.435	1.538.158.670
Inativo	771.497.138	821.385.420	734.365.945
Pensionista	24.086.664	25.459.634	22.390.042
Receita de Contribuições Patronais	**4.307.857.961**	**4.444.721.652**	**3.869.513.187**
Ativo	4.307.857.961	4.444.721.652	3.869.513.187
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	**38.656.308**	**43.530.266**	**51.809.583**
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	38.656.308	43.530.266	51.809.583
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	**33.682.610**	**63.549.798**	**66.365.744**
Compensação Financeira entre os Regimes	32.301.072	60.632.679	56.750.831
Demais Receitas Correntes	1.381.538	2.917.119	9.614.913
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	**6.669.636.374**	**6.940.783.204**	**6.282.603.171**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	**6.486.523.451**	**6.941.946.391**	**6.222.167.348**
Aposentadorias	6.214.186.106	6.666.680.538	5.977.881.533
Pensões por Morte	272.337.345	275.265.853	244.285.816
Outras Despesas Previdenciárias	**28.992.167**	**32.837.907**	**15.159.170**
Compensação Financeira entre os Regimes	17.089.000	23.542.150	10.249.707
Demais Despesas Previdenciárias	11.903.167	9.295.756	4.909.463
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	**6.515.515.618**	**6.974.784.298**	**6.237.326.519**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)[2]	154.120.756	(34.001.094)	45.276.652

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	24.321.436	2.752.467	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	507.718.099	422.915.300	464.332.874
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	8.458.131	-	19.242.161

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes	6.343.666	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	**6.343.666**	**-**	**-**

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	**77.872.082**	**-**	**141.236.465**
Pessoal e Encargos Sociais	14.799.670	-	18.307.771
Demais Despesas Correntes	63.072.411	-	122.928.694
Despesas de Capital (XIV)	**9.900.897**	**-**	**2.129.144**
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	**87.772.979**	**-**	**143.365.610**

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)[2]	(81.429.313)	-	(143.365.610)

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa			-
Investimentos e Aplicações			-
Outros Bens e Direitos			-

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores			
Demais Receitas Previdenciárias			
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias			
Pensões			
Outras Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)			

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)[2]			

FONTE: Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias - 6º bimestre dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 (RREO - Anexo 4).

Nota: Para o ano de 2024, os dados da Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS estão zerados no RREO 6º bimestre.

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				1.898.239.447
2025	8.533.960.908	7.681.760.702	852.200.206	2.750.439.653
2026	7.340.801.159	8.225.930.401	(885.129.241)	1.865.310.412
2027	7.466.811.282	8.063.575.699	(596.764.416)	1.268.545.995
2028	7.668.422.501	7.898.236.983	(229.814.482)	1.038.731.513
2029	6.954.201.102	7.692.087.374	(737.886.272)	300.845.240
2030	6.541.373.327	7.450.961.520	(909.588.193)	(608.742.952)
2031	6.632.505.223	7.185.696.237	(553.191.015)	(1.161.933.967)
2032	6.717.430.968	6.897.318.182	(179.887.214)	(1.341.821.181)
2033	6.798.632.498	6.586.421.526	212.210.972	(1.129.610.209)
2034	6.894.031.042	6.258.284.786	635.746.257	(493.863.952)
2035	7.010.060.007	5.915.438.185	1.094.621.822	600.757.870
2036	7.140.952.221	5.559.842.871	1.581.109.350	2.181.867.220
2037	7.296.958.535	5.194.221.778	2.102.736.757	4.284.603.977
2038	7.471.919.528	4.823.166.045	2.648.753.483	6.933.357.460
2039	7.674.072.074	4.449.869.824	3.224.202.249	10.157.559.710
2040	7.899.734.325	4.079.529.942	3.820.204.383	13.977.764.092
2041	8.141.292.665	3.717.412.720	4.423.879.946	18.401.644.038
2042	8.400.968.593	3.369.761.149	5.031.207.445	23.432.851.483
2043	8.677.372.559	3.043.036.983	5.634.335.575	29.067.187.058
2044	8.969.070.703	2.737.816.308	6.231.254.395	35.298.441.453
2045	9.272.452.127	2.464.908.682	6.807.543.445	42.105.984.898
2046	9.595.245.285	2.221.978.687	7.373.266.598	49.479.251.496
2047	9.935.792.407	2.000.763.851	7.935.028.556	57.414.280.052
2048	10.294.662.345	1.810.283.970	8.484.378.375	65.898.658.427
2049	10.672.394.520	1.651.055.346	9.021.339.174	74.919.997.601
2050	11.079.141.832	1.511.213.560	9.567.928.272	84.487.925.873
2051	11.514.136.544	1.397.226.365	10.116.910.179	94.604.836.052
2052	11.997.734.567	1.407.729.131	10.590.005.436	105.194.841.488
2053	12.532.583.414	1.656.673.620	10.875.909.795	116.070.751.282
2054	12.975.885.223	1.707.541.544	11.268.343.679	127.339.094.961
2055	13.494.212.954	1.772.374.505	11.721.838.450	139.060.933.411
2056	11.236.260.907	1.901.124.756	9.335.136.152	148.396.069.563
2057	11.716.224.165	2.034.550.052	9.681.674.113	158.077.743.676
2058	12.224.008.371	2.206.087.804	10.017.920.568	168.095.664.243
2059	12.742.485.100	2.390.681.220	10.351.803.880	178.447.468.123
2060	13.277.440.014	2.566.664.063	10.710.775.952	189.158.244.075
2061	13.841.269.289	2.794.680.208	11.046.589.081	200.204.833.155
2062	14.410.513.033	3.021.640.186	11.388.872.846	211.593.706.002
2063	14.998.542.969	3.231.859.680	11.766.683.289	223.360.389.291
2064	15.616.503.784	3.477.943.289	12.138.560.495	235.498.949.786
2065	16.243.229.416	3.706.123.050	12.537.106.366	248.036.056.152
2066	16.899.617.543	3.973.007.124	12.926.610.419	260.962.666.571
2067	17.569.704.488	4.229.187.183	13.340.517.305	274.303.183.876
2068	18.263.760.219	4.461.129.806	13.802.630.413	288.105.814.289
2069	18.985.960.934	4.686.415.148	14.299.545.786	302.405.360.076
2070	19.736.160.965	4.897.877.409	14.838.283.556	317.243.643.632
2071	20.513.250.320	5.081.514.240	15.431.736.080	332.675.379.712
2072	21.326.294.530	5.255.559.242	16.070.735.287	348.746.114.999
2073	22.173.528.227	5.414.957.674	16.758.570.553	365.504.685.552
2074	23.055.651.918	5.544.973.065	17.510.678.853	383.015.364.405
2075	23.979.933.061	5.653.018.072	18.326.914.989	401.342.279.394
2076	24.948.540.541	5.742.764.484	19.205.776.057	420.548.055.451
2077	25.962.753.332	5.810.796.642	20.151.956.690	440.700.012.141
2078	27.027.784.672	5.866.361.635	21.161.423.037	461.861.435.178
2079	28.150.256.795	5.953.465.907	22.196.790.888	484.058.226.066
2080	29.313.242.503	5.991.323.383	23.321.919.120	507.380.145.186
2081	30.562.536.401	6.193.077.694	24.369.458.707	531.749.603.893
2082	31.819.693.269	6.247.699.012	25.571.994.258	557.321.598.151
2083	33.169.690.286	6.324.894.751	26.844.795.535	584.166.393.686
2084	34.577.727.629	6.372.997.631	28.204.729.998	612.371.123.684
2085	36.061.246.717	6.408.691.957	29.652.554.761	642.023.678.445
2086	37.627.781.502	6.488.270.511	31.139.510.991	673.163.189.435
2087	39.259.067.434	6.521.981.911	32.737.085.524	705.900.274.959
2088	40.978.981.312	6.539.795.208	34.439.186.104	740.339.461.063
2089	42.789.864.639	6.550.129.256	36.239.735.382	776.579.196.445
2090	44.696.556.400	6.561.777.243	38.134.779.156	814.713.975.602
2091	46.701.031.285	6.565.792.624	40.135.238.661	854.849.214.262
2092	48.810.401.150	6.557.416.841	42.252.984.309	897.102.198.571
2093	51.032.534.288	6.547.148.519	44.485.385.769	941.587.584.340
2094	53.371.401.094	6.528.787.210	46.842.613.884	988.430.198.224
2095	55.837.985.223	6.528.186.602	49.309.798.621	1.037.739.996.845
2096	58.429.293.423	6.511.193.798	51.918.099.625	1.089.658.096.470
2097	61.159.865.859	6.480.371.465	54.679.494.394	1.144.337.590.864
2098	64.040.285.081	6.459.730.418	57.580.554.663	1.201.918.145.527
2099	67.069.761.492	6.416.191.504	60.653.569.988	1.262.571.715.515
2100	70.268.212.488	6.388.884.600	63.879.327.888	1.326.451.043.403

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024				422.915.300
2025	6.282.603.171	6.237.326.519	45.276.652	468.191.952
2026	5.828.448.982	6.913.942.563	(1.085.493.581)	(617.301.629)
2027	5.896.127.760	7.109.284.357	(1.213.156.598)	(1.830.458.227)
2028	5.947.421.353	7.423.048.422	(1.475.627.069)	(3.306.085.296)
2029	5.536.135.969	7.741.650.746	(2.205.514.777)	(5.511.600.073)
2030	5.247.683.749	8.063.580.819	(2.815.897.070)	(8.327.497.143)
2031	5.177.146.032	8.381.909.772	(3.204.763.740)	(11.532.260.883)
2032	5.101.847.721	8.665.659.924	(3.563.812.203)	(15.096.073.086)
2033	5.010.752.213	8.950.533.341	(3.939.781.128)	(19.035.854.214)
2034	4.896.135.296	9.259.270.614	(4.363.135.318)	(23.398.989.532)
2035	4.756.429.588	9.574.708.975	(4.818.279.387)	(28.217.268.919)
2036	4.615.785.134	9.857.875.039	(5.242.089.905)	(33.459.358.824)
2037	4.452.048.319	10.146.854.712	(5.694.806.393)	(39.154.165.217)
2038	4.276.079.591	10.414.881.059	(6.138.801.468)	(45.292.966.685)
2039	4.072.567.186	10.680.003.819	(6.607.436.633)	(51.900.403.318)
2040	3.856.705.360	10.930.837.394	(7.074.132.034)	(58.974.535.351)
2041	3.648.789.490	11.126.868.266	(7.478.078.777)	(66.452.614.128)
2042	3.433.979.198	11.294.276.167	(7.860.296.969)	(74.312.911.097)
2043	3.214.522.433	11.423.606.909	(8.209.084.476)	(82.521.995.572)
2044	3.005.354.505	11.493.049.589	(8.487.695.084)	(91.009.690.656)
2045	2.808.067.540	11.497.288.667	(8.689.221.128)	(99.698.911.783)
2046	2.608.604.323	11.453.364.765	(8.844.760.443)	(108.543.672.226)
2047	2.431.753.895	11.332.941.797	(8.901.187.902)	(117.444.860.128)
2048	2.267.108.646	11.153.214.527	(8.886.105.881)	(126.330.966.008)
2049	2.110.467.399	10.919.483.662	(8.809.016.263)	(135.139.982.272)
2050	1.967.674.245	10.628.233.772	(8.660.559.527)	(143.800.541.799)
2051	1.827.103.141	10.301.024.564	(8.473.921.423)	(152.274.463.221)
2052	1.702.023.848	9.921.757.039	(8.219.733.191)	(160.494.196.412)
2053	1.580.347.286	9.515.605.967	(7.935.258.682)	(168.429.455.094)
2054	1.475.545.359	9.070.003.712	(7.594.458.353)	(176.023.913.447)
2055	1.378.415.557	8.606.252.694	(7.227.837.137)	(183.251.750.584)
2056	1.283.082.553	8.135.628.712	(6.852.546.158)	(190.104.296.742)
2057	1.191.682.186	7.661.063.617	(6.469.381.431)	(196.573.678.173)
2058	1.103.771.958	7.190.719.376	(6.086.947.418)	(202.660.625.592)
2059	1.023.629.584	6.723.450.125	(5.699.820.542)	(208.360.446.133)
2060	947.698.573	6.266.916.511	(5.319.217.938)	(213.679.664.072)
2061	877.708.111	5.821.913.675	(4.944.205.564)	(218.623.869.635)
2062	809.579.481	5.394.568.008	(4.584.988.527)	(223.208.858.163)
2063	745.311.761	4.983.465.263	(4.238.153.502)	(227.447.011.665)
2064	684.903.363	4.588.934.955	(3.904.031.591)	(231.351.043.257)
2065	628.016.923	4.211.261.028	(3.583.244.105)	(234.934.287.362)
2066	573.825.883	3.850.955.991	(3.277.130.108)	(238.211.417.470)
2067	521.970.277	3.507.893.392	(2.985.923.115)	(241.197.340.585)
2068	472.697.546	3.181.273.267	(2.708.575.721)	(243.905.916.306)
2069	425.850.295	2.870.967.237	(2.445.116.942)	(246.351.033.248)
2070	381.445.170	2.576.825.109	(2.195.379.939)	(248.546.413.187)
2071	339.525.115	2.298.928.094	(1.959.402.979)	(250.505.816.166)
2072	300.145.484	2.037.501.015	(1.737.355.531)	(252.243.171.697)
2073	263.369.258	1.792.873.581	(1.529.504.324)	(253.772.676.020)
2074	229.256.141	1.565.403.134	(1.336.146.993)	(255.108.823.013)
2075	197.857.507	1.355.432.434	(1.157.574.928)	(256.266.397.941)
2076	169.207.179	1.163.223.595	(994.016.416)	(257.260.414.356)
2077	143.312.463	988.887.695	(845.575.231)	(258.105.989.588)
2078	120.151.739	832.367.807	(712.216.068)	(258.818.205.656)
2079	99.660.545	693.327.324	(593.666.779)	(259.411.872.435)
2080	81.745.096	571.241.913	(489.496.817)	(259.901.369.252)
2081	66.268.148	465.292.240	(399.024.092)	(260.300.393.345)
2082	53.069.273	374.500.497	(321.431.224)	(260.621.824.569)
2083	41.959.900	297.689.960	(255.730.061)	(260.877.554.629)
2084	32.738.851	233.591.121	(200.852.270)	(261.078.406.900)
2085	25.193.849	180.844.273	(155.650.425)	(261.234.057.324)
2086	19.112.047	138.072.170	(118.960.123)	(261.353.017.447)
2087	14.283.516	103.899.292	(89.615.776)	(261.442.633.223)
2088	10.510.962	77.021.123	(66.510.161)	(261.509.143.384)
2089	7.610.638	56.210.027	(48.599.389)	(261.557.742.773)
2090	5.418.946	40.364.930	(34.945.984)	(261.592.688.757)
2091	3.791.811	28.506.962	(24.715.151)	(261.617.403.908)
2092	2.606.093	19.792.492	(17.186.400)	(261.634.590.307)
2093	1.758.685	13.508.364	(11.749.678)	(261.646.339.986)
2094	1.165.207	9.065.010	(7.899.803)	(261.654.239.789)
2095	758.150	5.985.807	(5.227.657)	(261.659.467.446)
2096	485.016	3.896.437	(3.411.421)	(261.662.878.867)
2097	305.881	2.509.329	(2.203.448)	(261.665.082.314)
2098	191.184	1.609.404	(1.418.219)	(261.666.500.534)
2099	119.535	1.038.956	(919.421)	(261.667.419.955)
2100	75.815	685.050	(609.236)	(261.668.029.190)

FONTE: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial 2025 (data-base: dezembro/2025), Fundo Previdenciário (FUNPREV) e Fundo Financeiro (FUNFIN). Unidade Responsável: Departamento de Orçamento e Finanças do IPREM (Processo SEI! Nº 6077.2026/0000078-3, docs. 152481499 e 152481605).

NOTAS:
1- Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração
2- O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Notas sobre as Projeções Atuariais do RPPS - Fundo em capitalização (Plano Previdenciário):
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025;
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: BR-EMSsb-v.2015 agravada em 46%; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE-2024; c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: entre 0,92%a.a. e 3,31%a.a., correspondente à média de 2,95% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5,31% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: reposição de 80% dos decrementos em função de aposentadorias, mortes e desligamentos; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge 2,3 anos mais jovem para homens e 2,2 anos mais velho para mulheres; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9844; k) inflação anual estimada: 3,50%; l) taxa de rotatividade: 0% a.a..;
(3) Massa salarial mensal: R$135.056.007,36;
(4) O Saldo Financeiro de 2025 (R$ 2.750.439.652,88) é resultado do Saldo Financeiro do exercício anterior (R$ 1.898.239.447,06), acrescido do resultado previdenciário de 2025 (R$ 852.200.205,82).

Notas sobre as Projeções Atuariais do RPPS - Fundo em repartição (Plano Financeiro):
(1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2025;
(2) Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral: BR-EMSsb-v.2015 agravada em 46%; b) tábua de mortalidade de inválidos: IBGE-2024; c) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; d) crescimento real de salários: entre 0,92%a.a. e 3,31%a.a., correspondente à média de 2,79% a.a.; e) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; f) taxa real de juros: 5,48% a.a.; g) hipótese sobre geração futura: a reposição de servidores ocorrerá no FUNPREV; h) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; i) hipótese de família média: cônjuge 2,3 anos mais jovem para homens e 2,2 anos mais velho para mulheres; j) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,9844; k) inflação anual estimada: 3,50%; l) taxa de rotatividade: 0% a.a..;
(3) Massa salarial mensal: R$ 847.639.952,88;
(4) O Saldo Financeiro de 2025 (R$ 468.191.951,72) é resultado do Saldo Financeiro do exercício anterior (R$ 422.915.299,72), acrescido do resultado previdenciário de 2025 (R$ 45.276.652,00).

Notas sobre a Administração do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS:
(1) A Administração não dispõe de recursos advindos de taxa de administração, como instruído pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, para o preenchimento das receitas.
(2) Em conformidade com o mapeamento definido pelo MDF, são demonstradas, a partir de 2025, as despesas da Administração com fontes de recursos livres (500 e 501).

Parecer Atuarial do Fundo Previdenciário (FUNPREV)

A reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo, relativa ao Fundo Previdenciário (FUNPREV), revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta um superávit atuarial, em relação à geração atual, de R$ 5.034.787.883.51, conforme demonstrado no quadro seguinte.

A Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, com as modificações introduzidas pela Portaria MPS nº 3.811, de 04 de dezembro de 2024, passou a permitir o uso da hipótese de reposição de servidores, possibilitando que o resultado atuarial da geração futura de servidores possa impactar os resultados da geração atual para fins de estabelecimento do

plano de custeio e, consequentemente, do plano de equacionamento do déficit atuarial, inclusive em cenários de revisão de segregação da massa. O artigo 55 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, define o percentual dos resultados da geração futura que pode influenciar os resultados da geração atual. Para o IPREM-SP, certificado em Pró-Gestão nível III, esse percentual é de 80%, ou seja, os resultados da geração futura apresentados no quadro abaixo representam 80% dos valores calculados para essa geração.

O resultado global do FUNPREV, somando-se ambas as gerações, apresenta um superávit atuarial de R$ 26.396.581.057,38, valor que pode ser usado na revisão da segregação da massa, conforme determina a legislação municipal que regula o RPPS.

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	**GERAÇÃO ATUAL (R$)**	**GERAÇÕES FUTURAS (R$)**	**CONSOLIDADO (R$)**
Valor atual das remunerações futuras	21.890.088.510,80	71.681.175.496,15	93.571.264.006,95
ATIVO	**2.734.042.402,17**	**-**	**2.734.042.402,17**
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	2.734.042.402,17	-	2.734.042.402,17
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	**64.069.574.537,06**	**-**	64.069.574.537,06
VPABF – CONCEDIDOS	72.350.795.932,68	-	72.350.795.932,68
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(8.281.221.395,62)	-	(8.281.221.395,62)
PMBaC	**(5.644.785.493,81)**	**(21.361.793.173,87)**	**(27.006.578.667,68)**
VPABF – A CONCEDER	8.784.254.782,87	11.712.873.457,94	20.497.128.240,81
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(10.416.366.161,12)	(23.039.302.062,35)	(33.455.668.223,47)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(4.012.674.115,56)	(10.035.364.569,46)	(14.048.038.685,02)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	**58.424.789.043,25**	**(21.361.793.173,87)**	**37.062.995.869,38**
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	**(1.011.802.022,60)**	-	**(1.011.802.022,60)**

VALOR ATUAL DA MONETIZAÇÃO DO IRRF	**59.713.732.501,99**	-	**59.713.732.501,99**
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	**-**	-	-
RESULTADO ATUARIAL	**-**	-	**-**
(Déficit atuarial/superávit atuarial/equilíbrio atuarial)	**5.034.787.883,51**	**21.361.793.173,87**	**26.396.581.057,38**

A situação atuarial do RPPS nos últimos 3 (três) exercícios está demonstrada na tabela seguinte.

RUBRICA	2026	2025	2024
Ativos garantidores	62.447.774.904,16	68.352.836.241,19	70.723.706.008,40
Valor atual dos benefícios futuros - BC	72.350.795.932,68	76.726.866.144,34	62.989.296.473,89
Valor atual das contribuições futuras - BC	8.281.221.395,62	8.855.033.407,71	7.240.864.113,14
RM - BC	64.069.574.537,06	67.871.832.736,63	55.748.432.360,75
Valor atual dos benefícios futuros - BaC	8.784.254.782,87	9.454.531.060,07	5.853.210.362,52
Valor atual das contribuições futuras - BaC	14.429.040.276,68	15.739.806.510,91	7.589.835.497,72
RM - BaC	(5.644.785.493,81)	(6.285.275.450,84)	(1.736.625.135,20)
CP a receber	1.011.802.022,60	979.869.862,92	1.241.853.340,31
Resultado atuarial (-) déficit/(+) superávit	**5.034.787.883,51**	**7.746.148.818,32**	**17.953.752.123,16**
Duração do Passivo (anos)	**9,26**	**9,37**	**9,26**

A situação atuarial experimentou redução, comparada a 31/12/2024, quando registrou o superávit de R$ 7.746.148.818,32. A variação no resultado decorreu da elevação na taxa de juros de 4,66% a.a. para 5,31%, tendo impacto redutor nas provisões matemáticas, da alteração na tábua de mortalidade de inválidos, que passou da IBGE-2023 para a IBGE-2024, bem como pelos aumentos nas folhas de salários (+0,25%), aposentadorias (+1,03%) e pensões (+3,77), que contribuíram para a elevação das referidas provisões.

No desenvolvimento da presente reavaliação, foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas nesta avaliação atuarial, bem como a legislação

constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do município de São Paulo.

Os ganhos e perdas atuariais em relação à avaliação de 2025 foram calculados com base na situação atual dos servidores, bem como agrupados conforme a hipótese de taxa de juros e as demais hipóteses atuariais, representados na tabela a seguir:

Fundo Previdenciário (FUNPREV)	**Taxa de juros atuarial (A)**	**Demais hipóteses demográficas, econômicas, previdenciais e financeiras (B)**
Cenário Oficial (31/12/2025)		
Provisão Matemática Total da Geração Atual (A)	**57.412.987.020,65**	**57.412.987.020,65**
BaC	(5.993.768.288,43)	(5.993.768.288,43)
BC Cenário com hipóteses anteriores	63.406.755.309,08	63.406.755.309,08
Provisão Matemática Total da Geração Atual (B)	**60.856.355.392,44**	**57.261.525.988,92**
BaC	(5.656.618.317,58)	(6.015.815.079,07)
BC	66.512.973.710,02	63.277.341.067,99
(+)Ganhos Atuariais/(-)Perdas Atuariais (B - A)	**3.443.368.371,79**	**(151.461.031,73)**

Conforme destacado no quadro anterior, a hipótese financeira, representada pela taxa de juros, foi a que produziu maior impacto nas provisões matemáticas, representando um efeito redutor de R$ 3.443.368.371,79.

O efeito líquido das demais hipóteses produziu um aumento de R$ 151.461.031,73. Conclui-se, portanto, que a hipótese mais relevante nesta avaliação atuarial, em relação aos ganhos e perdas atuariais, foi a taxa de juros, tendo, ainda, como outras hipóteses que tiveram variações mais representativas, as tábuas de mortalidade e os fatores de determinação dos valores reais de salários e benefícios.

A hipótese de reposição de servidores, adotada em consonância com a Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e metodologia descrita no relatório de hipóteses, produziu um superávit de R$ 21.361.793.173,86, que não foi computado para efeito do plano de custeio de equilíbrio, mas que poderá ser utilizado em revisões da segregação da massa.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a

setembro de 2025. A folha salarial relativa a setembro de 2025, calculada a partir dos dados cadastrais dos servidores ativos, correspondeu ao montante de R$ 135.056.007,36.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como bem como em seção específica deste relatório, sendo as recomendações decorrentes dos testes de hipóteses elaborados para esta reavaliação anual.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	70,0
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores - Feminino	67,1
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	65,6
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	62,5

Em relação à estimativa de fluxos futuros do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), os valores foram obtidos a partir da média de receitas dessa natureza registradas no período de 2023 a 2025, apresentadas na tabela abaixo.

	Montante
2023	R$ 4.677.952.911,29
2024	R$ 4.681.088.488,04
2025 (até final do 4º. Bimestre)	R$ 3.287.940.703,69
Total do período	R$ 12.646.982.103,02
Média mensal do período	R$ 371.970.061,85
Estimativa do valor anual (12 x a média mensal)	R$ 4.463.640.742,24

Valores informados pelo IPREM-SP

A projeção dos fluxos anuais da receita de IRRF foi elaborada conforme as seguintes etapas:

1. Cálculo do impacto nas receitas de IRRF provocado pela Lei Federal nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, que estabeleceu a isenção para rendas de até R$ 5.000,00 e a redução gradual do imposto para rendas de até R$ 7.350,00. O percentual de redução nas receitas futuras de IRRF foi obtido calculando-se o imposto com e sem a redução trazida pela nova legislação, usando-se os dados cadastrais dos ativos, aposentados e pensionistas posicionados em setembro de 2025. A redução média nas receitas de IRRF foi de 5,39%, sendo

de 6,41% nos ativos (remuneração média mensal de R$ 10.444,62), 3,99% nos aposentados (benefício médio mensal de R$ 10.377,13) e 9,27% nos pensionistas (benefício médio mensal de R$ 4.284,81), refletindo o perfil de salários e benefícios mais elevados inerente aos segurados e beneficiários do IPREM-SP, que, no geral, amenizou o impacto da redução nas receitas futuras;

2. Cálculo da nova estimativa de receitas anuais de IRRF, considerando-se a redução de 5,39% imposta pela Lei Federal nº 15.270, de 26 de novembro de 2025, obtendo-se como resultado o montante de R$ 4.223.050.506,23, que corresponde ao montante de R$ 4.463.640.742,24 reduzido em 5,39%;

3. Determinação da representatividade do IRRF (R$ 4.223.050.506,23) em relação à soma das folhas de salários e benefícios do cadastro de setembro de 2025, cujo valor anual estimado é de R$ 26.937.419.249,52, incluindo-se o abono anual, tendo com resultado a taxa de 15,676%.

4. Aplicação da taxa de 15,676% sobre a soma das folhas anuais de salários e benefícios projetadas para o período de 2026 a 2055, considerando-se os salários e benefícios atuais e futuros.

As alíquotas praticadas pelo Município na data desta reavaliação são:

a) 28,00% do Município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6% incidente sobre a mesma base, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;

b) 56,00% do Município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária, vigente até 30/04/2029;

b) 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;

c) 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS; e

d) 14,00% dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao salário-mínimo nacional. O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00%, para o custo normal.

A situação atuarial registrada nesta avaliação pressupõe a manutenção do plano de custeio em vigor, em especial da alíquota de 56%, vigente até abril de 2029, sendo

complementada, quando necessário, por aportes financeiros que o Município de São Paulo deverá realizar para custear as insuficiências com o pagamento de benefícios.

Em 2026, o plano de custeio será constituído pelas alíquotas de contribuição abaixo apresentadas.

- 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;
- 14,00% para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 28,00% para o Município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6%, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;
- 56,00% do Município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária, vigente até 30/04/2029.

Necessário se faz ressaltar que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, em razão de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

Parecer Atuarial do Fundo Financeiro (FUNFIN)

A reavaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de São Paulo, relativa ao Fundo Financeiro (FUNFIN), revelou a existência de um déficit atuarial, em

relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R$ 82.914.099.138,80, conforme demonstrado na tabela a seguir:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL – BENEFÍCIOS AVALIADOS EM REGIME DE CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	**GERAÇÃO ATUAL (R$)**	**GERAÇÕES FUTURAS (R$)**	**CONSOLIDADO (R$)**
Valor atual das remunerações futuras	93.148.808.961,27	-	93.148.808.961,27
ATIVO	**464.330.152,86**	**-**	**464.330.152,86**
Aplicações financeiras e disponibilidades conforme a DAIR	464.330.152,86	-	464.330.152,86
Créditos a receber cfe. art. 17 §5º da Portaria MPS 403/08	-	-	-
Propriedades para investimentos (imóveis)	-	-	-
Direitos sobre royalties	-	-	-
Bens, direitos e demais ativos	-	-	-
PMBC	**66.589.969.774,81**	**-**	66.589.969.774,81
VPABF – CONCEDIDOS	75.707.870.710,95	-	75.707.870.710,95
(-) VACF – CONCEDIDO - ENTE	-	-	-
(-) VACF – CONCEDIDO - APOSENTADOS E PENS.	(9.117.900.936,14)	-	(9.117.900.936,14)
PMBaC	**20.226.651.328,19**	**-**	**20.226.651.328,19**
VPABF – A CONCEDER	72.370.350.812,54	-	72.370.350.812,54
(-) VACF – A CONCEDER - ENTE	(30.949.278.166,81)	-	(30.949.278.166,81)
(-) VACF – A CONCEDER – SERVIDORES ATIVOS	(21.194.421.317,53)	-	(21.194.421.317,53)
PROVISÃO MATEMÁTICA TOTAL	**86.816.621.103,00**	**-**	**86.816.621.103,00**
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A RECEBER	**(3.438.191.811,34)**	-	**(3.438.191.811,34)**
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA A PAGAR	**-**	-	-
RESULTADO ATUARIAL	**-**	-	**-**
(Déficit atuarial/superávit atuarial/equilíbrio atuarial)	**(82.914.099.138,80)**	**-**	**(82.914.099.138,80)**

O montante do déficit atuarial com taxa de juros igual a 0% é de R$ 261.354.216.359,15.

A situação atuarial do RPPS nos últimos 03 (três) exercícios está demonstrada na tabela seguinte:

RUBRICA	2026	2025	2024
Ativos garantidores	464.330.152,86	422.899.441,84	507.717.100,25
Valor atual dos benefícios futuros – BC	75.707.870.710,95	74.397.274.459,48	92.451.307.422,53
Valor atual das contribuições futuras - BC	9.117.900.936,14	9.042.103.160,50	11.246.530.645,09
RM – BC	66.589.969.774,81	65.355.171.298,98	81.204.776.777,44
Valor atual dos benefícios futuros - BaC	72.370.350.812,54	67.306.427.111,26	69.758.739.390,61
Valor atual das contribuições futuras – BaC	52.143.699.484,35	46.158.819.037,92	47.768.289.050,90
RM – BaC	20.226.651.328,19	21.147.608.073,34	21.990.450.339,71
CP a receber	3.438.191.811,34	3.597.154.441,40	7.939.329.810,13
Resultado atuarial (-) déficit/(+) superávit	**(82.914.099.138,80)**	**(82.482.725.489,08)**	**(94.748.180.206,77)**
Duração do Passivo (anos)	**14,83**	**15,29**	**15,50**

O déficit atuarial experimentou crescimento de 0,52% em relação à situação de 31/12/2024, quando registrou o montante de R$ 82.482.725.489,08.

A variação no resultado decorreu da alteração na taxa de juros, que foi ampliada de 4,90% a.a. para 5,48%, tendo impacto redutor nas provisões matemáticas, da alteração na tábua de mortalidade de inválidos, que passou da IBGE-2023 para a IBGE-2024, bem como pelas variações nas folhas de salários (+4,20%), aposentadorias (+9,32%) e pensões (+23,65%), que contribuíram para a elevação das referidas provisões.

No desenvolvimento da presente reavaliação, foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas neste relatório técnico, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS do município de São Paulo.

Os ganhos e perdas atuariais relativos à avaliação de 2025 estão apresentados no quadro a seguir, no qual os valores estão agrupados de acordo com a hipótese de taxa de juros e as demais hipóteses atuariais:

Fundo Financeiro (FUNFIN)	Taxa de juros atuarial (A)	Demais hipóteses demográficas, econômicas, previdenciais e financeiras (B)
Cenário Oficial (31/12/2025)		
Provisão Matemática Total (A)	**83.378.429.291,66**	**83.378.429.291,66**
BaC	17.026.602.935,49	17.026.602.935,49
BC Cenário com hipóteses anteriores	66.351.826.356,17	66.351.826.356,17
Provisão Matemática Total (B)	**92.441.587.737,17**	**83.312.396.014,90**
BaC	22.032.248.891,69	16.959.714.206,85
BC	70.409.338.845,48	66.352.681.808,05
(+)Ganhos Atuariais/(-)Perdas Atuariais (B - A)	**9.063.158.445,51**	**(66.033.276,76)**

Conforme destacado no quadro anterior, a hipótese financeira, representada pela taxa de juros, foi a que produziu maior impacto nas provisões matemáticas, representando um efeito redutor de R$ 9.063.158.445,51.

O efeito líquido das demais hipóteses produziu um aumento de R$ 66.033.276,76. Conclui-se, portanto, que a hipótese mais relevante nesta avaliação atuarial, em relação aos ganhos e perdas atuariais, foi a taxa de juros, tendo, ainda, como outras hipóteses que tiveram variações mais representativas, as tábuas de mortalidade e os fatores de determinação dos valores reais de salários e benefícios.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a setembro de 2025. A folha salarial relativa a setembro de 2025, calculada a partir dos dados cadastrais dos servidores ativos, correspondeu ao montante de R$ 847.639.952,88, tendo apresentado um aumento de 4,20% em relação ao ano anterior, quando o montante foi de R$ 813.468.423,56.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, assim como em seção específica deste relatório, sendo as recomendações decorrentes dos testes de hipóteses elaborados para esta reavaliação anual.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	67,7
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Feminino	62,9
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Masculino	64,4
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	59,5

a) 28,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6% incidente sobre a mesma base, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;

b) Os seguintes percentuais para o Município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária: 4% em 2026; 5% em 2027; 6% em 2028 e 7% até abril de 2029;

b) 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;

c) 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS; e

d) 14,00% dos aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao salário-mínimo nacional.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 42,00% (quarenta e dois por cento), para o custo normal.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação será amortizado através das alíquotas extraordinárias vigentes até abril de 2029 e pelos aportes financeiros que o Município de São Paulo deverá realizar para custear as insuficiências com o pagamento de benefícios. O plano de custeio proposto para 2026 será constituído pelas alíquotas de contribuição abaixo apresentadas:

- 14,00% para os servidores ativos ingressantes até 27/12/2018, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores ativos ingressantes a partir de 28/12/2018, incidentes sobre a remuneração, limitada ao teto do RGPS;
- 14,00% para os aposentados e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;

- 28,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária, acrescida de 6%, a título de contribuição adicional, para os servidores cuja atividade ensejar a concessão de aposentadoria especial;
- Os seguintes percentuais para o Município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição extraordinária: 4%; e
- Aportes financeiros do Município para custear a insuficiência no pagamento da folha de benefícios.

Faz-se necessário ressaltar que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, em virtude de mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Município aportará, ainda, recursos financeiros para financiar a insuficiência com o pagamento dos benefícios em 2026, estimada em R$ 1.110.938.873,27.

Ademais, o Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime.

Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

DEMONSTRATIVO 7 – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda

Os benefícios ou renúncias de receita são apresentados no art. 165, §6º, da Constituição Federal de 1988, sendo previstas três espécies: benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia. No momento, não há previsão de novas renúncias de receita para os exercícios de 2027 a 2029. Caso venham a ocorrer deverão ser observadas as determinações dos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) – LRF, ou seja, novos benefícios ou renúncias de receita só poderão ser efetivados após a execução de ações compensatórias.

As renúncias de receitas tributárias são criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e um aumento da disponibilidade econômica de determinado grupo de contribuintes. As situações típicas de renúncia de receita tributária, como as isenções e as remissões, são determinadas no art. 14, §1º, da LRF.

Sem prejuízo dessa classificação mais estrita, foram estimados também nos quadros abaixo, para fins de transparência e controle social, os casos das alíquotas estipuladas abaixo do máximo permitido pela legislação tributária, das reduções de multas e juros dos programas de parcelamento incentivados, das imunidades constitucionais e de outras condições que acarretam impacto na arrecadação tributária.

Para o exercício de 2027, foi estimado no âmbito do município de São Paulo um total de R$ 44 bilhões de reais para as renúncias de receitas tributárias, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios, distribuídos conforme a tabela abaixo.

Classificação	Valor Estimado (R$ MM) 2027
Gasto tributário	4.029
Alíquotas de ISS abaixo de 5% e outras fontes de potencial arrecadatório não exercido, exceto gasto tributário	32.380
Imunidades constitucionais	7.697
Benefícios financeiros e creditícios	96
Total	**44.203**

O **gasto tributário** agrupa o conjunto das fontes previstas estritamente na Lei de Responsabilidade Fiscal, isto é, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Por sua vez, o **potencial tributário não exercido** pretende reunir, sob um único título, a totalidade dos valores que a Administração deixa de arrecadar por ações ou decisões de política pública ou tributária do próprio município.

As **imunidades** tributárias, por outro lado, são previstas na Constituição Federal, não estando submetidas à legislação municipal. No âmbito do sistema vigente, não são caracterizadas como renúncias de receita.

Quanto aos **benefícios financeiros e creditícios**, trata-se de despesas com programas de investimento em que há a emissão de certificados de incentivo ao desenvolvimento ou a disponibilização de crédito com taxas de juros subsidiadas.

Em relação ao gasto tributário, quando considerada uma visão por tributo, temos uma predominância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), como mostra a tabela abaixo.

Tributo	Valor Estimado (R$ MM) 2027	Valor Estimado (R$ MM) 2028	Valor Estimado (R$ MM) 2029
Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU)	3.433	3.564	3.674
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	549	571	540
Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	44	48	52
Outros casos, incluindo aqueles com mais de um tributo	4	4	4
Total	**4.029**	**4.187**	**4.269**

Mais informações sobre isenções municipais estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria Municipal da Fazenda, na página: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/servicos/iptu/index.php?p=2462.

O quadro abaixo elenca o rol completo das fontes de renúncia de receita, imunidades constitucionais e benefícios financeiros e creditícios vigentes já incorporados ao orçamento municipal ao longo dos anos. O quadro inclui a estimativa de valores projetados para os exercícios seguintes, por tributo, com o embasamento legal e proposta de classificação elaborada pela Secretaria Municipal da Fazenda. Tais casos não compõem o Demonstrativo 7 por não se tratar de casos em que há previsibilidade de entrada em vigor em período futuro, mas sim, como dito acima, de casos que já estão em vigor e foram incorporados aos números da Receita projetada e Despesa fixada.

RELAÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITA EXISTENTES

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
1	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.598, de 19/08/88	Art. 1º Fica concedido um desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Predial relativo a imóveis que forem restaurados, desde que localizados na área delimitada pelo seguinte perímetro: Praça João Mendes, Praça Clóvis Bevilacqua, Avenida Rangel Pestana, Parque Dom Pedro II, Avenida do Estado até Avenida Santos Dumont, Avenida Santos Dumont, Rua Rodolfo Miranda até Rua Prates, Rua Prates até Rua José Paulino, Rua José Paulino, Estrada de Ferro FEPASA, Alameda Eduardo Prado até Avenida São João, baixos da Via Elevada Presidente Arthur da Costa e Silva, Rua Amaral Gurgel, Rua da Consolação, Viaduto 9 de Julho, Viaduto Jacareí, Rua Dona Maria Paula, Viaduto Dona Paulina e Praça João Mendes.	-	-	-	Os últimos lançamentos cadastrados com código de imunidade e isenção "385" datam de 2016.
2	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 6º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei Nº 17.719, de 26 de Novembro 2021)	Art. 6º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: Art. 6º I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R$ 90.000,00 (noventa mil reais); Art. 6º II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					da Tabela V, anexa à Lei nº 10,235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).				
3	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 7º da Lei nº 15.889, de 05/11/13 (revogado pela Lei Nº 17.719, de 26 de Novembro 2021)	Art. 7º. A partir do exercício de 2014, ressalvado o disposto no artigo 17, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10,235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: Art. 7º I - R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do artigo 15, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R$ 90.000,00 (noventa mil reais) e igual ou inferior a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Art. 7º II - R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) e o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do artigo 15, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
4-A	IP	Agremiações desportivas	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea h, da Lei nº 6.989/66, com a redação da Lei nº 14.865/08; e Art. 3º da Lei nº 14.652/07	Lei nº 6.989/66 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: h) das agremiações desportivas, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades, desde que não efetuem venda de "poules" ou talões de apostas; Lei nº 14.652/07 Art. 3º. Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a agremiações desportivas.	287,97	298,91	309,37	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "330" e "530" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral acrescido dos valores devidos por contribuintes que usualmente solicitam a isenção mas ainda não fizeram declaração no GBF, para exercícios futuros os valores foram

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									reajustados pelo IPCA.
4-B	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 1º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 1º. Fica instituído incentivo fiscal para as agremiações, federações e confederações desportivas sediadas no Município de São Paulo, a ser utilizado no abatimento do Imposto Territorial Urbano incidente sobre imóveis de propriedade das referidas entidades, efetiva e habitualmente utilizados no exercício de suas atividades.				
5	IP	Entidades religiosas	Isenção	Art. 18, inciso I e inciso II, alínea "g", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86	Art. 18. São isentos do imposto: I - os conventos e os seminários, quando de propriedade de entidades religiosas de qualquer culto, ou por ela utilizados; (...) II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: d) de casas paroquiais e pastorais	6,47	6,72	6,96	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "320","321', "665" e "165" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
6	IP	Governos estrangeiros	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea "a", da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/1986	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: a) de governos estrangeiros, utilizados para sede de seus consulados, desde que haja reciprocidade de tratamento declarada pelo Ministério das Relações Exteriores;	20,09	20,86	21,59	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "315","316","516" e "517" cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									reajustados pelo IPCA.
7	IPTU	Entidades culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea b, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com a redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: b) de entidades culturais, observado o disposto em lei federal complementar quanto às instituições de educação ou de assistência social; Art. 1º. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica.	12,57	13,04	13,50	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "335" e "535" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
8	IPTU	Entidades educacionais e culturais	Isenção	Art. 18, inciso II, alínea c, da Lei nº 6.989, de 29/12/66, com	Lei nº 6.989 Art. 18. II - os imóveis construídos pertencentes ao patrimônio: c) de particulares, quando cedidos em	0,16	0,16	0,17	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
				redação da Lei nº 10.211/86; e Art. 1º da Lei nº 13.672, de 01/12/03	comodato ao Município, ao Estado ou à União para fins educacionais, durante o prazo do comodato; Lei nº 13.672 Art. 1º - Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre imóveis cedidos em comodato, por escritura pública ou documento particular devidamente registrado, a entidades culturais sem fins lucrativos, à União, aos Estados, aos Municípios, a autarquias e fundações públicas, desde que sejam utilizados efetiva e comprovadamente na consecução de atividades culturais, durante o prazo de comodato.				aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "336" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
9	IPTU	Associação de ex-combatentes	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.055, de 28/04/86	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento dos Impostos Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis integrantes do patrimônio da Associação dos Ex-Combatentes do Brasil, desde que efetivamente utilizados no exercício de suas atividades institucionais e sem fins lucrativos.	0,23	0,24	0,25	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									isenção "400", uso não residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
10	IP	Entidades de bairros	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.530, de 20/05/88	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial os imóveis integrantes do patrimônio de Sociedades Amigos de Bairros, desde que efetiva e exclusivamente utilizados como sua sede.	1,66	1,72	1,78	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "365" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
11	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.856, de 30/08/95; e Art. 2º da Lei nº 13.657, de 31/10/03	Lei nº 11.856 Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Providência Predial e Territorial Urbana e das Taxas de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, de Limpeza Pública e de Combate a Sinistros que incidam obre imóveis destinados ou efetivamente utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais de interesse social, pertencentes ao patrimônio da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB-SP. Lei nº 13.657 Art. 2º Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana incidente sobre os imóveis de propriedade da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB, quando compromissados à venda, até a conclusão dos desdobros fiscais desses imóveis.	42,51	44,12	45,67	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "311" e cobrança diferente de normal. Descontados os efeitos da remissão total. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									reajustados pelo IPCA.
12	IPTU	Ex-combatentes e viúvas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.071, de 05/09/91	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do IPTU os ex-combatentes e/ou viúvas dos soldados que lutaram na 2ª Guerra Mundial.	0,47	0,49	0,50	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com códs. de imunidade e isenção "400" e "500", uso residencial e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
13	IPTU	Entidades culturais e cinemas	Isenção	Art. 1º da Lei nº 10.978, de 22/04/91; e Art. 2º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	Lei nº 10.978 Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder isenção do Imposto Predial Urbano incidente sobre os imóveis exclusiva e efetivamente utilizados como salas de exibição de cinematecas e cineclubes, admitindo-se apenas as atividades acessórias correlacionadas a exibição de filmes. Lei nº 13.712 Art. 2º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como cinema e atividades acessórias correlacionadas à exibição de filmes, com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural estabelecidas no artigo 5º desta lei.	1,33	1,38	1,43	Aplicado fator especial de 100%, na emissão geral para os SQLs com cód. de imunidade e isenção "396", "395" e "596" no cadastro de notificação ativo, para os contribuintes com cód. de imunidade ou isenção 000. **Hipótese:** concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para os contribuintes isentos na emissão geral obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial. Para os

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									exercícios futuros foi aplicado o IPCA.
14	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Art. 5º da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade: I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado; II - relativamente ao débito não tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado;	51,64	0,20	0,07	Para estimar a renuncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI 2017 nas adesões de 2017 e distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
15	IPTU	Entidades religiosas	Isenção	Art. 7º da Lei nº 13.250, de 27/12/01, com redação da Lei nº 17.092/19	Art. 7º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis utilizados como templo de qualquer culto, desde que:				Até 2022, obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "325" ,"163" e "511" e cobrança diferente de normal. A partir de 2023, os templos locados também foram tratados como imunidades no Item 73, pois a a Emenda Constitucional nº 116/22 que estendeu o benefício da imunidade aos templos de qualquer culto que se utilizem

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									de imóvel alugado.
16	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 17 da Lei nº 10.365, de 22/09/87	Art. 17. Os imóveis revestidos de vegetação arbórea, declarada de preservação permanente ou perpetuada nos termos do artigo 6º do Código Florestal, terão um desconto de até 50% (cinquenta por cento) no seu imposto territorial, aplicado em consonância como índice de área protegida, pela utilização da seguinte fórmula: desconto no imposto territorial (%) = área protegida do imóvel x 50 / área total do imóvel.	1,99	2,07	2,14	Até o exercício atual aplica-se 50% ao valor lançado na emissão geral a para SQLs com cód. imune e Isento "380" e cód. de cobrança diferente de tributação normal (11, 51 e 62) em qualquer notificação de lançamento no cadastro ativo, já que não ocorre na emissão geral. Para exercícios futuros, foi aplicado IPCA.
17	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 11.338, de 30/12/92	Art. 2º. Fica concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) no Imposto Territorial Urbano incidente sobre os terrenos considerados não construídos, nos termos dos incisos I, II e IV do artigo 24 da Lei nº 6989, de 29 de dezembro de 1966, localizados na Área de Proteção aos Mananciais, definida nas	42,66	44,28	45,83	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975 e nº 1172, de 17 de novembro de 1976.				benefício de área de manaciais, para SQLs na área delimitada e uso terreno. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. Hipótese: novas concessões de benefício podem acontecer após a emissão geral.
18	IT	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.338, de 30/12/92, com a redação da Lei nº 14.256, de 29/12/06	Art. 1º. Art. 1º. Fica concedida isenção de Imposto Territorial Urbano incidente sobre o excesso de área conforme considerado no art. 9° da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, referente a imóveis situados na área de proteção aos mananciais, definida nas Leis Estaduais nº 898, de 18 de dezembro de 1975, e nº 1.172, de 17 de novembro de 1976, bem como a imóveis localizados na Zona Especial de Preservação Ambiental - ZEPAM, situados na Macrozona de Estruturação e	31,49	32,69	33,84	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação de fator especial do valor calculado após a aplicação de benefício de área de manaciais, para SQLs na área delimitada e imóveis construídos com

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Qualificação Urbana definida na Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002.				excesso de área, considerados no cálculo os imóveis marcados na base com o benefício e aqueles com códgo e imunidade ou isenção "420" em qualquer notificação de lançamento no cadastro ativo. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
19	IPTU	Proprietários de imóveis atingidos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.493, de 09/08/07	Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre imóveis edificados atingidos por enchentes e	14,88	15,44	15,98	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					alagamentos causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006.				benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "415" em qualquer notificação do cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral.Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
20	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 2º. Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis cedidos em comodato à Administração Direta e Indireta do Município de São Paulo, durante o prazo do comodato.	0,43	0,45	0,46	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "350" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
21	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 3º São isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, destinados ou utilizados para implementação de empreendimentos habitacionais voltados a moradias populares, até o término do exercício subsequente ao do desdobro fiscal das unidades individuais, devendo ser informado à Administração Tributária, antes do marco final da isenção, o rol de novos titulares das	5,43	5,64	5,84	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "310" e cobrança

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					unidades, para fins do correto lançamento do imposto, inclusive em caráter retroativo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021) Parágrafo único. A isenção prevista neste artigo consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, sendo inaplicável, para sua concessão, o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021)				diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
22	IPTU	Aposentados	Isenção	Art. 1º da Lei nº 11.614, de 13/07/94, com a redação da Lei nº 15.889, de 05/11/13	Art. 1º. Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU o imóvel integrante do patrimônio do aposentado ou pensionista, bem como de beneficiário de renda mensal vitalícia paga pelo Instituto Nacional de Seguridade Social e de beneficiário do Programa de Amparo Social ao Idoso, criado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, ou outro programa que venha a substituí-lo, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R$ 1.000.000.00 (um milhão de reais), na seguinte proporção: I - 100% (cem por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for de até 3 (três) salários mínimos; II - 50% (cinquenta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 3 (três) e até 4 (quatro) salários mínimos;	305,96	317,58	328,70	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "401", "402", "403" ,"404", "405", "451", "452", "453", "455", "471", "472", "473", "475",e "499" e cobrança diferente de normal. Para o

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					III - 30% (trinta por cento), quando o valor bruto recebido pelo interessado for maior que 4 (quatro) e até 5 (cinco) salários mínimos, § 1º O valor bruto recebido pelo nteressado refere-se ao do mês de janeiro do exercício de incidência do IPTU,				exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral e demais notificações, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
23	IPTU	Teatros e espaços culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15	Art. 127. Esta lei dispõe sobre a concessão de isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, nas condições que especifica (Art. 1º da Lei nº 16.173, de 17/04/15),	0,82	0,85	0,88	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com códs. de imunidade e isenção "340", "542", "543" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									os valores foram reajustados pelo IPCA.
24	IPTU e ISS	Entidades culturais e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.948, de 26/12/13	Art. 6º. O incentivo fiscal referido no artigo 1º desta lei corresponderá ao recebimento, por parte do proponente de qualquer projeto cultural a ser realizado no Município, de certificados expedidos pelo Poder Público, correspondentes ao valor do incentivo autorizado pelo Poder Executivo. I - o contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU poderá utilizar, para pagamento destes, o valor destinado a projetos culturais, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor devido a cada incidência dos tributos;	31,97	33,09	34,24	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posterioes. Fonte SOF em 12/01/2026
25	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 2º da Lei nº 12.350, de 06/06/97	Art. 2º O incentivo fiscal de que trata esta Lei, será concedido pelo prazo de 10 (dez) anos e consistirá no recebimento, pelo proprietário do imóvel ou patrocinador, de certificado expedido pelo Poder Público. § 1º O certificado de que trata o "caput" deste artigo deverá equivaler ao valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana do imóvel recuperado ou conservado. § 2º Quando houver para o imóvel isenção anterior, o valor do certificado,	5,19	5,37	5,56	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posterioes. Fonte SOF em 12/01/2026

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					a ser recebido pelo proprietário ou patrocinador das obras ou conservação, deverá equivaler a 0,6% do valor venal do imóvel recuperado ou conservado. § 3º O certificado de que trata este artigo será utilizado exclusivamente para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano incidente sobre o imóvel recuperado ou conservado ou sobre outros imóveis do mesmo proprietário ou de propriedade do patrocinador.				
26	IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3° da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 3º. Os incentivos fiscais referidos no Art. 2º serão os seguintes: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, a partir do ano seguinte ao da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro;	0,34	0,36	0,37	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "431" e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
27	IPTU e ISS	Entidades esportivas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 8º da Lei n° 15.928, de 19/12/13	Art. 8º O incentivo fiscal para projetos esportivos corresponderá à emissão de certificado de incentivo que poderá ser usado da seguinte forma: I - até 70% (setenta por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, exceto nas hipóteses previstas no inciso II; II - 100% (cem por cento) do valor do patrocínio para o pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU devido pelo patrocinador, nas seguintes hipóteses:	59,07	61,14	63,28	Valor do Benefício empenhado para o Programa Ativiade 4513 - Fomento ao Esporte para os exercícios passados, previsto, para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posterioes. Fonte SOF em 12/01/2026.
28	IPTU	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo – SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas: I – do Imposto Predial e Territorial	8,53	8,86	9,17	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Urbano - IPTU, incidente sobre os imóveis de sua propriedade;				aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "115" e "615", dos imóveis cadastrados com os CNPJs dos beneficiários e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
29	IPTU e ISS	Empresa pública de transporte	Remissão	Art. 52 da Lei nº 15.406, de 08/07/11	Art. 52. Ficam remitidos os créditos tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS e ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, que o Município tenha em face da São Paulo Transporte S.A., bem como anistiadas as infrações cometidas e os consectários relacionados à falta de recolhimento				Identificados os débitos para o CNPJ do contribuinte afetado. Calculado com base no valor total inscrito e atualizado (Somente ISS Fonte).

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					desses impostos, vedada a restituição de valores já recolhidos a esse título.				Considerada aplicação da remissão apenas no exercício de 2018.
30	ISS	Empresas prestadoras de serviços de informática	Desoneração Tributária	Art. 12 da Lei nº 14.668, de 14/01/08, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 12 Os prestadores de serviços que contribuírem ao Fundo Municipal de Inclusão Digital poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos no item 1 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o equivalente ao valor doado ao referido fundo, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)				O FUMID não foi instituído.
31	ISS	Instituições financeiras	Desoneração Tributária	Art. 27 da Lei nº 13.476, de 30/12/02, com a redação da Lei nº 14.865, de 29/12/08	Art. 27. As instituições financeiras que contribuírem ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMCAD poderão descontar do valor mensal devido a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços descritos nos itens 15.03, 15.07, 15.14, 15.16 e 15.17 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, o valor doado ao referido fundo, até o limite de 1/6 (um sexto) do valor do imposto devido. (Redação dada pela Lei nº 14865/2008) § 1º - Os valores doados no mês	15,99	16,88	16,04	Os valores apresentados são as receitas provenientes da conta 1.7.4.1.99.0.1.12.00.000.000.11.01.000 - TRANSFERÊNCIAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS - FUMCAD - DOAÇÕES DIRECIONADAS, obtidas no boletim da

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					poderão ser utilizados para o desconto do Imposto com vencimento no mês subseqüente, respeitado o limite definido no "caput" deste artigo e vedada a compensação em outros meses.				Receita em 20/01/2026. Para o exercício presente e futuros, os valores foram corrigidos pelo IPCA
32	ISS	Associações de radiotáxis	Isenção	Art. 6º da Lei n° 15.891, de 07/11/13	Art. 6º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2014, as associações e cooperativas de radiotáxis, quando prestarem os serviços descritos no subitem 16.01 do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores. Parágrafo Único - A isenção de que trata o "caput" deste Art. não exime as cooperativas e associações de radiotáxis do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal. (Revogado pela Lei nº 16.757/2017)				Revogado pela Lei nº 16.757/2017
33	ISS	Profissionais autônomos	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.864, de 23/12/08	Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, quando prestarem os serviços descritos na lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701,	189,13	201,88	193,40	Estimativa calculada a partir dos exercícios de 2007 e 2008, últimos exercícios completos com arrecadação de ISS para autônomos.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedades uniprofissionais. Parágrafo único. A isenção referida no caput não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 ou aos prestadores dos serviços descritos no subitem 17.12 da lista do caput do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)				Calculado o reajuste de valor médio com IPCA + PIB de serviços ao longo dos anos, e porcentagem média de 20% de pagantes sobre os inscritos. Estimativa de CCM inscritos baseada na média histórica de crescimento.
35	ISS, IPTU e ITBI	Empresas contempladas e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 16.359, de 13/01/16	Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para: I - (VETADO) II - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento, pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da conclusão do investimento de qualquer atividade; III - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente	0,00	0,00	0,00	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, 1/3 do previsto para Implantação de Polos de desenvolvimento para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posterioes. Fonte SOF em 12/01/2026.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					sobre os serviços de construção civil, referentes ao imóvel objeto do investimento; IV - redução de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis (ITBI-IV), referente ao imóvel objeto de investimento.				
36	ISS	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 17 da Lei nº 13.701, de 24/12/03, com a redação da Lei nº 16.359, de 13/01/16	Art. 17 A prestação dos serviços descritos nos subitens 7.02, 7.04 e 7.05 da lista do "caput" do art. 1º desta lei é isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS quando destinada a empreendimentos enquadrados como Habitação de Interesse Social - HIS, nos termos da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014. (Redação dada pela Lei nº 16.359/2016) § 1º Aplica-se a isenção do "caput" aos empreendimentos habitacionais, destinados à população com renda familiar de até 6 (seis) salários mínimos, incluídos no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15360/2011) (Parágrafo Único transformado em § 1º pela Lei nº 16.359/2016) § 2º Para efeitos deste artigo, considera-se empreendimento a produção de unidades de Habitação de Interesse	139,92	147,72	140,35	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de isenção Habitação de interesse social. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviçcos e o IPCA. Observação: podem ocorrer sobreposições

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Social - HIS e a construção de unidades complementares em seu entorno, inclusive centros comerciais, equipamentos públicos e templos de qualquer culto. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016)				com o tema Sociedade de Proposito Específico - Habitação de Interesse Social.
37	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 5º da Lei nº 15.360, de 14/03/11, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 5º Ficam isentos do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis adquiridos com recurso do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, aqueles transferidos do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB, pelo Fundo Municipal de Habitação, ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, para os programas: I - Programa Crédito Solidário - PCS; II - Programa de Arrendamento Residencial - PAR; III - Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS e do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB;	0,86	0,89	0,92	Aplicado fator especial de 100%, na emissão geral para os SQLs com cód. de imunidade e isenção "582" no cadastro de notificação ativo, para os contribuintes com cód. de imunidade ou isenção 000. Hipótese: concessão de isenção fora da Emissão Geral. Para os contribuintes isentos na emissão geral obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					IV - programas desenvolvidos no âmbito da Secretaria Estadual de Habitação, da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pela Secretaria Municipal de Habitação, da Companhia Metropolitana de Habitação e de suas agências de administração indireta destinados à produção habitacional ou a regularização urbanística. § 1º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e vigorará até o desdobro fiscal das unidades individuais. § 2º A isenção a que se refere o caput deste artigo: I - será total, quando, embora parcial o aporte de recursos financeiros oriundos dos referidos fundos, a complementação desses aportes parciais seja integralmente financiada por pessoa jurídica de direito público; II - aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.				benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial. Para os exercícios futuros foi aplicado o IPCA.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
38-A	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 1º da Lei nº 14.910, de 27/02/09, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º Fica isenta do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento que se relacionem a desfiles de escolas de samba, blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Polo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo). Parágrafo único. Os prestadores dos serviços de produção artística dos desfiles a que se refere o "caput" deste artigo farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre tais serviços, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	-	-	-	O valor da isenção de ISS das agremiações de Samba passou ao item 81.
38-B	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Remissão	Art. 2º da Lei nº 14.910, de 27/02/09	Art. 2º Ficam remitidos os créditos tributários constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, bem como anistiadas as infrações, relacionados à falta de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre serviços de diversões, lazer e entretenimento a seguir descritos, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título: I - desfiles de escolas de samba, blocos				Não se aplica, pois trata-se de remissão concedida em Lei de 2009, não aplicável a exercícios futuros.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres, realizados durante o carnaval no Pólo Cultural e Esportivo Grande Otelo (Sambódromo de São Paulo); II - produção artística dos desfiles a que se refere o inciso I deste artigo. § 1º A remissão a que se refere o "caput" deste artigo abrange tão-somente os serviços prestados por entidades sem fins lucrativos.				
39	ISS	Entidades culturais	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.134, de 19/03/10	Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2010, os serviços relacionados a espetáculos teatrais, de dança, balés, óperas, concertos de música erudita e recitais de música, shows de artistas brasileiros, espetáculos circenses nacionais, bailes, desfiles, inclusive de trios elétricos, de blocos carnavalescos ou folclóricos, e exibição cinematográfica realizada por cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou em espaços semipúblicos de circulação em galerias, constantes dos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07 e 12.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, observadas as condições estabelecidas	0,03	0,03	0,03	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Setor Artístico e Cultural (exceto cinemas e circos). Para exercícios futuros e corrente aplicado

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					nesta lei. § 1º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são considerados espetáculos circenses nacionais aqueles que comprovadamente atendam, cumulativamente, aos seguintes requisitos: I - sejam administrados, gerenciados e representados por brasileiros; II - tenham sua sede ou seu principal centro de atividades localizado em território nacional; III - contem em seus quadros com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de artistas de nacionalidade brasileira. § 2º Para os efeitos da isenção referida no "caput", são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão da isenção aos cinemas que funcionem em shopping centers. § 3º Somente poderão ser beneficiados pela isenção referida no "caput" os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a diversas faixas etárias em sua programação normal.				o PIB Serviços e o IPCA.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					§ 4º A isenção referida no "caput", relativa à exibição cinematográfica por cinemas de rua, fica condicionada à exibição, no ano anterior àquele em que pretenda gozar do benefício, de obras cinematográficas brasileiras de longa-metragem de acordo com o número de dias exigidos pelos decretos anuais que regulamentam o art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, ou as normas que lhes sucederem, e na forma como dispuser a ANCINE. § 5º A isenção referida no "caput" não abrange espetáculos artísticos de qualquer natureza quando realizados em boates, danceterias, casas noturnas, bares, clubes ou em outros estabelecimentos de diversão pública, com cobrança de "couvert" artístico ou ingresso, mensalidade ou anuidade, com ou sem restrição formal de acesso ao público.				
40	ISS	Cooperativas culturais	Isenção	Art. 14 da Lei nº 16.097, de 29/12/14, com a redação da Lei nº 16.757/2017, de 14/11/17	Art. 14 Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2015, as cooperativas cujos cooperados se dediquem às atividades culturais, quando prestarem os serviços descritos nos subitens 12.01, 12.02, 12.03, 12.07, 12.12 e 12.15 da lista do	0,04	0,04	0,04	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					"caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores. § 1º Quando as cooperativas a que se refere o "caput" deste artigo prestarem os serviços previstos nos subitens 8.02 e 12.13 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). § 2º A isenção de que trata o "caput" deste artigo não exime as cooperativas do cumprimento das demais obrigações acessórias previstas na legislação municipal. (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)				declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Cooperativas dedicadas ao setor cultural. Para exercícios futuros aplicado o PIB Serviços e o IPCA.
41-A	ISS	Sociedades de Propósito Específico	Isenção	Art. 1º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º As Sociedades de Propósito Específico - SPE, com sede e administração no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de concessão de parceria público-privada nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, farão jus às seguintes isenções: I - isenção do Imposto sobre Serviços de	74,65	78,81	74,88	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para os temas de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Qualquer Natureza - ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de transporte público metropolitano e habitação de interesse social, previstas respectivamente nas alíneas "a" e "d" do inciso I do § 1º deste artigo; II - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido quando prestados os serviços e realizadas obras relacionadas às áreas de saúde, educação e iluminação pública, previstas respectivamente nas alíneas "b", "c" e "e" do inciso I do § 1º deste artigo, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento). (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) § 1º A isenção a que se refere o "caput" deste artigo: I - abrange somente as contraprestações e os aportes de recursos realizados pelo Poder Público aos parceiros privados para a consecução do contrato de concessão, desde que a prestação dos serviços públicos e a realização das obras ocorram no território do Município de São Paulo, nas áreas de: a) transporte público metropolitano;				Sociedade de Proposito Específico. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					b) saúde; c) educação; d) habitação de interesse social; e) iluminação pública; II - não abrange terceiro contratado pela concessionária para execução de serviços afetos à concessão;				
41-B	ISS	Organizações sociais	Isenção	Art. 3º da Lei nº 16.127, de 12/03/15, com a redação da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 3º Farão jus à isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS devido, observada, em cada período de competência, a alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento), as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, qualificadas como organizações sociais, estabelecidas no Município de São Paulo, que celebrem, com a Administração Pública Direta e autarquias da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Paulo, contrato de gestão com vistas à formação de parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades dirigidas às áreas de: (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017) I - saúde; II - cultura; III - esportes, lazer e recreação. Parágrafo Único - A isenção a que se	3,66	3,86	3,67	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de Organizações sociais (contrato de gestão). Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					refere o "caput" deste Art: I - abrange somente os recursos orçamentários destinados pelo Poder Público às organizações sociais; II - não abrange terceiro contratado pela organização social para execução de serviços afetos à parceria desta com o Poder Público;				
42	ISS	Empresas de transporte metroviário	Isenção	Art. 2º da Lei nº 16.127, de 12/03/15	Art. 2º Fica concedida isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre o serviço de transporte público de passageiros realizado pelas empresas que exploram o sistema metroviário no Município de São Paulo.	66,25	69,94	66,45	Valor estimado aplicando-se alíquota de 2% ao valor da Receita Tarifária Operacional do Metrô, obtida nos relatórios da companhia. Adotado IPCA + PIB Serviços para os anos seguintes.
43	ISS	Empresas públicas	Isenção	Art. 2º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 2º. A Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM-SP S.A. e a São Paulo Turismo S.A. - SPTuris ficam isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados a entes públicos, quando não caracterizada a execução de atividade econômica sujeita à concorrência.	16,15	17,04	16,19	A estimativa de renúncia de receita foi calculada obtendo-se os CCMs a partir da busca fonética e, após, verificando quais desses CCMs emitem

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									NFSe. A partir do valor do ISS das NFSe emitidas aplicamos o IPCA e o PIB Serviços para os anos subsequentes.
44	ISS	Empresas contempladas	Incentivo Fiscal	Art. 3º, incisos III e IV, da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos prestadores dos seguintes serviços constantes da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, estabelecidos ou que vierem a se estabelecer na Região Incentivada: I - serviços de informática e congêneres, descritos no item 1; II - serviços de saúde, assistência médica e congêneres, descritos no item 4; III - serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres, descritos no item 5; IV - serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres, descritos no item 6; V - serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza,	0,77	0,82	0,77	Valor do benefício calculado a partir de listagem de contribuintes beneficiados para os exercícios fechados, ajustados pelo IPCA e PIB para demais exercícios.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					descritos no item 8; VI - hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flats, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço, descritos no subitem 9.01; VII - distribuição de bens de terceiros, descrito no subitem 10.10; VIII - exibições cinematográficas, descritas no subitem 12.02; IX - composição gráfica, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia, fotolitografia, descritos no subitem 13.04; X - lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto, descritos no subitem 14.01; XI - recauchutagem ou regeneração de pneus, descritos no subitem 14.04;				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					XII - restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer, descritos no subitem 14.05; XIII - instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido, descritos no subitem 14.06; XIV - alfaiataria e costura, descritos no subitem 14.09; XV - tinturaria e lavanderia, descritos no subitem 14.10; XVI - carpintaria e serralheria, descritos no subitem 14.13; XVII - resposta audível (centrais de "call center" e telemarketing), descrito no subitem 17.02. Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes: III - isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei; IV - isenção de 60% (sessenta por cento) do ISS incidente sobre os serviços incentivados referidos no art. 2º desta lei, observado o § 4º deste artigo, a partir da data da homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 1º desta lei, o que ocorrer primeiro.				
45	ISS	Cinemas	Isenção	Art. 3º da Lei nº 13.712, de 07/01/04	Art. 1º Esta lei concede incentivos fiscais a cinemas que funcionem em imóveis cujo acesso direto seja por logradouro público ou emespaços semipúblicos de circulação em galerias mediante contrapartidas socioculturais com a finalidade de: I - estimular, por meio de equipamento cultural, a qualificação urbanística e a recuperação de áreas degradadas;	0,00	0,00	0,00	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					II - ampliar o acesso à cultura e obras cinematográficas; III - estimular a produção, circulação, exibição e fruição de obras cinematográficas brasileiras; IV - formar público para o cinema. § 1º - Somente poderão ser beneficiados por esta lei os cinemas que exibam obras cinematográficas que atendam a todas as faixas etárias em sua programação normal. § 2º - Para os fins desta lei são consideradas galerias os centros comerciais constituídos em regime de condomínio, sendo vedada a concessão das isenções previstas nesta lei aos cinemas que funcionem em "shopping centers". Art. 3º Fica concedida isenção parcial de Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISS passando a incidir alíquota de 2% (dois por cento) sobre o serviço aos prestadores de serviço de cinema quando este for prestado em imóveis com as características descritas no "caput" do artigo 1º desta lei, na condição em que cumpram as contrapartidas de caráter sociocultural				o tema de Cinemas. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					estabelecidas no artigo 5º desta lei, em observância da alíquota mínima do imposto, nos termos do artigo 88, incisos I e II do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.				
46	ISS	Empresas públicas de transporte, urbanismo e habitação	Isenção	Art. 1º da Lei nº 15.402, de 06/07/11	Art. 1º. A São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, a São Paulo Urbanismo - SPUrbanismo e a São Paulo Obras - SP-Obras ficam isentas: II - do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, incidente sobre os serviços prestados à Prefeitura do Município de São Paulo ou a outros entes públicos.	15,67	16,54	15,72	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema de SPTRANS / CET / SP-Urbanismo / SP - Obras - ISS. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviços e o IPCA.
47 - 1.09	ISS	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	717,52	757,48	719,71	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
		áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet			I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 1.09, 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01, 17.05 e 19.01 da lista do caput do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 18.066/2023) (...)				diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 2.01	ISS	Pesquisa e desenvolvimento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	82,69	87,30	82,95	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.01	ISS	Medicina e biomedicina	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	852,32	899,80	854,92	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.02	ISS	Análises clínicas e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	171,85	181,42	172,38	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
47 - 4.03	ISS	Hospitais, clínicas, laboratórios e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	632,36	667,58	634,29	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do “caput” do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					m) no subitem 15.10 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)				
47 - 4.04	ISS	Instrumentação cirúrgica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	0,74	0,78	0,75	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					(...)				
47 - 4.05	ISS	Acupuntura	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças,	0,48	0,50	0,48	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do “caput” do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos,				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)				
47 - 4.06	ISS	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05	17,17	18,13	17,23	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.07	ISS	Serviços farmacêuticos	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	51,55	54,42	51,71	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.08	ISS	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03,	36,21	38,23	36,32	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.09	ISS	Terapias de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	6,93	7,32	6,95	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.10	ISS	Nutrição	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01,	5,22	5,51	5,24	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.11	ISS	Obstetrícia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,75	0,79	0,75	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.12	ISS	Odontologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	43,55	45,98	43,69	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.13	ISS	Ortóptica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,29	0,30	0,29	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.14	ISS	Próteses sob encomenda	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	2,78	2,94	2,79	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.15	ISS	Psicanálise	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	3,11	3,28	3,12	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.16	ISS	Psicologia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº	29,20	30,83	29,29	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.17	ISS	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	6,57	6,93	6,59	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.18	ISS	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços	13,89	14,66	13,93	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.19	ISS	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	9,68	10,22	9,71	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.20	ISS	Coleta de materiais biológicos de qualquer espécie	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	1,18	1,24	1,18	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.21	ISS	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	40,54	42,80	40,67	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.22	ISS	Planos de medicina e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	399,46	421,71	400,68	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 4.23	ISS	Outros planos de saúde	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	259,86	274,33	260,65	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. Em 2024, houveram recolhumentos extraórdinários referentes à

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									exercícios anteriores.
47 - 5.01	ISS	Medicina veterinária e zootecnia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	10,24	10,81	10,27	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.02	ISS	Hospitais e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05	12,28	12,97	12,32	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.03	ISS	Laboratórios de análise na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	2,63	2,77	2,64	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.04	ISS	Inseminação artificial, fertilização "in vitro" e congêneres, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03,	0,00	0,00	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.05	ISS	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,06	0,06	0,06	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.06	ISS	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie, na área veterinária.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01,	0,00	0,00	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.07	ISS	Unidade de atendimento e congêneres, na área veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,57	0,60	0,57	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.08	ISS	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	2,07	2,19	2,08	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 5.09	ISS	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	0,82	0,87	0,82	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 6.04	ISS	Ginástica e demais atividades físicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	60,74	64,12	60,93	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 7.10	ISS	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) (...) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	21,38	22,57	21,45	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 7.11	ISS	Jardinagem	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços	0,00	0,00	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)				vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 8.01	ISS	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de	356,80	376,67	357,88	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					novembro de 2017) (...)				anos subsequentes.
47 - 9.02	ISS	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de turismo	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	50,19	52,98	50,34	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 10.01	ISS	Corretagem de seguros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	56,38	59,52	56,55	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					(...) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)				pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 10.04	ISS	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) b) no subitem 7.10 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a limpeza, manutenção e conservação de imóveis (inclusive fossas);(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) c) no subitem 10.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a corretagem de seguros;(Redação dada pela Lei nº	16,98	17,92	17,03	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					14.256, de 29 de dezembro de 2006) d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º relacionados à venda de ingressos do Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) f) no subitem 16.02 da lista do “caput” do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) l) no subitem 17.11 da lista do “caput” do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) n) no subitem 9.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres;(Incluído pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					- Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) p) no subitem 10.04 da lista do caput do art. 1º, relacionados a agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchising);(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)				
47 - 10.05	ISS	Intermediação via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	1.128,41	1.191,26	1.131,85	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					(...) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)				da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 11.02	ISS	Vigilância, segurança ou monitoramento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	31,90	33,68	32,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
47 - 11.03	ISS	Escolta	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	6,69	7,06	6,71	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 11.05	ISS	Monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 11.05, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	30,62	32,33	30,72	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
		pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular.			(...)				
47 - 12.01	ISS	Espetáculos teatrais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	4,30	4,53	4,31	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.03	ISS	Espetáculos circenses	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05	0,01	0,01	0,01	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.05	ISS	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	11,54	12,18	11,57	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.07	ISS	Balé, danças, óperas, concertos e recitais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	2,41	2,54	2,42	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					d) no subitem 12.07 da lista do "caput" do art. 1º relacionados a balé, danças, óperas, concertos e recitais;(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)				e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 12.11	ISS	Grande Prêmio Brasil de Fórmula 1, competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) e) no subitem 12.11 da lista do "caput" do art. 1º (...)	30,87	32,59	30,97	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.01	ISS	Fonografia ou gravação de sons	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	10,94	11,55	10,97	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)				e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.02	ISS	Fotografia e cinematografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	43,13	45,53	43,26	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.03	ISS	Reprografia, microfilmagem e digitalização (exceto cartórios)	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	7,10	7,50	7,13	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					(...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)				da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 13.04	ISS	Composição gráfica	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	60,69	64,07	60,88	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 14.01	ISS	Sapateiro remendão	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços	0,00	0,00	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) g) no subitem 14.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados às atividades desenvolvidas por sapateiros remendões que trabalhem individualmente e por conta própria; (...)				vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 14.09	ISS	Alfaiate e costureiro	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)	0,00	0,00	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
47 - 15.01	ISS	Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) i) no subitem 15.01 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres e de carteira de clientes;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	3.167,28	3.343,70	3.176,95	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.09	ISS	Arrendamento mercantil ("leasing") de quaisquer bens	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de	193,55	204,33	194,14	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					novembro de 2017) (...)				anos subsequentes.
47 - 15.10	ISS	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) m) no subitem 15.10 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento;(Incluído pela Lei nº 16.280, de 21 de outubro de 2015) (...)	367,42	387,89	368,54	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.12	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...)	56,47	59,62	56,64	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)				Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.14	ISS	Pagamentos, por meio eletrônico, realizados por facilitadores de pagamento	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	77,09	81,38	77,32	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.15	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº	124,45	131,38	124,83	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente).

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)				Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 15.16	ISS	Bolsa de Valores	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) j) nos subitens 15.12, 15.15 e 15.16 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados às atividades desenvolvidas pela Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros - BM&FBOVESPA S.A.;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	83,48	88,13	83,73	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
47 - 16.01	ISS	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do “caput” do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	1,39	1,47	1,40	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 16.02	ISS	Transporte de escolares e transporte por táxi	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) f) no subitem 16.02 da lista do “caput” do art. 1º relacionados ao transporte de escolares e transporte por táxi (inclusive frota);(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017)	17,19	18,15	17,24	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					(...)				
47 - 17.02	ISS	Datilografia	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro, datilógrafo, músico e artista circense; (...)	0,00	0,00	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.05	ISS	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	57,33	60,52	57,50	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
		temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.			I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) a) nos itens 4 e 5 e nos subitens 2.01, 6.04, 8.01, 11.02, 11.03, 12.01, 12.03, 12.05, 13.04, 15.09, 15.14, 16.01 e 17.05 da lista do "caput" do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)				diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.07	ISS	Franquia ("franchising")	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) r) nos subitens 13.01, 13.02 e 13.03 (exceto quando prestados por notários, oficiais de registro ou seus prepostos) e 17.07 da lista do caput do art. 1º.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022)	77,75	82,08	77,99	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
47 - 17.11	ISS	Fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) l) no subitem 17.11 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados a fornecimento e administração de vales-refeição, vales-alimentação, vales-transporte e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, bem como a administração de benefícios relativos a planos de assistência à saúde;(Redação dada pela Lei nº 16.757, de 14 de novembro de 2017) (...)	250,65	264,61	251,41	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 17.11 (b)	ISS	Administração de imóveis realizada via plataforma digital	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	32,18	33,98	32,28	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					(...) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas, bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)				da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 19.01	ISS	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) o) nos subitens 10.05 e 17.11 da lista do caput do art. 1º, relacionados, respectivamente, a intermediação, via plataforma digital, de aluguéis, transporte de passageiros ou entregas,	629,78	664,86	631,71	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes. A partir de Agosto

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					bem como de compra e venda de mercadorias e demais bens móveis tangíveis (marketplace), e administração de imóveis realizada via plataforma digital;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)				de 2025, incluído o valor de renúncia esperado para os serviços de aposta online
47 - 21.01	ISS	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) k) no subitem 21.01 da lista do "caput" do art. 1º;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) (...)	75,90	80,13	76,14	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 23.01	ISS	Programação visual, comunicação visual e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006)	14,30	15,10	14,35	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					(...) q) no subitem 23.01 da lista do caput do art. 1º, relacionados a programação visual, comunicação visual e congêneres;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022) (...)				da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
47 - 37.01	ISS	Artista circense e músico	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 16. O valor do Imposto será calculado aplicando-se à base de cálculo a alíquota de:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) I - 2,0% (dois por cento) para os serviços previstos:(Redação dada pela Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006) (...) h) nos subitens 7.10, 7.11, 11.02, 14.01, 14.09, 17.02 e 37.01 da lista do "caput" do art. 1º relacionados, respectivamente, às atividades desenvolvidas pelas seguintes pessoas físicas não estabelecidas: desentupidor de esgotos e fossas e faxineiro, jardineiro, guarda-noturno e vigilante, afiador de utensílios domésticos, afinador de instrumentos musicais e engraxate, alfaiate e costureiro,	0,00	0,00	0,00	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					datilógrafo, músico e artista circense; (...)				
48 - 3.02	ISS	Exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres; b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)	2,98	3,15	2,99	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
48 - 17.09	ISS	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	II - 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços previstos: a) no subitem 3.02 da lista do "caput" do art. 1º, relacionados à exploração de stands e centros de convenções para a promoção de feiras, exposições, congressos e congêneres; b) no subitem 17.09 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.272/2015)	221,89	234,25	222,56	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									anos subsequentes.
49 - 1.01	ISS	Análise e desenvolvimento de sistemas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	154,39	162,99	154,86	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.02	ISS	Programação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	4,83	5,09	4,84	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									anos subsequentes.
49 - 1.03	ISS	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	1.470,41	1.552,31	1.474,89	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.04	ISS	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets,	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	220,75	233,04	221,42	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
		smartphones e congêneres							anos subsequentes.
49 - 1.05	ISS	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	1.573,38	1.661,02	1.578,18	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.06	ISS	Assessoria e consultoria em informática	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	276,89	292,31	277,73	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									anos subsequentes.
49 - 1.07	ISS	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	585,74	618,36	587,53	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 1.08	ISS	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	19,04	20,10	19,10	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									anos subsequentes.
49 - 1.09	ISS	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 (exceto o subitem 1.09) e no subitem 17.24 da lista do caput do art. 1º;(Redação dada pela Lei nº 18.066/2023)	0,01	0,01	0,01	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
49 - 17.24	ISS	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	III - 2,9% (dois inteiros e nove décimos por cento) para os serviços previstos no item 1 e no subitem 17.24 da lista do "caput" do art. 1º; (Redação dada pela Lei nº 16.757/2017)	2.156,02	2.276,11	2.162,60	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									anos subsequentes.
50	ISS	Serviços tomados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 16 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Serviços tomados.	4.418,75	4.664,88	4.432,24	Considerando como total uma alíquota de 5% (renúncia é a diferença entre 5% e a alíquota vigente). Calculado a partir da base de pagamentos. Aplicamos o IPCA e o PIB de serviços para os anos subsequentes.
51	IPTU	Entidades religiosas	Remissão	Arts. 14 e 15 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 14 Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: (Regulamentado pelo Decreto nº 57.858/2017) I - estejam regularmente constituídos; e II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro				Levantamento da somatória do valor atualizado da dívida, dos imóveis com códigos de imunidade e isenção de templos (proprietários ou não) cadastrados em 2018, com qualquer tipo de cobrança.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Imobiliário Fiscal - CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador. Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel. Art. 15 Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2016 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, "b", da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas. (Regulamentado pelo Decreto nº 57.858/2017)				Considerados remissos valores até 120 mil.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					§ 1º Para fazer jus à remissão prevista no "caput", a entidade interessada deverá formular requerimento administrativo declaratório instruído com os seguintes documentos: I - cópia de seu estatuto, registrado, de entidade constituída até 31 de dezembro de 2016, no qual contenha menção expressa de que referida entidade não possua fins lucrativos e dedica-se à realização de atividades religiosas; II - cópia da matrícula do imóvel ou do contrato de locação, nos quais conste a entidade requerente como titular ou locatária do imóvel quando da ocorrência do fato gerador; e III - apresentação da programação de cultos para 2017 e 2018, contendo data (dia da semana) e horário das cerimônias. § 2º A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
52-A	IPTU	Moradias estudantis	Isenção	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remitidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto; II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública; III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicar integralmente, no País, seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais. Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo	0,04	0,04	0,04	Valor devido do único contribuinte, possivelmente beneficiário até 2025. Após 2026, valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial. Para exercícios futuros foi aplicado o IPCA.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.				
52-B	IPTU	Moradias estudantis	Remissão	Arts. 17 da Lei nº 16.680, de 04/07/17	Art. 17. Ficam isentos da incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU os imóveis próprios de associações civis sem fins lucrativos representativas de estudantes de universidades públicas, que são utilizados como moradia estudantil, bem como remitidos os créditos tributários já constituídos e referentes a tais imóveis, inscritos ou não em Dívida Ativa, desde que cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: I - comprovação da destinação única do imóvel para moradia estudantil na data de ocorrência do fato gerador do imposto; II - apresentação da matrícula do imóvel, na qual conste como proprietária, respectivamente, associação civil sem fins lucrativos representativa de estudantes de universidade pública; III - apresentação do estatuto da entidade representativa, que deve, ainda, comprovar o atendimento aos seguintes requisitos: a) não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título; b) aplicar integralmente, no País, seus				Valor devido do único contribuinte, possivelmente beneficiário, reajustado pelo IPCA.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais. Parágrafo único. A concessão dos benefícios previstos neste artigo dependerá de requerimento do interessado, na forma e nos prazos definidos por ato do Poder Executivo.				
53	ISS, IPTU e ITBI	Hotelaria, restaurantes e parques de diversões	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivos Fiscais para prestadores de serviços e estabelecimentos comerciais instalados ou que vierem a se instalar no denominado Polo de Ecoturismo, criado pela Lei nº 15.953, de 7 de janeiro de 2014, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento econômico adequado dessa área, garantindo a preservação das Áreas de Proteção Ambiental e a geração de empregos na região. § 1º A área incentivada abarca a totalidade dos Distritos de Parelheiros e Marsilac, definidos pela Lei nº 11.220, de 20 de maio de 1992, e parcialmente o Distrito de Grajaú, na totalidade da APA Bororé-Colônia, criada pela Lei nº 14.162, de 24 de maio de 2006. § 2º O Programa de Incentivos Fiscais terá a duração de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei. § 3º A adesão ao Programa deverá ser efetivada no prazo de 5 (cinco) anos,	0,00	0,00	0,00	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, 1/3 do previsto para Implantação de Polos de desenvolvimento para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posterioes. Fonte SOF em 12/01/2026.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					contados a partir do primeiro dia do mês seguinte à data da publicação do decreto regulamentar desta lei. Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos: I - Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado; II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis – ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado; III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado.				
54	ISS	Entidades assistenciais sem fins lucrativos	Remissão	Art. 27 da Lei nº 16.757, de 14/11/2017	Art. 27. Ficam remitidos os créditos tributários constituídos por Auto de Infração, inscritos ou não em Dívida Ativa, relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, bem como anistiadas as infrações relacionadas à falta de recolhimento do imposto, incidente sobre os serviços descritos no subitem 27.01 do art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, prestados ao Município de São				Calculado a partir da lista encaminhada. Foi calculado o total de AII por entidade, considerando os códigos de serviço do item 27.01 da lista e as seguintes

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Paulo por entidades sem fins lucrativos conveniadas com a Prefeitura de São Paulo, vedada a restituição de valores recolhidos a esse título. § 1º Os créditos tributários e as infrações previstas neste artigo referem-se exclusivamente àqueles constantes de Auto de Infração lavrado pela autoridade fiscal em data anterior à da publicação desta lei. § 2º A remissão e a anistia de que trata o “caput” deste artigo somente abrangem as entidades que sejam efetivamente conveniadas com a Prefeitura de São Paulo na data da publicação desta lei e que, cumulativamente, eram conveniadas no momento da prestação dos serviços ou da prática das infrações a que se referem. § 3º Para fazerem jus aos benefícios, as entidades de que trata o “caput” deste artigo deverão apresentar cópia de seu estatuto social, bem como Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS, nos termos da Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, ou certificado emitido pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS. § 4º Havendo questionamento judicial sobre os créditos referidos no “caput” deste artigo, a remissão e a anistia ficam				situações de AII: 'Bloqueio administrativo', 'Defesa', 'Despacho de Ofício', 'Em Aberto', 'Recurso','Recurso de Revisão', 'Bloqueio por exigibilidade suspensa'. Por se tratar de remissão não efetuamos o cálculo para anos seguintes.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					condicionadas à renúncia, por parte do contribuinte, do direito em que se funda a respectiva ação e, pelo advogado e pela parte, dos ônus de sucumbência				
55	ISS	Serviços de saúde, engenharia, contabilidade, economia e advocacia	Remissão	Art. 5º da Lei nº 16.240, de 22/07/15	Art. 5º Ficam remitidos os débitos consolidados na forma do art. 4º desta lei, e anistiadas as infrações a eles relacionadas, para os valores de até R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Parágrafo único. Para os valores que excedam R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), serão concedidos os seguintes descontos: I - redução de 100% (cem por cento) do valor dos juros de mora e de 100% (cem por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; II - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado.	23,76	14,49	12,02	Para estimar a renuncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PRD nas adesões de 2017 e 2015, posteriormente, distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.
56	TRSS		Readequação das Faixas de EGRS	Lei nº 16.398, de 09/03/16					Item desativado a partir de JAN/2020
57	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 7º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título e inclusive na hipótese prevista no inciso I do § 2º do art. 5º da Lei nº 15.360, de 14 de março de 2011, ficam reemitidos os				Calculado o valor com potencial de remissão acrescido do valor remisso

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham sido transferidos do patrimônio da União Federal ou de quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida -				estimado a partir de despacho. Valor referente as débitos constituídos até 24/10/2019, inscritos e não inscritos em dívida ativa para aqueles contribuintes com CNPJ cadastrados dos Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal – FUNAPS e compromissário diferente de pessoa física. Levantados em 05/02/2020 acrescidos dos valores remitidos

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.				estimados a partir de despacho. Não foram encontrados contribuintes cadastrados com proprietários Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, Fundo de Desenvolvimento Urbano – FUNDURB e Fundo Municipal de Habitação.
58	IT	Agremiações desportivas	Incentivo Fiscal	Art. 3º da Lei nº 14.501, de 20/09/07	Art. 3º As agremiações, federações e confederações desportivas poderão utilizar como crédito para o abatimento do Imposto Territorial Urbano a importância equivalente a 100% (cem por cento) do valor efetivamente doado na conformidade do art. 2º desta lei.	0,37	0,38	0,40	Os valores apresentados são as receitas provenientes da conta 1.7.9.2.01.0.1.02.00.000.000.11.01.000 - Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados, obtidas no boletim da Receita em 20/01/2026. Para

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									o exercício presente e futuros, os valores foram corrigidos pelo IPCA. Como não é possível identificar somente as transferências das Agremiações Desportivas, foi considerado o valor total doado não identificado como potencial máximo de desoneração.
59	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 26 da Lei nº 14.125, de 29/12/05, com a redação da Lei nº 14.260, de 08/01/07	Art. 26. Ficam isentos da incidência do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU os imóveis parcelados irregularmente, assim reconhecidos pelo Departamento de Regularização do Parcelamento do Solo - RESOLO, da Secretaria Municipal da Habitação - SEHAB, nos termos da Lei nº 11.775, de 29 de maio de 1995, e Lei nº 13.428, de 10 de setembro de 2002, inseridos em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS. (Redação acrescida pela Lei nº 14260/2007) Parágrafo único. A isenção de que trata	7,32	7,60	7,86	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "435" em qualquer notificação do

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					este artigo vigorará a partir da data de vigência desta lei, até o exercício da emissão do Auto de Regularização ou da conclusão do desdobro fiscal da área parcelada, o que primeiro ocorrer.				cadastro ativo e cobrança diferente de normal. Para o exercício atual e anterior, utilizou-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
60	ITBI	Adquirentes dos imóveis	Isenção	Art. 19 da Lei nº 11.632, de 22/07/94	Art. 19 - Fica isento do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos a Qualquer Título, por ato Oneroso, de Bens Imóveis, por Natureza ou Acessão Física - ITBI-IV, o ato transmissivo relativo à primeira aquisição de unidades habitacionais financiadas de conformidade com o disposto na presente lei.				Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.
61	ITBI	Adquirentes dos imóveis	Isenção	Art. 3º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 15.891, de 07/11/13	Art. 3º Ficam isentas do imposto as transmissões relativas à aquisição, por pessoa física, de imóveis de uso exclusivamente residencial, cujo valor total seja igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) na				Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI,

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					data do fato gerador, desde que o ato transmissivo: I - seja relativo à primeira aquisição do imóvel por parte do beneficiário da isenção; ou II - esteja compreendido no Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, nos termos da Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação dada pela Lei nº 15891/2013) § 1º - Ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, dispensados de exigir documento ou certidão que comprove a concessão da isenção estabelecida no "caput" deste artigo. § 2º - Ficam os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, obrigados a enviar mensalmente ao Departamento de Rendas Imobiliárias, da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico, relação com a qualificação dos contribuintes beneficiados (nome, endereço, CPF), do imóvel (número do contribuinte do IPTU) e da transmissão (data e valor), conforme regulamento. (Artigo regulamentado pelo Decreto nº 42.478/2002)				são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					§ 3º - Os notários, oficiais de Registro de Imóveis, ou seus prepostos, que infringirem o disposto no parágrafo 2º ficam sujeitos à multa de R$ 1.000,00 (mil reais), por transação não relacionada. § 4º As importâncias fixas previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º e parágrafo único da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000. (Redação acrescida pela Lei nº 14.256/2006)				
62	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: I - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa de Arrendamento Residencial - PAR; (Redação dada pela Lei nº 15.360/2011) II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; III - pela Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003) IV - pelo Fundo de Arrendamento				Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15.360/2011) V - pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, gerido pela Caixa Econômica Federal para os Programas Crédito Solidário e Minha Casa, Minha Vida - Entidades. (Redação acrescida pela Lei nº 15891/2013) VI - pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundurb, para programas de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 16.359/2016) VII - pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) VIII - transferidos a qualquer título do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias no âmbito dos programas de habitação de interesse social; (Redação acrescida pela Lei nº				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					17.217/2019) IX - pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) X - pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17,217/2019)				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
63	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: II - pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU; § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária:	0,76	0,79	0,82	Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os imóveis que passaram à propriedade do CDHU e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para exercícios futuros foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base o último exercício fechado.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				
64	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: III - pela Companhia Metropolitana de	0,65	0,67	0,69	Para os exercícios passados, foram identificados na base do cadastro imobiliário os

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
				17.217, de 23/10/19	Habitação de São Paulo - COHAB/SP. (Redação dada pela Lei nº 13.680/2003) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;				imóveis que passaram à propriedade do COHAB e, em seguida, foi estimado o ITBI que teria sido devido nas transferências desses imóveis. Para exercícios futuros foi aplicada a correção pelo IPCA, tomando por base o último exercício fechado.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				
65	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: IV - pelo Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, gerido pela Caixa Econômica Federal, para o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV. (Redação acrescida pela Lei nº 15.360/2011)				Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;				desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				
66	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: V - pelo Fundo de Desenvolvimento Social - FDS, gerido pela Caixa Econômica Federal para os Programas Crédito Solidário e Minha Casa, Minha Vida - Entidades. (Redação acrescida pela Lei nº 15891/2013) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis				Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento				confiável para a estimativa.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				
67	ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 3° da Lei nº 15.931, de 20/12/13	Art. 3º Os incentivos fiscais referidos no art. 2º desta lei serão os seguintes: II - isenção do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a homologação da declaração a que se refere o art. 4º desta lei; § 1º O incentivo fiscal de que trata o inciso I do “caput” deste artigo somente será concedido quando: I - o total da receita com a prestação dos				Não existe registro em base replicada para transações Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					serviços incentivados representar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da receita bruta do estabelecimento incentivado; II - a atividade de prestação dos serviços incentivados ocupar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da área construída do imóvel incentivado. § 3º Os incentivos fiscais tratados nos incisos I, II e III do "caput" deste artigo serão concedidos para os imóveis efetivamente utilizados no desenvolvimento das atividades de prestação dos serviços incentivados.				
68	ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 2º da Lei nº 14.096, de 08/12/05	Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos fiscais aos contribuintes que realizarem investimentos na região-alvo, observado o disposto nos arts. 7º, 8º e 9º desta lei. § 1º Os incentivos fiscais referidos no "caput" deste artigo serão os seguintes: I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com valor de: I - concessão, pelo Poder Público e em favor do investidor, de Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento, com	0,00	0,00	0,00	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, previsto para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posterioes. Fonte SOF em 15/01/2025

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					valor de até: (Redação dada pela Lei nº 14256/2006) a) 50% (cinqüenta por cento) do valor dos investimentos descritos no inciso I do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados a imóveis de uso exclusivamente residencial; b) 50% (cinqüenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades comerciais previstas na Seção 1 da Tabela anexa integrante desta lei, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo; c) 80% (oitenta por cento) do valor dos investimentos descritos nos incisos I e II do art. 3º, desde que efetivamente comprovados e destinados às atividades de prestação de serviço previstas nas Seções 2 e 3 da Tabela anexa integrante desta lei, exercidas por estabelecimento do investidor situado na região-alvo; II - redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referente ao imóvel objeto do investimento; III - redução de 50% (cinqüenta por cento) do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV,				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					referente ao imóvel objeto do investimento; IV - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil referentes ao imóvel objeto do investimento; V - redução de 60% (sessenta por cento) do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços especificados na Seção 3 da Tabela anexa integrante desta lei, prestados por estabelecimento da pessoa jurídica situado na região-alvo. § 2º Investimento, para os efeitos desta lei, é toda despesa de valor igual ou superior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), efetivamente comprovada com a implantação, expansão ou modernização das empresas que desenvolverem as atividades previstas nas Seções 1, 2 e 3 da Tabela anexa integrante desta lei ou de empreendimentos residenciais na área referida no § 1º de seu art. 1º, compreendendo: I - elaboração de projeto, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					investimento; II - aquisição de terrenos; III - execução de obras (materiais e mão-de-obra); IV - melhoramento em instalações incorporáveis ou inerentes aos imóveis; V - aquisição e instalação de equipamentos necessários à implantação, expansão ou modernização tecnológica da empresa ou do empreendimento. § 3º Investidor, para os efeitos desta lei, é a pessoa física ou jurídica previamente habilitada no Programa de Incentivos Seletivos para a região-alvo. § 4º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento serão emitidos após a conclusão do investimento e terão validade de 5 (cinco) anos a partir de sua emissão, sendo corrigidos anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989. § 5º Sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo, os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento concedidos na conformidade da alínea "c" do inciso I				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					do § 1º deste artigo serão emitidos por 5 (cinco) anos consecutivos, mediante verificação anual do Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, à razão de 20% (vinte por cento) ao ano sobre o valor do incentivo concedido, corrigido anualmente na forma do disposto no art. 1º da Lei nº 10.734, de 30 de junho de 1989. § 6º Os incentivos fiscais tratados nos incisos II e V do § 1º deste artigo serão concedidos pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da conclusão do investimento. § 7º O valor do incentivo fiscal tratado no inciso III do § 1º deste artigo será somado ao valor do Certificado de Incentivo ao Desenvolvimento de que trata o inciso I do mesmo parágrafo, no momento de sua emissão. § 8º O incentivo fiscal tratado no inciso IV do § 1º deste artigo será concedido pelo prazo de 5 (cinco) anos contado da aprovação do projeto de investimentos e ficará sujeito à verificação pelo Conselho do Programa de Incentivos Seletivos, que poderá rever ou cassar sua concessão com base nessa verificação e no projeto de investimentos aprovado.				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					§ 9º Caso haja aumento de alíquota, de 2% (dois por cento) para 5% (cinco por cento), do ISS incidente sobre as atividades de prestação de serviços especificadas na Seção 2 da Tabela anexa integrante desta lei, aplicar-se-á o incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º deste artigo. § 10. O incentivo fiscal de que trata o inciso V do § 1º deste artigo não poderá resultar na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento).				
69	COSIP	Contribuintes de baixa renda	Isenção	Art. 5º da Lei nº 13.479, de 30/12/02	Art. 5º Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras classificadas como "tarifa social de baixa renda" pelo critério da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.	43,30	47,30	51,68	Até 2024, identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Estimamos a distribuição do consumo conforme com os dados mais recentes disponíveis. Para os demais

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes e o reajuste previsto de energia elétrica. Mantido os valores obtidos em exercícios anterioires, atualizado pelo reajuste e previsão do crescimento vegetativo das instalações.
70	COSIP	Contribuintes residentes ou instalados em vias sem iluminação pública	Isenção	Art. 3º da Lei nº 14.125, de 29/12/05	Art. 3º Ficam isentos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP, instituída pela Lei nº 13.479, de 30 de dezembro de 2002, os contribuintes residentes ou instalados em vias ou logradouros que não possuam iluminação pública. Parágrafo único. A isenção de que trata o "caput" deste artigo: I - cessará a partir do mês seguinte ao do início do fornecimento de iluminação	0,29	0,32	0,35	Até 2024, identificados os contribuintes beneficiados pela isenção na base de dados informada mensalmente pela Concessionária de Energia Elétrica. Estimamos a

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					pública; II - não se aplica em casos de interrupção provisória do fornecimento de energia elétrica em virtude de instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, ou decorrentes de qualquer outro fato que provoque a interrupção provisória				distribuição do consumo conforme com os dados mais recentes disponíveis. Para os demais exercícios, os valores estimados consideram o crescimento médio da base de contribuintes e o reajuste previsto de energia elétrica. Mantido os valores obtidos em exercícios anterioires, atualizado pelo reajuste e previsão do crescimento vegetativo das instalações.
71	ISS	Sociedades Uniprofissionais - SUP	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 15 da Lei nº 13.701, de 24/12/03	Art. 15. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do caput do	1.640,11	1.731,46	1.645,11	Premissa: Serviço declarado em NFSe por SUP (somente as cadastradas como SUP no

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					art. 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do § 1º deste artigo, observadas as faixas de receita bruta mensal previstas no § 12 deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) I - (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) a) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) b) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) c) (Revogado pela Lei nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008) II - quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.15, 17.18 da lista do “caput” do artigo 1º, bem como aqueles próprios de economistas, forem prestados por sociedade constituída na forma do parágrafo 1º deste artigo, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de R$ 800,00 (oitocentos				HC), com ISS calculado a 5% sobre base de cálculo. A diferença em relação ao efetivamente recolhido é a Renúncia. Ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para o exercício corrente e futuros.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					reais) multiplicado pelo número de profissionais habilitados. § 1º As sociedades de que trata o caput deste artigo são aquelas cujos profissionais (sócios, empregados ou não) são habilitados ao exercício da mesma atividade e prestam serviços de forma pessoal, em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da legislação específica.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 2º Excluem-se do disposto no caput deste artigo as sociedades que:(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) I - tenham como sócio pessoa jurídica; II - sejam sócias de outra sociedade; III - desenvolvam atividade diversa daquela a que estejam habilitados profissionalmente os sócios;				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					IV - tenham sócio que delas participe tão-somente para aportar capital ou administrar; V - explorem mais de uma atividade de prestação de serviços. VI - terceirizem ou repassem a terceiros os serviços relacionados à atividade da sociedade;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) VII - se caracterizem como empresárias ou cuja atividade constitua elemento de empresa;(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) VIII - sejam filiais, sucursais, agências, escritório de representação ou contato, ou qualquer outro estabelecimento descentralizado ou relacionado a sociedade sediada no exterior.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 3º - Os prestadores de serviços de que trata este artigo são obrigados à emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou outro documento exigido pela Administração Tributária.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011)				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					§ 4º Para os prestadores de serviços de que trata o caput deste artigo, o Imposto deverá ser calculado mediante a aplicação da alíquota determinada no art. 16 desta Lei sobre as importâncias estabelecidas no § 12 deste artigo.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 5º As importâncias previstas neste artigo serão atualizadas na forma do disposto no art. 2º da Lei nº 13.105, de 29 de dezembro de 2000.(Redação dada pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) §6º - Aplicam-se aos prestadores de serviços de que trata este artigo, no que couber, as demais normas da legislação municipal do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS. § 7º. Para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, são consideradas sociedades empresárias aquelas que tenham por objeto o exercício de atividade própria de empresário sujeito				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					à inscrição no Registro Público das Empresas Mercantis, nos termos dos arts. 966 e 982 do Código Civil.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 8º. Equiparam-se às sociedades empresárias, para fins do disposto no inciso VII do § 2º deste artigo, aquelas que, embora constituídas como sociedade simples, assumam caráter empresarial, em função de sua estrutura ou da forma da prestação dos serviços.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 9º. Os incisos VI e VII do § 2º e os §§ 7º e 8º deste artigo não se aplicam às sociedades uniprofissionais em relação às quais seja vedado pela legislação específica a forma ou características mercantis e a realização de quaisquer atos de comércio.(Incluído pela Lei nº 15.406, de 8 de julho de 2011) § 10. As pessoas jurídicas que deixarem de apresentar qualquer declaração obrigatória relacionada ao regime previsto neste artigo ter-se-ão por não optantes pelo regime especial de recolhimento de que trata este artigo, sendo desenquadradas desse regime, na forma, condições e prazos estabelecidos				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					em regulamento.(Incluído pela Lei n° 16.240, de 22 de julho de 2015) § 11. O contribuinte poderá recorrer do desenquadramento de que trata o § 10 deste artigo, na forma, condições e prazos estabelecidos em regulamento.(Incluído pela Lei n° 16.240, de 22 de julho de 2015) § 12. As faixas de receita bruta mensal são:(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) I - R$ 1.995,26 (mil novecentos e noventa e cinco reais e vinte e seis centavos) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, até 5 (cinco) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) II - R$ 5.000,00 (cinco mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 5 (cinco), até 10 (dez) profissionais				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) III - R$ 10.000,00 (dez mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 10 (dez), até 20 (vinte) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) IV - R$ 20.000,00 (vinte mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 20 (vinte), até 30 (trinta) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) V - R$ 30.000,00 (trinta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 30 (trinta), até 50 (cinquenta) profissionais				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) VI - R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 50 (cinquenta), até 100 (cem) profissionais habilitados;(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) VII - R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) multiplicados pelo número de profissionais habilitados, para o número de profissionais que superar 100 (cem).(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 13. A apuração do imposto devido decorrerá do somatório progressivo dos produtos entre as faixas de receita bruta obtidas e a alíquota incidente sobre o serviço prestado.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.) § 14. O enquadramento da sociedade em uma das faixas descritas nos incisos do § 12 não prescinde da necessidade, para fazer jus ao regime especial de que trata este artigo, da observância de todos os requisitos a ele inerentes, inclusive a pessoalidade na prestação dos serviços, a responsabilidade ilimitada do profissional sócio ou associado, e a ausência de caráter ou estrutura empresariais da sociedade.(Incluído pela Lei nº 17.719/2021 - Vigência: a partir de 1º de janeiro de 2022 ou 90 (noventa) dias após a publicação da Lei nº 17.719/2021, o que ocorrer por último.)				
72	IPTU e ISS	Prestadores de serviços e incentivadores	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 6º da Lei nº 15.413, de 20/07/11	Art. 6º Os Certificados de Incentivo ao Desenvolvimento poderão ser utilizados para pagamento dos seguintes impostos, próprios ou de terceiros: I - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; II - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU. Parágrafo Único. Os certificados não poderão ser utilizados pelo investidor para o pagamento do Imposto sobre	-	-	-	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados. O prazo de fruição dos certificados se encerrou em 2025. Fonte SOF em 12/01/2026

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Serviços de Qualquer Natureza - ISS retido na fonte.				
73	IPTU	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.	2.843,32	2.951,36	3.054,66	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de imunidade e isenção "103", "110", "111", "120", "123", "125", "130", "140", "145", "150","162", "165", "170", "180", "181", "190", "512","615", "623", "625", "630", "640", "645", "650", "662", "680", "681", "690" e cobrança diferente de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									normal. Para o exercício atual e anterior, utilizaram-se dados da emissão geral, para exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA. A partir de 2023, incluídos os ciis "325", "160" e "511", referentes aos templos locados. Vide obs. do item 15)
74	ITBI	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o	123,24	127,56	132,02	Calculado a partir da soma dos valores constantes na declarações de imunidades, considerada alíquota de 3%. Para o exercício corrente e futuro foram utilizados os valores atualizados pelo IPCA.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.				
75	ISS	Imunidades constitucionais	Imunidade	Art. 150, VI da Constituição Federal	Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: VI - instituir impostos sobre: a) patrimônio, renda ou serviços, uns dos outros; b) templos de qualquer culto; c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão. e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por	4.730,75	4.994,25	4.745,19	Valores declarados em NFSe com marcação de imunidade ou não isenção, ajustados pelo IPCA e PIB de serviços para o exercício corrente e o futuro

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.				
76	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013, com a redação da Lei nº 17.092, de 23/05/19	Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada: § 2º-A A partir do exercício de 2020, serão aplicados os percentuais previstos nos incisos I e II do "caput" deste artigo, ainda que o valor venal do imóvel supere, no exercício do lançamento, os limites previstos no art. 7º desta Lei. (Redação acrescida pela Lei nº 17.092/2019)				Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 78.
77	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 1º da Lei nº 17.092, de 23/05/2019	Art. 1º Ficam remitidos, vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para os exercícios de 2014 a 2018, relativos à diferença nominal entre os valores emitidos mediante as respectivas Notificações de Lançamento de cada exercício e os valores efetivamente devidos decorrentes da perda ou redução do desconto previsto no art. 7º da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013, ocorrida em função das atualizações lineares do valor venal do imóvel, bem como da atualização				Os valores referentes a esta renúncia foram calculados em conjunto com o item 78.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					promovida pela Lei nº 16.768, de 21 de dezembro de 2017.				
78	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 9º da Lei nº 15.889, de 05/11/2013	Art. 9º A diferença nominal entre o crédito tributário total do IPTU do exercício do lançamento e o do exercício anterior fica limitada: I – no caso de imóveis com utilização exclusiva ou predominantemente residencial, a 20% (vinte por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014 e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos demais exercícios; II - nos demais casos, a 35% (trinta e cinco por cento) para fatos geradores ocorridos no exercício de 2014, a 15% (quinze por cento) para fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2015 a 2025, e a 10% (dez por cento) para fatos geradores ocorridos nos exercícios seguintes.(Redação dada pela Lei nº 18.330/2025)	5.749,64	4.774,50	3.953,29	Até o exercício corrente, os valores foram obtidos a partir da subtração do valor total calculado sem a aplicação das travas e do valor devido lançado. Para os futuros aplicou-se IPCA e redutor médio de 20%, dos contribuintes que deixam a trava e passam a ser reajustados somente pelo índice geral de reajuste do IPTU.
79-A	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 26 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	Art. 26. Ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU pretéritos decorrentes dos procedimentos de regularizações previstas nesta Lei.				**Hipótese:** Foi estimado o total de metros quadrados dos imóveis incluídos na anistia e, a partir desse valor, foi

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									estimado o montante da renúncia considerando o valor médio do IPTU por metro quadrado por exercício. No estudo inicial assumiu-se que o impacto da anistia se diluiria em 50%, 25%, 15% e 10%, entre os exercícios de 2020 e 2023.
79-B	ISS	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 15 da Lei nº 17.202, de 16/10/19	Art. 15. Não será lançado Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativamente às edificações enquadradas no art. 5º desta Lei, destinadas exclusivamente a uso residencial, sem prejuízo de seu lançamento e cobrança posteriores pela Secretaria Municipal da Fazenda.				**Hipótese**: Primeiramente, foi estimada a área total dos imóveis abrangidos pela anistia. Em seguida, a partir dos dados da emissão geral de 2014, foi estimada a proporção de imóveis isentos de padrão médio ou baixo, uso residencial, no

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									total da área lançada. Por fim, para estimativa da renúncia, a área total anistiada foi multiplicada pela proporção de imóveis isentos em 2014, sendo aplicada sobre esse produto a alíquota do ISS incidente sobre serviços de construção civil, considerando o valor do metro quadrado com grau de absorção pequeno de mão de obra. No estudo assumiu-se que o impacto da anistia se diluiria em 50%, 25%, 15% e 10%, entre os exercícios de 2020 e 2023.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
80	IPTU	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 6º Ficam isentas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano, que representem agremiações carnavalescas. Parágrafo único. A isenção refere-se aos imóveis utilizados como sedes, barracões ou quadras, sejam próprios ou alugados de terceiros, desde que utilizados para finalidade carnavalesca.				Não há código de imunidade ou isenção cadastrado para esta finalidade na base de dados do IPTU.
81	ISS	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Isenção	Art. 6º-A da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 31. A Lei nº 17.245, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 6º-A, com a seguinte redação: Art. 6º-A. São isentas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS as agremiações carnavalescas e as entidades de organização do carnaval paulistano, relativamente às atividades culturais ou de lazer por elas executadas, inseridas ou não no contexto do carnaval paulistano, e observado o disposto no art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 116, de 31 de julho de 2003.(Incluído pela Lei nº 17.557/2021)	0,09	0,09	0,09	Isenção obtida com base nas NFS-e emitidas pelas escolas de samba.
82	ISS/IPTU/TFE/TFA	Agremiações carnavalescas e entidades organizadoras do carnaval paulistano	Remissão	Art. 7º da Lei nº 17.245, de 11/12/19	Art. 7º Fica concedida remissão integral dos créditos tributários, multas e juros correspondentes, relativamente aos débitos de Imposto sobre Serviços – ISS, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, da Taxa de	-			

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Fiscalização de Estabelecimentos – TFE e Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, das pessoas a que se referem os arts. 1º da Lei nº 14.910, de 27 de fevereiro de 2009, e 6º desta Lei, vencidos até a data de promulgação desta Lei. Art. 32. Os efeitos da remissão decretada pelo art. 7º da LEI nº 17.245, de 2019, ficam estendidos aos créditos, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta LEI, relativamente aos tributos lá elencados e vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.				
83-A	ITBI	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo. § 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias.				Atualmente, não há débitos de ITBI inscritos no PIME.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					§ 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a: I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; II - Imposto sobre Serviços - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento); III - infrações à legislação de trânsito; IV - de natureza contratual; V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio; VI - infrações à legislação ambiental.				
83-B	ISS e Taxas	Empresas incentivadas	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 1º da Lei nº 17.255, de 26/12/19	Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Manutenção do Emprego no Município de São Paulo - PIME - destinado a apoiar e incentivar a manutenção dos empregadores no Município de São Paulo. § 1º Poderão ser incluídos no PIME débitos tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2018, sendo permitido também a	17,69	19,46	21,41	Valor estimado a partir do montante total de créditos incluídos no Programa. Valores pagos, desconto estimado, correção estimada.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					inclusão de eventuais saldos de parcelamento em andamento desde que estejam com suas parcelas em dia, ou com atraso de no máximo 90 (noventa) dias. § 2º Não poderão ser incluídos no PIME os débitos referentes a: I - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana; II - Imposto sobre Serviços - ISS constituídos por incidência de alíquota inferior a 5% (cinco por cento); III - infrações à legislação de trânsito; IV - de natureza contratual; V - indenizações devidas ao Município de São Paulo por dano causado ao seu patrimônio; VI - infrações à legislação ambiental.				
84	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VI - pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - Fundurb, para programas de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº				Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					16.359/2016) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;				"pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				
85	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VII - pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Fundo de Atendimento à População Moradora em Habitação Subnormal - FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não; (Redação acrescida pela Lei nº				Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente;				metodologia confiável para a estimativa.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				
86	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: VIII - transferidos a qualquer título do patrimônio da União ou de quaisquer de suas autarquias no âmbito dos programas de habitação de interesse social; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção;				metodologia confiável para a estimativa.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				
87	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: IX - pelo Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS; (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas				Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação				confiável para a estimativa.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				
88	ITBI	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 4º da Lei nº 13.402, de 05/08/02, com a redação da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 4º Ficam isentas do imposto as transmissões de bens ou de direitos relativos a imóveis adquiridos: X - pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social - FPHIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica sobre os imóveis adquiridos com recursos oriundos dos fundos ou entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo, em suas modalidades destinadas à produção de Habitação de Interesse Social - HIS. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					§ 2º A isenção referida neste artigo será concedida no ato da transmissão para a execução do empreendimento e na primeira alienação após a obtenção do Alvará de Edificação Nova ou Reforma, independentemente do valor de avaliação do imóvel. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019) § 3º O requerimento para concessão da isenção referida neste artigo será instruído com os seguintes documentos, além de outros que eventualmente venham a ser requisitados pela Administração Tributária: I - contrato ou estatuto social, ata de eleição da diretoria e documento de identificação do representante legal da requerente; II - matrícula ou transcrição do imóvel objeto da isenção; III - contrato, convênio ou documento equivalente que demonstre: a) a qualidade de projeto de habitação de interesse social; b) o cumprimento ao disposto no § 4º deste artigo. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					§ 4º A isenção a que se refere o caput deste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009. (Redação acrescida pela Lei nº 17.217/2019)				
89	ITBI	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 8º da Lei nº 17.217, de 23/10/19	Art. 8º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários relativos ao Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis "Inter Vivos" - ITBI vencidos até a data de entrada em vigor desta Lei, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, bem como anistiadas as penalidades, de imóveis adquiridos em operações vinculadas ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV e ao Programa Crédito Solidário - PCS, pelo Fundo Paulista de Habitação de Interesse Social, pela Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano, pelo Fundo Municipal de Habitação ou em ações habitacionais desenvolvidas no âmbito do Programa FUNAPS, tenha a área sido objeto de alienação ou não, pelo Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB ou que tenham transferidos do patrimônio da União Federal ou de				Não existe registro em base replicada para transações Imunes ou Isentas de ITBI, são somente geradas guias "pagantes". Não foi possível ainda desenvolver uma metodologia confiável para a estimativa.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					quaisquer de suas autarquias ou adquiridos por meio de recursos de tais fundos ou entidades no âmbito de programas habitacionais. Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo aplica-se aos imóveis cuja destinação habitacional esteja integralmente destinada a beneficiários com faixa de renda equivalente à Faixa 1 do Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, de que trata a Lei Federal nº 11.977, de 7 de julho de 2009.				
90	ISS, IPTU e ITBI	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 22 da Lei nº 16.757, de 14/11/17	Art. 22 Os incentivos fiscais referidos no art. 20 desta lei poderão recair sobre os seguintes tributos: I - Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel ocupado pelo contribuinte incentivado, pelo prazo de 20 (vinte) anos ou até o final do período de que trata o § 1º do art. 20 desta Lei, o que ocorrer primeiro; II - Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis - ITBI-IV na aquisição de imóvel pelo contribuinte incentivado, ocorrida após a efetivação da adesão ao Programa; III - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS incidente sobre os serviços de construção civil, descritos nos	0,00	0,00	0,00	Valor do Benefício empenhado para os exercícios passados, 1/3 do previsto para Implantação de Polos de desenvolvimento para o corrente e atualizado pelo IPCA para os exercícios posterioes. Fonte SOF em 14/01/2026.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					subitens 7.02, 7.04, 7.05 e 7.15 da lista do "caput" do art. 1º da Lei nº 13.701, de 2003, quando vinculados à execução da construção ou reforma de imóvel de propriedade do contribuinte incentivado, para obras iniciadas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da efetivação da adesão ao Programa.				
91	IPTU	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº 17.332, de 24/03/20	Art. 5º Os incentivos referidos no art. 4º desta Lei serão os seguintes: I - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei;	14,49	15,04	-	Calculado a partir da diferença entre os valores lançados na Emissão Geral de 2024 e nas Notificações de Lançamento 02, que deram origem ao benefício. Considerados os sqls com Cii: 544. Para 2025 e 2026, calculado a partir da diferença do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial. Para os

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									exercícios futuros foi aplicado o IPCA.
91 - A	TFE	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº 17.332, de 24/03/20	Art. 5º Os incentivos referidos no art. 4º desta Lei serão os seguintes: ... III - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei;	-			Não há contribuintes cadastrados com código TFE 39997, correspondente ao benefício.
91 - B	ISS	Empresas incentivadas	Incentivo Fiscal	Art. 5º da Lei nº 17.332, de 24/03/20	Art. 5º Os incentivos referidos no art. 4º desta Lei serão os seguintes: ... II - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 - "Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei, para o contribuinte que se instalar ou já estiver instalado no perímetro delimitado pelo art. 1º desta Lei, nos primeiros 3 (três) anos após a regulamentação desta Lei, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;	2,92	3,09	-	Para os exercícios anteriores, realizada busca pelas notas fiscais emitidas isentas a partir dos CCMs e Códigos de Atividade das declarações de isenção cadastradas no Sistema GBF para o tema ISS Triângulo SP. Para exercícios futuros e corrente aplicado o PIB Serviçcos e o IPCA.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					.... Parágrafo único. O incentivo fiscal de que trata o inciso II do caput deste artigo não poderá resultar, direta ou indiretamente, na redução, em cada período de competência do ISS, da alíquota efetiva mínima de 2% (dois por cento).				
92	TRSD	Proprietários de imóveis contemplados	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 29 da Lei Federal nº 11.445, 02/01/2007 alterado pela Lei Federal nº 14.026, 15/07/2020	Art. 29. Os serviços públicos de saneamento básico terão a sustentabilidade econômico-financeira assegurada por meio de remuneração pela cobrança dos serviços, e, quando necessário, por outras formas adicionais, como subsídios ou subvenções, vedada a cobrança em duplicidade de custos administrativos ou gerenciais a serem pagos pelo usuário, nos seguintes serviços: II - de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, na forma de taxas, tarifas e outros preços públicos, conforme o regime de prestação do serviço ou das suas atividades;	2.912,96	2.968,30	3.027,67	Para os exercícios anteriores, considerado o valor empenhado, subtraída da arrecadação da TRSS e TRSD (incluindo Dívida Ativa, Multas e Juros e Multas e Juros da Dïvida Ativa). Para o exercício corrente considerou-se, o valor do Orçamento atualizado para a Concessão dos Serviços Divisíveis de Limpeza Urbana em Regime Público, subtraída da previsão

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									aproximada da arrecadação da TRSS e TRSD. Para exercícios futuros utilizado o PIB Serviços.
93	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Arts 1º ao 12 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 1º Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, destinado a promover a regularização dos débitos referidos nesta Lei, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Art. 5º Sobre os débitos consolidados na forma do art. 4º desta Lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade: I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros de mora e de 50% (cinquenta por cento) da multa, na hipótese de pagamento parcelado; II - relativamente ao débito não tributário:	153,95	162,84	173,38	Para estimar a renuncia de receita, consideramos os contratos homologados (em pagamento) e quitados, calculamos o total de descontos ref. ao PPI na adesão de 2021, posteriormente, distribuímos conforme vencimento das parcelas nos anos posteriores à adesão.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					a) redução de 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos encargos moratórios incidentes sobre o débito principal, na hipótese de pagamento parcelado.				
94	ISS e Taxas	Contribuintes Autuados até 31/12/1999	Remissão	Art. 30 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 30. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os autos de infração vinculados a Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM lavrados até 31 de dezembro de 1999 e disponibilizados manualmente para inscrição em dívida ativa, nas seguintes hipóteses:				Soma do valor dos débitos em dívida ativa dos autos de infração lavrados até dia 31/12/1999
95	ISS/IPTU/TFE/TFA	Entidades sem fins lucrativos, de serviços de diversões, lazer e entretenimento relacionados ao Carval	Remissão	Art. 32 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 32. Os efeitos da remissão decretada pelo art. 7º da Lei nº 17.245, de 2019, ficam estendidos aos créditos, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei, relativamente aos tributos lá elencados e vedada a restituição de quaisquer quantias recolhidas a esse título.				Levantamento de débitos dos contribuintes que se enquadram no rol da remissão prevista no artigo em questão.
96	IPTU	Proprietários c/ parcelas vencidas não pagas de 01 a 04/21 da Emissão Geral de 21	Anistia	Art. 34 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 34. Vedada a restituição de quaisquer valores recolhidos a este título, ficam anistiadas as multas e juros moratórios, já incididos e a incidir, sobre as prestações a que se referem os arts. 19 e 39 da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, do Imposto Predial e				Para o calculo da estimatiava renúncia, foi considerado o impacto máximo, calculado a partir do valor de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					Territorial Urbano lançado na Emissão Geral de 2021, vencidas e não pagas até 30 de abril de 2021, desde que referidas parcelas sejam pagas até 30 de novembro de 2021.				multas e juros dos débitos de lançamentos do mesmo exercício, constituidos até abril. A este montante, foi aplicada a taxa recuperação de inadimplência média de abril a novembro, que foi obtida pela média da taxa dos valores devidos até abril e pagos em atraso no mesmo exercício até novembro, considerando o histórico gerado para o cáculo da taxa de inadimplencia do IPTU de 2017 a 2020. Foram desconsiderados, eventuais ganhos que poderiam ser gerados a partir de pagamentos de contribuintes

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									estimulados pela oportunidade vantajosa de quitação.
97	IPTU	Entidade representativas de estudantes constituídas há mais de 20 (vinte) anos.	Remissão	Art. 35 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 35. Vedada a restituição de quaisquer valores recolhidos a este título, ficam remitidos os créditos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2020 em face de entidades sem fins lucrativos, com sede na cidade de São Paulo, que sejam representativas de estudantes e que possuam declaração de utilidade pública municipal ou estadual, constituídas há mais de 20 (vinte) anos.				Valor do débitos dos contribuintes beneficiados, conforme consulta realizada ao DUC em 06/05/2021. Trata-se do potencial máximo de remissão.
98	IPTU	Templos de qualquer culto	Remissão	Art. 36 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 36. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU dos templos de qualquer culto que, quando da entrada em vigor desta Lei, atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: I - estejam regularmente constituídos; e II - sejam relativos a imóveis regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF e para os quais conste registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º				Valor da somatória do débito atualizados, disponível na tabela de dívida ativa em 21/07/2021. Para os sqls com cod de imunidade em algum exercício do cadastro de notificação ativo, cobrança diferente de normal e uso "templo". Trata-

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, gerando efeitos quando da ocorrência do fato gerador. Parágrafo único. A remissão prevista nesse artigo fica limitada ao valor de até R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) por CNPJ de sujeito passivo do IPTU e/ou locatário de imóvel.				se do potencial máximo de remissão.
99	IPTU	Templos de qualquer culto	Remissão	Art. 37 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 37. Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU constituídos até 31 de dezembro de 2020 e relativos a imóveis utilizados como templos de qualquer culto, para os quais não haja registro de decisão administrativa reconhecendo a imunidade tributária prevista no art. 150, VI, “b”, da Constituição Federal ou concedendo a isenção prevista no art. 7º da Lei nº 13.250, de 27 de dezembro de 2001, cujos titulares ou locatários sejam entidades religiosas.				Valor da somatória do débito atualizados, disponível na tabela de dívida ativa em 21/07/2021. Para os sqls sem cod de imunidade em algum exercício do cadastro de notificação ativo e uso "templo". Trata-se do potencial máximo de remissão.
100	IPTU	Agremiações Desportivas	Remissão	Art. 39 e 40 da lei Nº 17.557, de 26/05/2021	Art. 39. A isenção prevista no art. 18, inciso II, alínea “h”, da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, consubstancia-se em benefício fiscal de natureza tributária, e abrange a área total dos imóveis construídos pertencentes ao patrimônio das agremiações desportivas que não				Não se trata de remissão propriamente dita, mas de isenção concedida retroativamente. Para 2025, foram

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					efetuem venda de poules ou talões de apostas, desde que tais imóveis sejam utilizados efetiva, habitual e preponderantemente para a prática das atividades essenciais das referidas entidades, ainda que parcialmente cedidos a terceiros, a título gratuito ou oneroso, sendo inaplicáveis, para sua concessão, as exigências previstas na Lei nº 15.928, de 19 de dezembro de 2013, e o disposto no art. 3º, IV, da Lei nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005. Parágrafo único. Entende-se por atividades essenciais da agremiação desportiva, para os fins do caput deste artigo, aquelas elencadas em seu estatuto social. Art. 40. O art. 39 desta Lei possui natureza interpretativa, nos termos do art. 106, I, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, devendo ser observado pela Administração Tributária em relação aos pedidos de isenção apresentados pelas agremiações desportivas, julgados ou não administrativamente, vedada a restituição de quaisquer quantias por elas recolhidas a título de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, e respeitados o prazo decadencial de que trata o inciso I do art. 48-A da Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006, e a				considerados 50% do valor lançado para exercícios anteriores de sqls com pedidos em andamento acrescido de 80% do valor devido na EG 2025 dos processos em julgamento e do valor lançado para dos sqls com segunda notificação. Para 2025, foram considerados 50% do valor lançado para exercícios anteriores.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					coisa julgada formada em processo judicial, nos termos do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal.				
102	IPTU	Carro Elétrico	Benefícios financeiros e creditícios	Art. 1º da Lei nº 17.563, de 8 de junho de 2021	Art. 3º O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior consistirá na geração, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, de crédito correspondente à quota-parte do IPVA – Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores, transferida ao Município em função da tributação incidente sobre o respectivo veículo, e poderá ser usufruído por meio de: I - transferência em dinheiro para conta corrente registrada em nome do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil; II - pagamento de IPTU incidente sobre imóvel de propriedade do proprietário do veículo ou do arrendatário mercantil, na forma do regulamento.				Não foi considerado reúncia de receita.
101	IPTU	Requalifica Centro	Remissão	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: I - remissão dos créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para as edificações objeto da requalificação,	-	-	-	Valores obtidos a partir dos pedidos deferidos.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					observado, como termo, a expedição do respectivo certificado de conclusão;				
102	IPTU	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: II - isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos 3 (três) primeiros anos a partir da emissão do respectivo certificado de conclusão; § 3º O incentivo de que trata o inciso II do caput deste artigo será de 10 (dez) anos para os imóveis situados no perímetro formado, ao norte, pelas alamedas Eduardo Prado, Dino Bueno, Ribeiro da Silva e Cleveland, e pela Rua Mauá, ao leste, pela Rua Casper Líbero e pela Avenida Ipiranga, ao Sul, pelas avenidas São João e Duque de Caxias, e, por fim, a oeste, pelas ruas Guaianases, Helvetia e pela Avenida Rio Branco. Art. 16-A. Os imóveis localizados no perímetro constante do parágrafo único do art. 1º desta Lei, que tenham sofrido reforma, não inseridos no Programa Requalifica Centro, farão jus à isenção parcial do IPTU devido, em montante	3,46	4,13	4,92	Valores obtidos a partir dos pedidos deferidos. Reajustados pelo IPCA, para exercícios futuros. A partir de 2026 foi aplicado adicional de 15%, em razão das mudanças da Lei nº 18.330/2025

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					equivalente a 50% do acréscimo no valor do referido imposto decorrente da atualização da idade da construção de que trata o art. 16 da Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, e observadas as demais hipóteses de isenção, desconto e imunidade previstas na legislação, se mais benéficas.(Incluído pela Lei nº 18.065/2023) § 1º Vedada a restituição a qualquer título de valores já pagos, a isenção de que trata este artigo aplica-se aos imóveis cuja reforma tenha sido concluída entre a data de entrada em vigor deste artigo os 4 (quatro) anos subsequentes, e atingirá unicamente os fatos geradores decorrentes da reforma, na forma do art. 2º, § 1º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 6.989, de 29 de dezembro de 1966, bem como os demais fatos geradores ocorridos nos 48 (quarenta e oito) meses posteriores.(Incluído pela Lei nº 18.065/2023) Art. 16-B. Os imóveis localizados no perímetro definido no parágrafo único do art. 1º desta Lei que tenham sido objeto de reforma ou requalificação, inseridos ou não no Programa Requalifica Centro, farão jus à redução de 60% (sessenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU devido no respectivo exercício, pelo prazo de 48				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					(quarenta e oito) meses, contados da conclusão da obra, observadas as disposições desta Lei e da legislação municipal aplicável.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) § 1º Quando o imóvel estiver enquadrado no Programa Requalifica Centro, o benefício previsto neste artigo terá início após o término das isenções do art. 16. Nos demais casos, o contribuinte deverá optar, de forma expressa, entre este benefício e o do art. 16-A, sendo vedada a cumulação.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) § 2º A concessão do benefício dependerá da comprovação da conclusão da obra, mediante requerimento, em modelo definido pela Secretaria Municipal da Fazenda, acompanhado da documentação comprobatória. Não serão admitidas restituições nem cumulações com outros benefícios fiscais, prevalecendo o mais vantajoso ao contribuinte.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025)				
103	ISS	Requalifica Centro	Potencial Arrecadatório Não Exercido	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso	0,13	0,13	0,13	Calculado com base no valor anual estimado pela diferença da alíquota de 5%

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: IV - redução para 2% (dois por cento) na alíquota do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS relativos aos serviços tomados integrantes do item 7 ao art. 1º da Lei nº 13.701, de 24 de setembro de 2003 – "Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres", incidente sobre a requalificação para os imóveis situados na Área Central, observado o limite previsto no art. 2º da Lei Complementar nº 157, de 29 de dezembro de 2016;				para 2% dos serviços descritos no inciso considerando. Os valores foram estimados com base no ISS recolhido em 2023 e 2024 dos empreedimentos com pedidos deferidos . Para os exercícios corrente e futuros os valores foram reajustados pelo PIB+IPCA.
104	ITBI	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: V - isenção do Imposto sobre Transmissão "intervivos" aplicável a imóveis que serão objeto de requalificação, mediante a apresentação do alvará de aprovação e de execução de requalificação ou alvará de	2,39	2,48	2,57	Valores obtidos a partir dos pedidos deferidos para está hipótese. Para exercícios futuros foi conseiderada a média de 2023 até agosto de 2025

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					aprovação e de execução de requalificação associada à reforma;				
105	TFE	Requalifica Centro	Isenção	LEI Nº 17.577, DE 20 DE JULHO DE 2021	Art. 16. Aplicam-se os seguintes incentivos fiscais à requalificação de edificações localizadas na Área Central licenciadas nos termos desta Lei, desde que voltadas à categoria de uso residencial, mesmo nas hipóteses em que a requalificação objetive a mudança de uso para tais subcategorias: VI - isenção de taxas municipais para instalação e funcionamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da entrada em vigor desta Lei.				Ainda não há contribuintes cadastrados com código TFE 39997, correspondente ao benefício.
106	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 2º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais); II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) e igual ou inferior a R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais).				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
107	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 3º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 3º A partir do exercício de 2022, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: I - R$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R$120.000,00 (cento e vinte mil reais) e inferior a R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); II - R$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, e cujovalor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) e inferior a R$ 345.000,00 (trezentos e quarenta e cinco mil reais).				
108	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 26º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 26. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remitidos todos os créditos tributários de IPTU, constituídos ou a constituir, bem como anistiadas quaisquer multas por descumprimento à legislação do				Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 03/02/22 dos contribuintes

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					referido imposto, já lançadas ou a lançar, em face da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB e da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU, relativos a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei.				contemplados, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.
109	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 28º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 28. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remitidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU já constituídos ou a constituir, em face dos imóveis identificados pelos SQLs constantes do Anexo III desta Lei, referentes a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020. Parágrafo único. A remissão de que trata este artigo independerá de qualquer requerimento e será concedida de ofício pela unidade responsável pela gestão do Cadastro Imobiliário Fiscal – CIF.				Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 02/02/22 dos contribuintes do anexo III, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
110	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Remissão	Art. 29º da Lei Nº 17.719, de 26 de novembro 2021	Art. 29. Vedada a restituição a qualquer título de valores já recolhidos, ficam remitidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, já constituídos ou a constituir, em face dos imóveis identificados pelos lotes vinculados ao SQCD 008.049.03-5, referentes a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei.				Valor aproximado dos débitos constituídos, consultados em 02/02/22 dos contribuintes contemplados, não contém multas e juros para débitos não inscritos em Dívida Ativa. Não é possível expurgar os débitos suspensos judicialmente inscritos em Dívida Ativa.
111	IPTU	Entidades habitacionais	Remissão	Art. 1º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 1º Vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título, ficam remitidos os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, constituídos ou a constituir, referentes a fatos geradores ocorridos até a entrada em vigor desta Lei, bem como anistiadas as infrações pela não atualização cadastral, relativamente aos imóveis edificados no âmbito de programas de Habitação de Interesse Social – HIS no Município de São Paulo, identificados pelos SQL elencados no Anexo Único desta Lei.				Calculados os débitos não inscritos em dívida ativa dos imóveis listados, bem como os já inscritos desses imóveis e os de seus respectivos ascendentes. Matido os valores do estudo original de out/2022

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
112	ISS, ITBI, TFE e TFA	Entidades religiosas	Remissão	Art. 2º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 2º Vedada a qualquer título a restituição de importâncias já recolhidas, ficam remitidos os créditos constituídos ou a constituir em face de entidades religiosas sem fins lucrativos, relativos a fatos geradores ocorridos até a data de entrada em vigor desta Lei, quanto aos seguintes tributos: I - Imposto Sobre Serviços – ISS, previsto na Lei nº 13.476, de 30 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003; II - Imposto sobre Transmissão inter vivos, a qualquer título por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição – ITBI, de que trata a Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991; III - Taxa de Fiscalização de Estabelecimentos – TFE, de que trata a Lei nº 13.477, de 30 de dezembro de 2002; IV - Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, de que trata a Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002.				A identificação dos contribuintes foi realizada através de busca fonética no histórico cadastral dos contribuintes mobiliários e no cadastro de notificação do IPTU. Matido os valores do estudo original de dez/2022.
113	ISS	Advocacia, Advocacia SUP, Advocacia autônomo	Anistia	Art. 3º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 3º Ficam anistiadas as infrações cometidas até a data de publicação desta Lei, referentes ao descumprimento da obrigação acessória de emitir, em cada operação, nota fiscal de prestador de serviços				Levantamento feito nas bases replicadas dos bancos de dados da Nota Fiscal Eletrônica de

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					correspondente aos honorários advocatícios sucumbenciais. Parágrafo único. A anistia não alcança infrações relacionadas a outras obrigações acessórias, ainda que semelhantes, análogas ou decorrentes, nem infrações por descumprimento de obrigação tributária principal.				Serviços – NFS-e, do Demonstrativo de Lançamentos e Pagamentos – DLP e de Autos de Infração e Intimação – AII, considerando os códigos de serviço de advocacia, para as infrações de descumprimento de obrigação acessória correlatas à não emissão de documento fiscal. Premissas do estudo: 50% do total de litígios ganhos, 50% do total de sucumbência sem emissão de NFS-e, aplicação da multa de 50% do total do ISS devido como expectativa de arrecadação.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
	ITBI	Arrematação em leilão ou hasta pública	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 5º e 6º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 5º Fica acrescido o § 6º ao art. 7º da Lei nº 11.154, de 30 de dezembro de 1991, na seguinte conformidade: “Art. 7º .... § 6º Nos casos de arrematação em leilão ou hasta pública, o valor venal será aquele pelo qual o bem ou direito foi arrematado, exceto quando for apurado outro valor mediante procedimento administrativo de arbitramento da base de cálculo, conforme descrito no art. 24 desta Lei.” (NR) Art. 6º O disposto no § 6º do art. 7º da Lei nº 11.154, de 1991, aplica-se somente às alienações que se formalizarem mediante auto de arrematação lavrado ou decisão judicial proferida após o início da produção de efeitos desta Lei.				Item suprimido em janeiro de 2026, não foi considerado renúncia. E-mail de DEJUG salvo na pasta
114	TFA	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Potencial Arrecadatório Não Exercido	Art. 8º da Lei Nº 17.875, de 29 de dezembro de 2022	Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2023, fica revogada a Lei nº 13.474, de 30 de dezembro de 2002, ficando extinta a Taxa de Fiscalização de Anúncios – TFA, vedada a restituição de importâncias recolhidas a este título até 31 de dezembro de 2022.				Para o cálculo do valor renunciado com a extinção da taxa foi utilizada a previsão de arrecadação total da TFA em 2022, incluindo multas e juros, reajustada pelo

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
									IPCA e PIB previstos para o ano de 2023.
115	IPTU	Proprietários de imóveis comtenplados	Isenção	Art. 1º da Lei Nº 18.001, de 6 de outubro de 2023	Art. 1º Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, na proporção de 100% (cem por cento), relativamente aos fatos geradores referentes aos exercícios de 2024 e 2025, os imóveis identificados pelos SQLs elencados no Anexo I desta Lei, bem como os deles decorrentes em razão de desdobro, englobamento ou remembramento, e observadas as demais hipóteses de imunidade, isenção ou desconto previstas na legislação, se mais benéficas..... .... Art. 2º Ficam parcialmente isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, na proporção de 50% (cinquenta por cento), relativamente aos fatos geradores referentes aos exercícios de 2024 e 2025, os imóveis identificados pelos SQLs elencados no Anexo II desta Lei, bem como os deles decorrentes em razão de desdobro, englobamento ou remembramento, e observadas as demais hipóteses de imunidade, isenção ou desconto previstas na legislação, se mais benéficas.	-	-		Valor cálculado a partir da diferença entre os valor da Emissão Geral Estimado (a partir dos dados de 2023) para 2024 e 2025 e o lançado para 2024 e estimativa de lançamento para 2025 para os contribuintes beneficiados, informados por DIMIS em janeiro de 2025.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
116	ISS / IPTU / ITBI / TAXAS / CONTRIBUIÇÕES	Pessoas físicas e jurídicas em geral	Redução de consectários legais	Art. 16 da Lei Nº 18.019, de 19 de março de 2024	Art. 20. Sobre os débitos consolidados na forma do art. 19 serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade: I - relativamente ao débito tributário: a) redução de 95% (noventa e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 95% (noventa e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em parcela única; b) redução de 65% (sessenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 55% (cinquenta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em até 60 (sessenta) parcelas; c) redução de 45% (quarenta e cinco por cento) do valor dos juros de mora e de 35% (trinta e cinco por cento) da multa, na hipótese de pagamento em 61 (sessenta e uma) a 120 (cento e vinte) parcelas;	177,18	178,39	144,60	Valores calculados a partir da aplicação de descontos médios, para eventual abertura de parcelamento em 2024.
117	IPTU	Imóveis localizados em Zona Especial de Interesse Social	Isenção	Art. 2° - A da Lei Nº 14.865, de 29 de Dezembro de 2008, com a redação da Lei nº 18.330 de 11 de Novembro de 2025	Art. 2º-A. Fica concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU aos imóveis utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V, anexa à Lei nº 10.235, de 16 de dezembro de 1986, quando localizados, alternativamente:(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) I - em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 1, ZEIS 2 ou ZEIS 4, conforme classificação estabelecida pela Lei nº	440,78	457,53	473,55	Obtido a partir da subtração do valor total calculado após a aplicação do benefício de valor venal e do valor calculado pós aplicação de fator especial, para os sqls com cód. de cobrança "70" na

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					16.050, de 31 de julho de 2014; ou(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) II - em Zona Especial de Interesse Social - ZEIS 3 e ZEIS 5, conforme classificação estabelecida pela Lei nº 16.050, de 2014, quando o imóvel for, cumulativamente, situado fora da primeira ou segunda subdivisões da zona urbana do Município, conforme disposto no Anexo II da Lei nº 15.889, de 5 de novembro de 2013.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) Parágrafo único. A isenção de que trata o caput aplicar-se-á às áreas classificadas como ZEIS 1 a ZEIS 5 na data de entrada em vigor deste artigo, e atingirá fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2030.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025)				Emissão Geral.Para os exercícios futuros os valores foram reajustados pelo IPCA.
118	IPTU	Entidades habitacionais	Isenção	Art. 3° da Lei Nº 14.865, de 29 de dezembro de 2008, , com a redação da Lei nº 18.330 de 11 de Novembro de 2025	Art. 3º-A. Fica isenta do IPTU a Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP, relativamente:(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) I - aos imóveis próprios integrantes de conjuntos habitacionais destinados a abrigar espaços de uso comercial ou institucional vinculados ao apoio, manutenção ou operação dos respectivos empreendimentos;(Incluído	4,25	4,41	4,57	Considerado um aumento de 10% em relação aos imóveis já isentos de propriedade da COHAB. (item 11) Pois não são conhecidos os imóveis potencialmente beneficiados.

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					pela Lei nº 18.330/2025) II - aos terrenos de sua propriedade ainda não edificados, enquanto perdurar a fase preparatória ou de implantação dos projetos habitacionais, até o início efetivo das obras;(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) III - aos imóveis utilizados como áreas de apoio operacional da Companhia, compreendidos os espaços destinados a estacionamento, guarda de veículos, equipamentos ou materiais empregados na execução de suas atividades institucionais.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) § 1º A isenção prevista neste artigo aplica-se exclusivamente aos imóveis cuja propriedade ou posse direta seja comprovadamente da COHAB-SP e enquanto mantida a destinação indicada em cada inciso.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025) § 2º A isenção não se estende a imóveis, unidades ou frações ideais que estejam compromissadas à venda, reservadas para alienação futura ou destinadas a comercialização.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025)				

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					§ 3º A Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB-SP deverá encaminhar, até 31 de outubro de cada exercício, à Secretaria Municipal da Fazenda, a relação atualizada dos imóveis abrangidos pela isenção prevista neste artigo, contendo a identificação cadastral e a respectiva destinação.(Incluído pela Lei nº 18.330/2025)				
119	IP	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 2° da Lei Nº 18.330 de 11 de Novembro de 2025	Art. 2º A partir do exercício de 2026, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, ficam isentos do Imposto Predial os imóveis construídos: I - cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja igual ou inferior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); II - utilizados exclusiva ou predominantemente como residência, de Padrões A, B ou C, dos Tipos 1 ou 2 da Tabela V anexa à Lei nº 10.235, de 1986, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e igual ou inferior a R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).	1.465,47	1.521,16	1.574,40	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA. (Até 2025, item 106)

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
120	IPTU	Proprietários de imóveis contemplados	Isenção	Art. 3° da Lei Nº 18.330 de 11 de Novembro de 2025	Art. 3º A partir do exercício de 2026, ressalvado o disposto no art. 4º desta Lei, para fins de lançamento do Imposto Predial, sobre o valor venal do imóvel obtido pela aplicação dos procedimentos previstos na Lei nº 10.235, de 1986, fica concedido o desconto correspondente à diferença entre: I - R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos não referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e inferior a R$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais); II - R$ 780.000,00 (setecentos e oitenta mil reais) e 2 (duas) vezes o valor venal do imóvel, para os imóveis construídos referenciados no inciso II do art. 2º desta Lei, e cujo valor venal, na data do fato gerador do imposto, seja superior a R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) e inferior a R$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais).	709,80	736,77	762,56	Obtido a partir da subtração do valor total calculado sem nenhuma dedução e do valor devido após a aplicação do benefício de valor venal. Para o exercício atual e anterior utilizou-se dados da emissão geral. Para os exercícios futuros, os valores foram reajustados pelo IPCA. (Até 2025, item 107)

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
121	IPTU	Imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais localizados no Distrito da Bela Vista e outros (Templos e Associações de Imigrantes).	Remissão	Art. 1° da Lei Nº 18.379, de 5 de Janeiro 2026	Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a remissão de créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidentes sobre imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais localizados no Distrito da Bela Vista, tendo como fundamento a relevância cultural, artística e social dos teatros e espaços culturais situados no Distrito da Bela Vista, área reconhecida por sua tradicional contribuição à formação artística, à difusão das artes cênicas e à vida cultural do Município de São Paulo. Art. 2º Ficam remitidos, vedada a restituição de quaisquer quantias eventualmente recolhidas, os créditos tributários do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, referentes aos exercícios de 2020, 2021, 2022, 2023 e 2024, inclusive aqueles objeto de adesão a programa de parcelamento, incidentes sobre imóveis localizados no Distrito da Bela Vista e utilizados exclusiva ou predominantemente como teatros ou espaços culturais, observados os requisitos previstos nesta Lei.				Estimativa de impacto realizada a partir dos débitos de IPTU dos potenciaiscontribuintes afetados
122	IPTU	Imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais localizados no Distrito da Bela Vista e outros	Remissão	Art. 4° da Lei Nº 18.379, de 5 de Janeiro 2026	Art. 4º Ficam remitidos os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, referentes a fatos geradores ocorridos até ou após a entrada em vigor da Emenda Constitucional nº 116, de 17 de fevereiro de 2022, inclusive os				Foi realizada uma proporção entre os débitos dos contribuintes identificados no cadastro

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
		(Templos e Associações de Imigrantes).			objetos de adesão ao programa de parcelamento, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar e em execuções fiscais em curso, bem como as respectivas multas, juros e honorários advocatícios sucumbenciais, inclusive relativos a imóveis cujos titulares e locatários, à época do fato gerador, eram entidades religiosas, desde que utilizados exclusivamente como templo de qualquer culto com base na imunidade de imóveis destinados à atividade religiosa de que trata o art. 150, VI, "b", da Constituição Federal, e enquadrados nas hipóteses previstas no art. 13 da Lei nº 18.330, de 11 de novembro de 2025.				imobiliário que declaram imunidade/isenção de templos de qualquer culto e dos contribuintes ativos no no cadastro de contribuinte mobiliário (CCM) no código TFE = 33804, que corresponde às Atividades de organizações religiosas.
123	IPTU	Imóveis utilizados como teatros ou espaços culturais localizados no Distrito da Bela Vista e outros (Templos e Associações de Imigrantes).	Remissão	Art. 5° da Lei Nº 18.379, de 5 de Janeiro 2026	Art. 5º Ficam remitidos, vedada a restituição de quaisquer quantias eventualmente recolhidas, os créditos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar e em execuções fiscais em curso, bem como as respectivas multas, juros e honorários advocatícios sucumbenciais, referentes a fatos geradores ocorridos até o exercício de 2025, inclusive aqueles objetos de adesão a programa de parcelamento, incidentes sobre imóveis localizados nos Distritos da Liberdade, Vila Mariana e Saúde integrantes do patrimônio de entidades culturais				Estimativa de impacto realizada a partir dos débitos de IPTU dos potenciais contribuintes afetados

Item	Tributo	Setores, Programas ou Beneficiários	Classificação	Lei	Texto	PREVISÃO (R$ milhões)			Metodologia resumida
						2027	2028	2029	
					representativas de imigrantes e seus descendentes cuja finalidade, dentre outras, seja de proporcionar e desenvolver o intercâmbio técnico, cultural e educacional com entidades e governos estrangeiros.				

DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4°, § 2°, inciso V) R$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2027
Aumento Permanente da Receita	2.067.128.112
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	56.189.246
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.010.938.866
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	1.910.391.923
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.773.600.387
Novas DOCC	1.773.600.387
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	136.791.535

FONTE: Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Planejamento e Eficiência

Notas:

1 - Desconto de 5% na Margem Bruta em função da Emenda Constitucional n° 109 de 2021, que inseriu o art. 167-A na Constituição Federal.

2 - O valor de Novas DOCC consiste na soma de:

a) 40% do crescimento real da soma das receitas previstas de impostos e das transferências constitucionais e legais, referente ao cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde;

b) Crescimento real da despesa prevista com pessoal e encargos para 2027, frente à despesa de 2026, excluindo despesa de pessoal e encargos relativos a saúde e educação.

3 - IPCA consultado em Banco Central; Focus - Relatório de Mercado de 27/02/2026.



LDO 2027

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Anexo III – Metas e Prioridades

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2027

ANEXO III – METAS E PRIORIDADES

(Art. 137, § 2º, da Lei Orgânica do Município)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) é um dos instrumentos previstos no ordenamento legal do planejamento público orçamentário. É estabelecido pela Constituição Federal para a União (Art. 165, § 2º) e em São Paulo, analogamente, pela Lei Orgânica do Município (Art. 137, §2º). Uma das funções deste dispositivo é definir metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício seguinte. Nesse sentido, serve como ponte entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA). O Plano Plurianual, quadrienal, contempla as diretrizes, objetivos e metas da administração pública municipal para despesas de capital e despesas decorrentes destas. A LOA, por seu turno, define em detalhe o orçamento para cada órgão e política pública. À LDO compete apontar, no conjunto de diretrizes fixadas no PPA, o que deverá orientar a elaboração da LOA, o que é materializado para o exercício de 2025 por meio deste Anexo.

O processo de planejamento público no município de São Paulo vem se consolidando a partir da integração de diversos instrumentos, o que fortalece a dinâmica de políticas públicas sustentáveis e, ao mesmo tempo voltadas para as demandas prioritárias dos paulistanos. Dessa forma, para este quadriênio temos um importante alinhamento das prioridades governamentais por meio das Metas do Programa de Metas (2025-2028) e da estrutura de programas e projetos no Plano Plurianual - PPA (2026 – 2029).

O PPA 2026-2029 foi formulado a partir da premissa de alinhamento ao conjunto de instrumentos vigentes. A integração se consubstancia nos indicadores e metas dos Programas, em sua organização por eixos e em seu processo de construção: as audiências públicas do Programa de Metas, da Lei Orçamentária Anual 2026 e do Plano Plurianual foram conjuntas, por exemplo. O Programa de Metas, instrumento de planejamento que aponta prioridades, está contido no PPA, instrumento mais amplo, que se volta ao financiamento de toda a Administração Municipal.

Previsto no Art. 69-A da Lei Orgânica do Município, o conjunto de metas foi apresentado e discutido com a população ainda no primeiro semestre de 2025 e, desde então, tem-se 132 compromissos de políticas públicas e serviços que demandam recursos para a sua continuidade e sustentabilidade. As metas apresentadas nesse documento refletem essa preocupação. Os recursos estimados pretendem dar condições para que compromissos do Programa de Metas avancem e cheguem à conclusão, concretizando entregas para a cidade.

Este documento enumera metas com previsão de despesas de capital. Devido à temporalidade em que o Projeto de LDO é obrigatoriamente encaminhado ao Poder Legislativo, sempre nos meses de abril, há espaço para aprimorar a parametrização das metas. A execução física e orçamentária ao longo de 2026, além de fatores externos pode redundar em variações a maior ou a menor na planificação. Nesse sentido, a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual, a ser remetido à Câmara até o final de setembro, servirá para aperfeiçoar o planejamento para 2027 e acurar as estimativas de execução.

Diante do exposto, na tabela abaixo, estão elencadas as metas do Programa de Metas 2025-2028 que possuem previsão de execução no exercício de 2027.

Programa 4001 - Suporte Administrativo		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
84	Criar a Escola Municipal de Formação de Profissionais da Educação do Futuro, para favorecer a qualificação permanente e valorizar os profissionais.	**500.000**
Programa 4002 - Qualificação e Inovação do Serviço Público		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
123	Aprimorar o compliance da Prefeitura com o novo Programa de Integridade e Boas Práticas (PIBP), alcançando nota mínima 8,0 no Indicador de Maturidade.	**1.994.486**
125	Desenvolver na Secretaria Municipal da Fazenda 2 ferramentas de inteligência artificial para aumentar a produtividade e combater fraudes.	
132	Desburocratizar os processos de licenciamento edilício, tornando-os mais simples e rápidos.	
Programa 4006 - Políticas de Habitação		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
8	Entregar 40 mil habitações de interesse social a famílias de baixa renda, para que tenham lar digno e definitivo.	**665.116.882**
9	Entregar 100 mil títulos de posse ou propriedade por meio do Pode Entrar - Regularização Fundiária, garantindo a famílias de baixa renda moradia estável, com segurança jurídica.	
10	Beneficiar 50 mil famílias com a urbanização das áreas em que residem, promovendo infraestrutura adequada e melhorias no espaço público.	
11	Revitalizar 20 empreendimentos habitacionais sob responsabilidade da SEHAB/COHAB, gerando benefícios para 4 mil famílias e favorecendo o convívio e a integração comunitária.	
Programa 4007 - Políticas de Mobilidade Urbana		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
6	Substituir 2.200 ônibus movidos a diesel por veículos de matriz energética mais limpa, reforçando o compromisso da cidade com a preservação ambiental.	**6.466.086.759**

13	Entregar 8 piscinões e iniciar a construção de outros 6 para reduzir alagamentos e dar mais segurança à população.
14	Entregar o novo Centro de Operações da SPTrans, para melhorar o monitoramento da frota de ônibus municipal e a qualidade do serviço prestado.
15	Iniciar a operação do BRT Aricanduva, para reduzir o tempo de deslocamento entre a Radial Leste, a partir da altura da Estação Carrão do Metrô, e o Terminal São Mateus.
16	Iniciar a operação do trecho I do novo BRT Radial Leste e as obras do trecho II, para reduzir o tempo de deslocamento entre a região e o Centro.
17	Requalificar 8,3 quilômetros da Avenida Celso Garcia, para facilitar os deslocamentos entre o Terminal Parque Dom Pedro II e a estação Bresser-Mooca do Metrô.
18	Entregar o Corredor Itaquera-Líder, com 9,3 quilômetros de extensão nos dois sentidos, para facilitar a circulação de ônibus em vias essenciais para a mobilidade na Zona Leste.
19	Requalificar a faixa exclusiva da avenida Amador Bueno, na Zona Leste, proporcionando mais segurança, conforto e agilidade para os passageiros.
20	Requalificar a faixa exclusiva da avenida Imirim para oferecer mais segurança, conforto e agilidade aos passageiros da Zona Norte.
21	Requalificar o Corredor Itapecerica, para oferecer mais segurança, conforto e agilidade aos passageiros que se deslocam entre os terminais João Dias e Capelinha.
22	Requalificar a faixa exclusiva da avenida Interlagos, proporcionando mais segurança, conforto e agilidade para os passageiros.
24	Entregar o novo Terminal Itaquera, para que a região possa contar com mais linhas de ônibus e seja facilitada a integração com o Metrô e a CPTM.
25	Iniciar as obras do novo Terminal Itaim Paulista, que oferecerá integração com a Estação Itaim Paulista da Linha 12-Safira da CPTM.
26	Iniciar as obras do novo Terminal Perus, junto à Estação Perus da Linha 7-Rubi da CPTM, para reestruturar a circulação de ônibus dos dois lados da linha férrea.
27	Iniciar a construção do Terminal Pedreira/Mar Paulista para integrar linhas de ônibus e transporte hidroviário na Zona Sul.
28	Iniciar a construção do Terminal Cocaia para integrar linhas de ônibus e transporte hidroviário na Zona Sul.

29	Contratar as obras de dois novos atracadouros na Represa Billings para expandir o Aquático SP e proporcionar à população da Zona Sul uma mobilidade mais sustentável e integrada.
30	Elaborar os estudos necessários para viabilização do Aquático Guarapiranga, que vai ampliar o uso do modal hidroviário na região sul.
31	Iniciar o prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho, ligando-a à Estrada do M'Boi Mirim e beneficiando diretamente cerca de 870 mil moradores.
32	Concluir a duplicação da Avenida Senador Teotônio Vilela, para melhorar a mobilidade na região da Cidade Dutra.
33	Realizar a duplicação da Ponte Jurubatuba, para maior fluidez no trânsito local e segurança nos deslocamentos.
34	Realizar as obras do Complexo Viário João Beiçola, para maior fluidez no trânsito local e segurança nos deslocamentos.
35	Iniciar as obras da Ponte Graúna-Gaivotas, que estabelecerá nova conexão viária sobre a Represa Billings.
36	Entregar o Túnel Cecília Lottenberg, integrando importantes eixos viários e garantindo conexões cicloviárias estratégicas.
37	Iniciar as obras de prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes, criando um parque linear, aumentando a área verde e melhorando as condições de mobilidade.
38	Entregar a segunda e a terceira fase da requalificação da Avenida Santo Amaro, para melhorar a segurança e a mobilidade na região.
39	Iniciar as obras de requalificação da Avenida Juscelino Kubitschek (Boulevard JK), aumentando a arborização e a permeabilidade do solo, tornando-a mais segura e convidativa para pedestres e ciclistas.
40	Iniciar o alargamento da Rua Ribeirão Claro, redistribuindo o tráfego local e beneficiando importantes polos econômicos como Vila Olímpia, Itaim Bibi, Moema e Jardins.
41	Iniciar a construção do novo Túnel Sena Madureira, que irá melhorar a mobilidade na região da Vila Mariana e facilitar o acesso a diversos bairros.
42	Iniciar o prolongamento da Avenida Imperador até a Avenida José Aristodemo Pinotti, promovendo requalificação urbana e garantindo melhor articulação da malha viária na Zona Leste.
43	Entregar a Ponte Pirituba-Lapa, que vai melhorar a fluidez do trânsito na região.
44	Iniciar as obras de prolongamento da Avenida Marquês de São Vicente (novo Boulevard Marquês de São Vicente), melhorando a mobilidade no centro expandido e conectando-o à Zona Leste.

45	Atingir 1.000 quilômetros de malha cicloviária, estimulando uma mobilidade que contribui para a preservação ambiental e promove qualidade de vida.	
53	Entregar o calçadão do Triângulo Histórico, iniciar as obras do Quadrilátero da República e da esplanada da liberdade e viabilizar a ppp do Novo Parque Dom Pedro II, para impulsionar a transformação da região.	
Programa 4008 - Políticas de Segurança		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
57	Revitalizar 20 estruturas operacionais da GCM, da Defesa Civil e das Juntas do Serviço Militar, para fortalecer a capacidade de atuação das equipes municipais em diversas situações e qualificar o atendimento ao cidadão.	**8.000.000**
Programa 4011 - Esporte e Lazer		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
90	Requalificar 65 equipamentos esportivos com estruturas mais adequadas para uso da população em suas atividades.	**39.738.857**
Programa 4013 - Sustentabilidade Ambiental		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
1	Entregar 8 novos parques, para ampliar a oferta de áreas de lazer e fortalecer a cultura de convivência harmoniosa entre as pessoas e a natureza.	**45.892.157**
2	Requalificar ou ampliar 25 parques, com a melhoria das instalações e para maior segurança dos frequentadores.	
3	Realizar o projeto São Paulo +Verde, que vai promover o plantio de 200 mil árvores e ampliar e diversificar a cobertura vegetal da cidade.	
4	Alcançar 11,4% de tratamento de materiais recicláveis, colocando São Paulo em um novo patamar de sustentabilidade.	
12	Realizar obras de canalização de córregos e contenção de encostas em 14 áreas prioritárias do Plano Municipal de Redução de Riscos, protegendo famílias que residem em áreas de alto risco.	
13	Entregar 8 piscinões e iniciar a construção de outros 6 para reduzir alagamentos e dar mais segurança à população.	

Programa 4014 - Gestão de Riscos e Resiliência a Desastres e Eventos Críticos		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
3	Realizar o projeto São Paulo +Verde, que vai promover o plantio de 200 mil árvores e ampliar e diversificar a cobertura vegetal da cidade.	**1.179.294.938**
12	Realizar obras de canalização de córregos e contenção de encostas em 14 áreas prioritárias do Plano Municipal de Redução de Riscos, protegendo famílias que residem em áreas de alto risco.	
13	Entregar 8 piscinões e iniciar a construção de outros 6 para reduzir alagamentos e dar mais segurança à população.	
31	Iniciar o prolongamento da Avenida Carlos Caldeira Filho, ligando-a à Estrada do M'Boi Mirim e beneficiando diretamente cerca de 870 mil moradores.	
50	Pavimentar 400.000 metros quadrados de vias de terra para melhorar a infraestrutura urbana e as condições de mobilidade na cidade.	
Programa 4015 - Saúde em Atenção Básica, Especialidades e Vigilância		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
63	Ampliar o acesso à saúde com a entrega de 48 novos equipamentos, entre os quais 15 UPAs e 25 UBSs.	**50.669.366**
64	Entregar 4 unidades do novo Paulistão da Saúde, para facilitar o acesso a um conjunto de serviços no mesmo espaço.	
73	Abrir ou requalificar 15 equipamentos e serviços de atendimento a pessoas com deficiência e TEA, para ampliar e melhorar a atenção especializada em saúde.	
Programa 4016 - Saúde em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
63	Ampliar o acesso à saúde com a entrega de 48 novos equipamentos, entre os quais 15 UPAs e 25 UBSs.	**835.975.430**
65	Reformar 8 hospitais, viabilizar melhorias em outros 4 e entregar o novo Hospital Sorocabana, oferecendo ambientes mais modernos e adequados ao cuidado com a população.	

Programa 4020 - Qualificação de Espaços Públicos		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
3	Realizar o projeto São Paulo +Verde, que vai promover o plantio de 200 mil árvores e ampliar e diversificar a cobertura vegetal da cidade.	**240.000.000**
4	Alcançar 11,4% de tratamento de materiais recicláveis, colocando São Paulo em um novo patamar de sustentabilidade.	
48	Entregar um heliponto na Marginal Tietê para atendimento a situações de emergência.	
49	Recuperar 10 milhões de metros quadrados de vias públicas com asfalto novo, para aumentar a segurança viária e a fluidez do trânsito.	
50	Pavimentar 400.000 metros quadrados de vias de terra para melhorar a infraestrutura urbana e as condições de mobilidade na cidade.	
51	Renovar um milhão de metros quadrados de calçadas para melhorar a acessibilidade e oferecer mais segurança aos pedestres.	
52	Realizar 10 ações de requalificação urbana para tornar os espaços públicos mais acessíveis, seguros e adequados à convivência.	
53	Entregar o calçadão do Triângulo Histórico, iniciar as obras do Quadrilátero da República e da esplanada da liberdade e viabilizar a ppp do Novo Parque Dom Pedro II, para impulsionar a transformação da região.	
54	Iniciar as obras do Bonde São Paulo, Veículo Leve Elétrico (VLE) no Centro, para promover a requalificação urbana da região aliando transporte eficiente e preservação ambiental.	

Programa 4022 - Políticas para Pessoa com Deficiência		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
51	Renovar um milhão de metros quadrados de calçadas para melhorar a acessibilidade e oferecer mais segurança aos pedestres.	**48.575.000**
53	Entregar o calçadão do Triângulo Histórico, iniciar as obras do Quadrilátero da República e da esplanada da liberdade e viabilizar a ppp do Novo Parque Dom Pedro II, para impulsionar a transformação da região.	
72	Entregar 3 Centros TEA nas regiões Leste, Sul e Oeste, garantindo atendimento especializado a crianças, jovens e adultos e aos seus familiares.	

74	Entregar 4 unidades da Casa Mãe Paulistana – Pessoa com Deficiência, para atendimento especializado e multiprofissional a mães e cuidadoras de pessoas com deficiência.	
Programa 4027 - Manutenção, Desenvolvimento e Promoção da Educação		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
83	Inaugurar 12 novos CEUs e viabilizar mais 10, ampliando o acesso a espaços de educação, cultura, esporte e convivência nas regiões que mais precisam de equipamentos públicos integrados.	**601.598.594**
Programa 4032 - Promoção da Cultura e da Economia Criativa		
Núm. Meta	**Descrição da Meta**	**Total**
93	Criar o Programa de Requalificação de Equipamentos Culturais “SP+Cultura – Requalifica” e revitalizar 25 espaços culturais, para que sejam mais adequados às atividades desenvolvidas e confortáveis para o público.	**43.265.544**
95	Inaugurar o Memorial dos Aflitos, em honra ao legado da população negra escravizada na cidade e para a promoção de uma cultura antirracista.	
Total Geral		**10.226.708.013**

PROJETOS EM ANDAMENTO

(Art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Em atendimento ao disposto no artigo 45, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresenta-se, a seguir, relatório contendo a relação dos projetos orçamentários em andamento no exercício de 2026.

Cumpre destacar que tais projetos foram previamente planejados pelas respectivas unidades orçamentárias por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 18.286, de 22 de julho de 2025 (LDO 2026) e o disposto na Portaria SGM/SEPLAN nº 01 de 18 de março de 2025, que norteou os esforços para a construção das peças orçamentárias para o quadriênio 2026-2029.

Para a inclusão dos projetos orçamentários no âmbito do PLOA, seus responsáveis, nos diversos órgãos e entidades desta Municipalidade, estimaram os recursos necessários tanto para a continuidade dos projetos em execução quanto para a implementação de novos empreendimentos, uma vez que cada Unidade Orçamentária detém as condições técnicas e operacionais para identificar e dimensionar adequadamente suas necessidades específicas.

Após a análise do projeto de lei e a aprovação da Lei 18.377, de 29 de dezembro de 2026 (LOA 2026) pelos Vereadores, na Câmara Municipal, os projetos orçamentários estão sujeitos ao congelamento (contingenciamento) de recursos, em conformidade com as normas e diretrizes da Administração Financeira-Orçamentária Pública e são liberados, prudentemente no decorrer do exercício, conforme a efetiva realização das receitas públicas em relação às previsões iniciais.

O descongelamento (descontingenciamento) desses recursos depende de diversos fatores, entre os quais se destacam: a disponibilidade financeira — especialmente no caso de projetos financiados por transferências federais ou estaduais, ou por fontes de recursos vinculadas —, as diretrizes governamentais e setoriais quanto às prioridades de execução, bem como a existência de capacidade orçamentário-financeira para a realização das obras custeadas pelo Tesouro Municipal.

Diante dessa lógica, e considerando as etapas da despesa pública — planejamento, orçamentação, reserva, empenho, liquidação e pagamento —, apresenta-se a seguir a relação dos projetos orçamentários em andamento. A tabela contempla os projetos para os quais

houve emissão de nota de empenho no orçamento de 2026 (com valor empenhado líquido maior que zero até 31 de março), tendo sido assinalados com um asterisco (*) aqueles que não tiveram emissão de nota de empenho ou possuíam valor empenhado líquido igual a zero, na referida data para o exercício corrente.

Adicionalmente, com o objetivo de aprimorar as informações apresentadas neste relatório, foram detalhados os empenhos com subelemento de despesa “Instalações”, “Manutenção e Conservação de Bens Imóveis”, “Obras em Andamento – Habitação e Urbanização”, “Obras em Andamento – Uso Comum do Povo”, “Obras em Andamento – Uso Específico na Administração” ou “Outras Obras e Instalações”.

1000 - Construção de Edificações da Câmara Municipal de São Paulo *		

1001 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação da Câmara Municipal de São Paulo		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
CMSP	Estudos e Projetos	
	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Edifício Anexo ao Palácio Anchieta

1003 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Edificação do Tribunal de Contas do Município *		

1021 - Projetos de Fomento ao Turismo *		

1055 - Ampliação, Reforma e Requalificação das Instalações para a Guarda Civil Metropolitana		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMSU	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Divisão de Trânsito- DITRAN
		Inspetoria Regional da Vila Mariana

1090 - Implantação do Sistema de Monitoramento e Gestão Operacional (SMGO)		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMT	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

1094 - Corredor Aricanduva - Obras do BRT - 1.1		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
PGM	Outras Aquisições de Bens Imóveis	
SIURB	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	BRT Aricanduva
	Outras Aquisições de Bens Imóveis	

1095 - Construção e Implantação de Terminais de Ônibus		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Terminal Satélite Itaquera
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
SMT	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Convênio Nº 3/SMT.GAB/2026
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1096 - Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Terminais de Ônibus *		
1097 - Construção de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas *		
1098 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Ciclovias, Ciclofaixas e Ciclorrotas *		
1099 - Construção e Implantação de Corredores de Ônibus		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Estudos e Projetos	
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Avenida Imirim
		BRT Radial Leste
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços Técnicos Profissionais	
SMT	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Convênio Nº 3/SMT.GAB/2026
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1100 - Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Corredores de Ônibus *		

1109 - Ampliação, Reforma e Requalificação do Autódromo de Interlagos		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Autódromo de Interlagos
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços Técnicos Profissionais	

1137 - Pavimentação e Recapeamento de Vias		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMSUB	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Conservação e Manutenção da Malha Viária
		Conservação e Manutenção em Vias de Tráfego Leve da Malha Viária
		Levantamento das vias urbanas da malha viária
		Supervisão, fiscalização e controle tecnológico dos serviços de conservação e manutenção da malha viária
		Avaliação continuada de pavimentos das vias
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Ruas de Terra

1169 - Reforma e Acessibilidade em Passeios Públicos		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMSUB	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Pavimentação de calçadas - Sub Campo Limpo

1170 - Intervenção, Urbanização e Melhoria de Bairros - Plano de Obras das Subprefeituras		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMSUB	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Bosque Urbano Macuco
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Academias ao ar livre
		Estrada do Gramado
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
SUB-BT	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Instalação de equipamentos e mobiliário Rua Rafik El Takach x Cel. Paulo Soares Moura
SUB-EM	Outras Obras e Instalações	Praça Salvador Sabaté

SUB-FB	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Brinquedão na Rua Visconde Geraz do Lima
		Muro de contenção em gabião - Conj. Promorar Estrada da Parada
		Praça Israel Ferreira Ferro
		Revitalização e manutenção de escadarias
		Rua Aristeu Silvestre de Jesus
		Rua Helcio da Silva
		Rua Lauro José dos Santos
		Rua Rendeira
SUB-G	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Pista de caminhada na Rua da Passagem Funda
		Pontilhão Rua Quinze x Rua Benedito Leite de Ávila
		Reforma de escadaria, contenção da margem do córrego e recuperação da pavimentação
SUB-IP	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Rua das Juntas Provisórias
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Rua das Juntas Provisórias
SUB-IQ	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Pavimentação, escadaria e revitalização de piso na Rua Airton Senna
		Praça na Rua André Basili
		Praça Rua Jequitirana
	Obras em Andamento - Uso Específico na Administração	Sede da Subprefeitura de Itaquera
SUB-MB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Praça do Povo e dos Pneus
		Praça Rua Felice Giardini
SUB-MG	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Praça dos Bombeiros
SUB-PE	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Praça Comunidade Nossa Senhora do Alivio de Ituaçu
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Pavimento rígido em concreto na Rua Felipe Salomão
SUB-PI	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
SUB-PJ	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Quadra poliesportiva Rua da Conquista
	Outras Obras e Instalações	Córrego do Onça
SUB-SB	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Playground Rua Giuseppe Sarti
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Jardim de Chuva Av. Engenheiro Feijó Bitencourt

		Jardim de Chuva Av. Prof. Luiz Ignácio Anhaia Mello x Rua Orlando Chiodi
		Jardim de Chuva Rua Itauçu
		Jardim de Chuva Rua Leandro de Sevilha x Av. Arquiteto Vilanova Artigas
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
SUB-SM	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Rua Oscar Muller
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Passarela na Estrada Saturnino Pereira
SUB-ST	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Jardim de Chuva Rua Augusto Tolle
SUB-VM	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Praça Comunitária da Vila Mariana
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Praça Rosa Alves da Silva

1193 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos - Preventivas

Órgão Responsável	Subelemento de Despesa	Detalhamento do Empenho**
SMSUB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Jardim de Chuva
		Pavimentação, drenagem e implantação de passagem de fauna na Av. Paulo Guilguer Reimberg
		Praça Barão de Itaqui

1194 - Obras e Serviços nas Áreas de Riscos Geológicos - Emergenciais *

1220 - Desenvolvimento de Sistemas de Informação e Comunicação

Órgão Responsável	Subelemento de Despesa	Detalhamento do Empenho**
IPREM	Desenvolvimento de Software	
SF	Desenvolvimento de Software	
	Manutenção Evolutiva de Software	
	Serviços Técnicos Profissionais de TIC	
SIURB	Serviços Técnicos Profissionais de TIC	
SMUL	Desenvolvimento de Software	
	Serviços Técnicos Profissionais de TIC	
TCMSP	Desenvolvimento de Software	

1221 - Ações para Promoção da Sustentabilidade Previdenciária *		

1222 - Investimentos em Ativos para o RPPS *		

1240 - Modernização Semafórica *		

1241 - Desenvolvimento de Estudos, Projetos e Instrumentos de Políticas Urbanas		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMUL	Serviços Técnicos Profissionais	
SPU	Serviços de Controle Ambiental	
	Serviços Técnicos Profissionais	

1358 - Construção e Implantação do Descomplica SP		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMIT	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	
	Instalações	Descomplica Sapopemba
	Material de Expediente	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

1525 - Construção e Implantação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
FMS/SMS	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	CAPS AD Cidade Tiradentes
		CEO Lapa
		UBS Alto do Umuarama
		UBS Cantinho do Céu
		UBS Jardim Helena

		UBS Jardim Kioto
		UBS Jardim Popular
		UBS Jardim Progresso
		UBS Jardim Robru
		UBS Jd. Lapenna
		UBS Lapa de Baixo
		UBS Primavera Colorado
		UBS Raposo Tavares
		UBS Recanto dos Humildes

1526 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Atenção Básica e Especialidades *

1530 - Construção e Implantação de Equipamentos de Saúde Animal *

1531 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Saúde Animal *

1535 - Construção e Implantação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência *

1536 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos em Atenção Hospitalar e de Urgência e Emergência

Órgão Responsável	Subelemento de Despesa	Detalhamento do Empenho**
FMS/SMS	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	HM Dr. Alípio Correa Neto
		HM Dr. Arthur Ribeiro de Saboya
		HM Dr. Benedicto Montenegro
		HM Dr. Cármino Caricchio
		HM Dr. José Soares Hungria
		HM Fernando Mauro Pires da Rocha

		HM Prof. Doutor Waldomiro de Paula
		HM Sorocabana
		HM Ver. José Storopolli
		HMME. Dr Mario de Moraes Altenfelder Silva
		Hospital Dia Brigadeiro
		HSPM
		PS Balneário São José
		Sede do SAMU 192
		UPA Barra Funda
		UPA Butantã/Caetano Virgílio Neto
		UPA Cidade Ademar
		UPA City Jaraguá
		UPA Jardim Ângela
		UPA Santana
		UPA/UBS Laranjeiras
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
HSPM	Obras em Andamento - Uso Específico na Administração	HSPM
	Outras Obras e Instalações	HSPM

1702 - Construção e Implantação de Parques Urbanos e Lineares		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SVMA	Instalações	Parque Municipal Fazenda da Juta
		Parque Sítio Morrinhos

1703 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Parques Urbanos e Lineares		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SVMA	Instalações	Drenagem Parque Raposo Tavares e Vila Rodeio
		Parque Municipal Aterro Sapopemba

		Parque Santo Dias
		Parque do Carmo - Olavo Egydio Setúbal
1704 - Construção e Implantação de Unidades de Conservação		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
PGM	Outras Aquisições de Bens Imóveis	
SVMA	Instalações	Pq. Natural Municipal Cabeceiras do Aricanduva
1705 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Conservação *		
1706 - Construção e Implantação de Ecopontos *		
1710 - Ampliação, Reforma e Requalificação da Umapaz *		
1712 - Construção e Implantação de Viveiros Estacionais *		
1800 - Eletrificação da Frota e Melhoria da Gestão do Sistema de Transporte Coletivo		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMT	Subvenções Econômicas	
1895 - Implantação de Equipamentos Esportivos		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SEME	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Ginásio Esportivo Oficial do Campo Limpo
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Quadra poliesportiva na Rua Eng. Roberto Frade Monte

1896 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Clube da Comunidade (CDC)		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SEME	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	CDC Baquirivu
		CDC Bento Bicudo
		CDC Canarinho
		CDC Danúbio
		CDC Gregório Pereira Falconeres
		CDC Jardim Mangalot
		CDC Jardim Regina
		CDC José Amâncio Fernandes
		CDC Mocidade Ativa Cristã
		CDC Parque Santa Madalena
		CDC Parque Vila Guarani
		CDC Três Alianças
		Contrato 018/SEME/2025
		Contrato 042/SEME/2025
		Revitalização com iluminação e alambrado na Rua Jean Meyer
3000 - Aquisição e Construção de Prédios Administrativos *		
3002 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Prédios Administrativos *		
3010 - Modernização da Cobrança da Dívida Ativa *		

3020 - Educação Paulistana Pode Mais - BID		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SME	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	
	Contribuições Previdenciárias - Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Serviços Técnicos Profissionais de TIC	
3340 - Programa Pode Entrar - Entidades, Empresas e Aquisição		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
FMH	Outras Despesas de Exercicios Anteriores	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços Judiciários	
	Serviços Técnicos Profissionais	
FUNDURB	Edifícios	
3341 - Programa Pode Entrar - Melhorias Habitacionais		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
FMH	Outras Despesas de Exercicios Anteriores	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
3345 - Ações de Trabalho Social para Famílias Beneficiárias da Política Habitacional		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SEHAB	Serviços Técnicos Profissionais	
3350 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Áreas Públicas		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
FUNDURB	Estudos e Projetos	
	Outras Obras e Instalações	Rua Temática Cozinhas - Rua Paula Sousa e Ferramentas - Rua Florêncio de Abreu

		Rua Temática dos Eletrônicos - Santa Efigênia
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Largo da Matriz de Nossa Senhora do Ó
	Outras Obras e Instalações	Eixo Histórico do Ipiranga
SMSUB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Cercamento nos Bosques Urbanos: Irê-Irê, Anú, Saíra, Bem-te-vi, Suindara, Antiguaçu, João-de-barro, Papagaio, Sanhaço, Cardeal, Ema e Udu
		Cercamento nos Bosques Urbanos: jaçanã, pintassilgo, mariquita, tesourinha, suiriri, pardal, trinca-ferro, pica-pau, sabiá-poca
SMUL	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Largo da Batata - OUCFL
		Revitalização e melhorias em espaço público
SUB-IP	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Revitalização e melhorias Avenida Ourives
3351 - Viver Paraisópolis		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Intervenções Córrego Antonico
3352 - Recupera Pantanal		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SEHAB	Auxílios a Pessoas Físicas	
	Indenizações	
	Serviços Técnicos Profissionais	
3353 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Conjuntos Habitacionais e Outros Imóveis para Fins Habitacionais		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
COHAB	Instalações	Teotônio Vilela
	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Heliópolis
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
FMH	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Campo do Boi Malhado
		Jardim Apuanã
SEHAB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Chaparral
		Cingapura Imigrantes

		Cingapura Interlagos
		Cingapura Miguel Stefano
		Corruíras
		Dom Macário
		Edu Chaves
		Inácio Monteiro
		Nicarágua - Vila da Paz
		Nossa Senhora Aparecida
		Nova Conquista
		Ponte Baixa
		São Francisco
		Tiro ao Pombo
		Vergueirinho

3354 - Provisão de Unidades Habitacionais		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
PGM	Contribuições Previdenciárias - Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Outras Aquisições de Bens Imóveis	
SEHAB	Auxílios a Pessoas Físicas	
	Obras em Andamento - Habitação e Urbanização	Chácara Bela Vista
		Mananciais
		Parque Sanfona
		Vila Andrade
		Zacki Narchi
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Heliópolis
		Jardim Esmeralda - Água Podre
		Lote 12 - CT 035/12
		Sabesp - CT 006/24

		Zacki Narchi
	Serviços Técnicos Profissionais	
SIURB	Outras Aquisições de Bens Imóveis	
SMUL	Obras em Andamento - Habitação e Urbanização	Construção de 728 Uhs - OUCAB
		Residencial SP-Campo Belo A/B - OUCAE
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

3356 - Regularização Fundiária		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SEHAB	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Conjunto Habitacional Jardim Celeste
		Conjunto Habitacional Parque Ipê
		Conjunto Habitacional Talara
		Conjunto Habitacional Uirapuru
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços Técnicos Profissionais	

3357 - Urbanização de Favelas		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SEHAB	Obras em Andamento - Habitação e Urbanização	Alfredo Avila
		Córrego Antonico
		Jardim Colombo
		Jardim da Paz
		Jardim Vitória
		Lote 14
		Mananciais
		Parque das Flores
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	São Pedro - Liviero
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços Técnicos Profissionais	

3358 - Ampliação, Reforma e Requalificação do Parque Público de Locação Social		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
FMH	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Elevadores dos Residenciais
		Vila dos Idosos

3359 - Construção de Centros de Educação Infantil - CEI		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	CEI Heliópolis Redondinhos
	Outras Aquisições de Bens Imóveis	
	Serviços Técnicos Profissionais	
SME	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

3360 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros de Educação Infantil (CEI)		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	CEI
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços Técnicos Profissionais	

3361 - Construção de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	EMEI Heliópolis Redondinhos
	Serviços Técnicos Profissionais	
SME	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

3362 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	EMEI
		EMEI Ignacio Henrique Romeiro
		EMEI Parque Brasil

		Filtro Capacitivo
	Serviços Técnicos Profissionais	

3363 - Construção e Implantação de Centros Educacionais Unificados (CEU)		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	CEUs
		CEUs Perus e Grajaú
	Serviços Técnicos Profissionais	
SME	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

3364 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Centros Educacionais Unificados (CEU)		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	CEU Horizonte Azul
		CEU Rosa da China

3365 - Construção de Escolas Municipais de Ensino Fundamental (EMEF)		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	EMEF Heliópolis Redondinhos
		Heliópolis Redondinhos
	Serviços Técnicos Profissionais	
SME	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

3366 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Escola Municipal de Ensino Fundamental (EMEF)		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	EMEF
		Filtro Capacitivo
	Serviços Técnicos Profissionais	

3380 - Construção de Pontes, Viadutos e Alças *

3399 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos da Assistência Social *

3406 - Promoção da Cidadania e Direitos Humanos *

3512 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Esportivos

Órgão Responsável	Subelemento de Despesa	Detalhamento do Empenho**
FUNDURB	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	CE Balneário Jalisco
		CE Teotônio Vilela
		CE Vicente Ítalo Feola
		CEE Butantã
		Centro de Esportes Radicais
		Contrato 04/SEME/2025
		Contrato 063/SEME/2022
SEME	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Campo Unidos do Rio Claro
		CE Aclimação Estádio Jack Marin
		CE Balneário Jalisco
		CE Butantã
		CE Jardim São Paulo
		CE José Maria Witaker
		CE Mandaqui
		CE Mané Garrincha
		CE Mini Balneário Gastão Moutinho
		CE Raul Tabajara
		CE Vicente Ítalo Feola
		CEE Freguesia do Ó
		CEE Thomaz Mazzoni
		Ceret Lettieri

		Ceret Progredior
		Contrato 004/SEME/2025
		Contrato 007/SEME/2025
		Contrato 050/SEME/2023
		Contrato 055/SEME/2023
		Contrato 065/SEME/2023

3660 - Cooperação Técnica Internacional *		

3661 - Parceria Público Privada - Habitação		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
COHAB	Concessão Administrativa	
	Despesas Decorrentes de Contrato de PPP, exceto Subvenções Econômicas, Aporte e Fundo Garantidor	

3662 - Apoio e Suporte Técnico para o Desenvolvimento de Ações Pertinentes à Fiscalização e Escrituração de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPACs		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMUL	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços Técnicos Profissionais	

3664 - Urbanismo Social		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMUL	Serviços Técnicos Profissionais	

3704 - Ações para Modernização do Sistema de Transportes *		

3742 - Participação no Sistema de Transporte Sobre Trilhos *		

3743 - Modernização do Controle e Fiscalização de Tráfego *		

3745 - Aumento de Capital da SPTRANS *		

3746 - Aumento de Capital da CET *		

3757 - Implantação de Projetos de Redesenho Urbano para Segurança Viária		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMT	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Extensão de calçadas, ajustes geométricos ou construção de refúgios

3758 - Corredor Aricanduva - Centro de Controle do Corredor - CCO - 1.2 *		

3759 - Corredor Aricanduva - Sinalização Semafórica Inteligente - SSI - 1.3*		

3761 - Corredor Aricanduva - Acompanhamento Ambiental e Social - 1.5		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	

3762 - Corredor Aricanduva - Centro de Controle Operacional - COP - 2.1		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMT	Obras em Andamento - Uso Específico na Administração	Centro de Operações – COP
	Serviços Técnicos Profissionais	

3763 - Corredor Aricanduva - Gerenciamento de Projetos - 3.1		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	

3764 - Corredor Aricanduva - Controles Internos - 3.2 *		

3765 - Corredor Aricanduva - Fortalecimento Institucional - 3.3		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Exposições, Congressos, Conferências e Outros Eventos	

3770 - BRT Radial Leste *		

5001 - Aumento de Capital - SPOBRAS *		

5013 - Intervenções no Sistema de Drenagem		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
PGM	Outras Aquisições de Bens Imóveis	
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Área de risco BT-12 Camarazal
		Área de risco na Rua do Verão
		Áreas de risco FO-05 Flor de Lis
		Avenida Caboré
		Avenida Carlos Caldeira Filho
		Contenção de encosta Avenida Jacú Pêssego
		Contenção de encosta na Av. Francisco Morato
		Córrego Abacateiro
		Córrego Água Vermelha

		Córrego Antonico
		Córrego Aparecido de Andrade
		Córrego Bananal
		Córrego Boqueirão
		Córrego Caguaçú
		Córrego Carumbé
		Córrego do Bispo
		Córrego Dois Irmãos
		Córrego Espanhol
		Córrego Germano
		Córrego Itaim
		Córrego Itaquera
		Córrego Itupu
		Córrego Jacu
		Córrego Jacupeval
		Córrego Lageado
		Córrego Lajeado
		Córrego Lapenna
		Córrego Limoeiro
		Córrego Malagoli
		Córrego Mooca
		Córrego na Av. Bosque da Saúde
		Córrego na Cidade Tiradentes
		Córrego na Rua Maria Augusta da Silva
		Córrego na Rua Rio Yukon
		Córrego Oratório
		Córrego Piraporinha
		Córrego Rapadura
		Córrego Ribeirão Vermelho

		Córrego Rodeio
		Córrego Veleiros
		Córregos Paraguai e Éguas
		Drenagem da Avenida Almirante Delamare (Ribeirão dos Meninos)
		Drenagem da Rua Antenor Baptista
		Drenagem de águas Pluviais
		Drenagem e microdrenagem no Jardim Vila Minerva
		Drenagem junto a Rua Chico Pontes
		Drenagem na Rua Antenor Baptista
		Drenagem Urbana
		Galerias de águas pluviais - Rua Rosa Maria
		Microdrenagem e contenção na Rua Pires de Oliveira
		Microdrenagem Jd. Pantanal
		Microdrenagem na Av. Nossa Senhora do Ó
		Microdrenagem na Avenida do Estado
		Microdrenagem na Praça dos Artesãos Calabreses
		Microdrenagem na Rua Chico Pontes
		Microdrenagem na Rua Estados Unidos
		Microdrenagem na Rua Joaquim Meira de Siqueira
		Microdrenagem Rua Agrimensor Sugaya x Rua Cristóvão Salamanca
		Reservatório do Horto Florestal/Microdrenagem da Bacia do córrego Tremembé
		Reservatório e canalização Morro do S
		Reservatório Freitas - RFR-01
		Reservatório-túnel entre a Avenida Ibijaú e Rua Gaivota
		Rua Guararapes
		Talude em área de Pública - rua Dr. Luiz Ayres, S/N°
		Talude, canalização e recuperação na Rua Anfitrião

		Tunner Liner, canalização e recuperação de pavimento na Av. Bosque da Saúde
		Tunner Liner, canalização e recuperação de pavimento na Av. Maria coelho Aguiar
		Lago do Parque do Carmo.
	Outras Obras e Instalações	Canalização de córrego, tubulação de recalque, alimentação elétrica aérea e acesso viário
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços Técnicos Profissionais	
SUB-PR	Outras Obras e Instalações	Contenção de margem de córrego e reforma de gabiões na Rua Rio Yukon

5085 - Intervenções em Próprios Municipais		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Estudos e Projetos	
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Construção de Pista de skate
		Monumento à Independência e Casa do Grito
	Serviços Técnicos Profissionais	

5086 - Intervenções no Mobiliário Urbano *

5087 - Compensações Ambientais		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços Técnicos Profissionais	

5088 - Construção e Implantação de Equipamentos Públicos *

5100 - Intervenções no Sistema Viário		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
PGM	Contribuições Previdenciárias - Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Depósitos Judiciais	
	Outras Aquisições de Bens Imóveis	
	Serviços Técnicos Profissionais	
SIURB	Estudos e Projetos	
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Contenção de encosta Avenida Jacú Pêssego
		Duplicação da Ponte Jurubatuba
		Ligação Viária entre a Av. Dep. José Aristodemo Pinotti e Av do Imperador
		Ligação viária entre Av. Jornalista Roberto Marinho e Rodovia dos Imigrantes, Parque Linear (ROMA)
		Ligação Viária Pirituba-Lapa.
		Ponte Graúna-Gaivotas
		Requalificação do Corredor Interlagos.
		Túnel 9 de Julho
		Túnel Sena Madureira
		Tunner Liner, canalização e recuperação de pavimento na Av. Bosque da Saúde
	Outras Aquisições de Bens Imóveis	
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços Técnicos Profissionais	
SMUL	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

5105 - Intervenções na Área de Mobilidade Urbana		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Estudos e Projetos	
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Calçadas e calçadões do Centro Histórico

		Corredor de Ônibus BRT Radial Leste
		Corredor de Ônibus da Avenida Amador Bueno da Veiga
		Corredor de Ônibus da Avenida Imirim
		Corredor de Ônibus Itapecerica
		Corredor de Ônibus Santo Amaro / João Dias
		Corredor, pavimentos flexíveis, passeios Av. Interlagos.
		Terminal Satélite Itaquera
	Outras Obras e Instalações	Corredor de Ônibus Itapecerica - Terminal João Dias
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços Técnicos Profissionais	

5160 - Implantação, Ampliação e Requalificação da Rede de Iluminação Pública *

5187 - Recuperação e Reforço de Obras de Arte Especiais - OAE

Órgão Responsável	Subelemento de Despesa	Detalhamento do Empenho**
SIURB	Estudos e Projetos	
	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Adequação do Sistema Viário, urbanização e paisagismo
		Complexo Viário Maria Maluf e Viaduto Ministro Aliomar Baleeiro
		Ponte Aricanduva
		Ponte da Vila Guilherme e Ponte da Avenida Santos Dumont
		Ponte Desembargador Domingos Franciulli Netto
		Ponte Engenheiro Ary Torres
		Ponte Tatuapé, Marginal do Rio Tietê
		Recuperação de anomalias em OAEs
		Túnel 9 de Julho
		Túnel Anhangabaú
		Túnel Ayrton Senna
		Túnel Tribunal de Justiça

		Viaduto Antártica
		Viaduto Antônio Abdo
		Viaduto Armando Puglisi e Viaduto Condessa de São Joaquim
		Viaduto Austregésilo de Athaíde
		Viaduto Cadeião (Laszio Braun)
		Viaduto Deputado Sylvio Cunha Bueno
		Viaduto Deputado Ulysses Guimarães e Viaduto Dona Mora Guimarães
		Viaduto do Café
		Viaduto do Gasômetro
		Viaduto Dona Paulina e Brigadeiro Luis Antonio
		Viaduto Doutor Eduardo Saiegh
		Viaduto Doutor João Tranchesi e Passarela Doutor Emílio Athié
		Viaduto Elias Nagib Breim
		Viaduto Engenheiro Alberto Badra
		Viaduto Guadalajara
		Viaduto Ivan da Costa Rodrigues
		Viaduto José Pinheiro Borges
		Viaduto Júlio de Mesquita
		Viaduto Miguel Mofarrej
		Viaduto Nove de Julho e Viaduto Jacareí
		Viaduto Okuhara Koei
		Viaduto Olavo Fontoura, Ponte Anhembi e Ponte Estaiada Governador Orestes Quércia
		Viaduto Orlando Murgel
		Viaduto Pacheco Chaves e Viaduto São Carlos
		Viaduto Raimundo Pereira de Magalhães
		Viaduto Saioá
		Viaduto Santa Generosa
		Viaduto Santo Amaro e Viaduto dos Bandeirantes

		Viaduto Único Gallafrio
		Viaduto Vereador José Diniz
		Viaduto Washington Luiz
		Viário Escola de Engenharia Mackenzie
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

5207 - Avança Saúde SP II - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos de Assistência Hospitalar		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
FMS/SMS	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	

5287 - Inspeção de Obras de Artes Especiais - OAE		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto	

5360 - Implantação do Bonde São Paulo - Veículo Leve Sobre Trilhos (VLT) *

5362 - Implantação de Transporte Público Hidroviário		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMT	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	

5363 - Implantação de Transporte Público Aéreo por Cabo *

5388 - Construção e Implantação do Parque Minhocão *

5391 - Construção e Implantação de Faixas Exclusivas de Ônibus *

5392 - Implantação de Corredores de Ônibus Novos *		

5394 - Acessibilidade, Ampliação, Reforma e Requalificação de Faixas Exclusivas de Ônibus, Inclusive Área de Parada e Plataforma de Embarque *		

5395 - Ampliação, Reforma e Requalificação da Avenida Santo Amaro		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Enterramento das redes Aéreas de Energia Elétrica
SMUL	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Requalificação da Avenida Santo Amaro e Reforma do Corredor de Ônibus

5400 - Construção e Implantação de Espaços Lúdicos e Educativos *		

5401 - Desenvolvimento de Estudos para Políticas Habitacionais *		

5407 - Centro Municipal para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMPED	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	CTEA Zonas Oeste e Leste

5409 - Implantação de Estrutura Turística no Triângulo Histórico		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SIURB	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Requalificação Urbana e Reforma das Calçadas e Calçadões do Centro Velho
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
	Serviços Técnicos Profissionais	

5421 - Implantação do Memorial dos Aflitos *		

5507 - Projeto de Intervenção Urbana - PIU		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMUL	Serviços Técnicos Profissionais	

5540 - Qualificação e Transformação Urbanística - AIU-SCE - Lei 17.844/2022		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMUL	Subvenções Econômicas	

5550 - Construção da Esplanada Liberdade *

5555 - Implantação do Parque Linear e Complexo Viário Roberto Marinho (Roma) - Intervenções em Mobilidade *

5556 - Implantação Do Parque Linear e Complexo Viário Roberto Marinho (Roma) - Intervenções Ambientais *

5601 - Construção de Posto do Corpo de Bombeiros *

5602 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Posto do Corpo de Bombeiros *

5810 - Projeto Qualifica SUAS *

5957 - Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Cultural e Arqueológico		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMC	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Biblioteca Sérgio Buarque de Holanda
		Casa 2 da EMIA Jabaquara

		Casa de Cultura Tremembé
		Casa Sede do Sítio Mirim
		Centro Cultural São Paulo
		Sítio Morrinho
		Teatro Arthur Azevedo
		Teatro Paulo Eiró
		Biblioteca Adelpha Figueiredo
	Obras em Andamento - Uso Específico na Administração	Edifício Sampaio Moreira

5959 - Implantação de Equipamentos Culturais *

5960 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Equipamentos Culturais

Órgão Responsável	Subelemento de Despesa	Detalhamento do Empenho**
PGM	Outras Aquisições de Bens Imóveis	
SMC	Obras em Andamento - Uso Comum do Povo	Biblioteca Affonso Taunay
		Biblioteca Arnaldo Magalhães Giácomo
		Biblioteca Gilberto Freyre
		Biblioteca Jovina Rocha Álvares Pessoa
		Biblioteca Sérgio Buarque de Holanda
		Casa de Cultura Campo Limpo
		Casa de Cultura Municipal São Rafael
		Casa de Cultura São Mateus
		Centro Cultural da Vila Formosa e Biblioteca Municipal Paulo Setúbal
		Teatro Cacilda Becker
		Biblioteca Vinicius de Moraes
		Biblioteca Cora Coralina
		Biblioteca Vicente Paulo Guimarães

		Biblioteca Menotti Del Picchia
	Outras Obras e Instalações	Restauro da Fonte Monumental - Pça. Júlio de Mesquita

7001 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidade de Abastecimento *		

7110 - Projetos para Inclusão da Pessoa com Deficiência		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SMPED	Contribuições Previdenciárias - Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
	Direitos Autorais	
	Exposições, Congressos, Conferências e Outros Eventos	
	Festividades e Homenagens	
	Fornecimento de Alimentação	
	Indenizações e Restituições	
	Locação de Bens Móveis de Outra Natureza e Intangíveis	
	Serviços de Seleção e Treinamento	
	Serviços Gráficos e Editoriais	
	Serviços Técnicos Profissionais	

7111 - Construção e Implantação da Casa Mãe Paulistana *		

7117 - Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Contaminadas *		

7127 - Estudos, Planos e Projetos Ambientais		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SVMA	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	

7129 - Ampliação, Reforma e Requalificação de Viveiros de Produção *		

7148 - Aquisição de Valores Mobiliários da SP TURIS *		

7203 - Incentivos Fiscais Para Região Nova Luz *		

7205 - Aporte para Garantia De PPP'S e Projetos de Infraestrutura *		

7207 - Implantação de Novos Polos de Desenvolvimento *		

7208 - Parceria Público-Privada (PPP) - CEU		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
SME	Assessoria e Consultoria Técnica ou Jurídica	
	Concessão Administrativa	

7209 - Contraprestação de Parceria Público-Privada (PPP) - Habitação		
Órgão Responsável	**Subelemento de Despesa**	**Detalhamento do Empenho****
COHAB	Concessão Administrativa	

7210 - Parceria Público-Privada (PPP) - DRE São Mateus *		

7211 - Parceria Público-Privada (PPP) - Parque Dom Pedro II *		

7314 - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Habitação *

7320 - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Mobilidade *

7322 - Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) - Prevenção a Desastres *

Fonte: Sistema de Orçamento e Finanças - SOF 01/04/2026 16:05:14
Relatório de Empenho Detalhado SFN014R - período de 01/01/2026 - 31/03/2026
**Detalhamento conforme texto do empenho